ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVIII Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 11 de janeiro de 2011

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 26
Ministério da Fazenda 29
Ministério da Integração Nacional 34
Ministério da Justiça 36
Ministério da Previdência Social 51
Ministério da Saúde 53
Ministério das Cidades 63
Ministério das Comunicações 63
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 71
Ministério do Esporte 72
Ministério do Meio Ambiente 72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 73
Ministério do Trabalho e Emprego 73
Ministério dos Transportes 80
Conselho Nacional do Ministério Público 82
Ministério Público da União 83
Poder Judiciário 94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 94

N. da Coejo: No DOU nº 6, de 10-1-2011, Seção 1, pág. 1, no Sumário, por ter sido omitido, inclua-se: Ministério da Justiça - Página 52.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.380, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a União, por meio de ato do Poder Executivo, e as entidades da administração pública federal indireta autorizadas a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual o Tesouro Nacional seja cotista único:

I - a aquisição, alienação, permuta e cessão de ações, inclusive seus respectivos direitos econômicos, representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais;

II - a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; e

III - a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas de sociedades de economia mista federais ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital, desde que mantido, nos casos exigidos por lei, o controle do capital votante.

§ 1º Nas operações de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá ser observado o princípio da equivalência econômica.

§ 2º As operações efetuadas ao amparo do inciso III do **caput** poderão ser celebradas com ou sem ônus para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, minoritária ou majoritária, devendo preservar o controle do capital votante nos casos exigidos por lei.

Art. 3º A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 8º-A:

"Art. 7º-A. As operações de crédito rural destinadas à atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF até 30 de abril de 2004 poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7º desta Lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7º."

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei, para as dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de janeiro de 2011.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de janeiro de 2011 os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução.

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 4º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º Fica a União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos desta Lei.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União."

Art. 4º Os arts. 7º, 8º, 15, 29, 30 e 31 e os títulos dos Anexos III, V, VII e IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I - .....
.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso:
.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea *a* deste inciso:
.....

II - .....
.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:
.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:
.....

III - .....
.....

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.
Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.
Informações: 0800 725 6787.

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea *a* deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de junho de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea *a* deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de junho de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea *a* deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do **caput** deste artigo;

V - .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do **caput** deste artigo, do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo, e do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

....." (NR)

"Art. 8º .....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de junho de 2011, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de junho de 2011, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos até 30 de junho de 2011 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2011.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de junho de 2011, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

....." (NR)

"Art. 29. .....

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas para com o SNCR.

....." (NR)

"Art. 31. .....

.....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de junho de 2011, nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase III, observando que:

....." (NR)

"ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

"ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

"ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 30 de junho de 2011"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 2, de 10 de janeiro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional, de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011.

Nº 3, de 10 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 14, de 2008 (nº 439/07 na Câmara dos Deputados), que "Denomina José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Educação e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme razão abaixo:

"Ao denominar o **campus** de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia universitária assegurada na Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 4, de 10 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 320, de 2009 (nº 4.855/05 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e acrescenta dispositivos ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários".

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"A proposta estabelece uma ordem de prioridade para a destinação dos recursos obtidos com alienação de veículos apreendidos e não reclamados que pode impedir a União, os Estados e os Municípios de receber tributos devidos e de reaver valores dispendidos com a custódia do bem."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 5, de 10 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 372, de 2005 (nº 345/07 na Câmara dos Deputados), que "Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios das Cidades e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei, conforme as seguintes razões:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Não obstante a relevância da regulamentação do setor de desmontagem de automóveis e da destinação de seus componentes para comercialização como sucata e no mercado de reposição, a proposta não apresenta parâmetros técnicos mínimos para definir que tipos de peças usadas poderão ou não ser comercializadas no mercado de reposição, além de não assegurar o controle da qualidade e das condições de comercialização, de modo a garantir seu desempenho e a segurança do consumidor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR com sede na cidade de Ponta Grossa/PR, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 64/2010, realizado no dia 17.12.2010 (Processo Licitatório nº 4018/2010), referente a contratação de empresa para executar projeto básico de iluminação externa, construção de guarita e serviços complementares no Porto de Santarém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SANENG SANTARÉM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 10.238.160/0001-27, no valor global de R$-277.825,29 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei n.° 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.), com a denominação Barbarasul (protocolo n° 21806.000010/2010-20). O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei n.° 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de recurso ao arquivamento do pedido de proteção da cultivar de feijão (Phaseolus vulgaris L.), com a denominação IPR 139 (protocolo n° 21806.000065/2010-30). Considerando a não consistência das alegações do recurso interposto, a Coordenadora do SNPC, com base no § 8 do Art. 17 da Lei nº 9456/97, decide:

I - denegar provimento ao recurso interposto;

II - manter a Decisão nº 25, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2010, proferida pela Coordenadora do SNPC.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)

Estabelece os procedimentos para habilitação ao Regimento Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE, de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar as instruções para fins de habilitação ao Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

Parágrafo único. Será rejeitado o projeto elaborado sem observância desta Portaria e das instruções anexas.

Art. 2º A habilitação da empresa ao RECOMPE será aprovada por ato dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º Após a aprovação da habilitação da pessoa jurídica ao RECOMPE, deverá ser solicitada ao Ministério da Ciência e Tecnologia anuência prévia para as operações de importação de matérias-primas e produtos intermediários que venham a se beneficiar dos benefícios previstos no Decreto nº 7.243, de 2010 e que sejam destinados exclusivamente à fabricação dos equipamentos de informática de que trata o art. 2º e conforme dispõe o art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. O MCT expedirá também documento com a finalidade de utilização nas operações de venda no mercado interno de bens e serviços com os benefícios previstos no art. 5º do Decreto nº 7.243, de 2010, conforme prevê o art. 9º deste Decreto.

Art. 4º O MCT é o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial da União da portaria interministerial que aprova o projeto.

Parágrafo único. O MCT informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC quando foi efetivada a publicação da Portaria habilitando a pessoa jurídica ao RECOMPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO AO RECOMPELEI nº 12.249/2010

I - INTRODUÇÃO

O presente roteiro orienta a elaboração da proposta de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, de que trata o art. 11, do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, a ser apresentada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

II - INSTRUÇÕES

1- Integram este roteiro as seguintes seções:

- Seção A: Dados da empresa vencedora da licitação

- Seção B: Descrição das características técnicas do equipamento e adequação ao cumprimento do Processo Produtivo Básico

- Seção C: Informações sobre a empresa de manufatura terceirizada, quando aplicável.

O presente roteiro está disponível também no seguinte endereço da Internet: http://www.mct.gov.br.

2 - A Proposta de Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE deverá ser encaminhada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em duas vias, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa (que também deverá rubricar todas as folhas constituintes da proposta) conforme modelo:

"A empresa ....., CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. 11 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia a sua proposta de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, para usufruir dos incentivos previstos nos artigos 5º a 7º do referido Decreto.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas".

Data

Assinatura

_____

nome do representante legal

3 - O pleito deverá ser protocolizado no MCT, em Brasília, ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, ao:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
Secretaria de Política de Informática - SEPIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo Geral
70067-900 - Brasília -DF
Ref.: Habilitação ao RECOMPE
SEPIN/MCT
Fax: (0XX61) 3317 7767
Fone: (0XX61) 3317-7903/3317-7906

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

SEÇÃO A
A EMPRESA

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

1. IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA
1.1 Razão Social:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
1.4 Telefone (DDD, número):
1.5 Web site:
2 - REPRESENTAÇÃO
2.1 Principal Executivo
2.1.1 Nome:
2.1.2 Cargo:
2.1.3 Telefone (DDD, número):
2.1.4 Fac-símile (DDD, número):
2.1.5 E-mail:
2.1.6 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
2.2. Representante Legal
2.2.1 Nome:
2.2.2Cargo:
2.2.3CPF:
2.2.4N.º e Órgão emissor da carteira de identidade:
2.2.5 Telefone (DDD, número):
2.2.6 Fac-símile (DDD, número):
2.2.7 E-mail:
2.2.8 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
2.3 Responsável pelas informações

Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre a proposta de projeto, fornecendo os seguintes dados:

2.3.1 Nome:
2.3.2 Cargo (profissional interno) ou ocupação (profissional externo):
2.3.3 Telefone (DDD, número):
2.3.4 Fac-símile(DDD, número):
2.3.5 E- mail:

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

2.4 Responsável pelo acompanhamento do processo, se for o caso

Indicar a pessoa autorizada a solicitar informações a respeito da análise da proposta de projeto junto ao MCT e ao MDIC, fornecendo os seguintes dados:

2.4.1 Nome:
2.4.2 Cargo (profissional interno) ou ocupação (profissional externo):
2.4.3 CPF:
2.4.4 N.º e Órgão emissor da carteira de identidade:
2.4.5 Telefone (DDD, número):
2.4.6 Fac-símile(DDD, número):
2.4.7 E- mail:
3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA
3.1 Principais atividades:

Descrever as principais atividades de fabricação da empresa.

3.2 Faturamento, importação e exportação:

Informar o faturamento bruto no mercado interno, a despesa com importação, incluindo partes, peças, componentes, produtos acabados, programas de computador e serviços técnicos, e receita de exportação, com bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme tabela abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Ano-calendário anterior	Ano-calendário corrente	Ano-calendário subsequente
Faturamento (R$)			
Importação (US$)			
Exportação (US$)			

3.3 Número de trabalhadores:
Informar aqueles lotados na área de tecnologia da informação da empresa.
3.3.1 próprios:
3.3.2 de terceiros:
4. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO PÚBLICA
4.1 Processo de Licitação - informar a data de publicação do edital no Diário Oficial da União.
4.2 Cópia ou data de publicação no Diário Oficial da União do resultado de julgamento da Licitação MEC nº /20 , constando que a empresa foi a vencedora do processo de licitação.
4.3 Cópia do Contrato de Fornecimento ou equivalente nº /20 , firmado em / / , referente à Licitação MEC nº / para fornecimento dos equipamentos de informática integrantes do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA
5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS FEDERAIS
Anexar cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela SRF e da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecidas pelos órgãos locais competentes do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, da Caixa Econômica Federal, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente, identificando-as como Anexo A-4.
5.1 A empresa interessada deverá apresentar uma declaração relacionando todos os seus estabelecimentos, identificando-os por meio dos respectivos nºs de CNPJ, e, informando se recolhe tributos e contribuições centralizadamente, discriminando quais centraliza, e o centralizador.
5.2 As Certidões deverão ser apresentadas de acordo com a opção de recolhimento adotada:
5.2.1 Para os tributos e contribuições que centralizar, apresentar as certidões do estabelecimento centralizador.
5.2.2 Para os tributos e contribuições não centralizados, apresentar as certidões de cada estabelecimento.
SEÇÃO B
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E ADEQUAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO
Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis indicar essa condição no próprio item, justificando-a.
DO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO:
1.1 Razão Social:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
1.4 Telefone (DDD, número):
1.5 Portal/página na Internet (Web site):
1.6 Responsável pelas informações
1.6.1 Nome:
1.6.2 Cargo:
1.6.3 Telefone (DDD, número):
1.6.4 Fac-símile (DDD, número):
1.6.5 E-mail
1.7 Informar a quantidade e qualificação da mão de obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

	Até Nível Médio		Nível superior	
FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

1.8 Ativo Fixo (R$):
- Informar o Ativo Fixo total do último exercício e a previsão para o exercício corrente, conforme tabela abaixo:

	Último Exercício (Período:)	Exercício Corrente (Período:)
Ativo Fixo Total		

1.9 Máquinas e Equipamentos:
1.9.1 Relacionar as máquinas diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (utilizar valor nominal)	Valor contábil atual (R$)
Total		------	

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010
1.9.2 Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, utilizados diretamente no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por suas funções principais:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Ano de aquisição	Capacidade produtiva	Valor	
				Nacional R$	Importado US$
Total		------	------		

2. DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:
- Os equipamentos de informática de que trata o §1º do art. 1º do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, são os microcomputadores portáteis classificados nos códigos 8471.30.12 e 8471.30.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e que atenda às definições, especificações e características técnicas mínimas definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.
- Descrever o equipamento de informática, com as especificações e características técnicas vencedor da licitação.
2.1 Descrição do equipamento:
Apresentar as seguintes informações
2.1.1 Nome e enquadramento na NCM;
2.1.2 Modelo do produto (relacionar os modelos do produto);
2.1.3 Principais características técnicas; (poderão ser anexados catálogos com as características técnicas dos produtos);
2.1.4 Origem da tecnologia (própria ou de terceiros); se de terceiros, informar o cedente e anexar documento de autorização para uso da mesma;
2.1.5 Listar os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanham o produto.
2.2 Fabricação própria ou terceirizada:
2.2.1 Informar se é fabricação própria;
2.2.2 Informar se é fabricação terceirizada, neste caso apresentar as seguintes informações:
2.2.2.1 Razão Social:
2.2.2.2 CNPJ:
- A empresa terceirizada, nos termos do art. 4º do Decreto 7.243, de 2010, deverá encaminhar a Seção C deste Roteiro devidamente preenchida.
3. DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO
3.1 Relacionar todos os insumos, matéria-prima, produtos intermediários, partes, peças e componentes, módulos e subconjuntos elétricos e mecânicos, incluindo as placas de circuito impresso montadas com componentes elétrico e/ou eletrônicos, conforme modelo abaixo:
Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010
Nome do produto:

NCM	Descrição do insumo, matéria-prima, parte, peça ou componente, módulo, subconjunto ou placa	Importado		Nacional		
		Valor FOB US$	Razão Social (Fabricante/ Fornecedor)	Valor R$	Razão Social (Fabricante)	Portaria (*) MCT/MDIC/MF
	Gabinete					
	Circuito impresso					
	Placas de circuito impresso					
	Placas de circuito impresso montada					
	Carregador, conversor ou Fonte de Alimentação					
	Bateria					
	.....					
	Outros (especificar)					

(*) Caso seja exigido no PPB deverá ser indicado o fabricante nacional do módulo, subconjunto ou placa montada, devendo o mesmo estar habilitado à fruição do benefício previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou estar cadastrado no MCT como prestador de serviço de manufatura, de acordo com a Seção C deste roteiro.
3.2 Descrever as etapas do processo produtivo utilizado na manufatura do produto.
4. QUALIDADE
4.1 Descrição sucinta do programa da qualidade implantado no estabelecimento fabril.
4.2 Normas nacionais ou internacionais atendidas, e prazo de garantia oferecido, por cada produto, conforme modelo abaixo:

Nome do produto	Número da Norma	Título da Norma	Entidade Certificadora	Prazo de Garantia (meses)
ABC	3875	Isolamento Eletromagnético	JDE	
	5492	Vibração	FGH	
DEF				

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010
5. DECLARAÇÃO
- A ser apresentada pela empresa solicitante de habilitação ao RECOMPE e que exerça atividade de fabricação dos equipamentos de informática.
"Declaro que o equipamento de informática .....(mencionados no item 2) cumpre com o processo produtivo básico fixado no Anexo do Decreto no 7.243, de 26 de julho de 2010, colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação".
Data
Assinatura
_____
nome do representante legal
SEÇÃO C
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE MANUFATURA TERCEIRIZADA
- As informações solicitadas nesta seção deverão ser apresentadas pelas empresas prestadoras de serviços de manufatura terceirizada.
- Apresentar as informações solicitadas individualmente, por estabelecimento beneficiário do incentivo (no caso de mais de um estabelecimento , distingui-los identificando as seções com acréscimo de números: SEÇÃO C1, SEÇÃO C2,..... SEÇÃO Cn)
1 Identificação da empresa
1.1 Razão Social:
1.2 CNPJ:
1.3 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
1.4 Telefone (DDD, número):
1.5 Portal/página na Internet (Web site):
2 Responsável pelas informações
2.1 Nome:
2.2 Cargo:
2.3 Telefone (DDD, número)
2.4 Fac-símile (DDD, número):
2.5 E-mail
3. Informar a quantidade e qualificação da mão de obra total vinculada ao estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme tabela abaixo. No caso de terceirizados, indicar somente os lotados no estabelecimento.

	Até Nível Médio		Nível superior	
FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO	Total	No Processo Produtivo	Total	No Processo Produtivo
Próprios				
Terceirizados				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Ativo Fixo (R$):

- Informar o Ativo Fixo Total, conforme tabela abaixo:

	Último Exercício (Período:)	Exercício Corrente (Período:)
Ativo Fixo Total		

5. Máquinas e Equipamentos:

5.1 Relacionar as máquinas e equipamentos diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-os por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R$	Importado US$
Total		------		

5.2 Relacionar as máquinas e equipamentos a serem adquiridos, diretamente utilizados no processo produtivo, conforme tabela abaixo, identificando-as por sua principal função:

Quantidade	Identificação das máquinas e equipamentos	Capacidade produtiva (valor nominal)	Valor	
			Nacional R$	Importado US$
Total		------		

6. Produtos, módulos ou subconjuntos manufaturados para a empresa vencedora do processo de licitação

6.1 Listar os produtos, módulos ou subconjuntos para os quais a empresa realiza os serviços de manufatura para a empresa vencedora da licitação pública, visando à aquisição de equipamentos de informática para o Programa Um Computador Por Aluno - PROUCA.

NCM	Produto/módulo subconjunto fabricado	Empresa que adquire o bem	Volume de produção nos próximos 12 meses

6.2 Relacionar todos os insumos, matéria-prima, produtos intermediários, partes, peças e componentes, módulos e subconjuntos elétricos e mecânicos, incluindo as placas de circuito impresso montadas com componentes elétrico e/ou eletrônicos, conforme modelo abaixo:

Identificação do item objeto de manufatura terceirizada:

NCM	Descrição do insumo, matéria-prima, parte, peça ou componente, módulo, subconjunto ou placa	Importado		Nacional		
		Valor FOB US$	Razão Social (Fabricante/ Fornecedor)	Valor R$	Razão Social (Fabricante)	Portaria (*) MCT/MDIC/MF
	Gabinete					
	Circuito impresso					
	Placas de circuito impresso					
	Placas de circuito impresso montada					
	Carregador, conversor ou Fonte de Alimentação					
	Bateria					
	.....					
	Outros (especificar)					

Roteiro para apresentação da proposta de habilitação ao RECOMPE - Lei 12.249/2010

- Se a empresa manufatureira fornecer mais de um produto, módulo ou subconjunto, distinguí-los acrescentando na numeração do subitem letras como 6.2.A, 6.2.B, etc.

6.3 Descrever as etapas do processo produtivo utilizado na manufatura do produto, módulo ou subconjunto objeto de terceirização para a empresa vencedora do processo de licitação.

7. Esta seção deverá ser encaminhada ao MCT, via correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa que realiza a manufatura terceirizada, devendo também rubricar todas as páginas, acompanhada da seguinte declaração:

"A empresa ....., CNPJ: ....., nos termos do disposto no art. ....., da Portaria ....., de ... de maio de 2007, encaminha ao Ministério da Ciência e Tecnologia informações sobre a manufatura terceirizada para a empresa , CNPJ: , visando atender ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010.

Adicionalmente, declaro que essa empresa cumpre com o processo produtivo básico fixado no Anexo do Decreto no 7.243, de 26 de julho de 2010, colocando o estabelecimento fabril à disposição das autoridades competentes para a devida comprovação.

Declaro ainda que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo de todos os elementos comprobatórios das mesmas".

Data

Assinatura

_____

nome do representante legal

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 24-12-2010, Seção 1, pág. 3, com incorreção no original.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.104, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001111/2010-20, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 873, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2005, à empresa Dionica Industrial Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.273.915/0001-57.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.105, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001863/2010-91, de 1 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 338, de 14 de julho de 2004, publicada no DOU de 15 de julho de 2004, à empresa De La Rue Cash Systems Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.232.165/0001-14.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5093 - FENTTEB - 1 º Festival de Novos Talentos em Teatro de Blumenau
ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E
TURISMO
CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
Processo: 01400.011900/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 434.914,15
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Objetivo, destacar, premiar e divulgar novos talentos em teatro, oportunizar o talento de iniciantes em teatro e profissionais das artes ao desenvolver e experimentar o contato com as diversas categorias do teatro, através das apresentações dos espetáculos, atingir um público juvenil e adulto, com qualidade artística, mediando e comungando conhecimentos, trocas de experiências e incentivando o gosto pelo teatro, democratizando este fenômeno cultural

10 7343 - A Música Venceu!
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai-Vai
CNPJ/CPF: 47.460.266/0001-80
Processo: 01400.015531/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.235.395,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai pretende realizar através do Projeto "A Música Venceu!", na cidade de São Paulo um dos acontecimentos brasileiros mais conhecidos e populares, o Carnaval, que com o passar dos anos ganha cada vez mais destaque, tanto nacional, como internacionalmente, visando sempre a inserção cultural e social da população como um todo.

10 7117 - CANTAR MANAUS
Grupo de Teatro e Dança Origem
CNPJ/CPF: 15.768.922/0001-10
Processo: 01400.015140/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 531.050,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto CANTAR MANAUS consiste na pesquisa, produção e encenação de um espetáculo musical, popular, crítico e cômico, sobre a história da cidade de Manaus. O espetáculo será cercado pelo humor e pela crítica social e política, o que o tornará divertido Com foco da inclusão, o projeto prevê uma circulação itinerante, em uma tenda/teatro, por áreas periféricas de Manaus e de outros municípios, o que possibilitará acesso facilitado a um maior número de pessoas.

10 4862 - A Mecânica das Borboletas
AKutner Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.258.738/0001-65
Processo: 01400.011531/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 528.500,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Mecânica das Borboletas é um espetáculo teatral escrito por Walter Daguerre, dirigido por Paulo de Moraes, produzido por Bianca de Felippes e que tem elenco formado por Caio Blat, Erom Cordeiro, Ana Kutner e Suzana Faini. O espetáculo será montado no Rio de Janeiro e São Paulo.

10 3863 - PROJETO : ANCESTRALIDADE: HERANÇA DO CORPO - CIA BAOBÁ DE ARTE AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA
Júnia Bertolina da Silva
CNPJ/CPF: 366.056.895-34
Processo: 01400.009893/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 353.600,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE 06 APRESENTAÇÕES, EM MINAS GERAIS E SÃO PAULO, ANCESTRALIDADE HERANÇA DO CORPO É UM ESPETÁCULO QUE FAZ UMA HOMENAGEM ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS QUE SÃO SÍMBOLOS DE RESIS-TÊNCIA E LUTA PARA O POVO NEGRO:

10 8698 - Espetáculo de Dança Contemporânea ÁVILO GRIOT
Associação Amigos na Cultura ANAC
CNPJ/CPF: 08.014.673/0001-02
Processo: 01400.017994/20-10
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R$: 155.520,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta do evento é provocar uma reflexão, através da dança contemporânea a cerca da desigualdade racial e social existente em nossa sociedade, enfatizando as conquistas da população afro-brasileira no decorrer da história. História essa não reconhecida e/ou conhecida por grande parte do povo Brasileiro. Representando a miscigenação da nação, os bailarinos são oriundos das periferias do interior do Rio de Janeiro e sugerem trocar informação através da cultura.

09 7501 - ADONIRAN BARBOSA
Dona Arte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.380.274/0001-07
Processo: 01400.026538/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 4.574.846,30
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O espetáculo de teatro musical ADONIRAN BARBOSA será uma montagem em comemoração e homenagem a este artista que encantou milhões de pessoas dentro e fora do Brasil. Terá direção geral de Rubens Ewald Filho, além das equipes de criação (dir. muiscal, texto, trilha sonora, cenários/figurinos, iluminação e coreografia), elenco convidado, atores/cantores, bailarinos, músicos, técnicos e equipe de produção, compostas por mais de 85 profissionais. A estréia esta prevista para 06 de Agosto de 2010.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8770 - Rheomusi
Fabiano Araújo
CNPJ/CPF: 031.974.127-37
Processo: 01400.018079/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 127.635,55
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de gravação de um CD de música instrumental, intitulado "Rheomusi", reunindo o pianista capixaba Fabiano Araújo com dois dos maiores nomes do jazz contemporâneo, o percussionista pernambucano Naná Vasconcelos e o contrabaixista norueguês Arild Andersen. O projeto prevê também um show de lançamento a ser realizado ao término das gravações, na cidade do Rio de Janeiro.

10 11079 - Praia Jazz Club - Ano I
PAILAZUL Multimídia Ltda.
CNPJ/CPF: 02.659.581/0001-01
Processo: 01400.021720/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 769.947,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Praia Jazz Club pretende criar evento diferenciado de musica instrumental brasileira na região Nordeste que estimule o fluxo do turismo cultural para a região e incremente a cena cultural local, proporcionando espaço para participação de grupos locais e nacionais por meio de 18 apresentações gratuitas nas cidades de Maceió, Joao Pessoa e Natal com Carlos Malta, Chico Pinheiro, Arthur Maia, Yamandu Costa, Leo Gandelman, Trio Corrente, entre outras atrações locais e nacionais.

10 8257 - Embarque no Baque da Música
Parabolé Educação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62
Processo: 01400.017113/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 79.772,83
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Embarque no baque da música" é programa de formação musical pautado em referências culturais e identitárias extraídas nas próprias comunidades às quais ele se destina. Um conjunto de 04 oficinas será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 12 a 17 anos, O projeto está sendo planejado para acontecer entre março e novembro de 2011.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7196 - PESCA AMADORA DE ARREMESSO - OLHAR DO PESCADOR - PRAIAS DE SÃO PAULO
ADRIANO ROBERTO HUMMEL
CNPJ/CPF: 126.451.498-04
Processo: 01400.015301/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 375.551,25
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Realizar, através de imagens fotográficas, registro da interação pescador amador de arremesso com as praias escolhidas para a atividade. A pesca amadora de arremesso é uma expressão cultural legítima de nosso litoral e constitui-se de meio de agregação social, cultural e familiar sendo praticada por milhões de brasileiros. Um livro retratando a visão do pescador durante a prática é uma lacuna que precisa ser preenchida.

10 2801 - Exposição Noel Rosa
YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS e SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.720.796/0001-69
Processo: 01400.006927/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 776.118,60
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A presente proposta visa a realização de uma exposição temática sobre o grande compositor Noel Rosa. Seguindo a seqüência de homenagens ao centenário do poeta da vila, será realizada uma exposição na sua cidade natal, Rio de Janeiro com a abertura prevista para o dia em que estaria aniversariando.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 2239 - Restauro da Estação do Parque Ferroviário de Paranapiacaba
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Processo: 01400.008041/09-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.843.223,49
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Restaurar a antiga Garagem das Locomotivas, edifício integrado ao conjunto arquitetônico da primeira ferrovia do Estado de São Paulo, a antiga São Paulo Railway Company inaugurada em 1868, na Vila de Paranapiacaba, município de Santo André, convertendo-a em estação para passageiros em face da implantação do trem turístico.

10 10658 - Festival Nacional da Cultura Indígena 2011
Priscila Paes EPP
CNPJ/CPF: 11.220.586/0001-16
Processo: 01400.021108/20-10
SP - Bertioga
Valor do Apoio R$: 2.131.776,01
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Realização do Festival Nacional da Cultura Indígena 2011, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, de 19 a 23/04/2011. O evento teve sua primeira edição em 2001, com o nome de Festa Nacional do Índio. Em sua 9ª edição, em 2009, passou a receber o nome de Festival Nacional da Cultura Indígena. No evento de 2011, estarão presentes 10 etnias, cada uma com cerca de 40 indígenas. Na ocasião são realizadas apresentações artísticas, rodadas de debates , exposições e feiras de artesanato indígena.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 9682 - Poesia Nossa de Cada Dia
Gilmar Luiz Chiapetti
CNPJ/CPF: 847.994.559-15
Processo: 01400.019778/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 131.026,37
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir 3.000 exemplares do livro "Parceria com o Acaso" reunindo textos e poemas de alunos participantes de oficinas de poesia e interferência poética ministrada pelos poetas e escritores Carlos Barros, Gilmar Chiapetti e Marcelo Miguel, que serão realizadas nas cidades de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

10 8718 - Italianos em Minas Gerais
EO Editora Ltda
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Processo: 01400.018013/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 303.158,60
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Produzir uma obra literária contendo fotografias e textos inéditos abordando com abrangência a história da imigração italiana em Minas. Nossa proposta reunirá memórias muitas vezes desconhecidas ou pouco valorizadas em Minas Gerais, apresentando um registro das comunidades e seus costumes, buscando os registros já existentes e trazendo novas informações sobre o tema através de uma pesquisa bibliográfica e iconográfica sistemática.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3697 - Projeto Cultural Carnaval Legal
deise cristine da cunha santos
CNPJ/CPF: 024.185.910-77
Processo: 01400.009425/20-10
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R$: 32.917,50
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
Oficinas de percussão e danças carnavalescas, mestre-sala e porta-bandeira, porta-estandarte e samba, para iniciantes do meio carnavalesco e para os interessados a aperfeiçoar seu trabalho nessa área, para melhor desenvolvimento e evolução do Carnaval do Municipio. O projeto será encerrado com cerimonia e entrega de certificados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 11233 - Economia Da Cultura
Rogério Ferreira Santos
CNPJ/CPF: 311.265.468-44
Processo: 01400.022117/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 172.585,40
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo a criação de um site na internet que irá tratar sobre a economia da cultura. Um site onde serão publicados a cada 15 dias artigos, matérias e estudos sobre os mais diversos temas relacionados à economia da cultura.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0760 - FITA - Festival Internacional de Tranças Afro
Associação do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio-Ambiente - ESTIMATIVA
CNPJ/CPF: 07.611.938/0001-97
Processo: 01400.002682/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 649.605,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Evento de promoção da cultura afrobrasileira que reunirá, em torno de um concurso que resgata a tradição das tranças no estilo afro, uma programação cultural e artística em diversos segmentos: música, fotografia, artesanato, literatura, patrimônio imaterial e um seminário sobre diversidade cultural.
10 11406 - LUCCA-MACEIÓ CIDADES AMIGAS
IDESH - Instituto do Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 05.042.523/0001-14
Processo: 01400.022360/20-10
AL - Maceió
Valor do Apoio R$: 2.701.055,00
Prazo de Captação: 11/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar intercâmbio cultural entre as cidades de Lucca na Itália e Maceió, capital de Alagoas, durante o período de março de 2011 a março de 2012, transformando-as em cidades amigas, por meio de acordos de reciprocidade.

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7527 - Música Brasilis - Concertos
Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 53.790,00
09 4924 - Sonoridarte
Carlos H. Madia Produções
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
SP - Sorocaba
Valor Complementar em R$: 6.400,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 0676 - Olhando para as Américas
Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 10.700,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 10008 - Ornato
Original Images Fotografia Ltda -ME
CNPJ/CPF: 10.271.959/0001-15
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 35.320,00

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 0931 - Biblioteca Comunitária Matriz
NEPAG Núcleo de Estudos e pesquisa Professor Alvaro Aguiar
CNPJ/CPF: 68.584.234/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 370.562,50

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 07-2439 -"As Desventuras de um Descasado", publicado na portaria n. 0499/07 de 20/09/2007, publicada no D.O.U. em 21/09/2007, para "Mulher sem Pecado (A)".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 0004/11 de 04/01/2011, publicada no D.O.U. de 05/01/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007544/2009-07, Projeto "Os Espectros de Bergman.
Onde se lê: Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
Leia-se: Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias Minc nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de envio dos recursos dos projetos inabilitados, conforme Portaria nº 183, de 24 de dezembro de 2010, referente ao Edital nº 6, de 09 de março de 2010, Prêmio Areté - Apoio a Eventos Culturais em Rede, por mais de 2 dias (dois) úteis, a contar da data publicação desta portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 31/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2012, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2012

1. INTRODUÇÃO
1.1. Finalidade
Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1993 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2012.
1.2. Legislação e Atos Normativos
1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações das Leis nºs 4.754, de 18 de agosto de 1965, e 12.336, de 26 de outubro de 2010, e dos Decretos-Leis nºs 549, de 24 de abril de 1969, 715, de 30 de julho de 1969, 899, de 29 de setembro de 1969, e 1.786, de 20 de maio de 1980;
1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);
1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nºs 5.399, de 20 de março de 1968, 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e 12.336, de 26 de outubro de 2010, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;
1.2.5. Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 (Lei de Prestação do Serviço Alternativo - LPSA);
1.2.6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições); com as modificações da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009;
1.2.7. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);
1.2.8. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nºs 58.759, de 28 de junho de 1966, 76.324, de 22 de setembro de 1975, 93.670, de 9 de dezembro de 1986, 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e 1.294, de 26 de outubro de 1994;
1.2.9. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos nºs 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992;
1.2.10. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos nºs 91.206, de 29 de abril de 1985, 1.295, de 26 de outubro de 1994, e 2.057, de 4 de novembro de 1996;
1.2.11. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);
1.2.12. Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);
1.2.13. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);
1.2.14. Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);
1.2.15. Portaria nº 01628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);
1.2.16. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);
1.2.17. Portaria nº 02.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 03.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;
1.2.18. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências); e
1.2.19. Resolução CNRM nº 01, de 11 de janeiro de 2005 (Adiamento de Residência Médica).
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.
2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, testado e abrangente em todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).
2.3. Os Órgãos de Alistamento (OA) da Marinha e da Aeronáutica foram desativados, ficando as Juntas de Serviço Militar (JSM) responsáveis por realizar o alistamento do conscrito para as três Forças.
2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM), como órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB, tem a responsabilidade de solucionar os problemas relativos à legislação do Serviço Militar, em ligação com o Ministério da Defesa e com as demais Diretorias correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO

3.1. Convocação

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1993, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

3.2. Alistamento

3.2.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios são os órgãos responsáveis pelo alistamento de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o Serviço Militar Inicial.

3.2.2. O residente em município não-tributário (MNT), pertencente à Classe Convocada ou de outras classes, independentemente de manifestar ou não o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, será dispensado de incorporação.

3.2.3. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.4. Em função da unificação do Alistamento, nos municípios de tributação exclusiva para a Marinha do Brasil (MB) ou para a Aeronáutica (Aer), os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) deverão ligar-se, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, com as Regiões Militares (RM) para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral no ano seguinte, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) das Regiões Militares.

3.2.5. Os conscritos maiores de 28 (vinte e oito) anos de idade, exceto os "preferenciados" (nº 32 do art. 3º do RLSM), terão sua situação regularizada pelas JSM, que emitirão o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

3.2.6. As RM deverão instruir as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e JSM no sentido de encaminhar os alistados à Seleção Geral de forma escalonada, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.7. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, para atendimento de 100 homens/dia, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. As RM deverão ministrar estágios para os integrantes de todas as Forças que participarão dos trabalhos das CS/CSFA.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas por cada Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em MT:

- pertencentes à classe de 1993, alistados até 30 de abril de 2011; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 2011.

3.3.5. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem estar munido do referido certificado, deverá ser encaminhado à JSM para ser alistado ou obter a 2ª via do CAM.

3.3.6. As CS/CSFA deverão orientar os conscritos que não possuam CPF para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Comissões de Seleção (CS)/Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.3.7.1. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.

3.3.7.2. A seleção em MT a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.7.3. Os dados dos conscritos apresentados na seleção geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB.

3.3.8. Os procedimentos para CS, CSFA e CSE para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica.

3.3.9. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec), e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2011, entre os Distritos Navais, as Regiões Militares e os Comandos Aéreos Regionais, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: órgãos de formação de oficiais da reserva;

- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;

- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e

- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as OM interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.5. A responsabilidade da RM no processo de recrutamento dos conscritos vinculados à Marinha e à Aeronáutica terminará com a distribuição dos conscritos, disponibilizada no Portal do SERMILMOB.

3.4.6. Os DN, as RM e os COMAR atualizarão os dados do dispensado da incorporação (excesso de contingente, insubmisso e refratário) ou do militar incorporado (qualificação, engajamento, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento a bem da disciplina, deserção, reforma, desaparecimento, extravio, reinclusão e reabilitação) diretamente no Portal do SERMILMOB, até 10 dias após cada evento.

3.4.7. Majoração.

3.4.7.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.7.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

3.4.7.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

3.4.8. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.8.1. Os convocados que por qualquer motivo não tiverem obtido adiamento de incorporação e que durante a época de Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.8.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados.

3.4.9. Locais e datas de apresentação dos distribuídos para incorporação ou matrícula.

3.4.9.1. Os locais e as datas de apresentação dos distribuídos à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, obedecendo ao previsto no Apêndice 2.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os cidadãos que forem distribuídos para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.3. Ao término da Seleção Complementar, os DN, as RM e os COMAR deverão determinar que suas OM providenciem a atualização dos dados da Seleção Complementar no SERMILMOB.

3.6. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI)

3.6.1. O convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, em qualquer dos casos previstos na legislação, e que não esteja sujeito à chamada complementar, deverá receber o CDI no mais curto prazo possível.

3.6.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita a seguinte anotação no verso do CAM, de preferência com carimbo: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial. Aguardando o certificado definitivo".

3.6.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão esclarecer aos empregadores de sua área de jurisdição, por meio de publicidade, a validade de tal anotação no CAM.

3.6.4. Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

3.6.5. Os conscritos incluídos no "excesso de contingente" da Marinha, Exército e Aeronáutica, deverão ser encaminhados à Junta de Serviço Militar para recebimento do CDI.

3.6.6. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido isento ou dispensado da incorporação (portador de CI ou CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CI/CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e

b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2011, entre os Distritos Navais, Regiões Militares e Comandos Aéreos Regionais, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 27 de maio de 2011, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. O médico convocado para o Serviço Militar que tiver sido aprovado para a Residência Médica poderá solicitar o adiamento da matrícula nesse curso, conforme a Resolução n° 01, de 11 de janeiro de 2005, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 13 de janeiro de 2005.

3.7.4.3. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.4. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matrícula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM.

4.2. O Bol Nec é preenchido pela OM interessada e remetido, via canal de comando, para o DN, a RM e o COMAR, onde será avaliado e consolidado conforme a legislação em vigor.

4.3. Depois de conferido, o Bol Nec deverá ser remetido pelo DN e pelo COMAR à RM correspondente, até 9 de setembro de 2011.

4.4. Após a verificação nas RM, o Bol Nec será remetidos para os CTA de apoio até 30 de setembro de 2011, para inserção de dados no SERMILMOB onde a Unidade é identificada pelo Código da OM (CODOM).

4.5. As RM deverão elaborar e divulgar instruções relativas ao Bol Nec para as demais Forças explicando, de maneira minuciosa, a importância, o uso, como se preenche e quais os prazos a cumprir.

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO 2013 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2012

5.1. As Forças deverão enviar ao MD, até 30 de julho de 2011, as propostas de alterações ou inclusões, inclusive de Municípios Tributários e IEMFDV dispensados de tributação, para o Plano Geral de Convocação (PGC 2013).

5.2. As ICC 2012 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 28 de janeiro de 2011.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. O EB remeterá ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, separadamente para os MT e os MNT, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por RM:

a) até 17 de junho de 2011: alistados da classe considerada, de classes anteriores e voluntários durante o período compreendido entre o primeiro dia útil de maio de 2010 e o último dia útil de abril de 2011; e

b) até 13 de janeiro de 2012: apresentados para Seleção Geral de municípios de sua exclusiva tributação ou de mais de uma Força (CSFA), em 2011, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C).

6.2. As Forças deverão remeter ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por DN, RM ou COMAR:

a) até 13 de janeiro de 2012: apresentados dos MT exclusivos de uma Força, para Seleção Geral em 2010, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);

b) até 11 de maio de 2012: incorporados ou matriculados no Grupamento "A" ou 1º Grupamento de Organização Militar da Ativa (OMA) ou em Órgão de Formação da Reserva (OFR), em 2012, inclusive MFDV; e

c) até 12 de outubro de 2012: incorporados ou matriculados no Grupamento "B" ou 2º Grupamento de OMA ou OFR, em 2012.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional, podendo elaborar material próprio.

7.2. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as ocasiões (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essas serão as únicas oportunidades de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.3. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

7.4. Caberá à 2ª RM a ampla divulgação do pré-alistamento pela internet no Estado de São Paulo.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Em caso de igualdade de perfis e padrões funcionais dos conscritos, conforme estabelecido pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP) do Exército, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho assinada pelo empregador.

8.2. As CSM deverão orientar os Del Sv Mil/JSM para instruir os convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.3. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2011, para os alistados até 29 de abril de 2011, e 31 de dezembro de 2012, para os alistados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2011.

8.4. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.5. Os conscritos detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do Serviço Militar Inicial por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.6. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a incorporação/matrícula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

Conscrito Incorporado/Matriculado	Conscrito Licenciado/Engajado
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação/matrícula	Data de desligamento/engajamento

8.7. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.8. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.9. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.10. O conscrito de classe posterior à convocada, voluntário, residente em MT, julgado incapaz temporariamente ("B1" ou "B2"), arrimo de família, problema social ou inapto no TSI (incapaz "K"), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado a sua classe para efeito de seleção.

8.11. Será considerado "Insubmisso" o conscrito que, após a Seleção Complementar, tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até às "24:00h" do dia para isso determinado. Para comprovação da situação de "insubmisso" o conscrito deverá assinar a relação de designação à incorporação.

8.12. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados nos CAM.

8.13. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

8.13.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

8.13.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

8.14. Qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica deverá comunicar diretamente à CSM do local de nascimento do conscrito a ocorrência de insubmissão, deserção ou eximição.

8.15. Será considerado "refratário", além do que prescreve o RLSM, o conscrito apto e distribuído para incorporação/matrícula que não comparecer ao local designado para tomar conhecimento da distribuição ou que, tendo-o feito, não compareça ou não tenha concluído a Seleção Geral ou Complementar.

8.16. O cidadão na situação de "refratário", ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa militar prevista no art. 176 do RLSM, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, encontrar-se-á com a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

8.17. O encostamento (ou depósito) do convocado definido no art. 3º do RLSM, distribuído à seleção complementar e, também, os previstos na majoração, poderá ser autorizado a critério dos DN, RM e COMAR. É proibida a utilização desse convocado em qualquer tipo de atividade no interior do aquartelamento antes da incorporação.

8.18. Para fins de regularização de situação militar, o cidadão é dispensado da prestação do serviço militar a partir do dia 1º de maio do ano em que completar 28 (vinte e oito) anos, visto que nesta condição completará o processo de recrutamento com idade aproximada de 30 (trinta) anos.

8.19. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos 17 (dezessete) anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado 18 (dezoito) anos de idade.

8.20. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar 46 (quarenta e seis) anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLSM), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para fins de alistamento eleitoral.

8.21. O Ministério da Defesa, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.22. A Diretoria de Serviço Militar realizará, anualmente, o recadastramento dos operados do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema Serviço Militar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

APÊNDICE 1

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Postos/graduações	Força armada (a)			
	Marinha	Exército	Aeronáutica	Soma
Oficial Superior ou Intermediário (b)	-	1	-	1
Capitão / Tenente		3		3
Oficial Médico (c)	1	1	1	3
Oficial Dentista	1	1	1	3
SO / ST / Sgt	2	5	2	9
SO / ST / Sgt de Saúde	1	1	1	3
Cabo	1	3	1	5
Soldado / Marinheiro	2	3	2	7
Total	8	18	8	34 (d)

(a) A CSFA deverá ser constituída por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local.

(b) Presidente da CSFA.

(c) Um dos médicos deverá ser de carreira.

(d) Efetivo mínimo estimado para atender 100 homens/dia.

(e) A critério das RM, o efetivo das CSFA pode ser acrescido.

APÊNDICE 2

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. QUADRO DE ALISTAMENTO

1.1. Prazos para a classe de 1993:

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2011	3 de janeiro a 29 de abril	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2011
	2 de maio a 30 de junho		Encaminhar à seleção de 2012
	1º de julho a 30 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2011	3 de janeiro a 29 de abril	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2011
	2 de maio a 30 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2012

2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2011	SELEÇÃO GERAL	OMA, TG e EsIM 4 de julho a 7 de outubro	Sede dos MT pelas CSFA/CS
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 4 de julho a 28 de outubro	Conforme ICC
		MFDV 8 de setembro a 31 de outubro	Sede dos MT pelas CSE
2012	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), MFDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM 2 a 13 de janeiro	CS, CSFA ou CSE
	SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM 16 de janeiro a 29 de fevereiro	A critério dos DN, das RM e dos COMAR
		MFDV 9 a 31 de janeiro	
		Gpt "B" (2ª Turma) 11 de junho a 31 de julho	

OBSERVAÇÕES:
- Os DN e os COMAR, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando às RM correspondentes.
- As RM regularão as datas de funcionamento das CS de tributação exclusiva e das CSFA, dentro do prazo fixado.
- As RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.
- Mediante prévio entendimento entre os DN, os COMAR e as RM, sem alterar o período do Conhecimento da Distribuição (02 a 13 Jan 12), os conscritos designados para a Marinha poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 09 Jan 12, e os designados para a Aeronáutica, do Gpt "A", a partir de 04 Jan 12 e os do Gpt "B", de 05 Jun 12, apesar da seleção complementar iniciar-se efetivamente em 16 Jan 12, para o Gpt "A" e 11 Jun 12, para o Gpt "B".

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

2012			
INCORPORAÇÃO		MATRÍCULA	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR, NPOR e EsIM Conforme as ICC	
MFDV 1º de fevereiro			
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto			
SvTT, EIPOT e EIC Conforme as ICC			

APÊNDICE 3

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ANO	MÊS	DIA	EVENTO (REFERÊNCIA PGC/2012)	ORIGEM	DESTINO
2011	Janeiro	até 28	Remessa das ICC - item 5.2	Forças	MD
	Abril	até 15	Informação sobre convocados matriculados - item 3.4.9.2	Estabelecimentos de Ensino Militar	DN, RM e COMAR
	Maio	até 13	Relatório de Conscrição - Incorporados e matriculados no Gpt "A" - item 6.2.b)	Forças	MD
		até 27	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.6.4.1	7º DN e VI COMAR	CSE/11ª RM
			Informar os claros existentes no seu efetivo - item 3.6.4.1	HFA	11ª RM
			Coordenação entre DN, RM e COMAR sobre constituição das CSFA em pessoal e material - item 3.3.7.2	-	-
	Junho	até 17	Relatório de Conscrição - Alistados de 03 Maio 10 a 29 Abr 11 - item 6.1. a)	EB	MD
	Julho	até 29	Proposta de alteração de PGC - item 5.1	Forças	MD
	Setembro	até 9	Remessa dos Bol Nec - item 4.3	DN e COMAR	RM
		até 30	Remessa dos Bol Nec conferidos - item 4.4	RM	CTA de apoio
	Novembro	até 30	Reunião de coordenação da distribuição de conscritos e MFDV (DN/ RM/COMAR) - item 3.4.3 e 3.6.3	-	-
	Dezembro	até 2	Emissão dos relatórios de Distribuição - item 3.4.4	CTA	DN, RM, COMAR,CS, CSFA e OM Interessada
		até 15	Ligação dos DN e COMAR com as RM para definição de local e data da Seleção Geral de Município de Tributação exclusiva - item 3.2.4	-	-
2012	Janeiro	até 13	Relatório de Conscrição - Apresentados à Seleção em 2011 - itens 6.1. b) e 6.2. a)	Forças	MD
	Maio	até 11	Relatório de Conscrição - Incorporados ou matriculados no Grupamento "A" - item 6.2. b)	Forças	MD
	Outubro	até 12	Relatório de Conscrição - Incorporados ou matriculados no Grupamento "B" - item 6.2. c)	Forças	MD
2011/ 2012	Janeiro a dezembro	até 30 dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.6	Órgãos possuidores de conscritos	TRE
			Atualização dos dados de incorporação, engajamento e licenciamento e outros eventos (insubmissão, refratário e excesso de contingente) por meio do acesso direto ao Portal do SERMILMOB	DN e COMAR	RM
		Até 28	Relatório de despesa com recursos do FSM, quando recebido e executado (LSM e RLSM)	Forças	MD
	Janeiro Maio Setembro	até o último dia útil	Relatório de Arrecadação mensal (Taxa e Multa) do quadrimestre anterior (LSM e RLSM)	Forças	D

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

APÊNDICE 4
MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (art. 35 do RLSM)

1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Assis Brasil		x	
2. Brasiléia		x	
3. Cruzeiro do Sul		x	x
4. Mâncio Lima		x	
5. Marechal Thaumaturgo		x	
6. Plácido de Castro		x	
7. Rio Branco		x	x

2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Arapiraca		x	
2. Maceió	x	x	x
3. Palmeira dos Índios		x	
4. Penedo		x	
5. Rio Largo			x
6. São José da Laje		x	
7. Teotônio Vilela		x	

3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amapá		x	
2. Calçoene		x	
3. Macapá	x	x	x
4. Oiapoque		x	
5. Santana do Amapá	x	x	

4) AMAZONAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alvarães		x	
2. Atalaia do Norte		x	
3. Barcelos		x	
4. Benjamin Constant		x	
5. Carauari		x	
6. Coari		x	
7. Eirunepé		x	x
8. Humaitá		x	
9. Itacoatiara		x	
10. Lábrea		x	
11.Manacapuru		x	
12. Manaus	x	x	x
13. Manicoré		x	x
14. Parintins		x	
15. Santa Isabel do Rio Negro		x	
16. São Gabriel da Cachoeira		x	x
17. São Paulo de Olivença		x	
18. Tabatinga		x	x
19. Tefé		x	x

5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alagoinhas		x	
2. Barreiras		x	
3. Bom Jesus da Lapa			x
4. Brumado		x	
5. Cachoeira		x	
6. Camaçari		x	
7. Cruz das Almas		x	
8. Feira de Santana		x	
9. Ilhéus		x	
10. Irecê		x	
11. Itabuna		x	
12. Itamaraju		x	
13. Itapetinga		x	
14. Jacobina		x	
15. Jequié		x	
16. Juazeiro		x	
17. Macarani		x	
18. Muritiba		x	
19. Lauro de Freitas			x
20. Nazaré		x	
21. Paulo Afonso		x	
22. Poções		x	
23. Porto Seguro			x
24. Salvador	x	x	x
25. Santo Antônio de Jesus		x	
26. São Félix		x	
27. Serrinha		x	
28. Valença		x	
29. Vitória da Conquista		x	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Acaraú		x	
2. Aracati		x	
3. Camocim		x	
4. Crateús		x	
5. Crato		x	
6. Fortaleza	x	x	x
7. Iguatu		x	
8. Itapipoca		x	
9. Juazeiro do Norte		x	
10. Limoeiro do Norte		x	
11. Maranguape		x	
12. Quixadá		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Quixeramobim		x	
14. Russas		x	
15. Sobral		x	
16. Tamboril		x	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Brasília	x	x	x

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alegre		x	
2. Bom Jesus do Norte		x	
3. Cachoeiro do Itapemirim		x	
4. Castelo		x	
5. Colatina		x	
6. Guaçuí		x	
7. Linhares		x	
8. Santa Tereza			x
9. São Gabriel da Palha		x	
10. Vila Velha		x	
11. Vitória	x	x	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Anápolis		x	x
2. Aragarças		x	
3. Catalão		x	
4. Cristalina		x	
5. Formosa		x	
6. Goiânia		x	
7. Ipameri		x	
8. Iporá		x	
9. Itumbiara		x	
10. Jataí		x	
11. Luziânia		x	
12. Novo Gama		x	
13. Pires do Rio		x	
14. Planaltina		x	
15. Porangatu		x	
16. Rio Verde		x	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alcântara			x
2. Caxias		x	
3. Codó		x	
4. Imperatriz	x	x	x
5. Pedreiras		x	
6. São Luís	x	x	x
7.Timon		x	
8. Carolina			x

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alta Floresta		x	
2. Barra do Garças		x	x
3. Cáceres		x	
4. Chapada dos Guimarães			x
5. Colíder		x	
6. Cuiabá		x	x
7. Guarantã do Norte			x
8. Juara		x	
9. Mirassol d'Oeste		x	
10. Porto Esperidião			x
11. Rondonópolis		x	
12. São Félix do Araguaia	x		x
13. São José dos Quatro Marcos		x	
14. Sinop		x	x
15. Várzea Grande		x	x

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amambai		x	
2. Anastácio		x	
3. Antônio João		x	
4. Aquidauana		x	
5. Bela Vista		x	
6. Bodoquena		x	
7. Bonito		x	
8. Campo Grande		x	x
9. Caracol		x	
10. Corumbá	x	x	x
11. Coxim		x	
12.Deodápolis		x	
13. Dois Irmãos do Buriti		x	
14. Dourados		x	
15. Eldorado		x	
16. Fátima do Sul		x	
17. Glória de Dourados		x	
18. Guia Lopes da Laguna		x	
19. Iguatemi		x	
20. Itaquiraí		x	
21. Jardim		x	
22. Ladário	x	x	x
23. Maracaju		x	
24. Miranda		x	
25. Mundo Novo		x	
26. Naviraí		x	
27. Nioaque		x	
28. Nova Andradina		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

29. Ponta Porã		x	
30. Porto Murtinho		x	
31. Ribas do Rio Pardo		x	
32. Rio Brilhante		x	
33. Rio Verde de Mato Grosso		x	
34. São Gabriel do Oeste		x	
35. Sidrolândia		x	
36. Três Lagoas		x	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alfenas		x	
2. Andradas		x	
3. Araguari		x	
4. Araxá		x	
5. Barbacena		x	x
6. Barroso		x	
7. Belo Horizonte		x	x
8. Boa Esperança		x	
9. Bom Despacho		x	
10. Borda da Mata		x	
11. Brasópolis		x	
12. Caeté			x
13. Caldas		x	
14. Cambuí		x	
15. Cambuquira		x	
16. Campanha		x	
17. Campo Belo		x	
18. Carangola		x	
19. Caratinga		x	
20. Cataguases		x	
21. Caxambu		x	
22. Confins			x
23. Conselheiro Lafaiete		x	
24. Contagem		x	
25. Cristina		x	
26. Curvelo		x	
27. Delfim Moreira		x	
28. Diamantina		x	
29. Divinópolis		x	
30. Formiga		x	
31. Frutal		x	
32. Governador Valadares		x	
33. Guanhães		x	
34. Guaxupé		x	
35. Itajubá		x	
36. Itaúna		x	
37. Ituiutaba		x	
38. Januária		x	
39. Jequitinhonha		x	
40. Juiz de Fora		x	
41. Lagoa Santa			x
42. Lavras		x	
43. Leopoldina		x	
44. Lima Duarte		x	
45. Machado		x	
46. Mar de Espanha		x	
47. Maria da Fé		x	
48. Matias Barbosa		x	
49. Montes Claros		x	
50. Muriaé		x	
51. Nanuque		x	
52. Nepomuceno		x	
53. Oliveira		x	
54. Ouro Fino		x	
55. Paraisópolis		x	
56. Passa Quatro		x	
57. Passos		x	
58. Patos de Minas		x	
59. Patrocínio		x	
60. Pedralva		x	
61. Piranguinho		x	
62. Pirapora	x		
63. Poços de Caldas		x	
64. Pouso Alegre		x	
65. Santa Rita do Sapucaí		x	
66. Santa Luzia			x
67. Santos Dumont		x	
68. São Gonçalo do Sapucaí		x	
69. São João Del Rei		x	
70. São João Nepomuceno		x	
71. São Lourenço		x	
72. São Sebastião do Paraíso		x	
73. Sete Lagoas		x	
74. Teófilo Otoni		x	
75. Tiradentes		x	
76. Três Corações		x	
77. Três Marias			x
78. Três Pontas		x	
79. Ubá		x	
80. Uberaba		x	
81. Uberlândia		x	
82. Varginha		x	
83. Viçosa		x	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Abaetetuba		x	
2. Alenquer		x	
3. Almeirim		x	
4. Altamira		x	
5. Ananindeua		x	
6. Barcarena		x	
7. Belém	x	x	x
8. Benevides		x	
9. Bragança		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Breves		x	
11. Cametá		x	
12. Capanema		x	
13. Castanhal		x	
14. Conceição do Araguaia		x	x
15. Itaituba		x	
16. Jacundá		x	
17. Marabá		x	
18. Marituba		x	
19. Nova Timboteua		x	
20. Óbidos		x	
21. Oriximiná		x	
22. Paragominas		x	
23. Parauapebas		x	
24. Peixe Boi		x	
25. Redenção		x	
26. Salinópolis		x	
27. Santa Bárbara		x	
28. Santa Isabel do Pará		x	
29. Santarém	x	x	x
30. Tomé-Açu		x	
31. Tucuruí		x	
32. Xinguara		x	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Bayeux		x	
2. Cabedelo		x	
3. Cajazeiras		x	
4. Campina Grande		x	
5. João Pessoa	x	x	
6. Patos		x	
7. Pombal		x	
8. Rio Tinto		x	
9. Santa Rita		x	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Apucarana		x	
2. Arapongas		x	
3. Assis Chateaubriand		x	
4. Balsa Nova		x	
5. Bandeirantes		x	
6. Biturana		x	
7. Cambará		x	
8. Campo do Tenente		x	
9. Campo Largo		x	
10.Campo Mourão		x	
11. Cascavel		x	x
12. Castro		x	
13. Cianorte		x	
14. Clevelândia		x	
15. Contenda		x	
16. Corbélia		x	
17. Cornélio Procópio		x	
18. Cruz Machado		x	
19. Curitiba		x	x
20. Diamante d' Oeste		x	
21. Foz do Iguaçu	x	x	x
22. Francisco Beltrão		x	
23. General Carneiro		x	
24. Guaíra	x	x	
25. Guarapuava		x	
26. Jacarezinho		x	
27. Jandaia do Sul		x	
28. Lapa		x	
29. Loanda		x	
30. Londrina		x	
31. Mallet		x	
32. Mal Cândido Rondon		x	
33. Maringá		x	
34. Medianeira		x	
35. Missal		x	
36. Nova Esperança		x	
37. Palmas		x	
38. Palmeiras		x	
39. Palotina		x	
40. Paranaguá	x	x	
41. Paranavaí		x	
42. Pato Branco		x	
43. Paula Freitas		x	
44. Paulo Frontin		x	
45. Ponta Grossa		x	
46. Porto Amazonas		x	
47. Porto Vitória		x	
48. Ribeirão Claro		x	
49. Rio Negro		x	
50. Santa Helena		x	
51. Sta Terezinha de Itaipu		x	
52. Sto Antônio da Platina		x	
53. São João do Triunfo		x	
54. São Miguel do Iguaçu		x	
55. Terra Roxa		x	
56. Telêmaco Borba		x	
57. Toledo		x	
58. Umuarama		x	
59. União da Vitória		x	

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Afogados da Ingazeira		x	
2. Araçoiaba		x	
3. Arcoverde		x	
4. Belo Jardim		x	
5. Cabo de Sto Agostinho		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Camaragibe		x	
7. Catende		x	
8. Caruaru		x	
9. Fernando de Noronha			x
10. Garanhuns		x	
11. Jaboatão dos Guararapes		x	x
12. Limoeiro		x	
13. Nazaré da Mata		x	
14. Olinda	x	x	
15. Paulista		x	
16. Paudalho		x	
17. Pesqueira		x	
18. Petrolina		x	x
19. Recife	x	x	x
20. São Bento do Una		x	
21. São João		x	
22. São Lourenço da Mata		x	
23. Serra Talhada		x	
24. Vitória de Santo Antão		x	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aroeira do Itaim		x	
2. Bocaina		x	
3. Campo Maior		x	
4. Expedito Lopes		x	
5. Parnaíba	x	x	
6. Picos		x	
7. Piripiri		x	
8. Sussuapara		x	
9. Teresina		x	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Angra dos Reis	x		
2. Barra Mansa		x	
3. Belford Roxo		x	
4. Bom Jesus do Itabapoana		x	
5. Campos dos Goytacazes		x	
6. Duque de Caxias		x	
7. Engenheiro Paulo de Frontin		x	
8. Itaperuna		x	
9. Itatiaia		x	
10. Japeri		x	
11. Macaé		x	
12. Mendes		x	
13. Mesquita		x	
14. Miracema		x	
15. Natividade		x	
16. Nilópolis		x	
17. Niterói		x	
18. Nova Friburgo	x	x	
19. Nova Iguaçu		x	
20. Paracambi		x	
21. Paty do Alferes		x	
22. Petrópolis		x	x
23. Porciúncula		x	
24. Queimados		x	
25. Resende		x	
26. Rio de Janeiro	x	x	x
27. Santo Antônio de Pádua		x	
28. São Fidélis		x	
29. São Gonçalo	x	x	
30. São João de Meriti		x	
31. São Pedro da Aldeia	x		
32. Seropédica		x	
33. Teresópolis		x	
34. Valença		x	
35. Volta Redonda		x	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Areia Branca	x		
2. Caicó		x	
3. Mossoró		x	
4. Natal	x	x	x
5. Parnamirim			x

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Agudo		x	
2. Ajuricaba		x	
3. Alecrim		x	
4. Alegrete		x	
5. Alpestre		x	
6. Arroio do Meio		x	
7. Arroio do Tigre		x	
8. Arroio dos Ratos		x	
9. Arroio Grande		x	
10. Augusto Pestana		x	
11. Bagé		x	
12. Barros Cassal		x	
13. Bento Gonçalves		x	
14. Boa Vista do Buricá		x	
15. Bom Retiro do Sul		x	
16. Bossoroca		x	
17. Butiá		x	
18. Caçapava do Sul		x	
19. Cacequi		x	
20. Cachoeira do Sul		x	
21. Cachoeirinha			x
22. Caibaté		x	
23. Camaquã		x	
24. Campina das Missões		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25. Campo Novo		x	
26. Candelária		x	
27. Cândido Godói		x	
28. Canguçu		x	x
29. Canoas		x	x
30. Carazinho		x	
31. Catuípe		x	
32. Caxias do Sul		x	
33. Cerro Branco		x	
34. Cerro Largo		x	
35. Charqueadas		x	
36. Chiapeta		x	
37. Condor		x	
38. Coronel Bicaco		x	
39. Crissiumal		x	
40. Cruz Alta		x	
41. Cruzeiro do Sul		x	
42. Dilermando de Aguiar		x	
43. Dom Pedrito		x	
44. Encantado		x	
45. Encruzilhada do Sul		x	
46. Entre-Ijuís		x	
47. Erechim		x	
48. Erval Seco		x	
49. Espumoso		x	
50. Esteio		x	x
51. Estrela		x	
52. Faxinal do Soturno		x	
53. Formigueiro		x	
54. Frederico Westphalen		x	
55. Garruchos		x	
56. General Câmara		x	
57. Getúlio Vargas		x	
58. Giruá		x	
59. Guaporé		x	
60. Guarani das Missões		x	
61. Herveiras		x	
62. Horizontina		x	
63. Hulha Negra		x	
64. Humaitá		x	
65. Ibirubá		x	
66. Ijuí		x	
67. Independência		x	
68. Itaara		x	
69. Itacurubi		x	
70. Itaqui		x	
71. Ivorá		x	
72. Jaguarão		x	
73. Jaguari		x	
74. Júlio de Castilhos		x	
75. Jóia		x	
76. Lagoa Bonita do Sul		x	
77. Lajeado		x	
78. Lavras do Sul		x	
79. Mata		x	
80. Minas do Leão		x	
81. Montenegro		x	
82. Muçum		x	
83. Não-Me-Toque		x	
84. Nonoai		x	
85. Nova Esperança do Sul		x	
86. Nova Palma		x	
87. Nova Santa Rita		x	
88. Novo Cabrais		x	
89. Novo Hamburgo		x	
90. Osório		x	
91. Palmeira das Missões		x	
92. Palmitinho		x	
93. Panambi		x	
94. Pantano Grande		x	
95. Paraíso do Sul		x	
96. Passa Sete		x	
97. Passo Fundo		x	
98. Passo do Sobrado		x	
99. Pejuçara		x	
100. Pelotas		x	
101. Pinheiro Machado		x	
102. Piratini		x	
103. Planalto		x	
104. Porto Alegre	x	x	x
105. Porto Mauá		x	
106. Porto Xavier		x	
107. Quaraí		x	
108. Quevedos		x	
109. Restinga Seca		x	
110. Rio Grande	x	x	
111. Rio Pardo		x	
112. Roque Gonzales		x	
113. Rosário do Sul		x	
114. Santa Bárbara do Sul		x	
115. Santa Cruz do Sul		x	
116. Santa Maria		x	x
117. Santa Rosa		x	
118. Santana do Livramento		x	
119. Santiago		x	x
120. Santo Ângelo		x	
121. Santo Antônio das Missões		x	
122. Santo Augusto		x	
123. Santo Cristo		x	
124. São Borja		x	
125. São Francisco de Assis		x	
126. São Gabriel		x	
127. São Jerônimo		x	
128. São José do Norte	x	x	
129. São Leopoldo		x	
130. São Lourenço do Sul		x	
131. São Luiz Gonzaga		x	
132. São Martinho		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

133. São Martinho da Serra		x	
134. São Miguel das Missões		x	
135. São Nicolau		x	
136. São Paulo das Missões		x	
137. São Pedro do Sul		x	
138. São Sepé		x	
139. Sapiranga		x	
140. Sapucaia do Sul		x	
141. Sarandi		x	
142. São Vicente do Sul		x	
143.Seberi		x	
144. Segredo		x	
145. Selbach		x	
146. Sinimbu		x	
147. Sobradinho		x	
148. Soledade		x	
149. Tapera		x	
150. Taguari		x	
151. Tapes		x	
152. Tenente Portela		x	
153. Teutônia		x	
154. Três de Maio		x	
155. Três Passos		x	
156. Triunfo		x	
157. Tiradentes do Sul		x	
158. Tucunduva		x	
159. Tupanciretã		x	
160. Tuparendi		x	
161. Uruguaiana	x	x	x
162. Vale do Sol		x	
163. Vale Verde		x	
164. Venâncio Aires		x	
165. Vera Cruz		x	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Colorado do Oeste		x	
2. Costa Marques		x	
3. Guajará-Mirim		x	x
4. Nova Mamoré		x	
5. Porto Velho		x	x
6. Vilhena		x	x

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Boa Vista		x	x
2. Bonfim		x	
3. Normandia		x	

24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Blumenau		x	
2. Brusque		x	
3. Caçador		x	
4. Canoinhas		x	
5. Concórdia		x	
6. Correia Pinto		x	
7. Criciúma		x	
8. Descanso		x	
9. Florianópolis	x	x	x
10. Gaspar		x	
11. Guaraciaba		x	
12. Herval d'Oeste		x	
13. Imbituba		x	
14. Irineópolis		x	
15. Indaial		x	
16. Iporã do Oeste		x	
17. Itaiópolis		x	
18. Itajaí	x	x	
19. Itapiranga		x	
20. Joaçaba		x	
21. Joinville		x	
22. Lages		x	
23. Laguna	x	x	
24. Mafra		x	
25. Maravilha		x	
26. Matos Costa		x	
27. Otacílio Costa		x	
28. Papanduva		x	
29. Porto União		x	
30. Rio Negrinho		x	
31. São Bento do Sul		x	
32. São Francisco do Sul	x	x	
33. São Joaquim		x	
34. São José		x	x
35. São José do Cedro		x	
36. São Miguel do Oeste		x	
37. Três Barras		x	
38. Tubarão		x	
39. Urubici			x
40. Videira		x	

25) SÃO PAULO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Adamantina		x	
2. Americana		x	
3. Amparo		x	
4. Andradina		x	
5. Aparecida		x	x
6. Araçatuba		x	
7. Araraquara		x	
8. Araras		x	
9. Assis		x	
10. Avaré		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11. Bariri			x	
12. Barra Bonita		x		
13. Barretos			x	
14. Barueri			x	
15. Batatais			x	
16. Bauru			x	
17. Bebedouro			x	
18. Bertioga			x	
19. Birigui			x	
20. Botucatu			x	
21. Bragança Paulista			x	
22. Caçapava			x	
23. Cachoeira Paulista			x	
24. Cafelândia			x	
25. Campinas			x	
26. Campo Limpo Paulista			x	
27. Campos do Jordão			x	
28. Capivari			x	
29. Caraguatatuba		x		
30. Carapicuíba			x	
31. Casa Branca			x	
32. Catanduva			x	
33. Cotia			x	
34. Cruzeiro			x	
35. Descalvado			x	x
36. Diadema			x	
37. Dracena			x	
38. Espírito Santo do Pinhal			x	
39. Fernandópolis			x	
40. Franca			x	
41. Garça			x	
42. Getulina			x	
43. Guaiçara			x	
44. Guararapes			x	
45. Guaratinguetá			x	x
46. Guarujá			x	x
47. Guarulhos			x	x
48. Ibitinga			x	
49. Iguaçu do Tietê		x		
50. Igarapava			x	
51. Ilha Bela		x		
52. Indaiatuba			x	
53. Itapetininga			x	
54. Itapeva			x	
55. Itapevi			x	
56. Itápolis			x	
57. Itararé			x	
58. Itatiba			x	
59. Itu			x	
60. Ituverava			x	
61. Jaboticabal			x	
62. Jacareí			x	
63. Jandira			x	
64. Jaú			x	
65. Jundiaí			x	
66. Leme			x	x
67. Limeira			x	
68. Lins			x	
69. Lorena			x	x
70. Marília			x	
71. Mirassol			x	
72. Mococa			x	
73. Mogi das Cruzes			x	
74. Mogi Guaçu			x	
75. Mogi Mirim			x	
76. Olímpia			x	
77. Osasco			x	
78. Osvaldo Cruz			x	
79. Ourinhos			x	
80. Paraguaçu Paulista			x	
81. Penápolis			x	
82. Peruíbe			x	
83. Pindamonhangaba			x	
84. Piquete			x	
85. Piracicaba			x	
86. Pirajuí			x	
87. Pirassununga			x	x
88. Porto Ferreira			x	x
89. Potim			x	
90. Praia Grande			x	x
91. Presidente Epitácio		x		
92. Presidente Prudente			x	
93. Presidente Venceslau			x	
94. Promissão			x	
95. Ribeirão Preto			x	
96. Rio Claro			x	
97. Salto			x	
98. Santa Cruz das Palmeiras			x	x
99. Sta Cruz do Rio Pardo			x	
100. Sta Rita do Passa Quatro			x	
101. Santana do Parnaíba			x	
102. Santo André			x	
103. Santos		x	x	x
104. São Bernardo do Campo			x	
105. São Caetano do Sul			x	
106. São Carlos			x	
107. São João da Boa Vista			x	
108. São Joaquim da Barra			x	
109. São José do Rio Pardo			x	
110. São José do Rio Preto			x	
111. São José dos Campos			x	x
112. São Manuel			x	
113. São Paulo		x	x	x
114. São Pedro		x		
115. São Roque				x
116. São Sebastião		x		
117. São Vicente			x	x
118. Sorocaba			x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

119. Suzano		x	
120. Taboão da Serra		x	
121. Tambaú		x	
122. Tanabi			x
123. Taquaritinga		x	
124. Tatuí		x	
125. Taubaté		x	
126. Tremembé		x	
127. Tupã		x	
128. Várzea Paulista		x	
129. Votuporanga		x	

26) SERGIPE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aracaju	x	x	x
2. Estância		x	
3. Lagarto		x	
4. Propriá		x	

27) TOCANTINS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Araguaína	x	x	
2. Gurupi		x	
3. Miracema do Tocantins		x	
4. Palmas	x	x	
5. Pedro Afonso		x	
6. Porto Nacional		x	
7. Tocantínia		x	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	7	-	5	-	-	-	2	-
AL	7	-	5	1	-	-	-	1
AP	5	-	3	-	1	-	-	1
AM	19	-	13	-	-	-	5	1
BA	29	-	25	3	-	-	-	1
CE	16	-	15	-	-	-	-	1
DF	1	-	-	-	-	-	-	1
ES	11	-	9	1	1	-	-	-
GO	16	-	15	-	-	-	1	-
MA	8	-	4	2	-	-	-	1
MT	15	-	7	3	-	1	4	-
MS	36	-	33	-	-	-	1	2
MG	82	-	75	5	-	-	2	-
PA	32	-	29	-	-	-	2	1
PB	9	-	8	-	1	-	-	-
PR	59	-	54	-	2	-	2	1
PE	24	-	19	1	1	-	2	1
PI	9	-	9	-	-	-	-	-
RJ	35	2	29	-	2	-	1	1
RN	5	1	2	1	-	-	-	1
RS	165	-	155	1	2	-	5	2
RO	6	-	3	-	-	-	3	-
RR	3	-	2	-	-	-	1	-
SC	40	-	34	1	3	-	1	1
SP	129	6	106	2	-	-	13	2
SE	4	-	3	-	-	-	-	1
TO	7	-	5	-	2	-	-	-
Total	779	9	667	21	15	1	45	21

APÊNDICE 5
RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2011
(art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói RJ	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre - FAFIA	Alegre - ES
	2. Faculdade de farmácia da UFES	
	3. Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa - RJ
	4. Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goitacazes - RJ
	5. Universidade Estácio de Sá - UNESA	
	6. Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina - ES
	7. Universidade Iguaçu - UNIG	Itaperuna - RJ
	8. Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração" - UNILINHARES	Linhares - ES
	9. Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Niterói - RJ
	10. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	
	11. Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu - RJ
	12. Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro - RJ
	13. Faculdade Bezerra de Araújo - FABA	
	14. Universidade Estácio de Sá - Campus Akxe - Barra II	
	15. Universidade Estácio de Sá - Campus Rebouças	
	16. Faculdade de Farmácia da UNIGRANRIO	
	17. Universidade Federal Fluminense - UFF	
	18. Universidade Gama Filho - UGF	
	19. Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa - ES
	20. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo - RJ
	21. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	22. Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha - ES
	23. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM	Vitória - ES
	24. Faculdade Brasileira	
	25. Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES	
	26. Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói RJ	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia de Campos	Campos dos Goitacazes-RJ
	2. Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Duque de Caxias - RJ
	3. Universidade Iguaçu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna - RJ
	4. Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro	Niterói - RJ
	5. Universidade Federal Fluminense - UFF	
	6. Universidade Salgado Filho de Oliveira - UNIVERSO	
	7. Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo - RJ
	8. Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu - RJ
	9. Faculdades São José - FSJ	Rio de Janeiro - RJ
	10. Universidade Veiga de Almeida - UVA	
	11. Universidade Gama Filho - UGF	
	12. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	
	13. Curso de Odontologia da Universidade Estácio de Sá	
	14. Curso de Graduação em Odontologia das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis - RJ
	15. Faculdade de Odontologia de Valença "Fundação Educacional Dom André Arcoverde"	Valença - RJ
	16. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	17. Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	Vitória - ES
	18. Escola de Odontologia de Volta Redonda "Fundação Oswaldo Aranha"	Volta Redonda - RJ
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre - ES
	2. Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa - RJ
	3. Univers. Est. do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Campo dos Goitacazes-RJ
	4. Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo - ES
	5. Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Duque de Caxias - RJ
	6. Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí - RJ
	7. Faculdade de Veterinária da UFRRJ	Rio de Janeiro - RJ
	8. Universidade Castelo Branco - UCB	
	9. Universidade Estácio de Sá - UNESA	
	10. Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis - RJ
	11. Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença - RJ
	12. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	13. Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha - ES

2ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo SP	FARMÁCIA	
	1. Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista-SP
	2. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema - SP
	3. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos - SP
	4. Faculdades Integradas Torricelli	
	5. Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu-SP
	6. Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes - SP
	7. Universidade Braz Cubas - UBC	
	8. Faculdade de Farmácia da UNIBAN	Osasco - SP
	9. Centro Universitário FIEO - UNIFIEO	
	10. Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba - SP
	11. Universidade do Grande ABC - UniABC	
	12. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo - SP
	13. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	
	14. Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul - SP
	15. Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos - SP
	16. Universidade Paulista - UNIP	
	17. Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	Santos - SP
	18. Universidade Paulista - UNIP	
	19. Universidade Santa Cecília - UNISANTA	
	20. Universidade Paulista - UNIP	Santana do Parnaíba - SP
	21. Universidade São Judas Tadeu - USJT	São Paulo - SP
	22. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	
	23. Universidade Presbiteriana Mackenzie	
	24. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	
	25. Universidade Paulista - UNIP/SP	
	26. Universidade de São Paulo - USP/SP	
	27. Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC	
	28. Universidade Anhembi Morumbi - UAM	
	29. Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO	
	30. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU	
	31. Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	
	32. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
	33. Universidade Santo Amaro - UNISA	
	34. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	
	35. Centro Universitário Radial - RADIAL	
	36. Universidade de São Marcos - USM	
	MEDICINA	
	1. Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes - SP
	2. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos - SP
	3. Centro Universitário de São Camilo - São Camilo	São Paulo
	4. Universidade da Cidade de São Paulo - UNICID	
	5. Universidade Anhembi Morumbi - UAM	
	6. Universidade de Santo Amaro - UNISA	
	7. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos - SP
	2. Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes - SP
	3. Universidade Braz Cubas - UBC	
	4. Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba - SP
	5. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo - SP
	6. Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	São José dos Campos - SP
	7. Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos - SP
	8. Universidade Santa Cecília - UNISANTA	Santos - SP
	9. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	
	10. Centro Universitário de Fac. Metropolitanas Unidas-FMU	São Paulo - SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	11. Universidade de São Paulo - USP	
	12. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
	13. Universidade Paulista - UNIP	
	14. Universidade Ibirapuera - UNIB	
	15. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	
	16. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	
	17. Universidade de Santo Amaro - UNISA	
	18. Universidade Cidade de São Paulo - UNICID	
	19. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	
	20. Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté - SP
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos - SP
	2. Universidade Bandeirantes de São Paulo - UNIBAN	São Bernardo do Campo - SP
	3. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	
	4. Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André - SP
	5. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos - SP
	6. Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE	
	7. Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos - SP
	8. Centro Univers. das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo - SP
	9. Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	
	10. Universidade Anhembi Morumbi - UAM	
	11. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	
	12. Universidade de São Marcos - USM	
	13. Universidade Paulista - UNIP	
	14. Universidade de Santo Amaro - UNISA	
	15. Universidade de São Paulo - USP/SP	
5ª CSM Ribeirão Preto - SP	FARMÁCIA	
	1. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara - SP
	2. Universidade Paulista - UNIP	
	3. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	
	4. Centro Educacional da Fundação Educacão. de Barretos - UNIFEB	Barretos - SP
	5. Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis - SP
	6. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca - SP
	7. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto - SP
	8. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	
	9. Universidade Paulista - UNIP	
	10. Universidade de São Paulo - USP/RP	
	11. Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos - SP
	12. Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Preto - SP
	13. União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	
	14. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	
	15. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	
	16. Faculdade de Taquaritinga	Taquaritinga - SP
	17. Centro Universitário de Jales - UNIJALES	Jales - SP
	18. Centro Universitário de Votuporanga - UNIFE	Votuporanga - SP
5ª CSM Ribeirão Preto - SP	MEDICINA	
	1. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara-SP
	2. Faculdade Integradas Padre Albino - FIPA	Catanduva - SP
	3. Faculdade de Méd. da Univ. Camilo C. Branco - UNICASTELO	Fernandópolis - SP
	4. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	São Carlos-SP
	5. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto - SP
	6. Fac. de Medicina da Univers. de Ribeirão Preto - UNAERP	
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara - SP
	2. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	
	3. Centro Universitário da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos - SP
	4. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis - SP
	5. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca - SP
	6. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto - SP
	7. Universidade de São Paulo - USP/RP	
	8. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto - SP
	9. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	
	10. Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul-SP
	11. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-IMES	Catanduva-SP
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca - SP
	2. Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava - SP
	3. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal - SP
	4. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto - SP
	5. Centro Universitário Moura Lacerda - CUML	
	6. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto - SP
6ª CSM Bauru SP	FARMÁCIA	
	1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina - SP
	2. Universidade Paulista - UNIP	Araçatuba - SP
	3. Centro Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	
	4. Universidade Paulista - UNIP	Assis - SP
	5. Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru - SP
	6. Universidade Paulista - UNIP	
	7. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	8. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente - SP
	9. Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo - SP
	10. Faculdade Sudoeste Paulista-FSP	Avaré-SP
	11. Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos-SP
	MEDICINA	
	1. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	2. Faculdade de Medicina da UNOESTE	Presidente Prudente - SP
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina - SP
	2. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba - SP
	3. Universidade de São Paulo - USP/Bauru	Bauru - SP
	4. Universidade Sagrado Coração - USC	
	5. Universidade metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins - SP
	6. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	7. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente - SP
6ª CSM Bauru SP	VETERINÁRIA	
	1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina - SP
	2. Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina - SP
	3. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba - SP
	4. Universidade Paulista - UNIP	Bauru - SP
	5. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça - SP
	6. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	7. Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos - SP
	8. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente - SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14ª CSM Sorocaba SP	FARMÁCIA	
	1. Faculdade Americana - FAM	Americana - SP
	2. Faculdade de Farmácia da Fundação Hermínio Ormetto	Araras - SP
	3. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista - SP
	4. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	
	5. Universidade Paulista - UNIP	
	6. Universidade São Francisco - USF	
	7. Centro Regional Universitário Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal - SP
	8. Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA	Jundiaí - SP
	9. Faculdade Japi - IJES	
	10. Universidade Paulista - UNIP	
	11. Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba -SP
	12. Universidade Paulista - UNIP	
	13. Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba - SP
	14. Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Itu-SP
	15. Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva-SP
	16. Universidade Paulista - UNIP	Limeira-SP
	MEDICINA	
	1. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista - SP
	2. Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ	Jundiaí - SP
	ODONTOLOGIA	
	1. C. Univers. Hermínio Ormetto de Araras - UNIARARAS	Araras - SP
	2. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista - SP
	3. Pontifícia Univers. Católica de Campinas -PUCCAMP	Campinas - SP
	4. Universidade Paulista - UNIP	
	5. Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC	
	6. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba - SP
	7. Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba - SP
	VETERINÁRIA	
	1. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu - SP
	2. Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - FESB	Bragança Paulista - SP
	3. Universidade Paulista - UNIP	Campinas - SP
	4. Faculdade Comunitária de Campinas - FAC	
	5. Faculdade Anhanguera de Campinas	
	6. Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva - SP
	7. Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna - SP
	8. Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB	São João da Boa Vista - SP
	9. Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme-SP
	10. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado-SP
	11. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis-SP
	12. C. Reg. Universidade do Espírito Santo do Pinhal-UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal-SP
3ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre RS	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia da URCAMP	Bagé - RS
	2. Faculdade de Farmácia da ULBRA	Canoas - RS
	3. Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul - RS
	4. Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo - RS
	5. Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre - RS
	6. Faculdade de Farmácia da UNISC	Santa Cruz do Sul - RS
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da ULBRA	Cachoeira do Sul - RS
	2. Faculdade de Odontologia da ULBRA	Canoas - RS
	3. Faculdade de Odontologia da UFPEL	Pelotas - RS
	4. Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre - RS
	5. Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul - RS
	6. Faculdade de Odontologia da ULBRA	Torres - RS
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Veterinária da URCAMP	Bagé - RS
	2. Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas - RS
10ª CSM Santo Ângelo RS	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia da UNICRUZ	Cruz Alta - RS
	2. Fac. de Farmácia da Univers. do Alto Uruguai e das Missões	Erechim - RS
	3. Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai	Frederico Westphalen - RS
	4. Faculdade de Farmácia da UNIJUI	Ijuí - RS
	5. Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo - RS
	6. Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo - RS
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da UPF	Passo Fundo - RS
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Veterinária da URCAMP	Alegrete - RS
	2. Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta - RS
	3. Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo - RS
	4. Faculdade de Veterinária da PUC/RS - Campus II	Uruguaiana - RS
4ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
11ª CSM Belo Horizonte MG	MEDICINA	
	1. Faculdade de Ciências Médicas MG	Belo Horizonte - MG
	2. Faculdade de Medicina do Norte de Minas	Montes Claros - MG
	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto - MG
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da PUC	Belo Horizonte - MG
	2. Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina - MG
	3. Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna - MG
12ª CSM Juiz de Fora MG	MEDICINA	
	1. Faculdade de Medicina de Barbacena	Barbacena - MG
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares - MG
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Federal de Viçosa - Veterinária	Viçosa - MG
13ª CSM Três Corações MG	FARMÁCIA	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		1. Escola de Farmácia de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
		MEDICINA	
		1. Escola de Medicina de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
		ODONTOLOGIA	
		1. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
		2. Fac. de Odontologia Fund. Tricordiana de Educação - INCOR	Três Corações - MG
		3. Inst Sup. Ciências, Artes e Humanidades Lavras - Odontologia	Lavras - MG
		VETERINÁRIA	
		1. Escola de Medicina Veterinária de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
	5ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
	15ª CSM Curitiba PR	FARMÁCIA	
		1. Faculdade de Farmácia da PUC-PR	Curitiba - PR
		2. Faculdade de Farmácia da Univers. Tuiuti do Paraná	
		3. Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual de Londrina	Londrina - PR
		4. Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual de Maringá	Maringá - PR
		5. Fac. de Farmácia da Univers. Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
		6. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama - PR
		ODONTOLOGIA	
		1. Faculdade de Odontologia da Univers. Tuiutí do Paraná	Curitiba - PR
		2. Faculdade de Odontologia da PUC-PR	
		3. Faculdade de Odontologia da Univers. Federal do Paraná	
		4. Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual Londrina	Londrina - PR
		5. Faculdade de Odontologia da Univers. do Norte do Paraná	
		6. Fac. de Odontologia da Univers. Estadual Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
		7. Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual Maringá	Maringá - PR
		8. Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama - PR
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Veterinária da PUC-PR	Curitiba - PR
		2. Faculdade de Veterinária da Univers. Estadual Londrina	Londrina - PR
		3. Faculdade de Veterinária da Univers. Fed. Paraná/Palotina	Palotina - PR
polis	16ª CSM Florianó-SC	FARMÁCIA	
		1. Faculdade de Farmácia da Univers. Regional Blumenau	Blumenau - SC
		2. Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas - SC
		3. Fac.de Farmácia do Extremo Sul Catarinense	Criciúma - SC
		4. Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	
		5. Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual Sta Catarina	
		6. Faculdade de Farmácia da Univers. Fed. de Santa Catarina	Florianópolis - SC
		7. Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
		8. Faculdade de Farmácia da Univers. da Região de Joinville	Joinville - SC
		9. Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	Tubarão - SC
		MEDICINA	
		1. Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
		ODONTOLOGIA	
		1. Faculdade de Odontologia Univers. Regional Blumenau	Blumenau - SC
		2. Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Criciúma - SC
		3. Faculdade de Odontologia da Univers. Fed. Sta Catarina	Florianópolis - SC
		4. Faculdade de Odontologia da Univers. do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
		5. Faculdade de Odontologia da Univers. da Região Joinville	Joinville - SC
		6. Faculdade de Odontologia da UNIPLAC	Lages - SC
		7. Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Tubarão - SC
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas - SC
		2. Faculdade de Veterinária da Univers. Est. Santa Catarina	Lages - SC
	6ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
Salvador	17ª CSM BA	ODONTOLOGIA	
		1. Faculdade de Odontologia da FDC	Salvador - BA
		2. Faculdade de Odontologia da UEFS	Feira de Santana - BA
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Medicina Veterinária da UFBA	Salvador - BA
		VETERINÁRIA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
		1. Fac. de Farmácia , Odontologia e Medicina Veterinária da União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME)	Salvador - BA
		2. Fac. de Farmácia , Odontologia e Medicina Veterinária da Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC)	
	18ª CSM Ilhéus-BA	VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Medicina Veterinária da UESC	Ilhéus - BA
	19ª CSM Aracaju SE	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
		1. Faculdades de Farmácia/Odontologia Univers. Tiradentes	Aracaju - SE
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Medicina Veterinária Pio X	Aracaju - SE
	7ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
	20ª CSM Maceió AL	FARMÁCIA	
		1. Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Maceió - AL
		MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
		1. Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió - AL
		FARMÁCIA	
		1. Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Recife-PE
	21ª CSM Recife PE	2. Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão - PE
		FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
		1. Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru - PE
		ODONTOLOGIA	
		2. Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife-PE
		VETERINÁRIA	
	23ª CSM João Pessoa PB	1. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns-PE
		2. Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF	Petrolina-PE
		FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
		1. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande - PB
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos - PB

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	24ª CSM Natal RN	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
		1. Universidade Potiguar - UnP	Natal-RN
		ODONTOLOGIA	
		1. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó - RN
		VETERINÁRIA	
		1. Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró-RN
	8ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
	28ª CSM Belém PA	FARMÁCIA	
		1. Curso de Farmácia do CESUPA	Belém - PA
		ODONTOLOGIA	
		1. Curso de Odontologia da UFPA	Belém - PA
	9ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
Grande	30ª CSM Campo MS	FARMÁCIA	
		1. Fac. de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande - MS
		2. Fac. de Farmácia da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB	
		3. Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	
		4. Fac Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	
		5. Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá - MT
		6. Fac. Farmácia Centro Univers. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados - MS
		7. Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia	Pontal do Araguaia - MT
		ODONTOLOGIA	
		1. Fac. de Odontologia da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande - MS
		2. Fac. de Odontologia da Univers. Federal de Mato Grosso do Sul	
		3. Fac. de Odontologia da Univers. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá - MT
		4. Fac. Odontologia da Universidade de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande - MT
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande - MS
Grande	30ª CSM Campo MS	2. Fac. Med. Vet. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande - MS
		3. Fac. de Med. Veterinária Univers. Católica Dom Bosco -UCDB	
		4. Fac. de Medicina Veterinária da Univers. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá - MT
		5. Fac. Medicina Veterinária da Univers. Fed. de Cuiabá - UFMT	
		6. Fac. Med. Vet. Centro Univers. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados - MS
	10ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
CE	25ª CSM Fortaleza	FARMÁCIA	
		1. Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza - CE
		ODONTOLOGIA	
		1. Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza - CE
		2. Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá - CE
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade de Med. Veterinária da Univers. Estadual do Ceará	Fortaleza - CE
	26ª CSM Teresina PI	ODONTOLOGIA	
		1. Curso de Odontologia	Teresina - PI
		VETERINÁRIA	
		1. Curso de Med. Veterinária da Universidade Federal do Piauí	Teresina - PI
	27ª CSM São Luís MA	FARMÁCIA	
		1. Curso de Farmácia do Centro Universitário do Maranhão	São Luís - MA
		ODONTOLOGIA	
		1. Curso de Odontologia do Centro Universitário do Maranhão	São Luís - MA
		VETERINÁRIA	
		1. Curso de Med. Vet. da Universidade Estadual do Maranhão	São Luís -MA
	11ª REGIÃO MILITAR		
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
	7ª CSM Goiânia GO	FARMÁCIA	
	7ª CSM Goiânia GO		
		1. Universidade do Estado de Goiás - UEG	Anápolis - GO
		2. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Araguaína	Araguaína - TO
		3. Universidade Paulista - UNIP	Brasília - DF
		4. Faculdade de Farmácia do Planalto Central - FARMPLAC	
		5. Universidade de Brasília - UNB	
		6. Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia - GO
		7. Universidade Paulista - UNIP	
		8. Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas - TO
		9. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba - MG
		ODONTOLOGIA	
		1. Faculdade de Odontologia de Araguaína	Araguaína - TO
		2. Universidade Católica de Brasília	Brasília - DF
		3. Universidade Paulista - UNIP	
		4. Universidade de Brasília - UNB	
		5. Faculdade de Odontologia do Planalto Central - FOPLAC	
		6. Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia - GO
		7. Universidade Paulista - UNIP	
		8. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH	Gurupi - TO
		9. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba - MG
		10. Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia - MG
		VETERINÁRIA	
		1. Faculdade Latino-Americana - FLA	Anápolis - GO
		2. Fundação Universidade Federal do Tocantins	Araguaína - TO
		3. Faculdade de Ciências Agrárias do Planalto Central	Brasília - DF
		4. Faculdades Integradas da União Pioneira Integração Social	
		5. Universidade de Brasília - UNB	
		6. Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia - GO
		7. Universidade Federal de Goiás - UFG	Jataí - GO
		8. Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC	Luziânia - GO
		9. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba - MG
		10. Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia - MG
		FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	
		1. Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília - DF
		2. Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia - GO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	3. Faculdades Integradas de Ens. Superior de Porto Nacional	Porto Nacional - TO
	4. Escola Sup. de Ciências da Saúde e Rio Verde - ESCISA	Rio Verde - GO
	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica	Anápolis - GO
	2. Centro Universitário do Triângulo - UNIT	Uberlândia - MG

APÊNDICE 6
PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2011 E 2012

	Evento	Expedição das Demandas MD para SECOM	Fases Preliminares (Referência: data de início da campanha na mídia)					Veiculação da Campanha
			Definir Tipo da Campanha (até 60 dias)	1ª Mostra dos Produtos (até 50 dias)	2ª Mostra dos Produtos (até 40 dias)	Aprovação dos Produtos (até 35 dias)	Distribuição dos Produtos para Veiculação (até 30 dias)	
2011	Seleção Geral 2011 04 Jul a 07 Out 10	15 Fev 11	15 Abr 11	26 Abr 11	06 Maio 11	11 Maio 11	13 Maio 11	15 Jun 11 a 07 Out 11
	Seleção Especial MFDV 05 Set a 28 Out 11	15 Abr 11	17 Jun 11	28 Jun 11	08 Jul 11	13 Jul 11	15 Jul 11	17 Ago 11 a 28 Out 11
	EXAR 2011 09 a 16 Dez 11	15 Jul 11	16 Set 11	28 Set 11	07 Out 11	14 Out11	19 Out 11	18 Nov 11a 31 Jan 12
	EXARNET 2011 01 Dez 11 a 31 Jan 12							
	Alistamento 2012 02Jan a 29 Abr 12	16 Ago 11	14 Out 11	25 Out 11	04 Nov 11	09 Nov11	11 Nov 11	14 Dez 11 a 30 Abr 12
	Campanha Permanente 02 Jan a 31 Dez 11	-	--	--	--	--	--	03 Jan 11 a 31 Dez 11

	Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas
	Alistamento	Filme de TV Spot rádio Cartaz	Informar as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.650.000 jovens em condições de alistamento.
	Seleção Geral	Filme de TV Spot rádio Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	600.000 jovens concorrentes à seleção.
MFDV	Seleção Especial	Filme de TV Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.	10.000 profissionais de saúde em condições de concorrer à seleção.
Apresentação da Reserva	EXAR - Exercício de	Filme de TV Spot rádio Cartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos.
	Permanente	Caderno de Atividades	Difundir a importância do desempenho dos integrantes dos Órgãos de Serviço Militar para a imagem das Forças Armadas.	20.000 pessoas em contato com os jovens brasileiros (do Alistamento-Licenciamento ao EXAR).

APÊNDICE 7

	ABREVIATURAS	
	BAC	Boletim de Alteração de Cadastro
	Bol Nec	Boletim de Necessidades
	CAM	Certificado de Alistamento Militar
	CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
	CEP	Centro de Estudo de Pessoal
	CESD	Curso de Especialização de Soldados
	CI	Certificado de Isenção
	COMAR	Comando Aéreo Regional
	CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
	CS	Comissão de Seleção
	CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
	CSE	Comissão de Seleção Especial
	CSM	Circunscrição de Serviço Militar
	CTA	Centro de Telemática de Área
	Del SM	Delegacia de Serviço Militar
	DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
	SESMIL	Sessão de Serviço Militar
	DN	Distrito Naval
	DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
	DSM	Diretoria de Serviço Militar
	FAM	Ficha de Alistamento Militar
	GD	Grupamentos de Distribuição
	HFA	Hospital das Forças Armadas
	ICC	Instruções Complementares de Convocação
	IE	Instituto de Ensino
	IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV
	IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
	IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
	IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
	IME	Instituto Militar de Engenharia
	ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
	JSM	Junta de Serviço Militar
	LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de MFDV e pelos MFDV
	LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
	LSM	Lei do Serviço Militar
	MD	Ministério da Defesa
	MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
	MNT	Município Não Tributário
	MT	Município Tributário
	NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
	OA	Órgão de Alistamento
	OFR	Órgão de Formação da Reserva
	OM	Organização Militar
	OMA	Organização Militar da Ativa
	OSM	Órgão de Serviço Militar
	PGC	Plano Geral de Convocação
	RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de MFDV e pelos MFDV
	RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
	RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
	RM	Região Militar
	SERMILMOB	Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização
	SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
	SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
	TG	Tiro-de-Guerra
	TSE	Tribunal Superior Eleitoral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da TRI-STAR Serviços Aeroportuários Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., com sede na Av. Presidente Kennedy,759, Cidade Nova, Indaiatuba - SP, CEP 13334-170, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.067409/2009-69.

Art. 2º Homologar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos nas chaves 01 a 12, pelo período de 5 anos, da TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.067409/2009-69.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426/SSO, de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a suspensão do CAA do Aeroclube de São Sebastião do Paraíso, situado na Rua Abadia, nº 39, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso/MG, com base no cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão.

Art. 2º - Tornar sem efeito a suspensão referenciada na Portaria ANAC Nº 2285/SSO, 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 2426 de 29 de Dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa DONDE - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2011-01-4IBO-01-00, datado de 06 de janeiro de 2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Maringá, 631
Primavera do Leste - MT
CEP 78850-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III- Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I-Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 2426 de 29 de Dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Emitir para a empresa ENVIRA TÁXI AÉREO LTDA., o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2003-08-7CKY-02-02, datado de 04 de janeiro de 2011, com base nas seguintes características:

I- Endereço da Sede Operacional: Conjunto Xavier Maia Q-04 C-28, Vila Ivonete - Rio Branco - AC - CEP 69918-430

II- Empresa de transporte aéreo não-regular;

III- Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros e Carga;

IV- Tipo de Operação: Por demanda;

V- Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES:

Atividade	Período
CAPESNET - Coleta: dados no ano 2010	14 de março a 19 de abril de 2011
Apresentação de Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (MINTER e DINTER)	02 de maio a 01 de junho de 2011
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN) e de Mestrado Profissional (APCN-MP)	06 de junho a 06 de julho de 2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS DE ITACOATIARA
Área de Conhecimento: ENGENHARIA MECÂNICA I
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Área de Conhecimento: ENGENHARIA MECÂNICA II
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Área de Conhecimento: FÍSICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
CLEBER DIAS MOREIRA
AURELIO IZUKA ZANELATO
Área de Conhecimento: QUÍMICA INORGÂNICA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Área de Conhecimento: QUÍMICA ORGÂNICA
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA
Área de Conhecimento: ENGENHARIA QUÍMICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
LANNA LOBO DE ARAUJO
Área de Conhecimento: FÍSICO - QUÍMICA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
VANDERLEI LUIS SITTA SEVERGNINI
Área de Conhecimento: MATEMÁTICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Área de Conhecimento: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E ECOLOGIA
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
SHEYLA REGINA MARQUES COUCEIRO
Área de Conhecimento: ANÁLISES BROMATOLÓGICAS E BROMATOLOGIA GERAL
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Área de Conhecimento: TECNOLOGIA FARMACÊUTICA E CONTROLE DE QUALIDADE EM MEDICAMENTOS
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
KEYLA EMANUELLE RAMOS DA SILVA
WEULLER FILHO DE MORAES
FRANCISCO HUMBERTO XAVIER JUNIOR
CELINA DE JESUS SILVA
Área de Conhecimento: MICROBIOLOGIA CLÍNICA, IMUNOLOGIA CLÍNICA E PARASITOLOGIA CLÍNICA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
MAXWEL ADRIANO ABEGG

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Reabertura do Edital nº. 01/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 25.11.2009; a Homologação publicada no D.O.U. de 24.02.2010; o Processo nº. 23111.000129/11-83, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 25.02.2011, o prazo de validade do Concurso Público, referente à Reabertura do Edital n°. 01/2009 - UFPI, para o provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com lotação no Colégio Agrícola de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.015671/10-11/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos e atendendo ao Princípio da Publicidade (art.37 da CF) conforme recomendação do Ministério Público Federal - resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos sorteados para efetivarem a Matricula no 6º Ano do Ensino Fundamental, ano letivo 2011, conforme Edital nº.003/2010/CODAP, publicado no D.O.U. em 13/09/2010. Os Convocados para Matricula estão relacionados na ordem que segue:

Ordem	Nº Insc.	Nome do	Nº do documento	Seq
1	518	LUCAS ISUINO FRANKLIN	86270	1
2	696	LAYS WINDYNNE DOS SANTOS	2274455-0	2
3	666	GABRIELE SANTANA SILVA	22417	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4	663	VITÓRIA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES OLIVEIRA	18.210	4
5	542	EMILLY ESTELA ALVES TEIXEIRA	1.585	5
6	156	ANNY LAIS SANTOS SILVA	3.461.455-9	6
7	679	ANNY KAROLYNE ANDRADE	31737	7
8	282	MARIA VITÓRIA FRANÇA DE SÁ	2959	8
9	121	GABRIELA BRAZ ALVES DINIZ	3590710-0	9
10	188	WALBER DE OLIVEIRA SANTOS	39222	10
11	495	SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR	3463554-8	11
12	591	CLÁUDIA PATRÍCIA SANTOS DE SANTANA FILHA	85582	12
13	263	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS	98988	13
14	480	LAIZ LAYNA SANTOS DE CARVALHO	39986	14
15	302	JOÃO VITOR PAIXÃO SANTOS	3.402.668-1	15
16	639	KEVIN SILVA DE JESUS	32.352	16
17	699	KETYLLEN NAYANE DE SÁ SANTOS	92931	17
18	417	VICTOR GUIMARÃES DOS SANTOS SOUZA	83.321	18
19	510	CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	2756	19
20	378	DANIEL SANTOS DE SENA	3410957-9	20
21	271	RUTH RODRIGUES PINTO	36.750	21
22	404	LETICIA CORREIA SANTOS LIMA	3524	22
23	600	JESSICA CORREIA SANTOS ALVES	3420703-1	23
24	228	BEATRIZ MENEZES ANDRADE	3478820-4	24
25	203	ENZO FELLIPE DOS SANTOS	38.259	25
26	79	JOÃO JULIO DOS SANTOS NETO	96904	26
27	125	LARISSA PEREIRA SANTOS	99441	27
28	533	WILLY LUAN SANTOS GONÇALVES	27.996	28
29	114	FABRICUIS CRUZ SANTOS	3513908-0	29
30	308	BRUNO LUCIANO BISPO DE SOUZA	15004508-55	30
31	310	JONATHAN SILVA SANTOS	19.977	31
32	731	LARA IASMINNI SANTOS BORGES	3270902-1	32
33	104	FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS BARROSO	39338	33
34	245	HONNAN MENEZES DE OLIVEIRA	3444237-5	34
35	124	ANNA KARLA SOUZA MOTA	3445960-0	35
36	354	KEVIN MATHAUS SILVA BARBOSA	18.778	36
37	740	DAVID ANDRADE SANTOS	21.310	37
38	491	RENATA DOS SANTOS SOUZA	85802	38
39	672	AGHATA GABRIELLE COUTO SANTOS	3.450.520-2	39
40	187	VICTÓRIA HELLEN FARIAS DE OLIVEIRA	87099	40
41	257	GRASIELLE LIANE FREITAS FONTES	001155898	41
42	63	FERNADA KELLY SOUZA CARVALHO	3.185.352-8	42

Art. 2º - A Matricula ocorrerá no período de 17 e 18 de janeiro, na secretaria do Colégio no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, com a apresentação da documentação exigida conforme Edital do Concurso

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 6 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1, página 45, onde se lê: PORTARIA Nº 6, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010. Leia-se: PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712620, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação em Engenharia Mecânica, do curso de Engenharia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712091, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pernambuco, na Rua do Príncipe , nº 526, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712166, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Ambiental, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Ambiental, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801413, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Batista Bonotto Sobrinho, s/n, bairro São Vicente, na cidade de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 35 , DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, do curso de Educação Física, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Educacional Plínio Leite, com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804942, do Ministério da Educação, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712069, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, na Avenida Costábile Romano, nº 2.201, bairro Ribeirania, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Campos Salles, na Rua Nossa Senhora da Lapa , nº 270/284, bairro Lapa, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010072, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008, o curso Normal Superior, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, na Rua Montecaseros nº 240, Centro, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900332, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Estado do Maranhão, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Alameda D, n° 5, Loteamento Quitandinha, bairro Calhau, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804857, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Mato Grosso, na Rua Bonifácio Cruz, esquina com a Avenida Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mato Grosso Ltda., com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804858, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Mato Grosso, na Rua Bonifácio Cruz, esquina com a Avenida Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mato Grosso Ltda., com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Língua Portuguesa, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Ipiranga, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantidas pela Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800321, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, bairro Estação Velha, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001348, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Vicentina, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Jaime Reis, n° 531, bairro Alto São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Congregação da Missão Província do Sul, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Protetora da Infância - Província do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710816, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Português e Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Protetora da Infância - Província do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712886, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Música, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Música Souza Lima, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Música, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria da Secretaria de Educação Superior, nº 2.178, de 06 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2010, seção 1, página 17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 9, de 5 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Janeiro de 2011, seção 1, página 22, onde se lê: "... mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta de Almeida, ..." leia-se: "... mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta..." (Registro e-MEC 200812792

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A PRÓ-REITORA, EM EXERCÍCIO, DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria R nº. 962 de 04 de agosto de 2009, publicada no D. O. U. em 07 de agosto de 2009, seção 2, página 23; resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes aos Editais descritos abaixo, realizados pela Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia nas seguintes áreas:

I) Edital 093/2009:

Áreas: I-Língua Portuguesa e II-Filosofia, cujo Edital de homologação do resultado nº 002 foi publicado no Diário Oficial na União em 21 de janeiro de 2010, página 95, seção 3.

II) Edital 001/2010:

Áreas: I-História e II-Língua Estrangeira/Inglês, cujo Edital de homologação do resultado nº 011 foi publicado no Diário Oficial na União em 19 de fevereiro de 2010, página 45, seção 3.

III) Edital 011/2010:

Área: Educação Física, cujo Edital de homologação do resultado nº 029 foi publicado no Diário Oficial na União em 08 de abril de 2010, página 69, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A PRÓ-REITORA, EM EXERCÍCIO, DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria R nº. 962 de 04 de agosto de 2009, publicada no D. O. U. em 07 de agosto de 2009, seção 2, página 23; resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 094/2009 descritos abaixo, realizado pela Faculdade de Medicina Veterinária na área de Patologia Animal, cujo Edital de homologação do resultado nº 003 foi publicado no Diário Oficial na União em 21 de janeiro de 2010, página 95, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria CGSN/SE nº 3, de 14 de dezembro de 2010, e no art. 1º do Anexo Único da mesma portaria, publicada nas páginas 72 e 73 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 17 de dezembro de 2010, onde se lê: "Resolução CGSN nº 81", leia-se: "Resolução CGSN nº 80".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE E 10 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba, com endereço à Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 12219.000011/2011-84.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LUIZ PALÁCIOS TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
EURITUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	47.003.348/0001-04	11523.000081/2010-45

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
52.819.232/0001-70	19839.008429/2010-09
00.267.855/0001-83	19839.008113/2010-17
57.690.356/0001-11	19839.008106/2010-15
51.529.857/0001-34	19839.008053/2010-24
65.562.753/0001-36	19839.008733/2010-48
52.677.572/0001-03	19839.009016/2010-33
00.318.852/0001-21	19839.009035/2010-60
57.010.357/0001-78	19839.009033/2010-71
841.085.338-87	19839.009029/2010-11
68.470.053/0001-00	19839.008657/2010-71
51.955.656/0001-07	19839.008663/2010-28
107.571.558-04	19839.009031/2010-81
68.855.329/0001-78	19839.009032/2010-26
576.665.638-68	19839.008221/2010-81
636.075.228-04	19839.008431/2010-70
034.363.578-04	19839.008538/2010-18
55.736.953/0001-04	19839.008660/2010-94
102.666.528-08	19839.007383/2010-01
58.453.853/0001-69	19839.007527/2010-11
59.917.757/0001-97	19839.007405/2010-24
65.791.352/0001-58	19839.007852/2010-83
60.884.855/0001-54	19839.005517/2010-41

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.001333/2010-32 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124, parágrafo único, inciso I do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e em vista do disposto no art. 124, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo C180, ano 2004, cor preta, chassi WDBRF46W05A676764, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0735142-0, de 28/07/2004, pela Alfândega no Porto de Santos - SP, de propriedade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, CNPJ: 03.723.329/0001-79, para o Sr. Carlos Alberto Leite Coutinho, CPF 003.804.074-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ nº 10.953.634/0001-12 - J & M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Artigo 39, inciso II e no Artigo 41, inciso II, §1° e 2° da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1°. INAPTA a inscrição no CNPJ nº 10.953.634/0001-12 atribuída à pessoa jurídica J&M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP , data de abertura 09/07/2009, endereço À Av. Primaveras, 1026, bairro Jardim Jockey Club, Campo Grande/MS, CEP 79080-560, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10477.000510/2010-14.

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela J&M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 10.953.634/0001-12, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme estabelecido no artigo 45, §3°, inciso I, alínea b.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 JANEIRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento industrial com operação de engarrafamento dos produtos, próprios, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo sob nº 10245.000806/2010-69, decide:

Art. 1º CONCEDER Registro Especial nº 26010/04 para atividade de ENGARRAFADOR, a pessoa jurídica CONFIANÇA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 10.265.487/0001-98, requerido e deferido em processo administrativo, formalizado sob nº 10245.000806/2010-69, para os produtos de sua próprio fabricação, abaixo relacionados:

LINHA DO PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE	EMBALAGEM
CACHAÇA - MOSTO FERMENTADO DO CALDO DE CANA-DE-AÇUCAR	RESERVA DO CARVALHO	700 ML	GARRAFA, NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA - MOSTO FERMENTADO DO CALDO DE CANA-DE-AÇUCAR	CACHAÇA CONFIANÇA	350 ML	GARRAFA, NÃO RETORNÁVEL

Art. 2º Este registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente a essa concessão, ocorrer qualquer dos fatos dispostos no art 8º da IN SRF 504/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA PATRICIA LIMA BARBOSA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Declara nulidade do ato de alteração do Quadro de Sócios e Administradores no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10435.001143/2005-03, declara:

Art. 1º A nulidade do ato de alteração do Quadro Societário da Pessoa Jurídica VAREJÃO CAMA E MESA LTDA-ME (CNPJ 01.615.166/0001-85) de 12 de Dezembro de 2000. Excluir do quadro societário os sócios MANOEL GALDINO ALVES (CPF 247.599.578-55) e CARLOS ALBERTO BALBINO BEZERRA (CPF 304.865.804-15) e Incluir os sócios HÉLIO FRANCISCO DA SILVA (CPF 124.228.005-72) e VALDSON SANTOS COSTA (CPF 545.974.555-15).

Art. 2º A nulidade do ato de alteração do Quadro Societário da Pessoa Jurídica LOJÃO CAMA E MESA LTDA (CNPJ 01.587.861/0001-80) de 12 de Dezembro de 2000. Excluir do quadro societário os sócios IVAN ANDRADE DE ARAÚJO (CPF 275.134.834-34) e CARLOS ALBERTO BALBINO BEZERRA (CPF 304.865.804-15) e Incluir os sócios WIBSON SILVESTRE DA COSTA (CPF 059.789.634-87) e VALDSON SANTOS COSTA (CPF 545.974.555-15).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/12/2000.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 27/28 do processo nº 10730.012064/2010-42, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento JORNAL O PASSAGEIRO LTDA, CNPJ nº 04.348.816/0001-61, situado à Av. Ernani do Amaral Peixoto, 207, sala 1.006, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-071, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00134.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.405.351/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade N.F CASH CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.000003/2011-74.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U de 06/03/2009, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado obtido pelos candidatos inscritos no processo seletivo para credenciamento de peritos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ, relacionados abaixo, aprovados na 2ª fase da seleção, conforme o estabelecido no subitem nº 4.1.2 do Edital nº 46, de 19 de novembro de 2010:

I - Candidatos Classificados:
Área de Mecânica:

Classificação	Candidato	Pontuação	Perito DRF/NIU	Empregado ou Autônomo	Cursos			Idade
					Lato Sensu	Stricto Sensu	Especialização	
1	Juvenal de Carvalho Sampaio	10	4	4	1		1	01/04/49
2	Elcino Del Penho Júnior	8	3	4	1			24/09/58
3	Ronaldo Ferreira Boecker	7	2	4	1			10/10/45
4	Álvaro Antonio de Freitas Brandão Ely	5	3	2				22/07/55

Área Eletro/Eletrônica/Telecomunicação:

Classificação	Candidato	Pontuação	Perito DRF/NIU	Empregado ou Autônomo	Cursos			Idade
					Lato Sensu	Stricto Sensu	Especialização	
1	Valdir Agueda Lopes Filho	9	3	4			2	18/03/50

Área de Química:

Classificação	Candidato	Pontuação	Perito DRF/NIU	Empregado ou Autônomo	Cursos			Idade
					Lato Sensu	Stricto Sensu	Especialização	
1	Joaquim da Silva Pereira	4	4					11/08/41
2	Enistevaldo Pereira de Carvalho	3		1	1		1	08/07/62

Área Têxtil:

Classificação	Candidato	Pontuação	Perito DRF/NIU	Empregado ou Autônomo	Cursos			Idade
					Lato Sensu	Stricto Sensu	Especialização	
1	José Antonio Bauab Filho	7	1	3	2		1	07/11/67
2	Fábio Campos Fatalla	4	1	1	2			25/11/64

Área de Plataforma de Petróleo:

Classificação	Candidato	Pontuação	Perito DRF/NIU	Empregado ou Autônomo	Cursos			Idade
					Lato Sensu	Stricto Sensu	Especialização	
1	Luiz Humberto da Silveira Carvalho	7	4	3				26/04/56

Art. 2º - Considerar EXCEDENTES os seguintes candidatos, também aprovados na 2ª fase da seleção:

Área/Classificação	Candidato	Pontuação	Perito	Empregado ou Autônomo	Cursos			Idade
					Lato Sensu	Stricto Sensu	Especialização	
Mecânica/5	Wilber A.Vasquez	5		3	1		1	23/11/66
Química/3	Cyro T N Godinho	1			1			06/12/62

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07109/051 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (gráfica) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA CHAVES LTDA, CNPJ 33.151.994/0001-04, situado na Rua José Bonifácio, 866 A e B, Todos os Santos - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20770-240, requerida no processo administrativo nº 15467.000503/2010-55.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 360, de 28 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013
PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014

PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014
Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
[3] Processo nº 10768.008070/2009-34				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos:. BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011
07.864.634/0001-31	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675,728 e 789 675,728 e 789 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737BM-C-33 : Bloco C-M-539 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737 Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	[3] LOG-C-016/09 FAST TRADER	30.01.2010

Processo nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 Embarcação C-Provider	18.09.2011

Processo nº 10768.004031/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031553.07.2 20500031554.07.2 Embarcação C-Empress	06.09.2011

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2 Embarcação C-RANGER	14.01.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST SPIRIT	02.09.2014

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.987	DANIEL FERNANDES MAGALHÃES	028.190.027-22	10768.007871/2010-16
7A/04.298	FERNANDO PEREIRA SANTOS	024.409.027-05	10768.007734/2010-81
7A/04.077	JOSIANE DA COSTA OLIVEIRA	030.515.704-35	10768.002007/2010-28
7A/03.951	RODRIGO DE BITTENCOURT NOGUEIRA MENEZES	094.656.627-55	10768.002673/2010-66
7A/00.1001	SILVIA GOULART RODRIGUES	749.763.897-15	10768.005629/2009-74

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.540	DANIEL FERNANDES MAGALHÃES	028.190.027-22	10768.007871/2010-16
7D/02.541	FERNANDO PEREIRA SANTOS	024.409.027-05	10768.007734/2010-81
7D/02.542	JOSIANE DA COSTA OLIVEIRA	030.515.704-35	10768.002007/2010-28
7D/02.543	RODRIGO DE BITTENCOURT NOGUEIRA MENEZES	094.656.627-55	10768.002673/2010-66
7D/02.544	SILVIA GOULART RODRIGUES	749.763.897-15	10768.005629/2009-74

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.582	ALESSANDRO CARBOS VIEIRA	056.064.727-16	10768.002246/2010-88
7A/04.583	EDUARDO DA SILVA DE MIRANDA	074.005.167-95	10768.002178/2010-57
7A/04.584	LIVIA SANTOS DA SILVA	099.415.777-06	10768.007896/2010-10
7A/04.585	MARCELO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	072.157.347-90	10768.003671/2010-94
7A/04.586	MARIA APARECIDA FERREIRA FERRO	699.944.634-20	10768.001731/2010-34
7A/04.587	RODRIGO DE ABREU ELLER	078.944.327-92	10768.006104/2009-56
7A/04.588	VANESSA ROBE PETERS DE ANDRADE	009.021.190-10	10768.001115/2010-83

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/080, ao estabelecimento da empresa GMT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.210.707/0001-05, localizado na RUA APUCARANA, 428, ANDAR 5 - TATUAPE - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 13807.006619/2010-74.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/081, ao estabelecimento da empresa NOMINATION DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.308.042/0001-45, localizado na AV NOVE DE JULHO, 3229, CONJ 405 - JARDIM PAULISTA - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.002508/2010-51.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/082, ao estabelecimento da empresa KMM MANAGEMENT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.206.101/0001-49, localizado na RUA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, 23 - VILA MADALENA - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.001611/2010-83.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.525 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01477, o estabelecimento da empresa P8 EDITORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.208.502/0001-87, localizado na RUA BRUNILDA, 25 - BROOKLIN - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.003737/2010-61.

Nº 1.526 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01478, o estabelecimento da empresa BRAZIL PLANET EDICOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.044.568/0001-20, localizado na RUA JOAQUIM FLORIANO, 871, CONJ 112, SALA 4 - ITAIM BIBI - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007311/2010-18.

Nº 1.527 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01479, o estabelecimento da empresa EDITORA CASA AMARELA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.115.042/0001-30, localizado na RUA FIDALGA, 162 - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.005029/2010-54.

Nº 1.528 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01480, o estabelecimento da empresa EDITORA CAROS AMIGOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.254.606/0001-65, localizado na RUA PARIS, 856, CONJ 01 - SUMAREZINHO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.005028/2010-18.

Nº 1.529 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01481, o estabelecimento da empresa MUNDIAL GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 12.729.574/0001-84, localizado na RUA VISCONDE DE TAUNAY, 651 - BOM RETIRO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009243/2010-21.

Nº 1.530 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00597, o estabelecimento da empresa ARBOL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.261.086/0005-97, localizado na AV HENRY FORD, 1130 1142 / 1152 - MOOCA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009091/2010-67.

Nº 1.531 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00598, o estabelecimento da empresa INICIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.230.312/0001-66, localizado na RUA DOS CICLAMES, 708 - VILA LUCIA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009326/2010-11.

Nº 1.532 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00148, o estabelecimento da empresa INICIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.230.312/0001-66, localizado na RUA DOS CICLAMES, 708 - VILA LUCIA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009326/2010-11.

Nº 1.533 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00149, o estabelecimento da empresa ARBOL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.261.086/0005-97, localizado na AV HENRY FORD, 1130 1142 / 1152 - MOOCA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009091/2010-67.

Nº 1.534 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP-08190/00528, o estabelecimento da empresa PRINT LASER SERVICE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.996.520/0001-77, localizado na AV SAO LUIS, 258 ANDAR 9 CONJ 902 E 903 - REPUBLICA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.006718/2010-24.

Nº 1.535 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP-08190/00529, o estabelecimento da empresa IMPRESSOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.276.696/0001-58, localizado na RUA TREZE DE MAIO, 453, ANDAR 2 ANEXO Nº 457 - BELA VISTA - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.008736/2010-41.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.536 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP-08190/00530, o estabelecimento da empresa MUNDIAL GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 12.729.574/0001-84, localizado na RUA VISCONDE DE TAUNAY, 651 - BOM RETIRO - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009243/2010-21.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o que consta da Portaria Nº 53/2010 do Ministério de Minas e Energia, do processo administrativo Nº 13896.002273/2010-83, e do ADE RFB 014/2010, que habilitou a contribuinte ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, declara:

Art. 1º Co-habilita-se a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ: 00.103.582/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2° - A co-habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

I - CONCEDIDO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, GP-09106/00034, da Empresa SN BERNARDI GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 06.152.083/0001-10, situada na Avenida Brasília, Nº 3183, Cidade Alta, em Medianeira-PR, conforme tratado no processo n° 13942.000176/2010-53.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

I - CONCEDIDO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, UO-09106/00028, da Empresa SN BERNARDI GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 06.152.083/0001-10, situada na Avenida Brasília, Nº 3183, Cidade Alta, em Medianeira-PR, conforme tratado no processo n° 13942.000176/2010-53.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, e no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo Nº 263, de 13 de dezembro de 2010, no DOU Nº 239, de 15 de dezembro de 2010, seção 1, página 6.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.03.668	ROSEMERY PESSETI BYHAIN	023.158.529-27

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9D.03.437	ROSEMERY PESSETI BYHAIN	023.158.529-27

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.945.097 (quinze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, noventa e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 39.076.394,09 (trinta e nove milhões, setenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2010	1º/1/2040	15.945.097	39.076.394,09

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de janeiro de 2011: R$ 2,450684;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

1 - Processo Nº : 10218.000198/2008-03 - Nome do Contribuinte: HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE - RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo Nº : 10680.014997/2008-92 - Nome do Contribuinte: HIPERCARNES INDUSTRIA COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo Nº : 10283.005881/2007-64 - Nome do Contribuinte: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo Nº : 10650.001358/2005-71 - Nome do Contribuinte: COOP.DE CREDITO RURAL DE NOVA PONTE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo Nº : 11040.001445/2005-70 - Recorrente: AGRISOJA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

6 - Processo Nº : 14033.000036/2007-03 - Nome do Contribuinte: INFRAERO - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo Nº : 14033.000066/2007-10 - Nome do Contribuinte: INFRAERO - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo Nº : 10920.002307/2006-11 - Nome do Contribuinte: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

9 - Processo Nº : 16327.001905/2004-96 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo Nº : 13899.001428/2004-96 - Nome do Contribuinte: MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo Nº : 13629.001631/2006-12 - Nome do Contribuinte: EMPRESA MINEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo Nº : 13629.001632/2006-59 - Nome do Contribuinte: EMPRESA MINEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo Nº : 10865.720301/2008-01 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo Nº : 10865.720303/2008-91 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo Nº : 10865.720304/2008-36 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo Nº : 10865.720305/2008-81 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo Nº : 10865.720306/2008-25 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo Nº : 10865.720307/2008-70 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo Nº : 10865.720308/2008-14 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo Nº : 10865.720309/2008-69 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo Nº : 10865.720310/2008-93 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo Nº : 10865.720311/2008-38 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo Nº : 10865.720318/2008-50 - Nome do Contribuinte: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

24 - Processo Nº : 16561.000177/2007-75 - Recorrentes: FIBRIA CELULOSE S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

25 - Processo Nº : 10283.720117/2007-12 - Nome do Contribuinte: DELTA DISTRIBUIDORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo Nº : 10830.006002/2003-44 - Recorrente: FUNDAO CPQD CENTRO PESQ DES TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo Nº : 13804.008913/2002-31 - Nome do Contribuinte: ACOS VIC LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo Nº : 19515.001054/2007-03 - Recorrente: DATACARGO AGENCIA DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo Nº : 10120.004471/2007-69 - Recorrente: GILDENILTON PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo Nº : 10183.000922/2008-35 - Recorrente: GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo Nº : 10240.003468/2008-42 - Recorrente: DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

32 - Processo Nº : 10680.005591/2007-38 - Nome do Contribuinte: FASAL SA COM IND DE PROD SIDERURGICOS - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

33 - Processo Nº : 10845.000114/2005-94 - Recorrente: M J GARCIA DE SOUZA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo Nº : 10882.002303/2006-36 - Recorrente: DATASEG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo Nº : 18471.000870/2007-82 - Recorrente: DATSAN AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

36 - Processo Nº : 13204.000014/2003-30 - Nome do Contribuinte: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo Nº : 18471.000180/2008-12 - Nome do Contribuinte: MAMA & NONA CONVENIENCIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

38 - Processo Nº : 18471.001329/2007-91 - Recorrente: DEPOSITO DE METAIS PRAIA DO ESPINHO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo Nº : 18471.002065/2007-93 - Recorrente: DBK SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo Nº : 19647.006159/2006-64 - Recorrente: DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

1 - Processo Nº : 10380.005732/2005-35 - Recorrente: COOPREVE COOP.REPRES.V.CEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo Nº : 10469.720529/2007-84 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALERIA CABRAL GEO VERCOZA

3 - Processo Nº : 13808.000519/00-81 - Recorrente: ENGELUX CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo Nº : 16561.000003/2006-21 - Recorrente: PUCCI COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FLAVIO VILELA CAMPOS

5 - Processo Nº : 13925.000332/2004-46 - Embargante: ECO CONTABILIDADE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

6 - Processo Nº : 10140.003469/2004-91 - Recorrentes: TELEMS CELULAR SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo Nº : 10280.005828/2005-21 - Recorrente: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON LOSSO FILHO

8 - Processo Nº : 13502.900804/2009-48 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

9 - Processo Nº : 11610.017771/2002-44 - Recorrente: CORUMBAL PART E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo Nº : 14041.001250/2007-70 - Recorrente: JCPO HOTEIS E TURIS LTDA SUCESSORA DE... e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo Nº : 10380.012952/2006-04 - Recorrentes: INVESTLUZ S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo Nº : 13147.000115/2005-02 - Recorrente: FLORESTA AMAZONICA HOTEL E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALERIA CABRAL GEO VERCOZA

13 - Processo Nº : 18471.002156/2005-67 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo Nº : 13811.000444/00-16 - Recorrente: NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo Nº : 13811.000075/2001-87 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo Nº : 19679.006624/2003-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: FLAVIO VILELA CAMPOS

17 - Processo Nº : 10768.720396/2007-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo Nº : 10768.720401/2007-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

19 - Processo Nº : 10380.018413/2008-32 - Recorrente: MERCADINHO MAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo Nº : 10855.003043/2006-43 - Embargante: ALEADRI-SCHINNI PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 - Processo Nº : 10980.015445/2008-17 - Recorrente: ESCRILEX SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo Nº : 18471.001831/2005-31 - Recorrente: COMPANHIA HOTEIS PALACE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo Nº : 10882.000851/2006-21 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON LOSSO FILHO

24 - Processo Nº : 15563.000794/2008-79 - Recorrente: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo Nº : 10768.720145/2007-97 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo Nº : 15374.900679/2008-23 - Recorrente: PRIMAZ TH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

27 - Processo Nº : 14120.000354/2007-87 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECON E CRED M MEDICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo Nº : 19706.000163/2006-77 - Recorrente: MEP MARKENTING EVENTOS E PROMOCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALERIA CABRAL GEO VERCOZA

29 - Processo Nº : 10070.000915/2003-04 - Recorrente: STAR ONE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo Nº : 10680.001094/00-12 - Recorrente: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo Nº : 13975.000324/2003-23 - Recorrente: CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo Nº : 13975.000325/2003-78 - Recorrente: CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

33 - Processo Nº : 10920.003923/2003-46 - Recorrente: EMPRESA BRAS DE COMPRESS S/A - EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON LOSSO FILHO

34 - Processo Nº : 18471.001811/2006-41 - Recorrente: PRO VIDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DNOCS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, constante do processo 59400.006526/2010-13, dando conta de que o DNOCS encontra-se inadimplente com as obrigações previstas para com os pequenos produtores dos Perímetros de Irrigação;

CONSIDERANDO a necessidade de reequilibrar a relação contratual inicialmente estabelecida com os irrigantes, em face da inadimplência acima referida;

CONSIDERANDO a aprovação do parcelamento, por unanimidade, da Diretoria-Colegiada deste Departamento, conforme consta da ata de reunião extraordinária ocorrida em 11 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a autorização Ministerial e tudo o que mais consta do processo 59.000.001126/2006-18, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Os débitos de parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes agrícolas dos perímetros públicos de irrigação, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, poderão ser repactuados em até 10 parcelas equivalentes ao estabelecido no contrato.

DO PEDIDO DO PARCELAMENTO

Art 2º O requerimento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio;

II- distinto para cada irrigante, com a discriminação dos respectivos valores;

III-assinado pelo irrigante ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

Parágrafo Único - Considera-se irrigante a pessoa física ou jurídica que se dedique em determinado projeto de irrigação, à exploração de lote agrícola, do qual seja proprietário, promitente-comprador ou concessionário de uso, escolhido mediante licitação, ou processo seletivo para os casos de pequeno produtor reassentado e que tenha firmado contrato com o DNOCS.

IV - instruído com:

a) Guia de Recolhimento da União (GRU) que comprove o pagamento da primeira parcela, segundo o montante apurado e o prazo deferido;

b) cópia dos documentos pessoais do irrigante;

c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, se pessoa jurídica, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

d) cópia do edital da licitação para aquisição do lote;

e) cópia da escritura de promessa de venda ou contrato firmado com o DNOCS, decorrente da licitação de que trata a alínea anterior, bem como todos os aditivos existentes;

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º implicará o indeferimento do pedido.

Art. 4º O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art 5º Sendo necessário a verificação da exatidão dos valores objetos do parcelamento, poderá ser solicitada diligência ao órgão que administra a receita que deu origem ao débito, para apurar o montante realmente devido, ainda que já deferido o parcelamento, procedendo-se às eventuais correções.

Art. 6º Considerar-se-ão automaticamente deferidos os pedidos de parcelamento instruídos com a observância desta Portaria, após decorridos noventa dias da data de seu protocolo, sem manifestação da autoridade, implicando na apuração da responsabilidade, administrativa, cível e penal, de quem tenha dado causa ao atraso.

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PARCELAMENTO

Art. 7º Concedido o parcelamento, será feita a consolidação da dívida, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimo legais, a data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados a título de antecipação.

§ 1º Por débito consolidado compreende-se o valor nominal da dívida atualizado pelo INPC, mais os encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vendidos até a data da concessão do parcelamento, acrescidos às parcelas vincendas.

§ 2º - Regra geral, os encargos e acréscimos de que trata o parágrafo anterior compreendem os juros compensatórios legais de 6% ao ano, sobre todas as parcelas vencidas e vincendas, bem como multa moratória de 2% sobre as parcelas vencidas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, salvo se de outra forma dispuser o contrato em relação às parcelas em mora.

Art. 8º A concessão do parcelamento implica suspensão do registro do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN), nos termos do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Nº 10.522, de 19 de junho de 2002, salvo se por outro motivo deva permanecer a inscrição.

Art. 9º O ato de concessão será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação o valor do débito consolidado, o prazo do parcelamento e, descontadas as parcelas antecipadas, o número de parcelas restantes.

Art. 10 O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, apurado na forma do art. 7º, pelo número de parcelas deferidas, até o limite máximo de 10, observado o valor mínimo da parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo Único Tratando-se de lote empresarial, o valor de cada parcela será atualizado no ato do pagamento pelo INPC, nos termos do § 4º, Art. 16, do Decreto Nº 89.496, de 29 de março de 1984.

Art. 11 As prestações do parcelamento concedido vencerão, anualmente, no quinto dia útil após a data de concessão da repactuação, salvo a primeira, cujo pagamento deverá ser realizado no ato do requerimento, exceto se no contrato original a periodicidade formensal, hipótese em que haverá a devida adaptação á nova situação.

Art. 12 O interessado deverá ser cientificado do indeferimento do pedido de parcelamento.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 13 O parcelamento estará automaticamente rescindido na hipótese de falta de pagamento de duas prestações, consecutivas ou alternadas, salvo se restar apenas uma, hipótese que autorizará a rescisão;

§ 1º Nos casos de pagamento de parcelas em atraso, que não constitua motivo para rescisão incidirão multa e juros moratórios, calculados na forma do Art. 7º, § 2º desta Portaria.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição no CADIN, em Dívida Ativa ou o prosseguimento da cobrança, se já realizada aquela, inclusive quando em execução fiscal, bem como as providências relativas à retomada do lote agrícola, sendo igual providência adotada em relação aos devedores que não aderirem à repactuação de que trata esta norma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O deferimento do parcelamento implica na celebração de termo aditivo ao contrato original, onde serão explicitadas todas as condições da renegociação de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único Para cada parcela da dívida será emitida a correspondente nota promissória em substituição às constantes do contrato original.

Art. 15 O disposto nesta Portaria somente se aplica aos irrigantes que tenham firmado contrato até a data de publicação deste ato.

Art. 16 As condições de repactuação estabelecidas nesta Portaria terão validade por 120(cento e vinte) dias, contatos de sua publicação.

Art.17 Compete à Diretoria Administrativa editar os modelos dos atos necessários à operacionalização deste parcelamento, como formulários, discriminativo de débito, aditivos, etc, bem como efetuar o pré-parcelamento para fins de cálculo do valor consolidado e expedição da GRU com a primeira prestação que deverá ser apresentada no ato do requerimento.

Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do DNOCS mediante decisão fundamentada.

Art.18 Revogar a Portaria Nº 254/DG/CRH, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2010.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Saúde - BA - NE.HAL - 12.303.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 027/2010, de 20 de dezembro de 2010, de Saúde, e demais informações constantes no processo nº 59050.003158/2010-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de alagamentos - NE.HAL - 12.303, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Itanhomi - MG - NE.HIG - 12.301.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 42/2010, de 10 de dezembro de 2010, de Itanhomi, e demais informações constantes no processo nº 59050.003148/2010-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Visconde do Rio Branco - MG - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 122/2010, de 25 de novembro de 2010, de Visconde do Rio Branco, e demais informações constantes no processo nº 59050.003080/2010-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais Nº 71/2010, de 17 de novembro de 2010, de Alagoa Nova; nº 286/2010, de 09 de dezembro de 2010, de Caturité; nº 004/2010, de 26 de novembro de 2010, de Riachão; nº 061/2010, de 06 de dezembro de 2010, de Salgado de São Félix e nº 622/2010, de 15 de dezembro de 2010, de Tavares, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003132/2010-21; nº 59050.003108/2010-91; nº 59050.003070/2010-57 e 59050.003110/2010-61; nº 59050.003094/2010-14 e nº 59050.003131/2010-86, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Moreira Sales - PR - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 175/2010, de 20 de dezembro de 2010, de Moreira Sales, e demais informações constantes no processo nº 59050.003162/2010-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - PE - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 25/2010, de 29 de novembro de 2010, de Santa Cruz, e demais informações constantes no processo nº 59050.003126/2010-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São Braz do Piauí - PI - NE.SSC - 12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 35/2010, de 09 de dezembro de 2010, de São Braz do Piauí, e demais informações constantes no processo nº 59050.003008/2010-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio de Janeiro, afetados por Enxurradas -NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 2196/10, de 07 de dezembro de 2010, de Quatis; nº 4.414, de 15 de dezembro de 2010, de Resende e nº 561/2010, de 20 de dezembro de 2010, de Rio Bonito, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003125/2010-29; nº 59050.003156/2010-80 e 59050.003135/2010-64 e nº 59050.003145/2010-08, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas -NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.881, de 14 de dezembro de 2010, de Pinhal; Nº 52/2010, de 16 de dezembro de 2010, de Riozinho; Nº 68/2010, de 24 de dezembro de 2010, de São Valentim e Nº 48/2010, de 13 de dezembro de 2010, de Trindade do Sul, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003119/2010-71; 59050.003127/2010-18; nº 59050.003159/2010-13 e nº 59050.003147/2010-99, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas -NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 812/2010, de 23 de dezembro de 2010, de Barra do Rio Azul; nº 1399/2010, de 14 de dezembro de 2010, de Cerro Grande; Nº 99/10, de 15 de dezembro de 2010, de Constantina; nº 80/2010, de 16 de dezembro de 2010, de Jaboticaba; nº 2638, de 13 de dezembro de 2010, de Liberato Salzano e nº 1.054/2010, de 14 de dezembro de 2010, de Novo Tiradentes, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003157/2010-24; nº 59050.003144/2010-55; nº 59050.003123/2010-30; nº 59050.003153/2010-46; nº 59050.003143/2010-19 e nº 59050.003107/2010-47, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais ou Tempestades - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.863, de 14 de dezembro de 2010, de Cerro Largo e nº 1795/2010, de 03 de dezembro de 2010, de Três Arroios, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003130/2010-31 e nº 59050.003090/2010-28, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas -NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 148/2010, de 07 de dezembro de 2010, de Agrolândia; nº 108/2010, de 07 de dezembro de 2010, de Agronômica; nº 201/2010, de 13 de dezembro de 2010, de Águas Frias; nº 7.136/2010, de 13 de dezembro de 2010, de São Miguel do Oeste e nº 570, de 13 de dezembro de 2010, de União do Oeste, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003112/2010-50; nº 59050.003137/2010-53; nº 59050.003151/2010-57; nº 59050.003138/2010-06 e nº 59050.003111/2010-13, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2011

Foi realizada, no dia 10 de janeiro de 2011, às 17 horas, na sede da Defensoria Pública-Geral da União, situada no SBS Quadra 1 Lote 26/27, Brasília, Distrito Federal, na sala do Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, sessão pública de sorteio para seleção do Defensor Público Federal que irá participar do Projeto "Apoio ao Fortalecimento do Setor de Justiça de Timor Leste - V Fase", de acordo com Edital Publicado no DOU em 13 de dezembro de 2010.

1.Lista dos Presentes

Coordenou a sessão o Dr. Cloves Pinheiro da Silva, Assessor do Defensor Público-Geral Federal, sendo secretariado pelo servidor Thiago Souza Lima. Estavam presentes o Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Defensor Público Federal de Categoria Especial, o Dr. Alessandro Tertuliano Pinto, Coordenados do Projeto DPU Intinerante e o Dr. Luciano Borges dos Santos, Presidente da Associação Nacional de Defensores Públicos Federais.

2.Análise dos Requerimentos de Inscrição

Apresentaram requerimento de inscrição para o processo de seleção os seguintes Defensores Públicos Federais:

Dr. Dennis Otte Lacerda

Dr. Gustavo Henrique Armbrust Virginelli

Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Todos atenderam ao prazo de inscrição estabelecido em edital. O Dr. Denis declara preencher todos os requisitos. O Dr. Gustavo submete requererimento de inscrição ressalvando não preencher o requisito da alínea C, razão para qual, havendo outros candidatos concorrentes, o mesmo não participará do sorteio. O Dr. Kelery Dinarte declara preencher os três requisitos.

3.Procedimento de Sorteio

Superada a fase de análise dos requisitos para participaçao no processo, o nome dos dois participantes foi inscrito em fichas de igual tamanho pelo Dr. Luciano Borges dos Santos e colocados dentro de saco plástico preto.

A retirada foi realizada pelo Dr. Alessandro Tertuliano Pinto, tendo sido sorteado o Dr. Dennis Otte Lacerda.

4.Resultado Final

O representante da Defensoria Pública da União que participará do Projeto "Apoio ao Fortalecimento do Setor de Justiça de Timor Leste - V Fase" será o Dr. Dennis Otte Lacerda, que se sagrou vencedor do presente sorteio.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de julho de 2010

Nº 4.352 -

Referência: Requerimento nº 278 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 23/10/2009. Protocolo nº 08200.028495/2009-33.

Assunto: Processo Punitivo nº 08455.036750/2007/-68 SR/DPF/RJ. Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 278/2007-F. Recurso/Segurança Privada.

Interessado: ALINE LISBÔA NAVES GUIMARÃES.

I Trata-se de recurso interposto contra processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 278/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face da Caixa Econômica Federal - PAB AMAERJ/RJ, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ: 00.360.305/2836-53, tendo em vista ter apresentado o plano de segurança quando já vencido plano anterior, infringindo disposições da Lei n° 7.102/83 (arts. 1° e 7°) e da Portaria n° 387/06-DG/DPF (art. 133, I).

II No parecer nº 3557/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 14/16), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer 3179/2010 - DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 10.001 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e demais providências cabíveis.

Em 8 de julho de 2010

Nº 4.401 -

Referência: Auto de Infração nº 28 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 31/03/2009. Protocolo nº 08455.025961/2009-37.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Interessado: BANCO DO BRASIL S/A - PAB HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA.

I. Trata-se de recurso interposto contra processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 028/09, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face do Banco do Brasil S/A - PAB Hospital Central da Aeronáutica, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00.000.000/4885-26, tendo em vista ter apresentado o plano de segurança fora do prazo regulamentar, mas ainda dentro da validade do plano anterior, infringindo disposições da Portaria n° 387/06-DG/DPF (art. 133, I).

II. No parecer nº 3651/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 24), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 10.001 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer 2778/2010 - DE LP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e demais providências cabíveis.

Em 9 de julho de 2010

Nº 4.427 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - DPF.A/FIG/PR, de 15/10/2008. Protocolo nº 08389.035892/2008-20.ASSUNTO:Recurso Administrativo. Segurança Privada.

Interessado: MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 71/08, lavrado pela CV/DPF/FIG/PR em face da empresa de segurança privada MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 04.516.678/0001-82, tendo em vista ter exercido atividade de escolta armada com passagens em outras unidades da federação sem a devida comunicação, infringindo disposições da Portaria n° 387/06-DG-DPF (arts. 35 e 124, inc. XXVI).

II. No parecer n° 3818/09-ASS/CCASP/CGCSP (fl. 20), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 2.500 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 255 6/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, não conheço do recurso, mantendo incólume a Portaria punitiva.

IV. Retorne-se à DPF/FIG/PR para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.431 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - KETHUS SISTEMASDE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/C LTDA, de 27/10/2009. Protocolo nº 08512.027774/2009-66.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Interessado: RENATA BASILI SHINOHARA - Advogada.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 100/08, lavrado pela DELESP/SR/DPF/SP em face da empresa KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTE DE SEG. S/C LTDA, CNPJ: 05.148.088/0001-07, tendo em vista ter deixado de possuir requisitos para o regular funcionamento, operando sem alvará de funcionamento e, infringindo disposição da Portaria n° 387/06-DG-DPF (art. 127, inc. VIII).

II. No parecer n° 4621/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 23/25), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de cancelamento da autorização de funcionamento, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 2559/ 2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa no importe de 5.000 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/SP para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.436 -

Referência: Requerimento s/nº BRASÍLIA, datado de 04/09/2009. Despacho nº 5863 - GAB/DG/DPF, de 11/09/2009. Protocolo nº 08200.026031/2009-92.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº. 279/2007. Recurso Administrativo.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. - AG. PIO X.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 279/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face da Caixa Econômica Federal - Agência Pio X, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00.360.305/2915-91, tendo em vista ter deixado de apresentar o plano de segurança no prazo regulamentar, infringindo disposições da Portaria n° 387/06-DG-DPF (art. 133, inc. I).

II. No parecer n° 3081/09-ASS/CCASP/CGCSP (fl. 14), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 2774/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para deci dir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 10.001 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.439 -

Referência: Requerimento s/nº BANCO ITAÚ, datado de 26/08/2009. Protocolo nº 08280.019988/2009-30.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Interessado: BANCO ITAÚ.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 2855/08, lavrado pela DELESP/SR/DPF/MG em face do Banco Itaú S/A - Agência Ipatinga Canaã, Ipatinga/MG, CNPJ: 60.701.190/2827-54, tendo em vista não ter obtido aprovação do plano de segurança apresentado, infringindo disposições da Leinº 7.102/83 (arts. 1° e 2°) e da Portaria n° 387/06-DG-DPF (art. 133, incs. II e III).

II. No parecer n° 1360/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 21), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 2768/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 13.333 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/MG para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.444 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/RJ, de 30/05/2007. Protocolo nº 08455.035055/2007-89.ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

Interessado: BANCO DO BRASIL S/A - AG Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/PAB Teca AIRJ.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 261/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face do Banco do Brasil S/A - PAB INFRAERO IRRF TPS, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00.000.000/4207-27, tendo em vista ter deixado de apresentar o plano de segurança no prazo regulamentar, infringindo disposição da Portaria n° 387/06-DG-DPF (art. 133, inc. I).

II. No parecer n° 4196/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 26), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

II. Com fulcro no parecer n° 2766/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 13.333 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.446 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, datado de 13/06/2007. Protocolo nº 08455.038981/2007-14.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 366/2007.

Interessado: BANCO DO BRASIL - Ag. Rio Branco.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 366/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face do Banco do Brasil S/A - Agência Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00.000.000/3837-75, tendo em vista ter apresentado plano de segurança fora do prazo regulamentar, mas ainda dentro da validade do plano anterior, infringindo disposição da Portaria n° 387/06-DG-DPF (art. 133, inc. I).

II. No parecer n° 3090/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 18), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 10.001 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III. Com fulcro no parecer n° 2777/20 10-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Em 12 de julho de 2010

Nº 4.475 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, de 11/12/2008. Protocolo nº 08389.039360/2008-61.ASSUNTO:Recurso Administrativo
Interessado: MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 073/08, lavrado pela CV/DPF/FIG/PR em face da empresa MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Uberaba/MG, CNPJ: 04.516.678/0001-82, tendo em vista ter adquirido munição de pessoa física ou jurídica não autorizada, infingindo o disposto na portaria n° 387/06-DG/DPF (art. 125, inc. II).

II. No parecer n° 3817/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 31), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 5.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 2554/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva.

IV. Retorne-se à DPF/FIG/PR para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Em 13 de julho de 2010

Nº 4.514 -
Referência: Recurso Administrativo nº 428 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 23/10/2009.Despacho nº 6989 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009. Protocolo nº 08200.028518/2009-18.
Assunto: Processo Punitivo nº 008455.041428/2007-51 SR/DPF/RJ. Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 428/07. Recurso/Segurança Privada.
Interessado: Caixa Econômica Federal - Agência Pavuna/RJ.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 428/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face da Caixa Econômica Federal - Agência Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00.360.305/1094-67, tendo em vista ter apresentado o plano de segurança quando já vencido plano anterior, infringindo o disposto na Lei n° 7.102/83 (arts. 1° e 7°) e na portaria n° 387/06-DG/DPF (art. 133, inc. I).

II. No parecer n° 3556/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 15/17), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 3178/2010-DELP/ CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 13.333 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.532 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO BRASIL S/A, de 21/07/2008.
Protocolo nº 08455.048374/2008-35.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO DO BRASIL S/A.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI N° 157/09, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RJ em face do Banco do Brasil S/A - PAB PACEB, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00.000.000/2158-05, tendo em vista ter impedido ou dificultado o acesso de policiais federais às suas instalações, infringindo o disposto na portaria n° 387/06-DG/DPF (art. 133, inc. I).

II. No parecer n° 3649/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 28), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 3.666 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer n° 2764/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para dec idir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RJ para ciência do recorrente e correção e nova publicação da correta tipificação da conduta descrita no ACI, para o art. 131, inc. I, da Portaria n°. 387/06-DG/DPF e demais providências necessárias.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

Em 18 de outubro de 2010

Nº 6.411 -
Referência: Auto de Infração s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 2/3/2010. Protocolo nº 08105.000367/2010-47 e 08512.017654/2007-99.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. VILLA LOBOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.672-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4514/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 19 de outubro de 2010

Nº 6.441 -
Referência: Ofício nº 269 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 09/11/2007. Protocolo nº 08701.001397/2007-46.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB. TRT PATOS DE MINAS/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.447-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4508/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.447 -
Referência: Auto de Infração s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 16/07/2007.
Protocolo nº 08512.016872/2007-14.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- PAB TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.613-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4492/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 21 de outubro de 2010

Nº 6.482 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. ÁLVARO DE CARVALHO, de 05/03/2010. Despacho nº 6481 - GAB/DG/DPF, de 21/10/2010. Protocolo nº 08500.018920/2010-35.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. ÁLVARO DE CARVALHO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.590-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4396/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 22 de outubro de 2010

Nº 6.542 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO HSBC -PAB VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA, de 8/3/2010. Despacho nº 1646 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009580/2010-36.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO HSBC - PAB VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 5.604-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4459/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.545 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG PAMPLONA, de 08/03/2010. Despacho nº 1643 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009506/2010-10.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A AG PAMPLONA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.699-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4403/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.546 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A PAB TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, de 08/03/2010. Despacho nº 1661 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009489/2010-11.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - PAB TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.463-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4439/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.549 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1633 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009588/2010-01.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL -AG. CUMBICA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.603-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4483/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.550 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1589 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009533/2010-92.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK BRASIL - AG. 0572 - ARIQUEMES/RO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.573-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4443/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.553 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG LUCAS DO RIO VERDE, de 08/03/2010. Despacho nº 1655 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009570/2010-09.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A AG LUCAS DO RIO VERDE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.186-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4706/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.559 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG ALPHAVILLE, de 08/03/2010. Despacho nº 1658 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009516/2010-55 e 08512.002084/2007-32.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A AG ALPHAVILLE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.034-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4348/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.560 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, de 08/03/2010. Despacho nº 1601 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009475/2010-05 e 08793.00222/2007-20.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5907 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - PAB CENSA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.907-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4391/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.561 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1581 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009582/2010-25 e 08512.016769/2007-66.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. CIDADE ADEMAR.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.705-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4475/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.562 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG SILVA BUENO, de 08/03/2010. Despacho nº 1587 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009545/2010-17.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - PAB COAST CORRENTES S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.685-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4455/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 6.565 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A AG CENTRO SAO CAETANO DO SUL, de 08/03/2010. Despacho nº 1674 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009576/2010-78.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5639 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AG. CENTRO SÃO CAETANO DO SUL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.639-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4453/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 25 de outubro de 2010

Nº 6.602 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A AG BETIM, de 08/03/2010. Despacho nº 1673 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009502/2010-31 e 08350.012497/2007-25.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5438 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AG. BETIM/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.438-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4397/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 26 de outubro de 2010

Nº 6.620 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1628 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009508/2010-17 e 08512.009706/2007-53.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. MORUMBI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.697-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4441/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.622 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL AG BAIRRO TABOÃO, de 08/03/2010. Despacho nº 1586 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009519/2010-99.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5634 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AG. BAIRRO TABOÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.634-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4481/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.645 -
Referência: Auto de Infração s/nº BANCO NOSSA CAIXA, datado de 06/07/2007. Protocolo nº 08503.005274/2007-11 e 08503.005274/2007-11.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa) - AG. MARIANÓPOLIS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 6.084-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4677/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 28 de outubro de 2010

Nº 6.663 -
Referência: Notificação nº 123 - BANCO NOSSA CAIXA, de 07/08/2006. Protocolo nº 08705.004633/2006-65.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - AG. LUPÉRCIO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.610-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4860/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.664 -
Referência: Requerimento s/nº BANCO NOSSA CAIXA, datado de 16/05/2007. Protocolo nº 08508.004672/2007-70.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - PAB FÓRUM IGARAPAVA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.606-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tornando sem efeito a referida Portaria, nos termos do Parecer n° 4864/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.665 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A , de 01/03/2010.Despacho nº 1736 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018491/2010-04.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 255/2008.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A - AG. BUTANTÃ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n°6.279-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4628/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.666 -
Referência: Requerimento s/nº BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, datado de 28/03/2007. Protocolo nº 08255.001732/2007-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.770-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tornando sem efeito a referida Portaria, nos termos do Parecer n° 4625/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.667 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - SR/DPF/PB, de 10/03/2010.Despacho nº 1784 - GAB/DG/DPF, de 16/03/2010. Protocolo nº 08375.004228/2010-11.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: NAJA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 5.483-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4624/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.668 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, de 27/03/2009. Protocolo nº 08240.004876/2009-51.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, conforme Portaria n° 771-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 82, de 03.05.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4817/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.676 -
Referência: Notificação nº 125 - BANCO NOSSA CAIXA, de 7/8/2006. Protocolo nº 08705.004635/2006-54.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA - AG ÁLVARO DE CARVALHO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5619-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4861/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.677 -
Referência: Ofício s/nº BANCO ITAÚ S/A, datado de 5/12/2006. Protocolo nº 08350.007100/2007-83.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A - PAB V & M DO BRASIL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.422-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4863/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.678 -
Referência: Auto de Infração s/nº BANCO DO NORDESTE, datado de 15/1/2008.
Protocolo nº 08420.001872/0087-4.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO NORDESTE S.A. - AG. METRO DE NATAL/RN.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.985-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4636/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.679 -
Referência: Ofício nº 572 - UNIBANCO, de 20/9/2007. Protocolo nº 08512.012997/2007-67.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO UNIBANCO - AG. AUTO SHOPPING/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.710-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4632/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.680 -
Referência:Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1573 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010.Protocolo nº 08500.018461/2010-90 e 08512.014747/2008-42.
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 248/2008-F.
INTERESSADO:BANCO UNIBANCO S.A. - AG. OFFICE CENTER.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.057-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n°4640/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.681 -
Referência:Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1739 GAB/DG/DPF, de 15/3/2010.Protocolo nº 08500.018488/2010-82.
Assunto:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 281/2008-F - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado:BANCO UNIBANCO S.A. - AG. CITY LAPA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.280-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4629/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.682 -
Referência: Auto de Infração nº 253 - Banco Itaú S.A, de 1/3/2010. Despacho nº 1747 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010.Protocolo nº 08500.018495/2010-84.
Assunto: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 253/2008.
Interessado:BANCO UNIBANCO S.A. - AG. PÃO DE AÇÚCAR ADM.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.282-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4639/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.684 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A , de 01/03/2010. Despacho nº 1714 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018508/2010-15.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 263/2008.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. ALPHA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.277-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4635/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 6.685 -
Referência: Ofício nº 37 - NOSSA CAIXA, de 21/11/2005. Protocolo nº 08705.002798/2005-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. SARUTAIÁ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.726-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4865/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.689 -
Referência: Auto de Infração s/nº NOSSA CAIXA, datado de 20/4/2007. Protocolo nº 08512.005297/2007-16.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: NOSSA CAIXA S.A. - AG. FÓRUM SALESÓPOLIS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.611-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4859/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 29 de outubro de 2010

Nº 6.702 -
Referência: Auto de Infração s/nº BANCÁRIA NORDESTE, datado de 28/11/2006.
Protocolo nº 08255.008539/2007-10.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AG. CORRENTINA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5757-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tornando sem efeito a referida Portaria, nos termos do Parecer n° 4627/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.703 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A, de 01/03/2010.Despacho nº 1728 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018455/2010-32.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 254/2008-I.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. MOOCA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6278-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4634/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.705 -
Referência: Auto de Infração s/nº BANCO DO NORDESTE, datado de 07/08/2008.
Protocolo nº 08065.003399/2008-01.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO NORDESTE - AG. SERTÂNIA/PE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n°5.898-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 15.000 (quinze mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4638/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.706 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1679 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08500.018538/2010-21.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 081/2008.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. UNICLASS RJ.

Não conheço o recurso interposto, tendo em vista o arquivamento do feito, conforme Portaria n° 5.922-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, nos termos do Parecer n° 4630/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.707 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1705 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018479/2010-91.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 014/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. MAJOR GOTE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.448-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4862/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.708 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 20/12/2007. Protocolo nº 08083.003339/2007-81.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 008/2007.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. SÃO JOSÉ DO BARREIRO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.150-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4633/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.709 -
Referência: Auto de Infração nº 003 - DELESP, de 15/1/2008. Protocolo nº 08420.001488/2008-19.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO NORDESTE S.A. - AG. SANTO ANTÔNIO/RN.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.002-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4637/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.710 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1557 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08500.018489/2010-27.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 264/2008.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. ALPHAVILLE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.039-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4631/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.711 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 04/05/2010. Protocolo nº 08707.002295/2007-98.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - AG. PORTO FERREIRA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.617-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4858/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.712 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 05/02/2006. Protocolo nº 08512.001564/2007-86.ASSUNTO: ACIN Nº 135/07-DELESP.
Interessado: FORT KNOX SISTEMA DE SEGURANÇA S/S LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria n° 6.331-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4626/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.713 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A PAB - AG NOVA PORTO VELHO, de 26/02/2010. Despacho nº 1629 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009577/2010-12.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AG. URBANA NOVA PORTO VELHO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.578-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4479/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.714 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A AG SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, de 08/03/2010. Despacho nº 1558 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009568/2010-21.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A AG SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n°6.151-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4652/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.715 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A AG AV FERNANDO COSTA, de 08/03/2010. Despacho nº 1642 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009542/2010-83.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5453 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AG. AV. FERNANDO COSTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.453-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4651/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.716 -
Referência: Requerimento nº s/n - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A AG CENTRO UBERLÂNDIA, de 31/3/2010. Despacho nº 2436 - GAB/DG/DPF, de 12/4/2010. Protocolo nº 08200.010990/2010-20.ASSUNTO: Recurso Administrativo, requer juntada da cópia de documentos ao Proc. nº 08200.009524/2010-00.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - AG. TUBAL VILELA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.391-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4674/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.717 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1720 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018494/2010-30.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 405/2007 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ - PAB. HOSP. SÍRIO LIBANÊS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.204-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4673/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.718 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1687 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018490/2010-51.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 109/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB. DURATEX S.A. UNIDADE METAIS SANITÁRIOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.207-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4684/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.719 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1684 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018492/2010-41.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 301/2008 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. RECIFE CONDE DA BOA VISTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.893-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4683/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.720 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1563 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08500.018522/2010-19.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 150/06-F.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. USP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.209-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4667/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 6.721 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010.Despacho nº 1740 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018515/2010-17.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 145/06-F - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. MARIA PAULA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.211-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4666/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.722 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1742 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018527/2010-41.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 148/06.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. -AG. SERRA DE BRAGANÇA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.210-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4670/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.723 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1712 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018524/2010-16 e 08512.017087/2007-71.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 141/06
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. ACLIMAÇÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.216-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4669/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.724 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1570 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08500.018465/2010-78.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 29.366/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. PRAÇA DA LIBERDADE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.420-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4659/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.725 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1738 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018469/2010-56.ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 27.617/2007-DELESP-SR/DPF/MG - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB. PERSONNALITÉ PAMPULHA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.421-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4660/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.726 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1559 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08500.018528/2010-96.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 361/2006.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. GUARULHOS TABOÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.220-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4658/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.727 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1691 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018498/2010-18.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 368/2006 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A - AG. PARI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.221-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4657/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.728 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010.Despacho nº 1634 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009565/2010-98.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - PAB. IND. DE MÁQUINAS MIOTTO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.888 (quatro mil oitocentas e oitenta e oito) Ufirs, conforme Portaria n° 6.126-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4653/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.729 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, de 12/3/2007. Protocolo nº 08360.005336/2007-66.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: REICON - REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.859-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4549/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.730 -
Referência: Auto de Infração s/nº MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 31/05/2007. Protocolo nº 08455.035445/2007-59.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 280/2007.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.555-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4532/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.732 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - MARAL SEGURANÇA E VIGILÊNACIA LTDA, de 10/03/2010. Despacho nº 6436 - GAB/DG/DPF, de 19/10/2010. Protocolo nº 08455.032494/2010-35.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.558-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4536/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.735 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 10/03/2010. Protocolo nº 08455.032483/2010-55.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.556-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4533/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.736 -
Referência: Ofício nº 442 - NOSSA CAIXA , de 19/12/2007. Protocolo nº 08706.006313/2007-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. ARAÇATUBA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.591-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4353/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.738 -
Referência:Ofício nº 404 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 26/07/2007 Protocolo nº 08512.005713/2007-86.
Assunto:Recurso Administrativo. Auto de constatação de Infração nº 167/07, de 24.04.2007.
Interessado:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. NS. SENHORA DA LAPA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.663-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4497/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 6.740 -
Referência: Ofício nº 1420 - NOSSA CAIXA , de 08/08/2007. Protocolo nº 08512.010694/2007-18.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 239/2007.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. VILA GERMAINE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.227-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4404/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.741 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO BRASIL S.A, de 04/03/2009. Protocolo nº 08500.018926/2010-11.ASSUNTO: Recurso administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - PAB. BARRO BRANCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria n° 5.647-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4389/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.742 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 05/08/2008. Protocolo nº 08512.011406/2008-15.ASSUNTO: Recurso administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB PETROBRÁS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.184-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4716/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.744 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 02/03/2010. Protocolo nº 08105.000383/2010-30.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. - AG. ALMENARA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.414-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4500/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.745 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 02/03/2010. Protocolo nº 08105.000360/2010-25.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. IMIRIM.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.666-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4509/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.746 -
Referência: Ofício nº 975 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 17/10/2007.
Protocolo nº 08512.014201/2007-19.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 529/07-F.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -AG. BORDA DO CAMPO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.632-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4390/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.750 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - RN SEGURANÇA, de 04/06/2007. Protocolo nº 08512.007183/2007-19.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 280/2007-DELESP/SP.
Interessado: RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.147-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4550/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 6.751 -
Referência: Auto de Infração nº 450 - , de 22/06/2010.Protocolo nº 08455.040579/2007-91.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.335 (três mil, trezentos e trinta e cinco) Ufirs, conforme Portaria n° 5.550-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4540/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.752 -
Referência: Auto de Infração nº 453 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/07/2007. Protocolo nº 08455.040581/2007-61.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, conforme Portaria n° 5.552-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4542/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.754 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO SAFRA S/A, de 05/03/2010. Despacho nº 1518 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009403/2010-50.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO SAFRA S/A - AG. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.646-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4347/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.760 -
Referência:Requerimento s/nº BANCO NOSSA CAIXA, datado de 5/8/2010.Protocolo nº 08500.018944/2010-94.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - Pab. Secretaria do Meio Ambiente.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.226-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, corrigindo-se apenas o nome do estabelecimento autuado para Banco Nossa Caixa S.A. - Pab. Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do Parecer n° 4678/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.761 -
Referência: Requerimento s/nº BANCO NOSSA CAIXA, datado de 7/10/2009. Protocolo nº 08105.001816/2009-31.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - PAB. TJ SÉ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.159-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4682/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.763 -
Referência: Ofício nº 779 - BANCO NOSSA CAIXA, de 16/4/2007. Protocolo nº 08512.005299/2007-13.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - PAB. PALÁCIO DOS BANDEIRANTES.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 6.222-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4681/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.764 -
Referência: Requerimento s/nº BANCO NOSSA CAIXA, datado de 7/10/2009. Protocolo nº 08105.001811/2009-16.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) - PAB LUZ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria n° 5.649-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4680/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.765 -
Referência: Requerimento s/nº SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNA SESVI, datado de 8/3/2010. Protocolo nº 08512.005287/2010-86.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNA SESVI DE SÃO PAULO LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 583 (quinhetas e oitenta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 6.119-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4623/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.766 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1690 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018513/2010-28.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 312/2006 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. -AG. VILA MEDEIROS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.217-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4671/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.767 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A , de 1/3/2010.Despacho nº 1686 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010.Protocolo nº 08500.018516/2010-61.ASSUNTO:Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 281/2006.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A - AG. GUARULHOS VILA ZAIRA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.218-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4672/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.768 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1567 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08500.018467/2010-67.
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 015/2007.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. PIRAPORA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.450-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4661/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.769 -
Referência:Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1715 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018468/2010-10.
Assunto:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 2859/2008-DELESP-SR/DPF/MG - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. TIMÓTEO/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.452-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4662/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.770 -
Referência:Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1568 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08500.018473/2010-14.
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 302/2008.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. AGAMENON MAGALHÃES.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.494-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4663/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.772 -
Referência:Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1561 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010.Protocolo nº 08500.018525/2010-52.
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 376/2006.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. VILA CURUÇA.

:Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 6.219-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4619/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.773 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A, de 1/3/2010.Despacho nº 1701 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010.Protocolo nº 08500.018497/2010-73.
Assunto:Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 156/2007.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A - AG. SÃO CAETANO DO SUL - VILA BARCELONA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.135-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4618/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.774 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO NOSSA CAIXA S.A. AG. AV. BADY BASSITT, de 23/1/2007. Protocolo nº 08502.000635/2007-42.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. AV. BADY BASSITT.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.645-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4617/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.775 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1744 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018501/2010-01.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 185/2008-F.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. INTERLAGOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria n° 5.650-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4614/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.777 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1711 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018470/2010-81.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 022/2008- Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB. COLÉGIO ANCHIETA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.510-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4615/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.778 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 8/3/2010. Despacho nº 1595 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009581/2010-81.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL S.A. - AG. SANTANA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.687-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4616/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.779 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1733 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018477/2010-01.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 108/2007-DELESP/SR/DPF/PE- Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. PRIMEIRO DE MARÇO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.495-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe nos termos do Parecer n° 4620/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 6.780 -
Referência: Requerimento s/nº QUALITY INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, datado de 8/3/2010. Despacho nº 1569 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009476/2010-41.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: QUALITY INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.163-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4621/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.781 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, de 8/3/2010.Despacho nº 1795 - GAB/DG/DPF, de 16/3/2010. Protocolo nº 08200.007877/2010-67.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 5.546-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4622/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.782 -
Referência: Requerimento s/nº PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 16/4/2009. Protocolo nº 08512.007350/2009-85.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria n° 5.719-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4656/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 10 novembro de 2010

Nº 6.903 -
Referência:Auto de Infração nº 46 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, de 3/3/2008.Protocolo nº 08389.015510/2008-41.ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº46/2008. Referente à empresa PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Interessado:PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil e quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.076-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4852/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.904 -
Referência:Auto de Infração nº 001 - SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, de 25/1/2008.Protocolo nº 08520.000735/2008-31.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.423-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5042/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.905 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1748 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018480/2010-16.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 002/2007 - RS.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AGÊNCIA BAGÉ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.709-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4874/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.906 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 6/8/2009. Protocolo nº 08255.017415/2009-89.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 033/2009-DELESP/BA.
Interessado: PROTEÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria n° 906-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4867/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 6.908 -
Referência: Auto de Infração nº 043/2007 - , de 1/8/2010. Despacho nº 6907 - GAB/DG/DPF, de 10/11/2010. Protocolo nº 08400.022282/2007-80.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A - AG. PEIXINHOS.

DESPACHO: Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.012-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4882/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.909 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n - , de 5/11/2007.Protocolo nº 08508.004760/2007-71.
Assunto:Auto de Constatação de Infraçã e Notificação nº 092/2007.
Interessado:BANCO NOSSA CAIXA S/A - Ag. 0004-3-Ribeirão Preto/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.331-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4871/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 11 novembro de 2010

Nº 6.918 -
REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº S/N - ITAÚ UNIBANCO S/A, de 22/10/2010.Protocolo nº 08280.035050/2010-09.ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado:BANCO ITAÚ S/A - AG. OSASCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 1.479-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4879/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.919 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 22/07/2010. Protocolo nº 08455.062838/2010-31.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.156-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4872/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.920 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - ITAÚ UNIBANCO S/A, de 22/07/2010. Protocolo nº 08280.035063/2010-70.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S/A - AG. RIBEIRÃO PIRES.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 1.499-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4881/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.921 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S. A, de 1/3/2010. Despacho nº 1700 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018502/2010-48.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 25.705.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB BIOCOR.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.444-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4877/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.922 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A, de 1/3/2010. Despacho nº 1685 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018510/2010-94.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 003/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.339-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4870/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.923 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1706 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018452/2010-07.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 013/2007 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. PATOS DE MINAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.449-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4868/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.928 -
Referência: Ofício nº 11127 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, de 25/9/2007. Protocolo nº 08389.019700/2007-57.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nª 075/2007. Empresa INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA.
Interessado: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente pena de multa de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.063-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento, anulando a referida Portaria, nos termos do Parecer n° 48462010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.933 -
Referência: Auto de Infração nº 47 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, de 3/3/2008. Protocolo nº 08389.015520/2008-87.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 47/2008. Empresa PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Interessado: PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.071-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4847/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.934 -
Referência: Auto de Infração nº 42 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, de 3/3/2008. Protocolo nº 08389.015506/2008-83.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 42/2008. Empresa PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Interessado: PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.251 (mil, duzentas e quinquenta e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.073-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4848/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.936 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, de 3/3/2008. Protocolo nº 08389.015507/2008-28.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.072-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4849/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.938 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A, de 1/3/2010.Despacho nº 1746 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018487/2010-38.ASSUNTO:Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 375/2006
Interessado:BANCO ITAÚ PERSONNALITE S.A - AG. JD. MARAJOARA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.206-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4771/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 6.940 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1576 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08500.018505/2010-81.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 251/2008-F.
Interessado: UNIBANCO S.A. - AG. BUSINESS CENTER PAULISTA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.284-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4826/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.942 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1575 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08500.018506/2010-26.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 108/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. VILA GILDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.115-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4769/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.943 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA, de 29/7/2010. Protocolo nº 08230.011680/2010-75.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 838-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4842/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.947 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1698 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018512/2010-83.ASSUNTO:Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 265/2008
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A - AG.OSASCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.096-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4642/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.948 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO BRASIL S/A, de 4/3/2010. Protocolo nº 08500.018897/2010-89.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. ALTO DA BOA VISTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 6.107-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4830/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.949 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1724 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018519/2010-03.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 149/06-F.
Interessado: BANCO ITAU S.A. - AG. CENTER NORTE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.213-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4775/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.950 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. VILA PRADO, de 24/9/2007. Protocolo nº 08707.000002/2007-38.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. VILA PRADO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.149-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001(dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4764/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.951 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1717 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010.Protocolo nº 08500.018483/2010-50.
ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 354/2006 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. FRANCO DA ROCHA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.066-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4772/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.952 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, de 10/3/2010. Protocolo nº 08105.000341/2010-07.ASSUNTO: RECURSO ADMNISTRATIVO.
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. ARACAJU -S. CAMPOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.025-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4839/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.953 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, de 10/3/2010. Protocolo nº 08105.000346/2010-21.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.028-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4838/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.954 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1689 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018500/2010-59.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 110/2007 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ - PAB POLIMOD INDUSTRIAL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.127-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4762/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.955 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1723 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018518/2010-51.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 147/06-F.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. SENA MADUREIRA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.212-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4776/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.956 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO IATÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1745 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018507/2010-71.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 262/2008.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. ESPAÇO CENU.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.283-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4641/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.957 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, de 02/08/2010. Protocolo nº 08200.019621/2010-01.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.077-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4851/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.959 -
Referência: Auto de Infração nº 032 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA/SR/DPF/AL, de 5/10/2007. Protocolo nº 08230.010801/2007-66.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 032/2007. Empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.
Interessado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 837-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4855/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.960 -
Referência: Auto de Infração nº 430 - BANCO ITAÚ S.A., de 12/9/2007. Protocolo nº 08512.012572/2007-58.ASSUNTO: Auto de constatação de Infração nº 430/2007-F. ITAÚ Agência Osasco.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. OSASCO VILA PESTANA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 1.481-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4854/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.961 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 24/9/2007. Protocolo nº 08255.023985/2007-46.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 104/2007 - DELESP/BA
Interessado: NORDESTE SEGURANÇA E TRANSP. DE VALORES BAHIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de advertência e multa equivalente a 1.166 (mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 901-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4844/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.962 -
Referência: Auto de Infração nº 724/2007 - , de 20/8/2010. Protocolo nº 08455.061222/2007-47.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.333-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4833/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.963 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 19/09/2007. Protocolo nº 08512.013065/2007-31.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 458/07-F.
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - Ag. Pari.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.224-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4837/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.965 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 24/9/2010. Protocolo nº 08255.023986/2007-91.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 096/2007-DELESP/BA.
Interessado: NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DA BAHIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 900-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4843/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 12 novembro de 2010

Nº 6.987 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - , de 28/11/2010.Protocolo nº 08255.008541/2007-81.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 138/2006 - DELESP/BA.
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AG. BARREIRAS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente pena de multa de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.756-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento, anulando a referida Portaria, nos termos do Parecer n° 4841/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.988 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO NORDESTE S/A, de 10/03/2010. Protocolo nº 08105.000349/2010-65.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO NORDESTE S/A - AG. MOSSORÓ/RN.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.981-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4840/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.989 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1734 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018486/2010-93.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 275/2006.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A - AG. BARUERI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.035-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4773/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.990 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO BRASIL S/A, de 05/03/2010. Protocolo nº 08500.018898/2010-23.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO DO BRASIL S/A - AG. SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 6.113-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4836/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.997 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO BRASIL S/A, de 04/03/2010. Protocolo nº 08500.018909/2010-75.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. MANDURI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.083-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4770/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 16 de novembro de 2010

Nº 7.008 -
Referência: Recurso Administrativo nº sn - BANCO DO BRASIL S.A, de 4/11/2010.Despacho nº 7007 - GAB/DG/DPF, de 16/11/2010.Protocolo nº 08500.018910/2010-08.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO NOSSA CAIXA S.A. - PAB. FÓRUM REGIONAL VILA PRUDENTE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.225-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4828/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.010 -
Referência: Requerimento nº s/n - EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.., de 27/7/2010. Despacho nº 4987 - GAB/DG/DPF, de 4/8/2010. Protocolo nº 08200.019541/2010-47.ASSUNTO:Portaria nº 953 publicada no DOU em 21/7/2010. Processo nº 08350.026418/2007-63. Recurso Administrativo Hierárquico.
Interessado:EMBRAFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (uma mil cento e sessenta e e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 953-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4832/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.011 -
Referência: Recurso Administrativo nº sn - PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA , de 4/11/2010. Protocolo nº 08200.019618/2010-89.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.074-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4850/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.012 -
Referência: Recurso Administrativo nº sn - Banco do Brasil S.A, de 4/11/2010. Protocolo nº 08500.018929/2010-46.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. -AG. SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.112-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4831/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.013 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1697 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018484/2010-02.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 107/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. -PAB. PIRELLI PNEUS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.205-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4763/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.014 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1743 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018511/2010-39.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 347/2007 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB. PREFEITURA PENHA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.176-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4766/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.015 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1716 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018482/2010-13.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 001/2009 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. CRATO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.778-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4765/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.016 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1688 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018478/2010-47.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 0392/2009 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. PARÁ DE MINAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.826-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4768/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.017 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 1/3/2010.Despacho nº 1571 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08500.018471/2010-25.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 405/2007 - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB. APCD.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.175-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4767/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.018 -
Referência: Ofício nº 074 - EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 20/12/2007. Protocolo nº 08320.015423/2007-06.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.250 (uma mil, duzentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 989-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4845/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.019 -
Referência: Requerimento nº s/n - PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, de 2/8/2010. Protocolo nº 08200.019630/2010-93.ASSUNTO: Recurso Administrativo. auto de constatação de Infração e Notificação nº 48/2008.
Interessado: PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501(duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.075-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4853/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.020 -
Referência: Ofício nº 037 - NOSSA CAIXA - DIVISÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS, de 1/6/2010. Protocolo nº 08502.004397/2007-44.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - PAB. FÓRUM MIRASSOL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.087-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 15.000 (quinze mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4829/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.021 -
Referência: Auto de Infração nº 30 - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA, de 5/10/2007. Protocolo nº 08230.010799/2007-25.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 844-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4856/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.022 -
Referência: Ofício nº 615 - NOSSA CAIXA - Departamento Jurídico, de 28/5/2007.Protocolo nº 08508.004687/2007-38.
ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 019/2007, Agência Franca.
Interessado:BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. FRANCA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.064-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4835/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.023 -
Referência: Auto de Infração nº 237 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA SR/SP, de 18/8/2008.Protocolo nº 08512.012768/2008-23.
ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração nº 237-F. Banco NOSSA CAIXA S.A - Ag. Vila Formosa.
Interessado:BANCO NOSSA CAIXA S.A. - AG. VILA FORMOSA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.223-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4834/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 7.024 -
Referência: Ofício nº 2011 - NOSSA CAIXA - Diretoria de Operações - Divisão de segurança Bancária, de 27/12/2007.Protocolo nº 08512.017589/2007-00.
ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração nº 594/2007-F
Interessado:BANCO NOSSA CAIXA S.A. - PAB CEIB FRANCO DA ROCHA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.067-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4827/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.025 -
Referência: Auto de Infração nº 721 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 16/8/2007. Protocolo nº 08455.062027/2007-34.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.327-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5051/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.026 -
Referência:Auto de Infração nº 615 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 23/7/2007.Protocolo nº 08455.050486/2007-75.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado:EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.145-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5050/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.027 -
Referência: Auto de Infração nº 668 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 13/8/2007. Protocolo nº 08455.057536/2007-45.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) Ufirs, conforme Portaria n° 1.142-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5049/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.028 -
Referência: Auto de Infração nº 845 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 25/10/2007. Protocolo nº 08455.073683/2007-62.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.335-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5048/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.029 -
Referência: Auto de Infração nº 621 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 23/7/2007. Protocolo nº 08455.050487/2007-10.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.146-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5047/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.030 -
Referência: Auto de Infração nº 462 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 26/7/2007. Protocolo nº 08455.041449/2007-76.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.148-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5046/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.031 -
Referência: Auto de Infração nº 654 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 30/7/2007.Protocolo nº 08455.055581/2007-65.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.147-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5045/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.032 -
Referência:Auto de Infração nº 812 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 19/9/2007.Protocolo nº 08455.068608/2007-80.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.334-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5044/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.033 -
Referência: Auto de Infração nº 211 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 18/5/2007. Protocolo nº 08455.032380/2007-90.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.336-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5043/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.034 -
Referência: Auto de Infração nº 588 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 13/7/2007. Protocolo nº 08455.051316/2007-16.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado:EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.144-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5055/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.035 -
Referência: Auto de Infração nº 762 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 4/9/2007.Protocolo nº 08455.065310/2007-18.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.337-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5052/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.036 -
Referência: Auto de Infração nº 821 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 27/9/2007. Protocolo nº 08455.070138/2007-14.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.339-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5054/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.037 -
Referência: Auto de Infração nº 825 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 25/10/2007. Protocolo nº 08455.070174/2007-88.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.338-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5053/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 25 de novembro de 2010

Nº 7.213 -
Referência: Auto de Infração nº 29 - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA, de 05/10/2007. Protocolo nº 08230.010798/2007-81.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 843-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4857/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 26 de novembro de 2010

Nº 7.230 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1730 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018526/2010-05.ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 143/06.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A - AGÊNCIA ESTADOS UNIDOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.215-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4665/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.231 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S.A., de 01/03/2010. Despacho nº 1741 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018503/2010-92.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 185/2008-F - Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AG. SHOPPING INTERLAGOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria n° 6.161-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4876/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.232 -
Referência:Auto de Infração nº 430 - DELESP/DREX/SR/SP, de 13/03/2007.Despacho nº 6747 - GAB/DG/DPF, de 29/10/2010.Protocolo nº 08512.003237/2007-69. ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA PIRITUBA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.664-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4498/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.233 -
Referência:Ofício nº 1272 - RESEG/SP, de 17/12/2007.Despacho nº 6748 - GAB/DG/DPF, de 29/10/2010.Protocolo nº 08512.017236/2007-00.ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração nº 663/07-F. Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Higienópolis.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.673-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4395/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.244 -
Referência:Auto de Infração s/nº MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 17/10/2007.Despacho nº 6734 - GAB/DG/DPF, de 29/10/2010.Protocolo nº 08455.074731/2007-30.ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 853/2007.
Interessado:MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 5.971-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4529/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 7.250 -
Referência: Requerimento s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 02/03/2010.Despacho nº 6737 - GAB/DG/DPF, de 29/10/2010. Protocolo nº 08105.000366/2010-01.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AG. MONTEIRO DE MELO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.668-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4392/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.251 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO ITAÚ S. A., de 01/03/2010. Despacho nº 1727 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018475/2010-11.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 017/2008.
Interessado: BANCO ITAÚ - AG. LINHARES.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.398-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4873/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.253 -
Referência: Auto de Infração nº 117/2007 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA/SR/DPF/PE, de 30/10/2007. Protocolo nº 08400.030275/2007-51.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 117/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ - AG. PARQUE AMORIM.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.496-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4875/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.254 -
Referência: Auto de Infração nº 367 - ITAÚ S.A. - PAB Duratex S.A., de 9/8/2007. Protocolo nº 08512.010733/2007-79.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 367/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - PAB DURATEX S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 1.594-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4878/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.255 -
Referência: Auto de Infração nº 030 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA/SR/DPF/AM, de 16/5/2007. Protocolo nº 08240.006301/2007-19.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação 030/2007.
Interessado: BANCO ITAÚ - PAB. PLACIBRAZ DA AMAZÔNIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 852-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4883/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.256 -
Referência: Auto de Infração nº 615 - BANCO ITAÚ S.A., de 22/11/2007. Protocolo nº 08512.015656/2007-43.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 615.
Interessado: BANCO ITAÚ - PAB. SIEMENS S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 1.598-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4880/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.258 -
Referência: Recurso Administrativo s/nº , datado de 27/7/2010. Despacho nº 4964 - GAB/DG/DPF, de 3/8/2010. Protocolo nº 08200.019549/2010-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria n° 940-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4890/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.259 -
Referência: Recurso Administrativo nº sn - Banco Itaú S/A - PAB Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A, de 22/7/2010. Protocolo nº 08280.035078/2010-38.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: Banco Itaú S/A - PAB Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001(dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.457-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4885/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.260 -
Referência: Recurso Administrativo nº 0342/2007 - UNIBANCO S.A , de 27/6/2010.
Protocolo nº 08512.008438/2007-52.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: UNIBANCO - S.A - AG. AV. IPIRANGA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001(dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.614-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4884/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.262 -
Referência: Requerimento s/nº COUTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 4/9/2007. Protocolo nº 08512.012748/2007-71.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: COUTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria n° 1.477-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4902/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.263 -
Referência: Requerimento s/nº RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, datado de 8/10/2008. Protocolo nº 08512.012500/2008-91.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501(duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.430-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4887/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.264 -
Referência: Requerimento s/nº PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA, datado de 6/9/2007. Protocolo nº 08255.015021/2007-24.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.251 (uma mil, duzentas e ciquenta e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 866-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4889/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.265 -
Referência: Requerimento s/nº EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, datado de 12/11/2007. Protocolo nº 08350.026506/2007-65.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria n° 939-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4892/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.266 -
Referência: Requerimento s/nº RUDDER SEGURANÇA LTDA, datado de 12/9/2007. Protocolo nº 08389.019696/2007-27.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: RUDDER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.056-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4894/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.267 -
Referência: Auto de Infração nº 76 - , de 12/9/2010. Protocolo nº 08385.015957/2010-75.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: RUDDER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.058-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4898/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.269 -
Referência: Auto de Infração nº 792 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 19/9/2010.Despacho nº 7268 - GAB/DG/DPF, de 26/11/2010. Protocolo nº 08455.068607/2007-35.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.362-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4901/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 29 de novembro de 2010

Nº 7.273 -
Referência: Auto de Infração nº 29 - CV/DPF/RPO/SR/SP, de 31/03/2010. Protocolo nº 08508.004918/2008-94.ASSUNTO: Recursos Administrativos.
Interessado: WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.250 (uma mil, duzentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.464-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4886/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.274 -
Referência: Auto de Infração nº 179 - DELESP, de 08/10/2008. Protocolo nº 08512.012494/2008-72.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 179/2008.
Interessado: RV - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 1.527-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4888/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.275 -
Referência: Requerimento s/nº ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, datado de 28/08/2007. Protocolo nº 08520.007409/2007-74.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 1.422-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4899/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.276 -
Referência: Requerimento s/nº RUDDER SEGURANÇA LTDA, datado de 12/09/2007.
Protocolo nº 08389.019676/2007-56.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: RUDDER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.053-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4896/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.277 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - RUDDER SEGURANÇA LTDA, de 29/07/2010.
Protocolo nº 08385.015956/2010-21.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: RUDDER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.057-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4893/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.278 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - RUDDER SEGURANÇA LTDA, de 29/07/2010. Protocolo nº 08385.015960/2010-99.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: RUDDER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.052-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4895/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 7.279 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - RUDDER SEGURANÇA LTDA, de 29/07/2010. Protocolo nº 08385.015959/2010-64.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: RUDDER SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.054-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4897/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.280 -
Referência: Recurso Administrativo nº SN - STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, de 30/07/2010. Protocolo nº 08455.073020/2010-43.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria n° 1.359-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4900/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.281 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n - EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, de 27/07/2010.Despacho nº 4985 - GAB/DG/DPF, de 04/08/2010.Protocolo nº 08200.019546/2010-70. ASSUNTO:Recurso Administrativo Hierárquico.
Interessado:EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.778 (duas mil, setecentas e setenta e oito) Ufirs, conforme Portaria n° 950-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 1.668 (uma mil, seiscentas e sessenta e oito) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4891/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 7.596 -
Referência: Recurso Administrativo s/nº SR/DPF/SP, datado de 29/7/2010. Despacho nº 5001 - GAB/DG/DPF, de 5/8/2010. Protocolo nº 08500.053817/2010-31.ASSUNTO: Segurança privada.
Interessado: BANCO ITAU S/A AG VILA ESPERANÇA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13.333 (treze mil e trezentos e trinta e três) UFIR, conforme Portaria n° 1593, publicada no D.O.U. nº 138, de 21.07.2010, pag. 101 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5186/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 7.644 -
Referência: Ofício nº 339 - UNIBANCO, de 27/7/2007. Protocolo nº 08512.008441/2007-76.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: UNIBANCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001(dez mil e um) UFIR, conforme Portaria n° 2959, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5222/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.648 -
Referência: Auto de Infração nº 164 - BANCO UNIBANCO S/A , de 8/11/2006. Protocolo nº 08512.000331/2007-66.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001(dez mil e um) UFIR, conforme Portaria n° 2956, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5221/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.649 -
Referência: Auto de Infração nº 001 - BANCO ITAÚ S/A, de 3/2/2009. Protocolo nº 08706.000553/2009-73.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 11667(onze mil seiscentos e sessenta e sete) UFIR, conforme Portaria n° 2779, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 68 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5220/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.650 -
Referência: Auto de Infração nº 796 - ITAÚ PERSONALITÉ S/A, de 18/9/2007. Protocolo nº 08455.068600/2007-13.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: ITAÚ PERSONALITÉ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001(dez mil e um) UFIR, conforme Portaria n° 2637, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 64 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5219/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.651 -
Referência: Auto de Infração nº 795 - BANCO ITAÚ PERSONALITÉ S/A, de 18/9/2007. Protocolo nº 08455.068602/2007-11.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ PERSONALITÉ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001(dez mil e um) UFIR, conforme Portaria n° 2636, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 64, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5218/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.652 -
Referência: Auto de Infração nº 797 - BANCO ITAÚ PERSONALITÉ S/A, de 18/9/2007. Protocolo nº 08455.068604/2007-00.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ PERSONALITÉ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001(dez mil e um) UFIR, conforme Portaria n° 2956, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 64 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5217/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.656 -
Referência: Auto de Infração nº 407 - BANCO ITAÚ S/A, de 19/6/2007. Protocolo nº 08455.040588/2007-82.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001(dez mil e um) UFIR, conforme Portaria n° 2635, publicada no D.O.U. nº 193, de 07.10.2010, pag. 64 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 5216/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 12.002, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006646/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.454.403/0001-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS ALBERTO KOHLER, FABIANE SCHUTZ, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 001126, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.042, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6264/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 05.454.403/0001-24, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no no RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.069, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/4109/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.831/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores tendo como Sócio(s): GABRIELA MENDES MOSCOSO, NELSON MOSCOSO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 001163, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.052381/2010-34-SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.748.809/0001-09, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 17, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.003003/2010-19 CGCSP/DIREX - 2010/5859 GESP; resolve: RETIFICAR o Alvará 4401 publicado no D.O.U 249 de 16 de dezembro de 2010. Onde se lê: CNPJ: 09.562.296/0001-09, leia-se: 09.562.296/0002-90.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011714/2010-46-DELESP/SR/PA, resolve: RETIFICAR o Alvará nº 4.064, de 29 de outubro de 2010, publicado no DOU em 23 de novembro de 2010, pagina 29, nos seguintes termos: Onde se lê: ... exercer suas atividades no Estado do Amazonas, Leia-se: exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.253, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.028175/2009-60-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ/MF nº 71.832.679/0001-23, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012224/2009-42-DELESP/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sob o nº 48.540.421/0001-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO ROBERTO BOVOLINI CÂMARA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº027783, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.209, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013560/2010-36-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS - LUBNOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0055-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO MAGELLA FREIRE DE PAIVA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.418, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.017074/2009-63-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TORRE FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.446.383/0001-87, tendo como sócios ORLANDO MARTINS e LUCILIA YVANA SILVEIRA LOPES MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.008380/2010-21-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE SANS SOUCI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.641.948/0001-52, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020155/2010-84-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.244.168/0001-83, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33292, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.907, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.021063/2010-96)-SR/DPF/RR (2010/0002859), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.800.169/0001-48, para exercer suas atividades no Estado de Roraima, com Certificado de Segurança nº038314, expedido pelo DREX/SR/DPF/RR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.910, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.012396/2010-06-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.126.508/0001-29, para exercer suas atividades no Estado do Piauí.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.919, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº2010/4909-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: RETIFICAR o Alvará nº 11.985, de 1º de dezembro de 2010, publicado no DOU em 14 de setembro de 2010, Seção I, nos seguintes termos:

onde se lê: ... CNPJ sob o n° 05.571.290/0001-47, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, leia-se: ...CNPJ sob o n° 05.571.290/0001-47, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.003439/2010-21-DPF/JNE/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.194/0001-18, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de janeiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 31 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011849/2010-61 em que são Requerentes: Prashanty Empreendimentos e Participações S/A; ED&F Man Brasil S/A; Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações; Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II e Pampa do Brasil Administração Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Nº 32 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012885/2010-42 em que são Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht Brasil S/A; Construtora Oas Ltda. e Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A. Advs.: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas.

Nº 33 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012905/2010-85 em que são Requerentes: Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A; Comporte Participações S/A e Viarondon Concessionária de Rodovia S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 34 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013054/2010-98 em que são Requerentes: 3M Company e Winterthur Technologie AG. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 35 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013056/2010-87 em que são Requerentes: Israel Chemicals Limited e The Scotts Company LLc. Advs.: Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 36 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013103/2010-92 em que são Requerentes: Derivados do Brasil S/A; AG-RE do Carmo Administração e Participações S/A; Auto Posto Toulouse e Fábio Moraes Rodriguez. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 37 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013144/2010-89 em que são Requerentes: Eurofarma Laboratórios Ltda. e Segmenta Farmacêutica Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Carolina Maria Matos Vieira.

Nº 38 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013145/2010-23 em que são Requerentes: BTGP Recovery Holdings S/A e Recovery do Brasil Consultoria Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Nº 39 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.013150/2010-36 em que são Requerentes: Nidec Corporation; Sanyo Electric Co., Ltd. e Sanyo Seimitsu Co., Ltd. Advs.: Leonardo Peres da Rocha Silva e Daniel Costa Rebello.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 2010, pág. 52.

Processo N° 08354.004043/2010-46 - Indira Alfredo Goia

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 20 de Novembro de 2010, pág. 59.

Processo nº 08270.0022352/2010-10 - Josue Gabriel Roman Reina

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.001311/2003-16 - Emanuele Adami

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 67/72, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2005, seção I, pág. 79, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo N° 08280.007774/2004-14 - FRANCISCO JOSE TRAVESSA TRINDADE

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08083.002347/2010-14 - Dominga Yolanda Criolani

Processo Nº 08460.046346/2010-29 - Ines Maria Nandin

Processo Nº 08492.008183/2010-17 - Kiara Fraccarolli

Processo Nº 08492.010382/2009-43 - Guillermina Ramos

Processo Nº 08492.011589/2009-35 - Ricardo Antonio Rodriguez

Processo Nº 08495.003028/2010-76 - Karina Margarita Maza de busch e Constanza Daniela Busch

Processo Nº 08505.007662/2010-11 - Maria Andrea Campanella e Mia Henrich

Processo Nº 08711.004411/2010-40 - Octavio Alberto Racedo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08124.001026/2010-61 - Maximiliano Matias Kruuse, Maritza Alejandra Lastra Pinto e Valentina Kruuse Lastra

Processo Nº 08125.001315/2010-50 - Liudmyla Mamaienko

Processo Nº 08270.034115/2009-76 - Ettore Boneschi

Processo Nº 08270.036306/2009-72 - Jose de Oliveira da Costa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08310.010449/2010-74 - Maurizio Testani
Processo Nº 08351.003019/2010-10 - Giuseppe Bollin
Processo Nº 08353.004787/2010-71 - Elodie Christiane Marie Rey
Processo Nº 08386.007172/2010-19 - Justino Gonzales Esteche
Processo Nº 08386.016730/2010-37 - Nancy Graciela Penayo Gonzales
Processo Nº 08389.029238/2010-00 - Jalal Abdu e Nesrin Krah Man
Processo Nº 08389.029316/2010-68 - Rocio Gutierrez Apolonio
Processo Nº 08389.033442/2010-17 - Seledonia Villamayor Fernandez
Processo Nº 08460.001465/2010-52 - Omar Alberto Ferreras Perez
Processo Nº 08460.025652/2010-21 - Luigi Dominici
Processo Nº 08460.025691/2010-29 - Pamela Kfoury
Processo Nº 08460.029566/2010-98 - Daniela Andre Zua
Processo Nº 08460.034711/2010-52 - David William Mcmillan
Processo Nº 08460.034814/2010-12 - Maxwell Benjamin Bradley
Processo Nº 08460.041201/2010-31 - Angel Santiago Fernandez Bou Calixto
Processo Nº 08460.041462/2010-51 - Ajay Anand Rao
Processo Nº 08501.022515/2010-10 - Enrico Didier
Processo Nº 08505.019251/2010-79 - Jose Manuel Pereira Guerreiro
Processo Nº 08506.007208/2010-51 - Jereson Silva Valencia
Processo Nº 08506.007951/2009-77 - Dora Poriete Barreto
Processo Nº 08514.007360/2010-34 - Maria Elizabeth Sanabria de Zamberlan

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08240.017704/2010-81 - Walter Rojas Ruiz
Processo Nº 08364.000170/2010-57 - Jorge Fernando Antunes Silva
Processo Nº 08390.003452/2010-99 - Victoria Lozano Davila
Processo Nº 08460.011325/2010-92 - Priyadharshini Vijayarangan e Manisha Sekar
Processo Nº 08460.026126/2009-45 - Maria Teresa Olivieira Campos Porto
Processo Nº 08492.016078/2010-43 - Manil Juan Ciafardo
Processo Nº 08506.000748/2010-11 - Ariane Juliette Christian Renee Musch
Processo Nº 08709.007538/2007-64 - Anna Shae Zhi Chu Alexander
Processo Nº 08794.007032/2008-14 - Lin Lee Hsiu Lan e Lin Chi Huang

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08240.021690/2010-08 - Ernesto Oswaldo Sanchez Arganaraz
Processo Nº 08389.007901/2010-15 - Helga Adriana Gonzalez
Processo Nº 08460.007890/2010-55 - Marcos Gaston Caramuro, Lucas Emilio Caramuro, Maria Lorena Fernanda Cajal De Caramuro e Micaela Belen Caramuro
Processo Nº 08495.004013/2010-25 - Cristina Haydee Mazzaferro de Droller
Processo Nº 08495.006367/2009-71 - Anahi Liliana Alfonsin de Peronace
Processo Nº 08505.088530/2009-49 - Fabio Jose Ali
Processo Nº 08794.002239/2010-17 - Jorge Emanuel Perez Garcia

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.048912/2010-37 - Osvaldo Gaspar Salvador
Processo Nº 08460.053882/2010-81 - Bizimungu Richard

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08389.034736/2009-22 - Violeta Dolores Simonetto
Processo Nº 08389.034737/2009-77 - Julio Cesar Rojas
Processo Nº 08389.019315/2009-71 - Hilda Cabana
Processo Nº 08505.098383/2009-15 - Su-pi Liangchen
Processo Nº 08505.006924/2009-97 - Ruth Noemi Limachi Mendoza

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 01/12/2010, página 32, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08354.007143/2009-91 - Anita Lucila Carrera Orozco

INDEFIRO o presente pedido de transformação, tendo em vista, que a Resolução Normativa nº 68 do CNIg, que revogou a Resolução Normativa nº 47 do CNIg, não prevê a transformação do visto em permanente.

Processo N° 08410.010855/2009-75 - Timothy Edward Keliher

INDEFIRO o presente pedido de transformação, tendo em vista, que a Resolução Normativa nº 68 do CNIg, que revogou a Resolução Normativa nº 47 do CNIg, não prevê a transformação do visto em permanente.

Processo N° 08410.010856/2009-10 - Joyce Marie Keliher

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo N° 08389.023037/2009-57 - Elida Urbina Gamarra

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo N° 08400.012893/2007-10 - Paulo Nuno Jeremias Sardo e Lara Sofia Teixeira Jeremias

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo N° 08505.061655/2008-41 - Ayman Mohamad El Kadri e Fayrouz El Kadri

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.013147/2010-71 - Sang Koo Cho e Byoung Ae Cho Jang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.029270/2010-87 - Ahmad Issa
Processo Nº 08460.016675/2009-10 - Alain Patrick Masson

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08420.004318/2008-96 - Reinhard Klein
Processo Nº 08460.003245/2009-20 - Robin Quinn Doumit

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08391.010582/2009-34 - Yan Brechet

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001732/2005-27 - Shirin Yaseen Mohammad Alkhatib

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.006766/2009-95 - Cristina Melody Barbosa Gonçalves, até 21/01/2011
Processo Nº 08354.009154/2009-13 - Zulmira de Jesus Exposto Babo, até 29/01/2011
Processo Nº 08390.006186/2009-12 - Sintia Carolina Palacio, até 05/02/2011
Processo Nº 08501.023540/2010-11 - Edson Freitas da Conceição Paulo, até 13/02/2012
Processo Nº 08501.023541/2010-57 - Celso Adolfo Carlos Xavier, até 13/01/2012
Processo Nº 08501.023542/2010-00 - Irina Tatiana Teixeira Afonso, até 17/01/2012
Processo Nº 08501.023543/2010-46 - Mario Wilson da Silva Neto, até 23/03/2012
Processo Nº 08501.023549/2010-13 - Rosa Vania Marcos da Costa, até 17/01/2012
Processo Nº 08501.023550/2010-48 - Cristo Paulino Sapalo, até 21/12/2011
Processo Nº 08501.023551/2010-92 - Luis Gaspar Antonio, até 10/01/2012
Processo Nº 08501.023552/2010-37 - Osvaldo Artur Junior, até 31/03/2012
Processo Nº 08501.023553/2010-81 - Leila Patricia Fernandes Bandeira, até 13/01/2012
Processo Nº 08501.023554/2010-26 - Apolinario Jose Antonio, até 31/03/2012
Processo Nº 08501.023709/2010-24 - Marisol Karin Agurto Merino, até 14/02/2012
Processo Nº 08501.023713/2010-92 - Augusto João Manuel, até 31/03/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.001166/2010-35 - Newell Vernon Rambo III, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001354/2010-63 - Peter Grant Dow, até 15/03/2011
Processo Nº 08000.002848/2010-65 - Richard Charles Boyle, até 13/03/2012
Processo Nº 08000.004876/2010-17 - Daniel Kurt Lawrence, até 24/07/2012
Processo Nº 08000.006438/2010-93 - Patrick Marcel Jean Leffondre, até 09/08/2012
Processo Nº 08000.007321/2010-27 - Guillaume Lucien Beaubreuil, Lucien Albert Georges Beaubreuil, Remi Philippe Paul Beaubreuil e Vanessa Perle Fernande Rodriguez, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.007545/2010-39 - Juan Ramon Tain Varela, até 24/07/2012
Processo Nº 08000.007615/2010-59 - Prakash Narayan Gawade, até 28/01/2013
Processo Nº 08000.007656/2010-45 - Andre Terblanche, até 01/02/2013
Processo Nº 08000.007927/2010-62 - Lebogang Daniel Lithuge, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.007928/2010-15 - Mohd Yunos Bin Nasiran, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.008186/2010-37 - Raul Gesta Mantos, até 22/01/2011
Processo Nº 08000.008226/2010-41 - Michael Drewery, até 18/08/2012
Processo Nº 08000.008464/2010-56 - Sebastien Axel Chatel, até 29/07/2012
Processo Nº 08000.009287/2010-25 - Nicholas Rainsford, até 15/12/2012
Processo Nº 08000.009296/2010-16 - Alan Michael Van Schoor, até 24/07/2011
Processo Nº 08390.002290/2010-71 - Larry Curtis Klein e Jennifer Ann Klein, até 06/06/2012

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.001410/2010-60 - Phiraphong Detcharoenwiwat
Processo Nº 08000.001411/2010-12 - Tony Anak Rimau
Processo Nº 08000.001418/2010-26 - Glicerio Bayogos Villora
Processo Nº 08000.001420/2010-03 - Gareth Bee
Processo Nº 08000.001432/2010-20 - Ian Miichael Willis
Processo Nº 08000.001436/2010-16 - I Kadek Eri Parwata
Processo Nº 08000.001439/2010-41 - Randall Stevens
Processo Nº 08000.001440/2010-76 - Dwi Endri Kristyanto
Processo Nº 08000.001467/2010-69 - Makhavan Sri-Uan
Processo Nº 08000.001493/2010-97 - Glenn James Marais
Processo Nº 08000.001524/2010-18 - Pasquale Di Leo
Processo Nº 08000.001540/2010-01 - Giorgio Daniele Leone
Processo Nº 08000.001595/2010-11 - Mikko Johannes Metso
Processo Nº 08000.003086/2010-14 - Colin Beer
Processo Nº 08000.006936/2010-36 - Walter Hegarty Hall
Processo Nº 08000.008528/2010-19 - Jose Fernando Barra Cáceres

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008515/2010-40 - Kim Schytt Nielsen
Processo Nº 08000.009284/2010-91 - Magnus Hildur Poulsen
Processo Nº 08000.020605/2010-17 - Arild Myrvold
Processo Nº 08000.020606/2010-53 - Bengt Arne Iversen
Processo Nº 08000.020607/2010-06 - Janne Petteri Lahtinen
Processo Nº 08000.020608/2010-42 - Hallgeir Barstad
Processo Nº 08000.020610/2010-11 - Eldar Eikren
Processo Nº 08000.020611/2010-66 - Vasco Luis Vidigal Teixeira
Processo Nº 08000.020612/2010-19 - Frode Hovland Lunde
Processo Nº 08000.020635/2010-15 - Calum Robert James
Processo Nº 08000.020636/2010-60 - Neil Martin Atkinson
Processo Nº 08000.020637/2010-12 - Tony Hassan Ali
Processo Nº 08000.020638/2010-59 - Alun David Arnold
Processo Nº 08000.020639/2010-01 - Steven Martin Wilson
Processo Nº 08000.020640/2010-28 - Leslie Wood
Processo Nº 08000.020641/2010-72 - David Greenwood
Processo Nº 08000.020642/2010-17 - Richard George Jackson
Processo Nº 08000.020643/2010-61 - Brian Bullock
Processo Nº 08000.020644/2010-14 - Benni Poulsen
Processo Nº 08000.020645/2010-51 - Lasse Welle
Processo Nº 08000.020646/2010-03 - Tomasz Mariusz Ciesielski
Processo Nº 08000.020647/2010-40 - Chistopher Boscow Openshaw
Processo Nº 08000.020648/2010-94 - Norman David Mcclure
Processo Nº 08000.020649/2010-39 - Alan Thomson Elliott
Processo Nº 08000.020650/2010-63 - Scott Leslie Davidson
Processo Nº 08000.020651/2010-16 - Rolf Jarle Holen
Processo Nº 08000.020652/2010-52 - Miroslaw Jacek Ostrowski
Processo Nº 08000.020653/2010-05 - Odd Geir Olsen
Processo Nº 08000.020654/2010-41 - Jonas Otto Fredrik Ivaysson
Processo Nº 08000.020655/2010-96 - Richard Steinsvik
Processo Nº 08000.020656/2010-31 - Kare Teigas Masoval
Processo Nº 08000.020657/2010-85 - Alexander Christian Landmark Evardesesn
Processo Nº 08000.020658/2010-20 - Iain Bhys Kelly
Processo Nº 08000.020696/2010-82 - Ronald Per Dalsbo
Processo Nº 08000.020697/2010-27 - Gary Alexander Garden
Processo Nº 08000.020698/2010-71 - Douglas William Stewart

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.020699/2010-16 - David Pye
Processo Nº 08000.020700/2010-11 - Vernon Phillip
Processo Nº 08000.020701/2010-57 - Anthony Martin Smith
Processo Nº 08000.020702/2010-00 - Thomas Stephen Taylor
Processo Nº 08000.020703/2010-46 - Paul Crowley
Processo Nº 08000.020704/2010-91 - Paul Jarvis
Processo Nº 08000.020705/2010-35 - Rolf Terje Sekkesater
Processo Nº 08000.020706/2010-80 - Paul Andrew Stewart
Processo Nº 08000.020707/2010-24 - Ian James Rouse
Processo Nº 08000.020708/2010-79 - John Salisbury
Processo Nº 08000.020709/2010-13 - Mark Philip Banks
Processo Nº 08000.020710/2010-48 - David Charles Purser
Processo Nº 08000.020736/2010-96 - Hakon Oddvar Skarshaug

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/07/2012.

Processo N° 08000.008922/2010-57 - James Daniel Harper

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo N° 08000.006855/2010-36 - Jeremy Rodolphe Guy Devooght Ozenee

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/06/2012.

Processo N° 08000.008220/2010-73 - Sigbjorn Stangeland, Hildegunn Aarsland Stangeland e Mari Stangeland

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2012.

Processo N° 08000.008919/2010-33 - Sergiy Gladky

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2011.

Processo N° 08000.010394/2010-04 - Ronald Joseph Cortez Jr

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2011.

Processo N° 08505.007791/2010-18 - Xiangui Jiang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 93, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, Seção 1, pág. 24, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.008752/2009-88 - Edward Gartska

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 43, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção 1, pág. 58, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002735/2010-60 - Mykola Myshkalenko

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 44, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/10/2010, Seção 1, pág. 19, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002734/2010-15 - Dariusz Wojciech Nowakowski

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 46, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção 1, pág. 58, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.003299/2010-46 - Mariusz Adam Wrobel

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 43, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção 1, pág 58, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002795/2010-82 - Mladen Koychev Rusev

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 98, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, Seção 1, pág. 49, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.008794/2009-19 - Maksym Lystopad

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 42, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção 1, pág. 58, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002738/2010-01 - Piotr Adam Nowak

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2010, Seção 1, pág. 33, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.025366/2009-51 - Marco Bari

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 125, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2010, Seção 1, pág. 51, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.006833/2009-43 - Grzegorz Nowicki

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08220.001343/2010-99 - Maria Luisa Peredo Calderon, até 31/08/2011

Processo Nº 08270.017833/2010-11 - Walter Gomes Kor, até 24/08/2011

Processo Nº 08280.011094/2010-35 - Daniel Marcum Day II e Lydia Ann Day, até 29/07/2011

Processo Nº 08354.004177/2010-67 - Jesus Angel Bermeo Gonzalez, até 21/08/2011

Processo Nº 08362.009121/2010-08 - Tomasz Gwiazda, até 04/10/2011

Processo Nº 08390.004252/2010-53 - Chan Minh Dinh, até 06/10/2011

Processo Nº 08420.016195/2010-51 - João Augusto Goncalves, até 07/07/2011

Processo Nº 08444.005682/2010-10 - Mauricio Rivera Correa, até 26/02/2012

Processo Nº 08444.005854/2010-55 - Julien Patrick Guy Gruet, até 19/02/2012

Processo Nº 08444.005877/2010-60 - Jimmy Fernando Tarrillo Olano, até 30/01/2012

Processo Nº 08444.005879/2010-59 - Silveria de Jesus Rivera Perez, até 06/02/2012

Processo Nº 08444.005908/2010-82 - Maria de Lourdes Silva Gonçalves, até 15/03/2012

Processo Nº 08444.006008/2010-52 - Shu Xia, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.006860/2009-96 - Tania Poleth Aulestia Pillajo, até 01/02/2011

Processo Nº 08458.005842/2010-71 - Andreia Soraia Abreu dos Santos, até 13/07/2011

Processo Nº 08495.003012/2010-63 - Narda Estela Calsin Chirinos, até 03/09/2011

Processo Nº 08506.004476/2010-11 - Dadi Bulusso Neteno e Magda Elisa Cosme dos Santos Bukusso Netemo, até 04/07/2011

Processo Nº 08506.007543/2010-59 - Margarita Maria Andrade Mahecha, até 11/01/2012

Processo Nº 08506.010817/2010-97 - Francisco Javier Araos Leiva, até 20/02/2012

Processo Nº 08506.010884/2010-10 - Mirko Salomon Chavez Gutierrez, até 26/02/2012

Processo Nº 08506.010897/2010-81 - Johnnatan Rodriguez Fernandez, até 16/02/2012

Processo Nº 08506.010906/2010-33 - Noelia Soledad Bedoya Perales, até 27/02/2012

Processo Nº 08506.010910/2010-00 - Hector Flores Callisaya, até 24/02/2012

Processo Nº 08506.010918/2010-68 - Maria Victoria Bowles Limpias, até 13/02/2012

Processo Nº 08506.010928/2010-01 - Jaime Armando Delgado Vargas, até 22/02/2012

Processo Nº 08514.010609/2010-99 - Rocio Soledad Gutierrez Curo, até 22/02/2012

Processo Nº 08514.010624/2010-37 - Etienne Tourigny, até 17/02/2012

Processo Nº 08520.008479/2010-45 - Elisabete Maria Sumata Semedo, até 21/09/2011

Processo Nº 08709.014851/2010-54 - Dora Del Pilar Monzon Kcomt, até 04/08/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08391.010661/2009-45 - José Domingos da Costa Caombo

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08506.010784/2010-85 - Ruben Ramirez Jaimes

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08506.010782/2010-96 - German Gonzalez Silva

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08505.042579/2010-99 - Ivan Alejandro Avila Leon

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da Lei 6815/80.

Processo N° 08460.044645/2010-29 - João Bernardo Tavares Indi

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08444.006837/2009-00 - Sergio Emanuel Solis Britos

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da Lei 6815/80.

Processo N° 08444.005912/2010-41 - Jean Joseph Philippeau

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08391.000366/2010-14 - Lidia Elizabete Quissanga Gunza

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08270.016955/2010-91 - Abrao Luis Ferreira Sa

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/09/2010, Seção 1, pág. 41, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017994/2010-12 - Luis Abraham Condori Choque

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017994/2010-12 - Luis Abraham Condori Choque e Damiana Avalos Avalo

No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08390.003993/2009-83 - Magalhaes Diomingos Nganda Rodrigues

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08390.003993/2009-83 - Magalhaes Domingos Nganda Rodrigues

No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.016410/2009-11 - Brian Birker Rasmussen

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.016410/2009-11 - Brian Birke Rasmussen

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.025134/2009-19 - Dellan David Buckley

Leia-se:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.025134/2009-19 - Declan David Buckley

No Diário Oficial da União de 22/09/2010, Seção 1, pág. 33, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.007904/2010-41 - Gines Olmos Gonzalez e Mirella Marina Gonzalez Cogorno

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.007904/2010-41 - Gines Gonzalez Olmos e Mirella Marina Gonzalez Cogorno

No Diário Oficial da União de 24/08/2010, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.001522/2010-30 - Jun Hao, até 17/ 01/ 2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.001522/2010-30 - Hao Jun, até 17/ 01/ 2011

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pág. 40, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.004811/2010-91 - Juan Iago Alonso Maluido, até 26/02/2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.004811/2010-91 - Juan Iago Alonso Malvido, até 26/02/2011

No Diário Oficial da União de 26/11/2010, Seção 1, pág. 60, onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.059270/2010-38 - Fans Andrew Misdorp

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.059270/2010-38 - Frans Andrew Misdorp

No Diário Oficial da União de 26/11/2010, Seção 1, pág. 60, onde se lê:

Torno insubsistente o ato Indeferitório publicado no D.O.U de 07/07/2009, Pág.101, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o total cumprimento das exigências formuladas por esta divisão.

Processo N° 08390.004689/2008-72 - Carlos Omar Ledo

Leia-se:

Torno insubsistente o ato Indeferitório publicado no D.O.U de 07/07/2009, Pág.101, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o total cumprimento das exigências formuladas por esta divisão.

Processo N° 08390.004689/2008-72 - Carlos Omar Ledo e Victoria Ledo Pac

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: AMOR E OUTRAS DROGAS (LOVE AND OTHER DRUGS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Scott Stuber
Diretor(es): Edward Zwick
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Relação Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.000004/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: CHITÃOZINHO E XORORÓ ENTRE AMIGOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Margarete Noé
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades/Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.007437/2010-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ESPECIAL LITERATURA - AS MÃOS DE MEU FILHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Adolfo Rosenthal
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007438/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TURMA DA MÔNICA EM: LINDA NOITE DE NATAL (Brasil - 2010)
Produtor(es): Mauricio de Sousa
Diretor(es): Mauricio de Sousa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.007726/2010-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: WORDSHAKE (Inglaterra - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: BRITISH COUNCIL
Distribuidor(es): SAMSUNG
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Trívia
Plataforma: TELEFONE CELULAR
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004183/2010-45
Requerente: CONSELHO BRITÂNICO BRASIL - SR. JAMES SCARTH

Título: TRON: EVOLUTION - BATTLE GRIDS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CONSOLE CD ROM
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004186/2010-89
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de janeiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007293/2010-69
Especial: "PAPAI NOEL EXISTE - ESPECIAL 2010"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Natal
Contém: Agressão Verbal e Linguagem Depreciativa.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do especial, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.007311/2010-11
Especial: "TAL FILHO, TAL PAI"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: em busca da fama.
Contém: Consumo de Droga Lícita, Nudez Velada e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do especial, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007373/2010-14
Filme: "SALOMÃO"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Bíblico
Contém: Assassinato.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme. classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007728/2010-75
Filme: "LAWRENCE DA ARÁBIA"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Guerra
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato.

Indeferir o pedido de reclassificação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001406 Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004711 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001406- Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006000.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de dezembro de 2010.

1) Processo nº 44000.002269/2006-08

Auto de Infração nº 11/06-12

Decisão Notificação nº 18/07-42

Recorrentes: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa e Carmen Lúcia Rosa de La Plata

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Titular Antônio Bráulio de Carvalho

Vista de Conselheiro: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Cerceamento de defesa. Descumprimento da política de investimentos. Papéis adquiridos e mantidos em carteira por prazo superior ao recomendado pela política de investimento, expondo os ativos dos planos indevidamente ao risco, que se concretizou em perda de recursos dos participantes com a liquidação do Banco Santos. Recurso improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, após empate entre os votantes, negou-lhe provimento, com o voto de qualidade do Presidente, nos termos do art. 7º, § 1º, do Dec. nº 7.123, de 3 de março de 2010, vencidas as Conselheiras Lygia Maria Avena e Maria Batista da Silva e o Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.002935/2006-08

Pedido de Revisão

Decisão Notificação nº 17/07-80

Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro da Silva Entidade: COMPREV - Fundação COMPESA de Previdência e Assistência.

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Pedido de revisão. Art. 65 da lei 9.784/99. Ausência dos requisitos de admissibilidade, a sabe: fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sansão aplicada.Não conhecimento.Impossibilidade no caso concreto de conhecer também, alternativamente, o pedido formulado como Embargos Declaratórios.Pedido não conhecido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC não conheceu do Pedido de Revisão, por ausência dos requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 e, por maioria, também não o conheceu, alternativamente, como embargos de declaração, vencido, neste ponto, o Conselheiro-Relator. Redigirá a decisão a Conselheira Lygia Maria Avena. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

3)Processo nº 44000.001559/2006-26

Inquérito Administrativo instituído no Instituto AERUS de Seguridade Social, por meio da Portaria SPC nº 413, de 24 de maio de 2006, Decisão de 09 de outubro de 2008,

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Recurso de Ofício) e Andréa Vanzillotta, Benni Faerman e Odilon César Nogueira Junqueira (Recursos Voluntários).

Recorridos: Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (Recursos Voluntários); e Andréa Vanzillotta, Benni Faerman, Odilon César Nogueira Junqueira, Domingos Andrade Rodrigues, Erno Dionízio Brentano, Ilton dos Santos Almeida, Antonio Carlos Silva, Apolo Seixas Doca, Aurélio Vilar Penelas, Carlos Roberto Schuler, Celso André Klafke, Edson Arruda de Faria e Albuquerque, Elcio Humberto Câmara Rayol, Evandro Braga de Oliveira, Floriano Zinaro Ribeiro da Silva, Humberto Rodrigues Filho, João Luís Bernes de Sousa, João Manuel Correia Assunção, Joaquim Fernandes dos Santos, Luiz Zitto Barbosa, Marcelo William Bottinni, Pablo Edgard Suarez Seng, Ricardo César Freitas Siqueira, Celso Rodrigues da Costa e Gilberto Silveira Santos. (Recurso de Ofício).

Relator: Titular Daniel Pulino

Ementa: "1- Comissão de Inquérito Administrativo. Apreciação das defesas dos acusados, pela Comissão, somente após já elaborado o Relatório Conclusivo. Nulidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inerentes ao devido processo legal. 2- Admissão de inscrição excepcional de participantes, por atos da Diretoria Executiva da Entidade, contra o disposto em cláusulas constantes do Regulamento do plano de benefícios. Violação, ademais, da exigência legal (art. 33 da Lei Complementar nº 109/01) de prévia e expressa aprovação, pelo Órgão Fiscalizador, para que possam ser aplicadas eventuais alterações no Regulamento dos planos de benefícios. 3- Pagamento de benefícios previdenciários de um dos planos administrados pela Entidade com recursos provenientes de fundo administrativo por ela gerido. Situação que importa na utilização, para cobertura de despesas exclusivas de um dos planos de benefícios, de recursos pertencentes a outros planos de benefícios administrados pela Entidade. 4- Utilização de premissas atuariais inadequadas no cálculo de reservas e na estruturação do Plano de Custeio. Adoção de taxa negativa para a estimativa da projeção de crescimento real dos benefícios. Expediente que se reflete, por via transversa, na própria taxa de juros considerada pelos Planos, colocando-a em níveis superiores aos permitidos pela legislação (6% ao ano) e, mais que isso, resultando, na prática, numa superestimativa da rentabilidade dos ativos dos Planos e, nessa medida, numa subestimativa do passivo atuarial e, assim, das necessidades atuais de custeio, mascarando, em suma, a real situação de desequilíbrio dos Planos considerados. Recursos voluntários conhecidos e não providos".

Decisão: Quanto ao Recurso de Ofício, a CRPC, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Quanto aos Recursos Voluntários, a CRPC, por unanimidade, deles conheceu, afastando todas as preliminares. Dando seqüência ao julgamento nesta sessão, quanto ao mérito dos Recursos Voluntários, a CRPC, (1) por maioria de votos, manteve as penalidades impostas quanto ao descumprimento de cláusula de Regulamento de plano de benefícios (o Plano PPCHT - Pecúlio por Perda do Certificado de Habilitação Técnica), negando provimento aos recursos de Benni Faerman e de Andréa Vanzillotta conjuntamente com Odilon César Nogueira Junqueira, vencida apenas, quanto a este ponto, a Conselheira Lygia Maria Avena; (2) quanto às penas impostas, na decisão recorrida, pela utilização de recursos pertencentes a outros Planos da Entidade para pagamento de compromissos do Plano PPCHT, a CRPC, após empate entre os votantes, negou provimento ao recurso conjunto de Odilon César Nogueira Junqueira e Andréa Vanzillotta, com o voto de qualidade do Presidente, nos termos do art. 7º, § 1º, do Dec. nº 7.123, de 3 de março de 2010, vencidos, neste ponto, os Conselheiros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Lygia Maria Avena e Maria Batista da Silva; e (3) por fim, quanto à penalidade imposta, na decisão recorrida, referente à utilização de premissas atuariais inadequadas (consistente em se adotar taxa negativa para a projeção de crescimento real dos benefícios), a CRPC, por maioria de votos, negou provimento ao recurso conjunto de Odilon César Nogueira Junqueira e Andréa Vanzillotta, vencidas as Conselheira Lygia Maria Avena e, em menor extensão, Maria Batista da Silva, que dava parcial provimento ao recurso, apenas para absolver a recorrente Andréa Vanzillotta. Ausente, justificadamente, a esta sessão, o Conselheiro da representação dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da CRPC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002002/89-45, sob o comando nº 343121151 e juntada nº 344078762, resolve:

Nº 1.013 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.17, 3.1.3, 5.3, 5.14, 5.14.1, 5.14.4 ao 5.14.10, 5.21, 5.21.1 ao 5.21.5, 8.3.1, 8.3.2, 13.11.2, 13.11.3, 14.10 e 14.10.1 do Regulamento do Plano de Benefícios Eaton - CNPB nº 1990.0001-18, administrado pela Eatonprev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003834/94-04, sob o comando nº 343206103 e juntada nº 344087828, resolve:

Nº 1.014 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 11.3.2 do Regulamento do Plano Básico de Benefícios III - CNPB nº 1999.0044-18, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 342473547 e juntada nº 344308505, resolve:

Nº 1.015 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Investco, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0060-38.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a Investco S.A, na condição de patrocinadora do referido plano.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Investco.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300707/78, sob o comando nº 341001102 e juntada nº 344079503, resolve:

Nº 7 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.6, 2.7, 2.13.1, 2.14 ao 2.27, 2.26.1 ao 2.26.7, 2.27, 2.27.1 ao 2.27.8, 2.28, 2.28.1, 2.29, 2.29.1, 2.30 ao 2.34, 3.3.2, 3.5, 3.5.1 ao 3.5.5, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil - CNPB nº 1996.0003-65, administrado pela Fundação Previdenciária IBM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 333740445 e juntada nº 344384843, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão celebrado da SUL PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Complementar, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev, CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 343317948 e juntada nº 344384121, resolve:

Nº 9 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Construtora Norberto Odebrecht - Abu Dhabi Branch, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001861-92, comando nº 343182222 e juntada nº 344360572, resolve:

Nº 10 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREV PEPSICO - Sociedade de Previdenciária e a Pepsico Amacoco Bebidas do Brasil Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Pepsico - CNPB nº 2004.0020-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 343318060 e juntada nº 344442970, resolve:

Nº 11 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 343022253 e juntada nº 344443112, resolve:

Nº 12 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Murano Empreendimento Imobiliário S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2128, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.069934/2003-11

Operadora: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Registro: 330183

Auto de infração n° 9543 de 29/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do artigo 84 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1947, 17 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.051676/2000-65

Operadora: Nossa Saúde - Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde

Registro ANS: 372609

Auto de Infração n.º 2369 de 22/11/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do inciso IV do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n. º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2195 de 27 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096123/2001-12

Operadora: Providência Saúde Ltda

Registro ANS: 354031

Representação n.º 423/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém alterando o seu valor para o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3062, de 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.047625/2001-10

Operadora: Gama Saúde antes UNIBANCO AIG SAÚDE SIST. ADM LTDA

Registro: 407011

Auto de infração n° 5214 de 09/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso II do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2111, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 210171/2002-19

Operadora: Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Pará e Amapá

Registro ANS: 332755

Representação nº 418/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 5º c/c artigo 35, ambos da RN n. º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2116, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.135287/2002-53

Operadora: Odonto Sul Planos Odontológicos

Registro: Sem registro

Auto de infração n° 6498 de 30/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para o total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do inciso I do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN 124/2006, com alteração dada pela RN n.º 161/2007.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2423, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 014978/2000-52

Operadora:Acesita Serviços, Comércio Ind e Participações Ltda

Registro ANS: 379816

Representação nº 325/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 36 da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2655, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005726/2004-66

Operadora: Unimed Curitiba - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 304701

Beneficiário: V.L.G.B.R

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 16 de dezembro de 2010, processo n.° 33902.022656/2004-19, publicada no DOU nº 244, em 22 de dezembro de 2010, seção 1, página 74: onde se lê: " Circuito Deliberativo n° 2408, de 16 dezembro de 2010 e nos termos do artigo 77, da RN n° 124, de 2006... ". leia-se: Circuito Deliberativo n° 2408, de 12 janeiro de 2010 e nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC 24/00. ".

Na Decisão de 04 de outubro de 2010, processo n.° 33902.056856/2004-67, publicada no DOU nº 192, em 62 de outubro de 2010, seção 1, página 62: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento do recurso... ". leia-se: pelo não conhecimento e não provimento do recurso ".

Na Decisão de 10 de dezembro de 2010, processo n.° 33902.002327/2004-43, publicada no DOU nº 238, em 14 de dezembro de 2010, seção 1, página 73: onde se lê: " nos termos do artigo 10 da RN 197/2009 c/c parágrafo 5° do artigo 27 da RN 48/2003 alterando pela RN 142/2006... ". leia-se: artigo 77 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 94, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, a reprovação no Ensaio Extraordinário no atributo Hermeticidade, demonstrado nos Relatórios de Ensaios Mecânicos ELA/L-202.184/10 e ELA/L-202.775/10, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação e comercialização do produto LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ LAGROTTA AZ-ZURRA, Registrado sob o nº 80044540022 e importado pela empresa DESCARTÁVEIS NON WOVEN, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 03.586.651/0001-01, com endereço na Rua Francisco Assis Garrido, nº 75, Bloco B, Bairro Jardim São Luiz - São Paulo/SP, fabricado pela empresa Guilin HBM, localizada na China, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 95, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Auto/Termo nº 20266, lavrado em 27/11/09 e o ofício nº 1891/10/DEVS/DVVSP, proveniente do Departamento de Vigilância Sanitária de Curitiba/PR, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, no território nacional, de TODOS OS PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS), distribuídos pela empresa CROSS LTDA.-ME, CNPJ nº 08.400.920/0001-09, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1667, Centro - Rolândia/PR, por não possuir Autorização de Funcionamento perante esta Agência para a atividade de Distribuição de Produtos para a Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 96, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº 1708.00/2010 e 1709.00/2010 emitidos pelo INCQS, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de Dissolução de Glibenclamida, RESOLVE:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos Lotes 09110578 (Fab. 01/11/2009 e Val. 01/11/2011) e 09110584 (Fab. 01/11/2009 e Val. 01/11/2011) do medicamento GLIBEXIL 5 mg (Glibenclamida), fabricados pela empresa ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 46.385.514/0001-03), localizada na Av. Casa Grande, nº 850, Piraporinha, Diadema/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: W.M.DE CASTRO NETO PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont,186
BAIRRO: Jardim do Bosque CEP: 14708028 - BEBEDOURO/SP
CNPJ: 08.196.295/0001-25
PROCESSO: 25351.529103/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.07985.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LOCAFARMA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ENDEREÇO: RUA MARIA SOARES SENDAS, 705, PARTE
BAIRRO: VENDA VELHA CEP: 25575525 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 01.124.554/0001-63
PROCESSO: 25351.708611/2008-14 AUTORIZ/MS: 1.07759.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SIFARMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 93-A, ALTOS
BAIRRO: COHAB ANIL III CEP: 65051210 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 03.981.009/0001-19
PROCESSO: 25351.058425/2003-18 AUTORIZ/MS: 1.05749.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PHARMACHEMICAL COMÉRCIO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ELDORADO 210
BAIRRO: PROSPERIDADE CEP: 09550720 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 04.922.057/0001-07
PROCESSO: 25351.221952/2005-29 AUTORIZ/MS: 1.06404.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR GERMINO ALVES, Nº 734, QUADRA 31, LOTE 12, CASA 04
BAIRRO: SETOR LESTE VILA NOVA CEP: 74640030 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 09.034.672/0001-92
PROCESSO: 25351.038523/2008-35 AUTORIZ/MS: 1.07314.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: REDENTOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES FERREIRA, Nº 66
BAIRRO: TELÉGRAFO CEP: 66060370 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.280.271/0001-07
PROCESSO: 25351.297576/2005-43 AUTORIZ/MS: 1.06335.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BORAQUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N° 1811, 9° ANDAR, SALAS 918 A 922
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01452001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.045.889/0001-47
PROCESSO: 25351.390465/2007-77 AUTORIZ/MS: 1.07143.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA RS 122, KM 61
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 95180000 - FARROUPILHA/RS
CNPJ: 88.085.485/0001-04
PROCESSO: 25025.042063/2006-80 AUTORIZ/MS: 1.06667.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JJJ TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JORGE DE OLIVEIRA PRADO, 106, CASA 2
BAIRRO: VILA SANTA ROSA CEP: 06660427 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.666.623/0001-00
PROCESSO: 25351.805916/2008-81 AUTORIZ/MS: 1.07703.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: J S COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIS CARLOS DUARTE, QUADRA G, N° 18, SALA 01, 1° ANDAR, 3A ETP
BAIRRO: PRAIA DE IPITANGA CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 14.674.428/0001-24
PROCESSO: 25022.002055/2005-40 AUTORIZ/MS: 1.06306.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 106, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: QSP FÓRMULAS DE SÃO FIDÉLIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO,NUMERO 254
BAIRRO: CENTRO CEP: 28400000 - SÃO FIDÉLIS/RJ
CNPJ: 05.025.007/0001-81
PROCESSO: 25351.501203/2006-63 AUTORIZ/MS: 1.37994.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SUZANA BENDER & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 1175
BAIRRO: CENTRO CEP: 85801030 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 05.164.067/0001-85
PROCESSO: 25023.100010/2003-68 AUTORIZ/MS: 1.36276.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA QUALITTÁ LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA DR. BARCELOS, Nº 1135 - SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 92310200 - CANOAS/RS
CNPJ: 05.741.690/0001-53
PROCESSO: 25025.000539/2007-96 AUTORIZ/MS: 1.38212.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 107, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: SOLON PRICLADNITZKY - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PARAGUASSU Nº 3236 LOJA 01
BAIRRO: NAVEGANTES CEP: 95555000 - CAPÃO DA CANOA/RS
CNPJ: 93.169.266/0001-43
PROCESSO: 25000.025316/99 AUTORIZ/MS: 1.34860.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 108, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: R GENTIL DALLA VECHIA nº 202
BAIRRO: RESIDENCIAL SAO JOSE CEP: 78730780 - RONDONÓPOLIS/MT
CNPJ: 11.931.502/0001-52
PROCESSO: 25351.510823/2010-09 AUTORIZ/MS: 1.08586.5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA GIL MARTINS, 2924
BAIRRO: TRÊS ANDARES CEP: 64019630 - TERESINA/PI
CNPJ: 11.229.270/0001-95
PROCESSO: 25351.515902/2010-41 AUTORIZ/MS: 1.08576.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: dental show comercio de produtos odontologicos e hospitalares ltda
ENDEREÇO: AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 222 - Sl. 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 85601275 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
CNPJ: 11.776.334/0001-78
PROCESSO: 25023.089239/2010-47 AUTORIZ/MS: 1.08587.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: STAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JUPIRA CUNHA MARCONDES 2250
BAIRRO: JARDIM DR ANTONIO PETRAGLIA CEP: 14409192 - FRANCA/SP
CNPJ: 11.045.921/0001-97
PROCESSO: 25351.552478/2010-53 AUTORIZ/MS: 1.08572.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: pro-salute comércio ltda
ENDEREÇO: Rua Roberto Borba 772 - Ipiranga
BAIRRO: ipiranga CEP: 88111330 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 02.108.604/0001-81
PROCESSO: 25351.273803/2010-62 AUTORIZ/MS: 1.08577.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Logicarga Logística e Movimentação de Carga Ltda.
ENDEREÇO: Rua do Rola Moça, nº 315
BAIRRO: Distrito Industrial do Jatobá CEP: 30668271 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 01.321.965/0001-49
PROCESSO: 25351.138881/2010-90 AUTORIZ/MS: 1.08557.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 109, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: BUYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 222
BAIRRO: CENTRO CEP: 24020047 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 03.673.368/0001-09
PROCESSO: 25351.632015/2010-20 AUTORIZ/MS: 1.22691.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FRETEBRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA GERMÂNIA, Nº 777
BAIRRO: CASTELO CEP: 13070070 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 01.447.874/0001-54
PROCESSO: 25351.559178/2010-21 AUTORIZ/MS: 1.22705.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: av dos timbiras 140
BAIRRO: Beirol CEP: 68902170 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 84.521.053/0013-81
PROCESSO: 25351.552243/2010-43 AUTORIZ/MS: 1.22704.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GALINDO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA
ENDEREÇO: rua governador lamenha filho, 1556 b
BAIRRO: feitosa CEP: 57043000 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 08.195.158/0004-19
PROCESSO: 25351.597273/2010-65 AUTORIZ/MS: 1.22706.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 110, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: HELIO ROBERTO NUCCI ME
ENDEREÇO: AV. ANTONIO BASILIO, 3003 - SALA 107
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59056015 - NATAL/RN
CNPJ: 11.596.273/0001-67
PROCESSO: 25351.696518/2010-05 AUTORIZ/MS: 1.39323.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RIBEIRO E DIAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA PINTO DE OLIVEIRA,07
BAIRRO: CENTRO CEP: 37002160 - VARGINHA/MG
CNPJ: 04.967.088/0002-57
PROCESSO: 25351.789609/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.39338.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: BOTICA VERDE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO HOMEOPÁTICA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, Nº2533
BAIRRO: VILA TEREZA CEP: 09601000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 06.181.102/0001-37
PROCESSO: 25351.776191/2010-14 AUTORIZ/MS: 1.39345.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VERDE FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV: ALTINA PIRES ARANTES, 12 SALA 09
BAIRRO: CENTRO CEP: 75960000 - ACREÚNA/GO
CNPJ: 11.662.130/0001-06
PROCESSO: 25351.778126/2010-21 AUTORIZ/MS: 1.39335.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: TWNO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: rua teodomiro garcia 139
BAIRRO: centro CEP: 59280970 - MACAÍBA/RN
CNPJ: 10.534.509/0001-78
PROCESSO: 25351.711370/2010-24 AUTORIZ/MS: 1.39320.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA LIMOREIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA JUCA LIMIRIO, N° 266
BAIRRO: CENTRO CEP: 38720000 - LAGOA FORMOSA/MG
CNPJ: 71.438.493/0001-94
PROCESSO: 25351.644459/2010-36 AUTORIZ/MS: 1.39337.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MARIA CRISTINA PEREIRA ZUMERLI
ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRAZ Nº 96
BAIRRO: CENTRO CEP: 37955000 - ITAMOGI/MG
CNPJ: 08.905.257/0001-02
PROCESSO: 25351.672637/2010-39 AUTORIZ/MS: 1.39344.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: natu pharmu`s farmácia de Manipulação ltda epp
ENDEREÇO: st qna-02 s/n lt. 13 loja 01 térreo
BAIRRO: taguatinga CEP: 72110020 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 11.468.199/0002-84
PROCESSO: 25351.782061/2010-45 AUTORIZ/MS: 1.39325.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: UNIAO FARMACEUTICA LTDA- ME FILIAL 1
ENDEREÇO: aV. T09 Nº2494 QD.525 LT.13/15 SALA 2
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 74225220 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.434.005/0002-00
PROCESSO: 25351.712419/2010-77 AUTORIZ/MS: 1.39321.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: translute transportes rodoviários
ENDEREÇO: R NOVA SAO PAULO, 480, SALA 2 PATEO
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696100 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 57.012.098/0001-14
PROCESSO: 25351.648139/2010-78 AUTORIZ/MS: 1.22681.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: OLIVEIRA E CINTRA LTDA.
ENDEREÇO: RUA SÃO MIGUEL, Nº 92 TERREO
BAIRRO: AFOGADOS CEP: 50770720 - RECIFE/PE
CNPJ: 02.164.865/0001-19
PROCESSO: 25351.465819/2010-93 AUTORIZ/MS: 1.39343.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 111, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: BIO EXTRATO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA LAURO LINHARES, N° 897, LOJA 06
BAIRRO: TRINDADE CEP: 88036001 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 05.380.091/0001-51
PROCESSO: 25024.000893/2003-00 AUTORIZ/MS: 1.36622.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA SENADOR LTDA
ENDEREÇO: RUA SENADOR SOUZA NAVES Nº 464
BAIRRO: CENTRO CEP: 86010170 - LONDRINA/PR
CNPJ: 75.227.124/0001-03
PROCESSO: 25023.170007/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.36150.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RCC DROGARIA E FARMÁCIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA DO ACAMPAMENTO, N° 66
BAIRRO: CENTRO CEP: 97050600 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 00.206.404/0002-17
PROCESSO: 25025.053430/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.36251.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A
ENDEREÇO: BR 101 SUL, KM 80/92
BAIRRO: MURIBECA CEP: 54350000 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 03.311.116/0003-00
PROCESSO: 25351.013004/2006-01 AUTORIZ/MS: 1.21734.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EFICACIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO BAUER, N° 472
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301500 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 03.326.270/0003-47
PROCESSO: 25024.001180/2006-01 AUTORIZ/MS: 1.38302.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ARTE VITTAL - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO, N° 827, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 80410180 - CURITIBA/PR
CNPJ: 08.152.325/0001-00
PROCESSO: 25023.020502/2007-02 AUTORIZ/MS: 1.38161.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RNA FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, N° 471
BAIRRO: VILA CONRADO CEP: 13870830 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 04.428.560/0001-00
PROCESSO: 25351.039430/2004-02 AUTORIZ/MS: 1.36608.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SILVANA APARECIDA BROLO HORTOLANDIA ME
ENDEREÇO: RUA LUIZ CAMILO DE CAMARGO, N° 624
BAIRRO: REMANSO CAMPINEIRO CEP: 13184420 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 01.912.027/0001-13
PROCESSO: 25351.203643/2008-10 AUTORIZ/MS: 1.38459.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ACFARMA-PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL CORNÉLIO SOARES, Nº 822
BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA CEP: 56903440 - SERRA TALHADA/PE
CNPJ: 07.085.840/0002-24
PROCESSO: 25351.518509/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.38949.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: RUA EDELZITA BORGES BATISTA, N° 55
BAIRRO: VILA QUITAÚNA CEP: 06160002 - OSASCO/SP
CNPJ: 01.375.753/0001-44
PROCESSO: 25351.351855/2008-11 AUTORIZ/MS: 1.22103.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: USIREDE COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 615, 1° ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 89010001 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 01.256.019/0002-47
PROCESSO: 25351.002242/2004-11 AUTORIZ/MS: 1.36411.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SALEFARMA LTDA
ENDEREÇO: GALERIA PIO X, Nº 147 - 151
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010240 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 05.480.410/0001-09
PROCESSO: 25351.043293/2003-11 AUTORIZ/MS: 1.36274.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: JG CALCADO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO EDGARD ROMERO, N° 81, LOJA 343
BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21350300 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.516.997/0001-98
PROCESSO: 25351.007616/2003-11 AUTORIZ/MS: 1.36143.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PRADO & AVILA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA 251, Nº 100 - SALA 03
BAIRRO: MEIA PRAIA CEP: 88220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 06.025.469/0001-61
PROCESSO: 25024.001222/2005-15 AUTORIZ/MS: 1.37396.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: maxiflora farmácia e manipulação ltda me
ENDEREÇO: rua adriano schaefer-141
BAIRRO: centro CEP: 88350330 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 09.158.699/0001-97
PROCESSO: 25024.000267/2008-15 AUTORIZ/MS: 1.38552.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FERNANDES & CASOTTI LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA AMERICA Nº1461-A
BAIRRO: ZONA 06 CEP: 87200000 - CIANORTE/PR
CNPJ: 03.079.566/0001-49
PROCESSO: 25023.136875/2009-15 AUTORIZ/MS: 1.39033.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMAFÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BEZERRA DE MENEZES Nº2015
BAIRRO: PARQUELANDIA CEP: 60325000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 02.652.163/0003-46
PROCESSO: 25351.896154/2008-16 AUTORIZ/MS: 1.38722.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: WILDA NOGUEIRA BAJO PENÁPOLIS ME
ENDEREÇO: AVENIDA EDUARDO DE CASTILHO, N° 646
BAIRRO: CENTRO CEP: 16300000 - PENÁPOLIS/SP
CNPJ: 04.143.575/0001-14
PROCESSO: 25351.202391/2002-16 AUTORIZ/MS: 1.36085.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GARCIA SEGURA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CONDOR, Nº 864
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701210 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 03.836.901/0001-06
PROCESSO: 25023.160501/2006-19 AUTORIZ/MS: 1.37916.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, N° 1105
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59031100 - NATAL/RN
CNPJ: 40.787.152/0001-09
PROCESSO: 25351.002939/2002-20 AUTORIZ/MS: 1.21093.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EVELINE IARA DE AVELAR CARVALHO
ENDEREÇO: RUA SÃO VICENTE, N° 78
BAIRRO: CENTRO CEP: 37148000 - CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG
CNPJ: 07.702.503/0001-58
PROCESSO: 25351.496614/2006-20 AUTORIZ/MS: 1.37974.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DIPHATO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, N° 2324, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 95010002 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 05.439.337/0001-13
PROCESSO: 25351.176526/2005-23 AUTORIZ/MS: 1.37067.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: TRANSCOLE TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DO TABOÃO, N° 650
BAIRRO: TABOÃO CEP: 09655000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 62.140.835/0001-02
PROCESSO: 25351.395794/2006-23 AUTORIZ/MS: 1.21926.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Suprema Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda
ENDEREÇO: Rua Rodrigues Caldas 678 lojas 04 e 05
BAIRRO: Santo Agostinho CEP: 30190120 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.388.543/0001-41
PROCESSO: 25351.061587/2003-25 AUTORIZ/MS: 1.36442.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MIOLA & MIOLA LTDA
ENDEREÇO: rua das primaveras, 40n
BAIRRO: centro CEP: 78450000 - NOVA MUTUM/MT
CNPJ: 06.992.551/0001-65
PROCESSO: 25351.602780/2009-29 AUTORIZ/MS: 1.39015.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ALLPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARACE, Nº 158
BAIRRO: VILA FORMOSA CEP: 03362050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.459.603/0001-70
PROCESSO: 25351.071840/2004-30 AUTORIZ/MS: 1.36822.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ADRIANA ARAÚJO NAVES
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 388, LOJA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 37170000 - BOA ESPERANÇA/MG
CNPJ: 06.310.021/0001-90
PROCESSO: 25351.012617/2005-31 AUTORIZ/MS: 1.36945.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARIAS & DÁVILA LTDA
ENDEREÇO: RUA BENTO GONCALVES, Nº 295
BAIRRO: CENTRO CEP: 96490000 - PIRATINI/RS
CNPJ: 01.989.258/0001-25
PROCESSO: 25025.067674/2006-31 AUTORIZ/MS: 1.37980.1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PROATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ARTUR THOMAS, N° 845
BAIRRO: CENTRO CEP: 87013250 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 07.144.583/0001-73
PROCESSO: 25023.150021/2005-32 AUTORIZ/MS: 1.37278.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FLORA FÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALVORADA, N° 152, LOJA 01
BAIRRO: BOSQUE CEP: 69909380 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 07.254.616/0001-38
PROCESSO: 25351.434456/2005-33 AUTORIZ/MS: 1.37327.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: NARO'S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, N° 48
BAIRRO: CENTRO CEP: 01048000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 68.362.789/0001-64
PROCESSO: 25351.142242/2005-33 AUTORIZ/MS: 1.37099.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ONTOPHARMA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SENADOR NEREU RAMOS, N° 1007
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRAÇO DO NORTE/SC
CNPJ: 03.049.987/0001-27
PROCESSO: 25024.001582/2004-36 AUTORIZ/MS: 1.36796.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: AVILA & TORTELLA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME
ENDEREÇO: AV. BOM JESUS 567
BAIRRO: CENTRO CEP: 13690000 - DESCALVADO/SP
CNPJ: 05.893.213/0001-03
PROCESSO: 25351.161616/2004-39 AUTORIZ/MS: 1.36765.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PLURY FARMA FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, N° 316/318
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09530700 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 06.241.818/0001-82
PROCESSO: 25351.311562/2005-40 AUTORIZ/MS: 1.37196.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ESSENCIAL FARMUS MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PAULO RAMOS, 288 QD28 LT 20
BAIRRO: PAI ETERNO CEP: 75380000 - TRINDADE/GO
CNPJ: 05.621.960/0001-92
PROCESSO: 25351.048602/2003-40 AUTORIZ/MS: 1.36318.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ENDEREÇO: rua sagitário 560
BAIRRO: riacho das pedras CEP: 32242210 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 60.664.828/0066-11
PROCESSO: 25351.299183/2009-41 AUTORIZ/MS: 1.22316.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: PREMIATTA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, N° 529
BAIRRO: JARDIM DO MAR CEP: 09750000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 08.040.391/0001-80
PROCESSO: 25351.171735/2007-42 AUTORIZ/MS: 1.38156.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PATRICIA MARCATTO BENETTON ME
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, N° 658
BAIRRO: CENTRO CEP: 11740000 - ITANHAÉM/SP
CNPJ: 07.474.236/0001-09
PROCESSO: 25351.051710/2006-42 AUTORIZ/MS: 1.37558.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: REDE BRASILEIRA DE ATACADO LTDA.
ENDEREÇO: RUA VIRGINIA, 51
BAIRRO: CARLOS PRATES CEP: 30710290 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.548.021/0001-46
PROCESSO: 25351.161107/2002-44 AUTORIZ/MS: 1.21087.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMÁCIA REAL DE ITAGUAÍ LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR CURVELO CAVALCANTE, Nº 484
BAIRRO: CENTRO CEP: 23815290 - ITAGUAÍ/RJ
CNPJ: 27.677.277/0001-00
PROCESSO: 25351.213578/2002-45 AUTORIZ/MS: 1.36004.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO
ENDEREÇO: RUA CABO HARRY HADLICH, Nº 160
BAIRRO: CENTRO CEP: 89251380 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 02.542.221/0001-17
PROCESSO: 25351.031316/2003-45 AUTORIZ/MS: 1.36345.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LUIZ MIURA
ENDEREÇO: AVENIDA CURITIBA, N° 312
BAIRRO: CENTRO CEP: 87140000 - PAIÇANDU/PR
CNPJ: 76.081.124/0002-91
PROCESSO: 25023.150126/2003-48 AUTORIZ/MS: 1.36556.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. BELA VISTA Nº 1255
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 74853410 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.866.276/0001-00
PROCESSO: 25351.468825/2009-49 AUTORIZ/MS: 1.22409.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BELLADONA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 489
BAIRRO: CENTRO CEP: 86430000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
CNPJ: 04.695.470/0001-78
PROCESSO: 25023.190014/2002-49 AUTORIZ/MS: 1.35918.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA SANTA RITA DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 12-23
BAIRRO: CENTRO CEP: 19470000 - PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
CNPJ: 72.855.430/0001-04
PROCESSO: 25351.035409/2003-49 AUTORIZ/MS: 1.36353.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PHARMABELLE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 100, QUADRA 77, LOTE 02
BAIRRO: SETOR CAMPINAS CEP: 74510030 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.370.185/0001-38
PROCESSO: 25351.413754/2007-51 AUTORIZ/MS: 1.38268.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VANESSA PEREIRA LIMA ARO - ME
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 237
BAIRRO: CENTRO CEP: 17240000 - BOCAINA/SP
CNPJ: 08.813.290/0001-02
PROCESSO: 25351.642336/2008-51 AUTORIZ/MS: 1.38778.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CLARA PADILHA DE LIMA HILGERT
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ARAUJO, N° 652, LOJA 08
BAIRRO: CENTRO CEP: 82200530 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.680.944/0001-04
PROCESSO: 25023.000188/2006-52 AUTORIZ/MS: 1.37609.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA FARMABIN LTDA
ENDEREÇO: RUA CEL. EMILIO GOMES N°91
BAIRRO: CENTRO CEP: 84500000 - IRATI/PR
CNPJ: 03.105.226/0001-45
PROCESSO: 25023.040013/2002-54 AUTORIZ/MS: 1.35901.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ESSENCIAL PHARMA LAGOENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BENEDITO VALADARES, N° 916
BAIRRO: CENTRO CEP: 35590000 - LAGOA DA PRATA/MG
CNPJ: 07.330.867/0001-54
PROCESSO: 25351.200963/2006-56 AUTORIZ/MS: 1.37611.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DROGARIA CRUZEIRO FRANCA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS Nº 662
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 14401120 - FRANCA/SP
CNPJ: 02.634.512/0001-35
PROCESSO: 25351.217766/2007-57 AUTORIZ/MS: 1.38819.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MANIPULAÇÃO SINETE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAPOPEMBA, Nº 4058
BAIRRO: VILA DIVA CEP: 03374000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.952.194/0001-86
PROCESSO: 25351.017471/2003-59 AUTORIZ/MS: 1.36920.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RD PHARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 291
BAIRRO: LOURDES CEP: 35030780 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 10.491.244/0001-78
PROCESSO: 25351.173282/2009-61 AUTORIZ/MS: 1.22442.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HONÓRIO PINOTI FILHO - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 2245
BAIRRO: CENTRO CEP: 17900000 - DRACENA/SP
CNPJ: 03.241.648/0001-48
PROCESSO: 25351.380317/2006-63 AUTORIZ/MS: 1.37832.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: AMORIM & LEMOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SANTA CASA, N° 207
BAIRRO: SANTA CASA CEP: 37904020 - PASSOS/MG
CNPJ: 07.897.763/0001-26
PROCESSO: 25351.029456/2008-68 AUTORIZ/MS: 1.38375.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VALÊNCIO & ROCHA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO CELESTINO, N° 1845
BAIRRO: CENTRO CEP: 79002371 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 07.149.698/0001-50
PROCESSO: 25351.121551/2005-70 AUTORIZ/MS: 1.37116.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LM PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ENDEREÇO: SHC/CL 307 Sul Bloco C loja 11
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70354530 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.738.461/0001-78
PROCESSO: 25351.508288/2008-72 AUTORIZ/MS: 1.38525.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, Nº 1216, BOX 244
BAIRRO: VINTE E CINCO DE AGOSTO CEP: 25071200 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 28.690.584/0004-36
PROCESSO: 25351.067730/2004-73 AUTORIZ/MS: 1.36869.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LAILTON FRANCISCO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO, Nº 35
BAIRRO: CENTRO CEP: 58300390 - SANTA RITA/PB
CNPJ: 06.981.565/0001-83
PROCESSO: 25351.460135/2006-75 AUTORIZ/MS: 1.38001.5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: IRMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAMPAIO, N° 291
BAIRRO: CENTRO CEP: 44026010 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 02.137.970/0002-40
PROCESSO: 25351.431345/2005-75 AUTORIZ/MS: 1.37309.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VITTALEV FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ FONSECA E SILVA, N° 115
BAIRRO: DONA ZULMIRA CEP: 38415016 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 07.606.977/0001-04
PROCESSO: 25351.203209/2006-78 AUTORIZ/MS: 1.37673.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LABORALLE LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS VIEIRA, N° 593, LOJA 4
BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA CEP: 30150240 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 06.974.098/0001-64
PROCESSO: 25351.142894/2005-78 AUTORIZ/MS: 1.37114.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA KURY LTDA
ENDEREÇO: RUA 11 DE NOVEMBRO, Nº 2971
BAIRRO: CENTRO CEP: 89108000 - MASSARANDUBA/SC
CNPJ: 72.175.946/0001-08
PROCESSO: 25024.002215/2003-79 AUTORIZ/MS: 1.36909.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: THERAPEUTICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LEMOS, N° 2965
BAIRRO: SACRAMENTA CEP: 66120000 - BELÉM/PA
CNPJ: 05.568.026/0001-54
PROCESSO: 25351.463712/2006-81 AUTORIZ/MS: 1.37977.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA
ENDEREÇO: RUA BERTO CÍRIO, N°3700
BAIRRO: SÃO LUÍS CEP: 92420030 - CANOAS/RS
CNPJ: 88.317.847/0001-45
PROCESSO: 25025.007880/2009-81 AUTORIZ/MS: 1.22321.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Bernardo Guimaraes, nº 358
BAIRRO: Funcionarios CEP: 30140080 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 26.921.908/0005-55
PROCESSO: 25351.449211/2009-81 AUTORIZ/MS: 1.22379.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMÁCIA BIOFORM NSA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUCAS, N° 80
BAIRRO: CENTRO CEP: 12940700 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 68.049.592/0001-70
PROCESSO: 25351.194000/2002-82 AUTORIZ/MS: 1.35934.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: NILO ALVES MARTINS & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 327
BAIRRO: CENTRO CEP: 29390000 - IÚNA/ES
CNPJ: 27.149.889/0001-20
PROCESSO: 25351.424607/2009-85 AUTORIZ/MS: 1.38933.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CETE MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FÉLIX PACHECO, N° 1956
BAIRRO: CENTRO CEP: 64001160 - TERESINA/PI
CNPJ: 08.281.938/0001-39
PROCESSO: 25351.133424/2007-85 AUTORIZ/MS: 1.38094.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA SUPER MED LTDA ME
ENDEREÇO: RUA TAVARES MACEDO, Nº 10, LOJA 109
BAIRRO: ICARAI CEP: 24020211 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 28.290.245/0001-10
PROCESSO: 25351.062075/2003-86 AUTORIZ/MS: 1.36489.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ART FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, Nº 729
BAIRRO: REDUTO CEP: 66053000 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.798.925/0001-80
PROCESSO: 25351.210844/2002-88 AUTORIZ/MS: 1.36002.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: UNIMEDIC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA DAS NHAMBIQUARAS, N° 1734
BAIRRO: MOEMA CEP: 04090004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.266.489/0001-61
PROCESSO: 25351.089433/2004-89 AUTORIZ/MS: 1.37167.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FLORATA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: 3ª AVENIDA Nº1215 SALAS 01 E 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330095 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 09.688.638/0001-31
PROCESSO: 25024.000091/2009-89 AUTORIZ/MS: 1.38907.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ROSSI & YNUYAMA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, N° 572
BAIRRO: CENTRO CEP: 86800700 - APUCARANA/PR
CNPJ: 06.310.682/0001-15
PROCESSO: 25023.160010/2005-89 AUTORIZ/MS: 1.37001.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: BOTICA DO RIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, N° 15511, LOJA G
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790700 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.885.391/0001-55
PROCESSO: 25351.015864/2005-90 AUTORIZ/MS: 1.37216.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: BR NATURE FARMÁCIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA, N° 96-B
BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ: 06.653.819/0001-34
PROCESSO: 25351.372613/2006-91 AUTORIZ/MS: 1.37908.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA E PERFUMARIA MARILUZ LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 321
BAIRRO: CENTRO CEP: 32510030 - BETIM/MG
CNPJ: 01.360.352/0001-10
PROCESSO: 25351.015882/2004-91 AUTORIZ/MS: 1.36626.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SCHERER & WESTPHAL LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 840 SALA 5
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 07.201.554/0001-04
PROCESSO: 25351.057182/2009-92 AUTORIZ/MS: 1.38746.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: BOTANICAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E GENÉRICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO CÂNDIDO, Nº 1333
BAIRRO: VILA IPIRANGA CEP: 8601001 - LONDRINA/PR
CNPJ: 05.303.598/0001-01
PROCESSO: 25023.170071/2003-92 AUTORIZ/MS: 1.36218.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL LIMA ROCHA, Nº 1015, GALPÕES B e C
BAIRRO: PINHEIRO CEP: 57055400 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 24.455.677/0002-63
PROCESSO: 25351.029845/2008-93 AUTORIZ/MS: 1.22032.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMÁCIA MILIGRAMA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GERSON COUTINHO DA SILVA, N° 186, SALA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG
CNPJ: 05.278.185/0001-14
PROCESSO: 25351.404107/2005-97 AUTORIZ/MS: 1.37415.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARAO, S/N
BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 57.692.055/0022-51
PROCESSO: 25351.624325/2008-99 AUTORIZ/MS: 1.22261.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: ROSANA F. F. SILVEIRA ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO Nº 764 SALA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 95520000 - OSÓRIO/RS
CNPJ: 95.056.131/0001-05
PROCESSO: 25000.028917/98-22 AUTORIZ/MS: 1.34136.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ACQUAFARMA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 589
BAIRRO: ANTONINA CEP: 24445000 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 29.385.051/0001-60
PROCESSO: 25000.002740/90-22 AUTORIZ/MS: 1.33335.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: O HERVANÁRIO PRODUTOS NATURAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO Nº 93
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04735000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 56.420.136/0002-96
PROCESSO: 25004.000732/91 AUTORIZ/MS: 1.33473.4
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RIOSFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES JUNIOR, N° 1049
BAIRRO: CENTRO CEP: 60060000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.901.050/0001-02
PROCESSO: 25016.523136/02 AUTORIZ/MS: 1.21219.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA: PRODERMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 925
BAIRRO: CENTRO CEP: 13400315 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 50.764.604/0001-82
PROCESSO: 25001.013346/85 AUTORIZ/MS: 1.33082.3
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: SAINT CHARBEL FARMÁCIA & MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROF. SEBASTIÃO LOPES DE CARVALHO, Nº 393
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 02.249.743/0001-25
PROCESSO: 25000.026657/98-32 AUTORIZ/MS: 1.34108.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: IDEAL FORMULAS LTDA. E.P.P.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO RIBEIRO, N° 275
BAIRRO: PENHA CEP: 03634010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.565.640/0001-37
PROCESSO: 25351.018348/00-22 AUTORIZ/MS: 1.35136.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GIRASSOL FARMACÊUTICA E YELLOW COSMETIC LTDA ME
ENDEREÇO: AV ARIO BARNABE Nº 29 , SALA 02 JARDIM MORADA DO SOL
BAIRRO: INDAIATUBA CEP: 13330000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.827.550/0001-41
PROCESSO: 25351.001700/00-08 AUTORIZ/MS: 1.34890.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VIDA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA HERVAL Nº 224
BAIRRO: BELENZINHO CEP: 03062000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.889.243/0001-54
PROCESSO: 25000.006707/91 AUTORIZ/MS: 1.33681.2
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
OUTRAS: MEDICAMENTO
EMPRESA: nativa farmacia de form. manip. e drogaria ltda
ENDEREÇO: rua nizo jaime de gusmao 1226
BAIRRO: centro CEP: 75901240 - RIO VERDE/GO
CNPJ: 03.687.021/0001-15
PROCESSO: 25351.028795/00-17 AUTORIZ/MS: 1.35200.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: NATURALMENTE LTDA
ENDEREÇO: RUA FICUS Nº 161 LOJA 103
BAIRRO: HORTO CEP: 35160298 - IPATINGA/MG
CNPJ: 23.811.748/0001-70
PROCESSO: 3378198 AUTORIZ/MS: 1.34346.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ABRAMI E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA Nº 240
BAIRRO: CENTRO CEP: 18030420 - SOROCABA/SP
CNPJ: 74.444.548/0001-67
PROCESSO: 25000.028974/98-66 AUTORIZ/MS: 1.34155.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: OLIVEIRA E CASTRO FARMACIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA ALBERTO VÍCTOR Nº 15/sala 205
BAIRRO: CENTRO CEP: 24020300 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 31.652.308/0001-45
PROCESSO: 25000.018297/92-28 AUTORIZ/MS: 1.33771.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: Farmacia De Lucca Ltda EPP
ENDEREÇO: Avenida Brasil, n. 125
BAIRRO: Catumbi CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG
CNPJ: 00.330.575/0001-72
PROCESSO: 25000.000525/00 AUTORIZ/MS: 1.34805.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DROGA VITA DE MACATUBA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GENERAL PECORARI , Nº 742
BAIRRO: CENTRO CEP: 17290000 - MACATUBA/SP
CNPJ: 69.058.162/0001-87
PROCESSO: 25000.001539/00 AUTORIZ/MS: 1.34839.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DERMATOPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, Nº 1558, SALA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 85010290 - GUARAPUAVA/PR
CNPJ: 78.070.455/0001-70
PROCESSO: 25023.050068/00-67 AUTORIZ/MS: 1.35196.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MANO FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA INHAMBÚ N° 366
BAIRRO: MOEMA CEP: 04520010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.896.989/0001-99
PROCESSO: 25351.032990/01-87 AUTORIZ/MS: 1.35580.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA EVALDT LTDA.
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ Nº597
BAIRRO: CENTRO CEP: 92500000 - GUAÍBA/RS
CNPJ: 04.605.594/0001-15
PROCESSO: 25351.039131/01-18 AUTORIZ/MS: 1.35596.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LABOR FARMACÊUTICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CHUI, N° 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 89201240 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 81.355.679/0001-33
PROCESSO: 25000.013242/89-53 AUTORIZ/MS: 1.33263.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SOARES E ESENWEIN FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: RUA 1 DE MARÇO 220
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010210 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 73.234.213/0001-51
PROCESSO: 2829099 AUTORIZ/MS: 1.34637.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: AYRES & HONORIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CURITIBA, N° 53, LOJA 01
BAIRRO: ZONA 4 CEP: 87001338 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 01.631.638/0001-93
PROCESSO: 25023.150098/99-30 AUTORIZ/MS: 1.34421.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE AMARAGI 743
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54400180 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 09.007.162/0001-26
PROCESSO: 0405198 AUTORIZ/MS: 1.20739.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PAULO CESAR ZAPATA ME
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO CARLOS N° 295
BAIRRO: SANTA TEREZA CEP: 14940000 - IBITINGA/SP
CNPJ: 00.154.801/0001-01
PROCESSO: 25351.003067/00-20 AUTORIZ/MS: 1.34886.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA LORDELO LTDA
ENDEREÇO: QE 07 BLOCO B LOJA 04
BAIRRO: GUARA I CEP: 71020627 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 01.022.938/0001-75
PROCESSO: 25351.002244/00 AUTORIZ/MS: 1.34869.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: BIOESSENCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CEL FRANCISCO PALMA NR 196
BAIRRO: CENTRO CEP: 37540000 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
CNPJ: 02.322.353/0001-33
PROCESSO: 25000.036668/98-85 AUTORIZ/MS: 1.34334.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DERM NAT FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA SOROCABA Nº 411 LOJA C
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22271110 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 40.447.146/0001-02
PROCESSO: 25000.047918/99-93 AUTORIZ/MS: 1.34738.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LANTANA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS VIEIRA, Nº 319, LOJA 01
BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA CEP: 30150240 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.915.693/0001-30
PROCESSO: 25351.001196/01-82 AUTORIZ/MS: 1.35252.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DROGAMESTRA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 165
BAIRRO: MARIA IZABEL CEP: 17515260 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 50.879.352/0001-37
PROCESSO: 25001.000177/85 AUTORIZ/MS: 1.33079.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ULTRAFARMA NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 2841 A
BAIRRO: FÁTIMA CEP: 60025062 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 35.083.500/0001-19
PROCESSO: 25016.001149/96-38 AUTORIZ/MS: 1.20371.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA 05, N° 454
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74115060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 15.998.032/0001-03
PROCESSO: 25000.001077/91-66 AUTORIZ/MS: 1.33467.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PATRÍCIA FRANÇA PIRES BARCELOS ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR AMÉRICO LUZ, N° 278
BAIRRO: CENTRO CEP: 37890000 - MUZAMBINHO/MG
CNPJ: 01.281.686/0001-07
PROCESSO: 25351.024830/00-74 AUTORIZ/MS: 1.35175.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: JOAO JOSE DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: RUA FERNANDO FERRARI Nº 435
BAIRRO: CENTRO CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 01.927.592/0001-54
PROCESSO: 2418298 AUTORIZ/MS: 1.34566.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PENA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, N° 2255
BAIRRO: CENTRO CEP: 38740000 - PATROCÍNIO/MG
CNPJ: 65.335.895/0001-60
PROCESSO: 25351.024361/01-56 AUTORIZ/MS: 1.35506.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: IDEM PER IDEM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA Nº 420
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010071 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 25.544.412/0001-13
PROCESSO: 25000.014207/99-60 AUTORIZ/MS: 1.34451.4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ENDEREÇO: rua: bernardo sayão,191
BAIRRO: pari CEP: 03022070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.206.820/0005-20
PROCESSO: 25000.013764/99-91 AUTORIZ/MS: 1.20553.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R. F. LOPES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA ZELINA, N° 576
BAIRRO: VILA ZELINA CEP: 03143000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.206.500/0001-72
PROCESSO: 25351.011043/00-17 AUTORIZ/MS: 1.34996.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MEDICATIVA AVIAMENTO DE RECEITAS MÉDICAS LTDA
ENDEREÇO: AV BRIG LUIZ ANTONIO 1086
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01318001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 59.406.660/0003-81
PROCESSO: 0345796 AUTORIZ/MS: 1.34076.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LFF MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES Nº 371
BAIRRO: CENTRO CEP: 96640000 - RIO PARDO/RS
CNPJ: 02.652.846/0001-31
PROCESSO: 25351.027405/00-55 AUTORIZ/MS: 1.35228.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MATÉRIA PRIMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MÁRIO FERRAZ, N° 391
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 01443011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.768.572/0001-96
PROCESSO: 25004.006899/92 AUTORIZ/MS: 1.33711.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DANIEL DO NASCIMENTO-COLINA
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO Nº 322
BAIRRO: CENTRO CEP: 14770000 - COLINA/SP
CNPJ: 68.305.176/0001-95
PROCESSO: 25004.002508/95 AUTORIZ/MS: 1.33812.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMOGRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QD. 716 BLOCO J LOJA 40
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70390700 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 36.759.181/0001-81
PROCESSO: 250001445991 AUTORIZ/MS: 1.33544.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA ROSARIO LTDA
ENDEREÇO: ASSIS FIGUEIREDO Nº 719
BAIRRO: CENTRO CEP: 37701000 - POÇOS DE CALDAS/MG
CNPJ: 23.645.179/0001-30
PROCESSO: 25001.013898/85 AUTORIZ/MS: 1.33084.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: EDUARDO GRANDE DA CUNHA-ME
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, N° 355
BAIRRO: CENTRO CEP: 79550000 - PARANAÍBA/MS
CNPJ: 26.816.637/0001-44
PROCESSO: 25000.016521/91-48 AUTORIZ/MS: 1.33573.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FALSARELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RIACHUELLO, N° 820
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201340 - JAÚ/SP
CNPJ: 54.646.617/0001-08
PROCESSO: 25001.004737/87 AUTORIZ/MS: 1.33281.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VIRGÍNIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA LIZANDRO NOGUEIRA, Nº 1260
BAIRRO: CENTRO CEP: 64001260 - TERESINA/PI
CNPJ: 07.719.982/0004-68
PROCESSO: 25351.013186/01-26 AUTORIZ/MS: 1.35455.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA HERBÁRIO LTDA
ENDEREÇO: RUA MARTINS PEIXOTO, Nº 93
BAIRRO: CENTRO CEP: 36730000 - PIRAPETINGA/MG
CNPJ: 02.320.727/0001-81
PROCESSO: 25000.035679/99-47 AUTORIZ/MS: 1.34720.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA CENTER FÓRMULA LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA DOS JAMARIS Nº 312
BAIRRO: INDIANOPOLIS CEP: 04078000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 57.884.561/0001-18
PROCESSO: 250000592287 AUTORIZ/MS: 1.33156.1
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMACIA ESPECIALIZADA BOSELLI LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA ONZE DE JUNHO Nº 1098
BAIRRO: CENTRO CEP: 13330050 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 64.496.995/0001-06
PROCESSO: 250000497892 AUTORIZ/MS: 1.33706.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 112, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: CENTROMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
ENDEREÇO: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 166
BAIRRO: ESTEVÃO CARRARO CEP: 99700000 - ERECHIM/RS
CNPJ: 07.747.997/0001-97
PROCESSO: 25025.035603/2006-79
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada).

RESOLUÇÃO - RE Nº 113, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: FRANKLIN E TENORIO LTDA - ME
ENDEREÇO: praca da conceicao, 32
BAIRRO: centro CEP: 55150370 - BELO JARDIM/PE
CNPJ: 11.044.605/0001-09
PROCESSO: 25351.710821/2010-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia autenticada ou original de Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária local.
EMPRESA: FARMÁCIA DA LOZZO LTDA
ENDEREÇO: RUA MARCELINO NOGUEIRA N°73
BAIRRO: BACACHERI CEP: 82510170 - CURITIBA/PR
CNPJ: 05.767.779/0001-99
PROCESSO: 25351.642156/2010-21
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA N°. 077905/10 EM QUE FOI SOLICITADA A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CONCORDÂNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
EMPRESA: MARIOLECI CASAGRANDE & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ERNESTO HACHMANN, 44
BAIRRO: CENTRO CEP: 89665000 - CAPINZAL/SC
CNPJ: 82.711.391/0001-17
PROCESSO: 25351.688759/2010-29
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: AFE NÃO ESTÁ REGULARIZADA.
EMPRESA: EXTRATUS MANIPULACAO LTDA ME
ENDEREÇO: PRACA BENTO OLIVEIRA NASCIMENTO, N. 06
BAIRRO: CENTRO CEP: 07600000 - MAIRIPORÃ/SP
CNPJ: 06.021.332/0001-39
PROCESSO: 25351.769820/2010-36
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) Não foi enviada cópia autenticada ou original de Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária local. 2) Não foi enviada cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição Registrada na Junta Comercial e suas Alterações, se houver, explicitando a classe de produtos e as atividades pleiteadas.
EMPRESA: SINGULARES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MONSENHOR FÉLIX, 675 - LOJA A
BAIRRO: IRAJÁ CEP: 21235110 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.239.711/0001-30
PROCESSO: 25351.767282/2010-43
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia autenticada ou original de Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária local.
EMPRESA: SEREA & SEREA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. BRASIL 412
BAIRRO: CENTRO CEP: 87600000 - NOVA ESPERANÇA/PR
CNPJ: 09.545.359/0001-19
PROCESSO: 25351.762431/2010-48
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: MOTIVO DO INDEFERIMENTO DÁ-SE DA NÃO CONSTATAÇÃO NA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA EMPRESA, DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE, ATUALIZADO, EMITIDO PELO CONSELHO REGINAL DE FARMÁCIA.
EMPRESA: ANA CLARA CASTAGNA-ME
ENDEREÇO: RUA ACUTI N.6 81
BAIRRO: CIDADE DUTRA CEP: 04810160 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 68.956.507/0001-57
PROCESSO: 25351.565007/2010-55
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi apresentada a Cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade, ATUALIZADO, emitido pelo Conselho Regional respectivo. O documento enviado venceu em 31 de Março de 2009.
EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA FOTOSSINTESE LTDA
ENDEREÇO: RUA BARAO DE LAGUNA 09/101
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23515050 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.214.519/0003-10
PROCESSO: 25351.430305/2010-71
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AFE FOI INDEFERIDA.
EMPRESA: M MARCIANO DOS SANTOS HOMEOPATIA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA THOMAZ GALHARDO, N 715
BAIRRO: CENTRO CEP: 11680000 - UBATUBA/SP
CNPJ: 07.682.011/0001-48
PROCESSO: 25351.479955/2010-83
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência nº. 055467/10, já que não foi enviado o documento solicitado (cópia autenticada ou original de Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária local).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA: FLORANE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA - ME
ENDEREÇO: Av das Américas, 7707 BL 2 LJ 109
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22793081 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 10.788.472/0001-04
PROCESSO: 25351.708968/2010-93
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O processo de concessão de AE foi indeferido, por não conter na relação de documentos o Relatório de Inspeção conclusivo, emitido pela Vigilância Sanitária local.

RESOLUÇÃO - RE Nº 114, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A
ENDEREÇO: BR 101 NORTE, KM 13
BAIRRO: PARATIBE CEP: 53409200 - PAULISTA/PE
CNPJ: 03.311.116/0001-30
PROCESSO: 25019.003408/2005-88
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Ao invés de apresentar o Certificado de Regularidade Técnica e Licença Sanitária da Matriz (localizada em Paulista/PE), foram apresentados os respectivos documentos pertencentes à Filial (localizada em Jaboatão dos Guararapes). Ademais, das análises das petições 523661/10-4 (Renovação de AE de Filial) e 523638/10-0 (Renovação de AFE da Matriz), verificou-se que o Responsável Técnico é o mesmo profissional.
EMPRESA: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIANO DE MATOS, N° 734
BAIRRO: MEDIANEIRA CEP: 90880250 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 89.543.078/0001-66
PROCESSO: 25025.011134/99-21
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada).
EMPRESA: COMEGE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GENTIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE CICERO, N° 1830
BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 63122000 - CRATO/CE
CNPJ: 72.242.316/0001-09
PROCESSO: 25016.265268/01-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada).

RESOLUÇÃO - RE Nº 115, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: VIA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARIANO, Nº 300 A/B
BAIRRO: CENTRO CEP: 37130000 - ALFENAS/MG
CNPJ: 86.628.294/0001-16
PROCESSO: 25351.446529/2006-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O INDEFERIMENTO É REFERENTE A NÃO CONSTATAÇÃO NA RELAÇAO DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA EMPRESA A CÓPIA LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.
EMPRESA: ACQUAFARMA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA
ENDEREÇO: RUA YOLANDA SAAD ABUZAID, Nº 150, SOBRE LOJA 202
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 24710460 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 29.385.051/0004-03
PROCESSO: 25351.195603/2007-14
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC N° 204/2005.
EMPRESA: KING COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, Nº 985, QUADRA 16-A, LOTE 01
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 74070045 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.988.647/0007-10
PROCESSO: 25351.798675/2008-43
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A licença sanitária enviada em cumprimento da exigência de nº. 049272/10 possui endereço diverso do endereço da concessão de AE.
EMPRESA: LIDIFARMA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E PRODUTOS NATURAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO STRESSER, N° 445
BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA CEP: 80030340 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.031.696/0001-73
PROCESSO: 25023.022127/2006-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia da Licença Sanitária atualizada.
EMPRESA: CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA MACHADO DE ASSIS, N° 373
BAIRRO: CENTRO CEP: 68906460 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 01.527.455/0001-22
PROCESSO: 25351.065820/2003-49
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO ENCAMINHOU A LICENÇA OU RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ATUALIZADO, EM DESACORDO COM A RDC204/05 ART. 2 PARÁGRAFO ÚNICO.
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ZALITO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, N° 16150, LOJA 112
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790704 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.595.205/0001-06
PROCESSO: 25351.151826/2007-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA N°. 948702/10-6.
EMPRESA: R. D. VITAL FARMÁCIA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS, N° 383, LOJA
BAIRRO: CENTRO CEP: 26525060 - NILÓPOLIS/RJ
CNPJ: 05.562.768/0001-72
PROCESSO: 25351.319405/2006-63
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia da Licença Sanitária atualizada.
EMPRESA: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS, N° 1881
BAIRRO: MACAUBA CEP: 64019630 - TERESINA/PI
CNPJ: 07.224.991/0007-20
PROCESSO: 25351.188817/2004-83
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição tendo em vista que o horário de prestação da assistência farmacêutica é incompatível com o horário de funcionamento da empresa, contrariando, dessa forma, a legislação sanitária vigente (§1º do Art.15 da Lei 5991/73, com a alteração dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001).
EMPRESA: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO QUIRINO, Nº 1090-A
BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02056070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.506.155/0001-84
PROCESSO: 25351.665046/2008-85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme a conclusão do Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária - SMS/SP, datado de 01/09/2010, a empresa encontra-se INSATISFATÓRIA.
EMPRESA: FARMÁCIA NEOPHARMA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS MARTINS, N° 46
BAIRRO: CENTRO CEP: 29345000 - MARATAÍZES/ES
CNPJ: 03.164.823/0001-40
PROCESSO: 25351.050892/2003-91
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviado o Formulário de Petição
EMPRESA: M.A.F. LOPES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA TERENAS, Nº 138
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03128101 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.799.666/0001-02
PROCESSO: 25351.205006/2002-92
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência de número 081352/10, já que não foi enviado o documento solicitado (protocolo da petição de alteração de Responsável Legal).
EMPRESA: IRMÃS YOSHIDA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA 13 Nº 2540
BAIRRO: CENTRO CEP: 15700000 - JALES/SP
CNPJ: 00.027.477/0001-60
PROCESSO: 2929098
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO ENCAMINHOU A LICENÇA OU RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ATUALIZADO, EM DESACORDO COM A RDC204/05 ART. 2 PARÁGRAFO ÚNICO.
EMPRESA: MANIPULART - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº 2123
BAIRRO: SANTO AGOSTINHO CEP: 30180002 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 02.141.932/0001-80
PROCESSO: 25000.015077/98-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Foi enviada Licença Sanitária de estabelecimento localizado em Porto Velho/RO.
EMPRESA: A FÓRMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM Nº 475
BAIRRO: CENTRO CEP: 80010110 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.170.862/0001-64
PROCESSO: 0679989
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não enviou cópia da Licença Sanitária atualizada.
EMPRESA: FARMÁCIA CENTRAL DA ALAMEDA FRANCA LTDA.
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA ITÚ N° 1386
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR CEP: 01421001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 65.618.548/0001-45
PROCESSO: 25351.010443/00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O INDEFERIMENTO DEVE-SE A NÃO CONSTATAÇÃO NA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA EMPRESA, DA CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.
EMPRESA: Artpharma Farmácia de Manipulação Ltda.
ENDEREÇO: Estrada do Galeão, 2730 loja G/H
BAIRRO: Ilha do Governador CEP: 21931003 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 29.935.392/0001-62
PROCESSO: 250000612286
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada cópia da Licença Sanitária atualizada.
EMPRESA: LEILA RIBEIRO DINIZ DE REZENDE MEIRELES
ENDEREÇO: RUA MISSENO DE PÁDUA Nº 485 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 03.624.876/0001-05
PROCESSO: 25351.005967/00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não apresentou cópia da Licença Sanitária atualizada.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE n° 4.047, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1 e pág. 68 e em suplemento, pág. 83.
Onde se lê:
EMPRESA: ZYDUS HEATLHCARE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 340 - MONERÓ
BAIRRO: ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21932820 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.254.971/0007-77
PROCESSO: 25351.323452/2010-17 AUTORIZ/MS: 1.22632.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 340 - MONERÓ
BAIRRO: ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21932820 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.254.971/0007-77
PROCESSO: 25351.323452/2010-17 AUTORIZ/MS: 1.22632.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução-RE n° 707, de 05 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 45, de 09 de março de 2009, Seção 1 pág. 70 e Suplemento pág. 48.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA 83-F, No- 49 - QD. F-21, LOTE 01

BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74083240 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.248.138/0001-77

PROCESSO: 25351.732858/2008-62 AUTORIZ/MS: 1.07636.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA 83-F, No- 49 - QD. F-21, LOTE 01

BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74083240 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.248.138/0001-77

PROCESSO: 25351.732858/2008-62 AUTORIZ/MS: 1.22709.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

DESPACHO DO GERENTE
Em 6 de janeiro de 2011

O Gerente de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

SOUZA CRUZ S.A.
25351.430837/2006-24 - AIS: 002/2006/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
WEB PROJETOS E SOLUÇÕES EM INTERNET
25351.646557/2009-16 - AIS: 004/2009/GPDTA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
CARLOS ALBERTO MALVASSORA
25351.568074/2009-15 - AIS: 002/2009/GPDTA
Penalidade de Advertência

HUMBERTO JOSÉ COELHO MARTINS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 7 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BEST SC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25751.313701/2006-48 - AIS:417935/06-8 (003/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BIGBURGER SALVADOR LANCHONETE LTDA
25764.011173/2007-27 - AIS:014026/07-1 (014/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CAFES FINOS BELEM LTDA
25760.455565/2007-34 - AIS:582633/07-1 (023/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
25759.006792/2004-26 - AIS:019069/04-1 (001/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS
25759.448396/2007-15 - AIS:574874/07-7 (11/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUÍMICOS LTDA
25759.205794/2007-49 - AIS:262195/07-9 (431/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EUROHAIR COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA
25759.072442/2003-77 - AIS:267231/03-6 (182/00) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDACAO ADIB JATENE
25759.065243/2003-11 - AIS:243573/03-0 (379/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.142368/2007-97 - AIS:180773/07-1 (298/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LAN AIRLINES S/A
25752.093945/2006-99 - AIS:124185/06-1 (080/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MARISTELA IMMICH - ME
25751.000079/2005-20 - AIS:262100/05-2 (026/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MICRO-LOOK HAIR SYSTEM LTDA
25759.016261/2005-22 - AIS:020095/05-6 (311/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.421171/2007-11 - AIS:543864/07-1 (639/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA
25752.000332/2002-92 - AIS:099915/05-6 (065/02) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SIEMENS LTDA.
25759.099714/2004-67 - AIS:185054/04-7 (005/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.
25759.336023/2005-31 - AIS:397605/05-0 (245/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A.
25741.255377/2007-36 - AIS:327042/07-4 (002/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25759.419334/2006-15 - AIS:561052/06-4 (494/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNITED MEDICAL LTDA
25759.265031/2005-95 - AIS:314330/05-9 (185/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

A FORTALEZA-ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
25755.122863/2007-10-AIS:156487/07-1 (002/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM RIO GRANDE DO NORTE
25750.201710/2006-05 - AIS:269665/06-7 (001/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
25741.079068/2006-72 - AIS:103846/06-0 (001/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
FK BIOTECNOLOGIA S/A
25759.070034/2003-81 - AIS:260324/03-1 (329/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.088200/2007-29 - AIS:112730/07-6 (151/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
GALENA QIUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25756.296063/2004-81 - AIS:416044/04-4 (002/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
25759.044596/2003-79 - AIS:165514/03-1 (042/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MAD PRODUCT DISTRIBUIDORA LTDA
25743.329054/2007-76 - AIS:425157/07-1 (003/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.055268/2003-06 - AIS:203516/03-2 (146/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.280318/2004-64 - AIS:397893/04-1 (200/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.038537/2004-42 - AIS:097770/04-5 (120/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.037629/2004-13 - AIS:095392/04-0 (063/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.270822/2006-18 - AIS:360106/06-4 (297/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NUTRIFRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
25751.000013/2004-59 - AIS:210233/04-1 (016/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
25764.508792/2007-30 - AIS:640746/07-3 (011/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.290731/2004-37 - AIS:410006/04-9 (228/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.290718/2004-88 - AIS:409990/04-7 (229/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
25759.030242/2004-28 - AIS:076969/04-0 (087/04) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VIX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25741.067787/2005-60 - AIS:080500/05-9 (001/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.698645/2008-01 - AIS:898287/08-2 (746/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.757634/2008-19 - AIS:971878/08-8 (720/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.769692/2008-50 - AIS:986595/08-1 (821/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.758373/2008-24 - AIS:972784/08-1 (811/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.670525/2008-31 - AIS:863374/08-6 (713/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
25759.706637/2008-37 - AIS:908005/08-8 (762/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.351390/2008-97 - AIS:443709/08-8 (001/08) CVPAF /RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
DIASORIN LTDA
25759.803913/2008-03 - AIS:069330/08-8 (844/08) CVPAF /SP
Penalidade de advertência
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.686785/2008-28 - AIS:883613/08-2 (724/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
25750.747159/2008-90 - AIS:958674/08-1 (003/08) CVPAF /RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
GUILDER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.410187/2008-80 - AIS:537064/08-7 (416/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
25759.771571/2008-74 - AIS:988849/08-7 (774/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25759.769634/2008-03 - AIS:986515/08-2 (818/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.769655/2008-60 - AIS:986546/08-2 (819/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.706770/2008-93 - AIS:908174/08-7 (767/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.757702/2008-10 - AIS:971961/08-0 (792/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil)
MEDCORP HOSPITALAR LTDA
25759.726248/2008-25 - AIS:932620/08-1 (785/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.726336/2008-60 - AIS:932721/08-5 (618/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.659255/2008-15 - AIS:849433/08-9 (699/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SUN FARMACÊUTICA LTDA
25759.828081/2008-77 - AIS:036915/08-2 (870/02) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SUN FARMACÊUTICA LTDA
25759.828117/2008-13 - AIS:036995/08-1 (873/02) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.771386/2008-19 - AIS:988617/08-6 (829/08) CVPAF /SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
DEGUDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.067251/2003-93 - AIS:251720/03-5 (302/03) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$4.000,00(Quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.448394/2007-96 - AIS:574872/07-1 (073/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$10.000,00(Dez mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.262893/2009-51 - AIS:337853/09-5 (617/07) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$12.000,00(Doze mil reais)
GATE GOURMET LTDA
25752.399163/2007-41 - AIS:515818/07-4 (068/07) CVPAF/RJ apenso
25752.399258/2007-65 - AIS:565932/07-6 (070/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$80.000,00(Oitenta mil reais)
MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751.498067/2006-12 - AIS:667410/06-1 (013/06) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.
25759.829011/2008-41 - AIS:037428/08-8 (877/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
PADELHO DOCES CASEIROS LTDA EMPÓRIO BRASIL
25759.104306/2004-34 - AIS:190113/04-3 (192/04) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$10.000,00(Dez mil reais)
POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
25759.018808/2007-96 - AIS:023603/07-9 (797/06) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA.
25752.338737/2007-13 - AIS:437836/07-9 (056/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$15.000,00(Quinze mil reais)
SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
25751.475690/2005-16 - AIS:573438/05-0 (012/05) CVPAF/RS
Penalidade de Multa no valor de R$30.000,00(Trinta mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA
25752.129593/2007-06 - AIS:164818/07-7 (009/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA
25752.648768/2007-71 - AIS:806702/07-3 (084/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA
25752.524247/2007-20 - AIS:658566/07-3 (075/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA
25752.281983/2007-88 - AIS:362707/07-1 (015/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA
25752.129548/2007-43 - AIS:164753/07-9 (008/07) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)
VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.044158/2003-19 - AIS:163665/03-1 (254/02) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$6.000,00(Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 99, de 16 de dezembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município	Valor alterado mensal (R$)
Gestão Estadual	(6.045,00)
Carapicuíba	6.045,00
São João da Boa Vista	(6.045,00)
São José do Rio Pardo	6.045,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 676, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 236, de 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página 82.

ONDE SE LÊ:

Município	Valor alterado mensal (R$)
Gestão Estadual	(4.030,00)
São João da Boa Vista	(4.030,00)
São José do Rio Pardo	8.060,00

LEIA-SE:

Município	Valor alterado mensal (R$)
Gestão Estadual	(6.045,00)
São João da Boa Vista	(4.030,00)
Barueri	2.015,00
São José do Rio Pardo	8.060,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de janeiro de 2011

Ref.: Processo n.º 25000.195324/2008-11
INT.: DROGARIA ISAC MONTESANO C. CRISPIM
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA ISAC MONTESANO C. CRISPIM, CNPJ nº 07.287.384/0001-14, localizada em Santa Rita de Minas/MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo n.º 25000.066608/2006-21
INT.: FARMÁCIA VIVAMED LTDA
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA VIVAMED LTDA, CNPJ nº 92.359.751/0003-89, localizada em Charqueadas/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo n.º 25000.066608/2006-21
INT.: FARMÁCIA VIVAMED LTDA
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA VIVAMED LTDA, CNPJ nº 92.359.751/0001-17, localizada em São Jerônimo/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo n.º 25000.173160/2006-00
INT.: FÁRMACIA GENÉRICA LTDA - ME
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa FÁRMACIA GENÉRICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.919.094/0001-46, localizada em Cacoal/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo n.º 25000.193499/2008-85
INT.: NATIVA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO DE ADAMANTINA LTDA-ME ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa NATIVA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO DE ADAMANTINA LTDA-ME, CNPJ nº 03.611.789/0001-05, localizada em Adamantina/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 887, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037093/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da firma individual ANTONIO CAMPOS NETO - ME, CNPJ 43.537.380/0007-04, situada no Município de Barretos - SP, na Avenida Engenheiro Necker Carvalho de Camargo, 2680 - América, CEP 14.783-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barretos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Indiana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 213, de 8-11-10, Seção I, pág. 92 , com incorreções no original.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.221, DE 14 DE DEZEMBRO 2010

Processo nº 53500.012071/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da RAIO NET INFORMÁTICA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 08.605.813/0001-17, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. Renata Unes de Paiva, CPF nº 013.998.747-99. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.262, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.020358/2007. Aprova, a posteriori a transferência do controle direto da IT Tecnologia e Informação Ltda., CNPJ nº 00.608.881/0001-28, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Rômulo Oliveira Evangelista, CPF nº 995.106.343-87,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

para o Sr. Raimundo Nonato Costa Evangelista., CPF nº 294.344.084-15. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de outubro de 2010

Nº 9.710 - Processo nº 53542.001006/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, prestadora do Serviço Limitado Privado - SLP no município de Porangatu, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.727/2010-CD, de 08 de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 582, realizada em 07 de outubro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2010-GCAB, de 24 de setembro de 2010.

Em 17 de dezembro de 2010

N.º 11.988 - Processo n.º 53500.027476/2009 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo administrativo indicado em epígrafe, decidiu em sua Reunião n.º 589, de 25 de novembro de 2010, atestar, nos termos do condicionamento imposto no Item 13.1 do Anexo ao Ato n.º 7.828, de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que a TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000118/0001-79, cumpriu com a obrigação prevista no mencionado item, por meio da renúncia, apresentada pela AMAZÔNIA CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.340.278/0001-33, do direito sobre o qual se funda o Mandado de Segurança n.º 2003.34.00.006713-0, em trâmite perante a 6ª Vara da Justiça Federal de Brasília, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 522/2010-GCER, de 19 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de janeiro de 2009

Processo n° 535450011762008, aplica a ADENILSON VIEIRA DE CARVALHO, CPF 550.939.731-49, pelo uso não autorizado de radiofreqüência na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Aripuanã/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de julho de 2010

Processo n° 535420005962010, aplica a KENNEDY CAMPOS DE MELO, CPF 426.353.811-00, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 29 de outubro de 2010

Processo n° 535450017062009, aplica a ARMANDO BRAGA RODRIGUES PIRES NETO, CPF 021.004.517-58, pela exploração do Serviço Limitado Privado, sem autorização, no município de Nova Xavantina/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 836,96 (Oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001.

Processo n° 535420045652009, aplica a HÉLIO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, CPF 691.261.861-87, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Goianira/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 3 de novembro de 2010

Processo n° 535420005662009, aplica a TOOLSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.634.790/0001-79, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Mara Rosa/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais), por infração ao artigo 55, V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 5 de novembro de 2010

Processo n° 535450016162009, aplica a SÉRGIO EDUARDO DE ALMEIDA, CPF 627.670.461-04, pelo uso não autorizado de radiofreqüência na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Nova Bandeirantes/MT, bem como pelo uso de equipamento não homologado/certificado pela Anatel, a sanção de MULTA no valor de R$ 4.327,50 (Quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 e ao artigo 4º c/c artigo 55, V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 8 de novembro de 2010

Processo n° 535480026362010, aplica a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DO PRÓ RÁDIO CIDADE, CNPJ 02.482.572/0001-80, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Camapuã/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), por infração ao artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 10 de novembro de 2010

Processo n° 535450014462010, aplica a ARCHONOVA - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DA VILA NOVA HORIZONTE, CNPJ 08.329.990/0001-18, pelo uso não autorizado de radiofreqüência na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Tangará da Serra/MT, bem como pelo uso de equipamento não homologado/certificado pela Anatel, a sanção de MULTA no valor de R$ 4.307,50 (Quatro mil, trezentos e sete reais e cinqüenta centavos), por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 e ao artigo 4º c/c artigo 55, V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 20 de abril de 2010

Processo n° 535480004252010, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ 03.721.699/0001-77, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Amambai/MS, a sanção de MULTA no valor de R$ 4.252,50 (Quatro mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), por infração aos artigos 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 30 de abril de 2010

Processo n° 535420006852008, aplica a NET ANÁPOLIS LTDA, CNPJ 33.584.277/0001-68, entidade executante do Serviço de TV a Cabo no município de Anápolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 8.988,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), por infração aos itens 8.1.5, 8.2.2.2, 8.2.3, 8.2.5, 8.2.11, 8.2.13 e 8.4.3 da Norma 13/96 - REV/97.

Em 21 de julho de 2010

Processo n° 535480012552010, aplica a HECTOR CÉSAR CORREIA, CPF 662.427.201-59, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R$ 4.010,08 (Quatro mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e artigo 55, V, "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 18 de outubro de 2010

Processo n° 535420031052010, aplica a NET TURBO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.872.140/0001-61, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais), por infração aos artigos 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 39 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 19 de outubro de 2010

Processo n° 535420035962009, aplica a WINDER JUNIO DO PRADO GUIMARÃES, CPF 852.921.841-87, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Processo n° 535420031252009, aplica a MEGA PROVEDOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 10.804.558/0001-83, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Bom Jesus de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 22 de outubro de 2010

Processo n° 535450014362009, aplica a HERTON FÁBIO SOUSA SANTOS, CPF 061.607.376-35, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Santa Terezinha/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 26 de outubro de 2010

Processo n° 535420042562009, aplica a CLÁUDIO SANTOS LACERDA, CPF 596.869.011-91, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Itumbiara/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 12 de novembro de 2010

Processo n° 535450017262009, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RÁDIO BERI POCONÉ, CNPJ 02.818.576/0001-96, pelo uso não autorizado de radiofreqüência na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Poconé/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.049,50 (Três mil, quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 16 de novembro de 2010

Processo n° 535450014352009, aplica a CLAUDINE BEQUIMAN MACIEL, CPF 884.207.011-49, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Santa Terezinha/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 19 de novembro de 2010

Processo n° 535420037052010, aplica a ÚNIKA COMPUTADORES LTDA, CNPJ 10.567.732/0001-11, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Goianira/GO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Processo n° 535510006752009, aplica a D. COELHO BEZERRA ME, CNPJ 09.340.321/0001-00, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Goiatins/TO, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 23 de novembro de 2010

Processo n° 535450013452010, aplica a NÉDIO RISIERI GERMINIANI, CPF 411.317.461-04, pelo uso de equipamentos de telecomunicações não homologados causando interferência na faixa do Serviço Móvel Pessoal, no município de Sorriso/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais), por infração ao artigo 4º c/c artigo 55, V, "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000 com agravante prevista no artigo 81, IV do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c artigo 15, V do Anexo à Resolução nº 344/2003.

Processo n° 535450010052009, aplica a LINDOMAR BETT JÚNIOR, CPF 174.198.751-20, pelo uso não autorizado de radiofreqüência na execução do Serviço Limitado Privado, no município de Gaúcha do Norte/MT, a sanção de MULTA no valor de R$ 881,01 (Oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infração ao artigo 163 da Lei n° 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subseqüente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Observa-se que, atualmente, a utilização de canais para transmissão terrestre digital de televisão na faixa alta de VHF é considerada inadequada para uso por concessionárias de Serviço de Televisão nos grandes centros urbanos, devido a possíveis dificuldades de sua recepção, em conjunto com a faixa de UHF, por terminais portáteis e por receptores domésticos que utilizam antena interna, situações cuja realizabilidade ainda não foi comprovada em âmbito mundial. Assim, está sendo proposta a exclusão dos canais da faixa alta de VHF (canais 7 ao 13) constantes do PBTVD. Registra-se que a Anatel pretende submeter o assunto ao Fórum do SBTVD para avaliação da conveniência e das condições em que poderá ser realizada a re-inclusão desses canais no PBTVD após o período de simulcast.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a)atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
b)atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
c)uso racional e econômico do espectro de freqüências;
d)impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 11 de fevereiro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 04 de fevereiro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

CONSULTA PÚBLICA N.º 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.153, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n° 53500.006847/2001. Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofreqüência 169,270 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da FUJI TAXI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 01.744.969/0001-30, até 29 de julho de 2018, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 535000024071999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COOP DOS PROF DE RADIO TAXI EXECUTIVO DE RIO BRANCO - COOPERATEX, CNPJ nº 02.922.537/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado, em caráter secundário.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.310, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.021705/2010. Expede autorização ARARUNA PREFEITURA, CNPJ n.º 75.359.760/0001-99, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Araruna, no Estado do Paraná.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001870/1999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.° 53500.017684/2010. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à CONEXAO DEL PLATA DA PATAGONIA RADIOFONIA LTDA, CNPJ nº 06.027.501/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, referente ao radioenlace ancilar.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n° 53500.021400/2010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à GILMAR BALBINOT & CIA LTDA ME, CNPJ no 04.873.690/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.027565/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.463, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 29000.009595/1987. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, CNPJ/MF nº 00.091.652/0001-89, para explorar o Serviço Limitado Privado, e extinção da Autorização para uso de radiofrequências.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.464, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.006847/2010. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS, CNPJ: 18.241.356/0001-82, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Pratápolis, no estado de Minas Gerais.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.475, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n° 5350002936320010. Expede autorização de uso de radiofreqüências à EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ nº 03.772.846/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.483, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.° 537100010371995. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à(ao) UBERTAXI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ nº 00.874.086/0001-81, sem exclusividade e em caráter secundário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n. 53000.007790/1997. Prorroga autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Especializado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es):

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 75, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Processo n° 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 111, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.001516/1999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 140, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.° 29105.000987/1985. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à(ao) ASSOCIACAO RADIO TAXI LONDRINA, CNPJ nº 78.954.245/0001-45, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 148, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 535000155592010. Outorga autorização de radiofreqüência(s) à BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 04.849.689/0001-84, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 25 de abril de 2019, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 151, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Processo n° 53500.017844/2007. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 160, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.012438/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante a delegação de competência insculpida na Portaria n.º 1.263, de 29 de novembro de 2010, e nos termos do disposto nos incisos XXII e XXXVIII do art. 190 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001, neste Ato assinando conjuntamente com o SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, tendo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

em vista o auxílio e anuência deste, e ainda as competências determinadas pelo art. 156 c/c art. 202 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO que a regulamentação de telecomunicações prevê a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR), conforme o art. 5º do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da regulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, define inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e no próprio Contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 50/2010/ER02FS;

CONSIDERANDO a declaração da Prestadora que somente em 2013 completará cerca de 60% (sessenta por cento) do inventário de seus bens;

CONSIDERANDO o exposto nos Informes n.º 322/2010-PBOAC/PBOA, de 06 de dezembro de 2010 e n.º 26/2010-RFFCF3/RFFC, de 17 de dezembro de 2010, ambos anexados aos autos do Procedimento Administrativo n.º 53500.012438/2009, resolve:

Art. 1º Determinar à Brasil Telecom S/A, Concessionária do STFC, setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, apresentando seu resultado, o que corresponde ao inventário completo de seus bens, além da Relação de Bens Reversíveis já consistente com o inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 2º Vedar a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, e no art. 101 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, até que a determinação prevista no art. 1º deste Ato seja cumprida.

Art. 3º Fixar que o descumprimento deste Ato sujeita o infrator a aplicação das sanções previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c a Cláusula 26.1, VII, do Contrato de Concessão, por meio da instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) e adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Radiofreqüencia e Fiscalização
Substituto

ATO Nº 161, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.012416/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante a delegação de competência insculpida na Portaria n.º 1.263, de 29 de novembro de 2010, e nos termos do disposto nos incisos XXII e XXXVIII do art. 190 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001, neste Ato assinando conjuntamente com o SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, tendo em vista o auxílio e anuência deste, e ainda as competências determinadas pelo art. 156 c/c art. 202 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO que a regulamentação de telecomunicações prevê a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR), conforme o art. 5º do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da regulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, define inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e no próprio Contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 74/2009/ER02FS;

CONSIDERANDO o exposto nos Informes n.º 323/2010-PBOAC/PBOA, de 06 de dezembro de 2010 e n.º 25/2010-RFFCF3/RFFC, de 17 de dezembro de 2010, ambos anexados aos autos do Procedimento Administrativo n.º 53500.012416/2009, resolve:

Art. 1º Determinar à Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, apresentando seu resultado, o que corresponde ao inventário completo de seus bens, além da Relação de Bens Reversíveis já consistente com o inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 2º Vedar a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, e no art. 101 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, até que a determinação prevista no art. 1º deste Ato seja cumprida.

Art. 3º Fixar que o descumprimento deste Ato sujeita o infrator a aplicação das sanções previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c a Cláusula 26.1, VII, do Contrato de Concessão, por meio da instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) e adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Radiofreqüencia e Fiscalização
Substituto

ATO Nº 162, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.028430/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante a delegação de competência insculpida na Portaria n.º 1.263, de 29 de novembro de 2010, e nos termos do disposto nos incisos XXII e XXXVIII do art. 190 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001, neste Ato assinando conjuntamente com o SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, tendo em vista o auxílio e anuência deste, e ainda as competências determinadas pelo art. 156 c/c art. 202 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO que a regulamentação de telecomunicações prevê a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR), conforme o art. 5º do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da regulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, define inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e no próprio Contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os resultados apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 27/2010/ER04FS;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53524.002042/2010;

CONSIDERANDO o exposto nos Informes n.º 321/2010-PBOAC/PBOA, de 06 de dezembro de 2010 e n.º 24/2010-RFFCF3/RFFC, de 17 de dezembro de 2010, ambos anexados aos autos do Procedimento Administrativo n.º 53500.028430/2010, resolve:

Art. 1º Determinar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico de todos os itens do seu patrimônio, apresentando seu resultado, o que corresponde ao inventário completo de seus bens, além da Relação de Bens Reversíveis já consistente com o inventário atualizado, conforme art. 3º, VI e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 2º Vedar a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, e no art. 101 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, até que a determinação prevista no art. 1º deste Ato seja cumprida.

Art. 3º Fixar que o descumprimento deste Ato sujeita o infrator a aplicação das sanções previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c a Cláusula 26.1, VII, do Contrato de Concessão, por meio da instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) e adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Radiofreqüencia e Fiscalização
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de junho de 2010

Nº 4.658/PBCPD/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.001561/2010 - Resolve aplicar à SERMATEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.495.486/0001-11, a sanção de MULTA, prevista com base no art. 173, Lei n.º 9.472/97, nos arts. 2º, I e 4º, II, da Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, no valor de R$ 1.001,00 (um mil e um reais), em virtude da violação à Cláusula 9.1, inciso XII, do Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 10 de janeiro de 2011

Tornar sem efeito a publicação do Ato n° 160, referente ao Processo nº 53500.012438/2009, no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2011, seção 1, página 72.

Tornar sem efeito a publicação do Ato n° 161, referente ao Processo nº 53500.012416/2009, no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2011, seção 1, página 72.

Tornar sem efeito a publicação do Ato n° 162, referente ao Processo nº 53500.028430/2010, no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2011, seção 1, páginas 72 e 73.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos
Interino

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Radiofreqüencia e Fiscalização
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.031071/2007. Aplicar à Voz de Lagoa Santa - Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagoa Santa/MG, a pena de multa no valor de R$ 1.812,51, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.3.1.1, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma Complementar nº 01/04, art. 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, incisos II § único e IV, da Lei 9612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.019451/2009. Aplicar à Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cubatão/SP a pena de multa no valor de R$ 5.911,13, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 275- Processo n.º 53000.027490/2008. Aplicar à Rádio Difusora de São Mateus Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus/ES, a pena de multa no valor de R$ 2.208,68, por contrariar o disposto no item 8 da Portaria MC nº 01/78, arts. 62 e 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 278- Processo n.º 53000.004583/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Luzia do Pará/PA, a pena de multa no valor de R$ 2.156,09, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/04, arts. 38, inciso II, 40, inciso XXII e 41 inciso I do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e arts.21, inciso IV e 23, da Lei nº 9612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.041861/2009. Aplicar à Televisão Cidade Modelo Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Belém/PA, a pena de multa no valor de R$ 1.472,46, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.031629/2008. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catalão/GO, a pena de multa no valor de R$ 1.041,24, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.059538/2009. Aplicar à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Santo André/SP a pena de multa no valor de R$ 804,59, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 396, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.015261/2008. Aplicar à Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís/MA a pena de multa no valor de R$ 867,69, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 413- Processo n.º 53000.005450/2010. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Madre FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Madre de Deus/BA, a pena de multa no valor de R$ 1.763,26, por contrariar o disposto no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/04, art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

Nº 419- Processo n.º 53000.004860/2010. Aplicar à Associação Cultural de Divulgação Comunitária do Bairro Salgado Filho e Região Norte da Santa Maria, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Maria/RS, a pena de multa no valor de R$ 1.088,43, por contrariar o disposto no art. 40,caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

Nº 420- Processo n.º 53000.012710/2008. Aplicar à Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catanduvas/PR, a pena de multa no valor de R$ 1.893,16, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.1.3 e 18.1.4 da Norma Complementar nº 01/04, arts.27, 38, inciso II e 40, inciso XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e arts.1º, § 1º, 21 inciso IV e 41 inciso I, da Lei 9612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.005152/2010. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Tapejara, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tapejara/PR, a pena de multa no valor de R$ 979,59, por contrariar o disposto no art.18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40,caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 431 - Processo nº 53000.039703/2005. Aplicar à Thomazella, Pavan e C&A Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé/PR a pena de multa no valor de R$ 2.129,80, por contrariar o disposto nos arts. 38, alíneas "e" e "h" e 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 432 - Processo n.º 53000.002839/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Araguaína/TO, a pena de multa no valor de R$ 1.561,85, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/04 e arts.38 inciso II e 40, incisos XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 486 - Processo n.º 53000.003774/2009. Aplicar à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão/SC, a pena de multa no valor de R$ 425,96, por contrariar o disposto nos arts. 13, § único e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 489 - Processo n.º 53000.057404/2009. Aplicar à Rádio Comunitária Terra FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Terra Rica/PR, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18, da Lei nº 9612/98.

Nº 494 - Processo n.º 53000.040782/2008. Aplicar à Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dorvelândia/GO, a pena de multa no valor de R$ 946,58, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria CGEO nº 01, de 7 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011 - Seção 1 - pág. 73, referente a RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA, onde se lê: O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Leia-se: O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 37 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos da ação judicial nº. 0341321-85.2010.8.19.0001/RJ, que determinou a suspensão do processo administrativo nº. 48500.001288/2008-91, e o que consta do Processo nº 48500.001288/2008-91, resolve suspender os efeitos da Resolução Autorizativa nº. 2.603, de 03 de novembro de 2010, enquanto permanecer vigente a decisão judicial.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória ANEEL n° 1.102, de 21/12/2010, constante do Processo n° 48500.004324/2007-97, publicado no D. O. nº 248, de 28/12/2010, seção 1, página 76, onde se lê: "... celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS...", leia-se: "... celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 49 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa n° 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5° do Decreto n° 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução n°

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005937/2009-11, resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Canabrava, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à empresa Canabrava Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.235.729/0001-63, por meio da Resolução Autorizativa no 2.249, de 19 de janeiro de 2010, da seguinte forma: a) Início da operação comercial das unidades geradoras 1 e 2: até 28 de fevereiro de 2011.

Nº 50 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007128/2010-70, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Rodeio Colorado e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 51 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007132/2010-38, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Passo da Cruz e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 52 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007129/2010-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Arroio Maú e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 53 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007131/2010-93, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Santa Cecília e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 54 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007130/2010-49, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Pedras Altas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 55 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007127/2010-25, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Chicolomã e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 56 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007041/2010-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Tuna e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 57 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007060/2010-29, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Minuano I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Minuano Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 58 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007059/2010-02, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Minuano II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Minuano Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 38 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2008-62, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Nova Olinda, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 286, de 05 de fevereiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002415/2007-98, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Pólo de Apoio I, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 805, de 29 de março de 2010, e nº 1.081, de 19 de abril de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos e o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, ambos celebrados em 03 de novembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Arembepe Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 40 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000523/2008-15, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Tocantinópolis, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 26, de 08 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 41 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, para início da operação comercial por meio do Despacho nº 04, de 05 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Termelétrica Viana S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 42 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007753/2007-16, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 1.259, de 06 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 43 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007757/2007-02, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global II, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 1.407, de 19 de maio de 2010, e nº 1.471, de 26 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sexto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 44 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005256/2006-21, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 733, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e, o Nono Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 45 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

consta do Processo nº 48500.002417/2007-87, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar III, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 734, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e, o Nono Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 46 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002416/2007-32, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW de capacidade instalada, da UTE Camaçari Muricy I, que teve sua potência instalada alterada por meio do Despacho nº 4.211, de 13 de novembro de 2009, e foi liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 3.691, de 29 de setembro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 23 de setembro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 23 de setembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Energética Camaçari Muricy I S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 47 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002368/2007-82, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW de capacidade instalada, da UTE Termomanaus, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.235, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e, o Décimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 48 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002367/2007-38, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 1º de março de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW de capacidade instalada, da UTE Pau Ferro I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.234, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e, o Décimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 05 de janeiro de 2011, todos firmados entre a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 59 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.000211/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Bandeirante Energia S.A, até o limite de 0,03% da receita líquida, no período de 2011 a 2017, para captação de recursos junto à Eletrobrás (ECF-2800/2009) no valor de até R$ 4.523.163,40, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 60 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.000248/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Bandeirante Energia S.A, até o limite de 0,04% da receita líquida, no período de 2010 a 2017, para captação de recursos junto à Eletrobrás (ECF-2779/2009) no valor de até R$ 4.689.375,43, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 61 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.041510/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, até o limite de 1,65% da receita líquida, no período entre 2011 a 2017, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R$ 51.552.946,71, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 62 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.039565/2010-00, resolve: I - anuir com a dação em garantias, pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A., formadas mediante a cessão fiduciária da totalidade dos direitos emergentes decorrentes dos Contratos de Concessão nºs 12, 15 e 18, ambos de 2008, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R$119.886.000,00, pelo prazo de 2011 a 2026, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros, não cabendo à ANEEL entregar ou repassar a terceiros as importâncias correspondentes aos créditos empenhados e, tampouco, ser solidariamente responsável por qualquer ato praticado pela empresa, pois não é signatária do instrumento contratual na qualidade de interveniente anuente; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 63 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.499/2010, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.038046/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.007490/2009-15, resolve: I - considerar atendida, pela Porto Velho Transmissora de Energia S.A, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 64 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.498/2010, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.038046/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.002465/2009-37, resolve: I - considerar atendida, pela Porto Velho Transmissora de Energia S.A, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 65 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.551, de 21 de setembro de 2010, a correspondência nº PLENA/001/2011, de 04 de janeiro de 2011, Documento nº 48513.000364/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.004049/2010-15, resolve: I - considerar atendida pelas concessionárias Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A., Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A., Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., Itumbiara Transmissora de Energia S.A., Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. e Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 66 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009 , de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 584 de 30 de dezembro de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para a concessionária mencionada, referente ao período de competência de dezembro de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2008, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste do exercício de 2008; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de janeiro de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
FIXAÇÃO DA QUOTA DE RGR PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2011 E AJUSTE DE 2008 (R$)

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2008	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE	33.524,23	60.569,08	94.093,31	7.841,11

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 9 - O Superintendente Adjunto de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.003426/2010 - 43, torna público o seguinte ato:

1. Fica, restabelecido, por mais 07 meses, o prazo relativo à Autorização n° 240/10 de 06 de maio de 2010, publicada no DOU em 07/05/2010, para que a empresa GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SÍSMICOS E RESERVATÓRIOS LTDA, com sede na Rua Rodrigo Silva, n° 8, Sala 902, Centro, CEP: 20011-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realize o reprocessamento de dados sísmicos 2D PSTM, com fins comerciais, na Bacia de Pelotas, dos programas 0277_2D_BP_1_1Q_2000, 0222_SANTOS_2B, 0228_PELOTAS_4A4B, 0231_PELOTAS_19A, 0231_PELOTAS_4A, 0248_SANTOS_1A, 0248_SANTOS_1B, 0247_S_CARAVELA_1A. O polígono do projeto permanece o mesmo, sendo limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-25:06:36.002	-48:19:11.999
2	-28:08:23.998	-43:45:35.994
3	-35:42:16.880	-49:06:13.247
4	-34:50:53.595	-52:06:36.359
5	-33:44:30.996	-53:22:22.007
6	-25:06:36.002	-48:19:11.999

Datum: SAD 69

2. Em decorrência do estabelecido no item 1 fica a GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SÍSMICOS E RESERVATÓRIOS LTDA, compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;

II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

3. De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SÍSMICOS E RESERVATÓRIOS LTDA, deverão ser identificados com o código «ETS-R0310» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria ou com as elevações;

b) Arquivo em formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

4. Fica a GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SÍSMICOS E RESERVATÓRIOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos do art.3º desta autorização.

5. Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 2D, dos levantamentos descritos no Art. 1º acima.

6. A presente alteração de prazo é válida pelo período de 7 meses.

7. A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido estudo, bem como todos os dados e informações por ele gerado da sua vigência ao término do estudo da autorização, no prazo determinado no art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

8. A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012354/2009-91, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Braskem S/A, CNPJ: 42.150.391/0038-62, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Aquaviário de Santa Clara, localizado no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

a)Tanques

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m3)
98-TQ-101	20,977	17,660	6.113,349
98-TQ-102	20,973	17,730	6.122,047

b) Dutos

Dois dutos em aço inoxidável de 8" de diâmetro, que interligam os tanques aos Píeres 2 e 4, e um duto de 6" de diâmetro, em aço carbono, que se deriva dos dutos portuários e interliga a tancagem do Terminal à área industrial da Braskem S/A.

c)Plataforma Rodoviária

Uma Plataforma Rodoviária para descarga, composta por uma ilha e 2 (duas) baias.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 12/01/2013, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação LO Nº 4744/2010-DL emitida pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 11/08/2010.

Art. 4° Fica revogada a Autorização ANP n° 599, de 27 de novembro de 2009, publicada no DOU n.º 228, de 30 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.014615/2008-27 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizada a operar o Ponto de entrega de Gás Natural de São Miguel dos Campos, com vazão máxima de 50.000 Nm³/dia de Gás Natural, composto por dois tramos (um principal e outro reserva), este localizado no Km 139 do Gasoduto Carmópolis - Pilar, no município de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas.

Art. 2º Para outorga de nova Autorização de Operação com vazão máxima de 100.000 Nm³/dia, utilizando os dois tramos já construídos, será necessário o encaminhamento a esta Agência de novo Atestado de Comissionamento por entidade técnica especializada que contemple a referida vazão.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 15 de dezembro de 2016, conforme prazo estipulado na Licença de Operação nº 980/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2011

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.006038/2010-14, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à Primeira Fase do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, visando à obtenção de autorização de construção para instalação de novas bombas no Terminal de Cubatão/SP, em substituição às antigas, com o objetivo de aumentar a capacidade de transporte de petróleo do oleoduto OSSP P-12";

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM - 3.003/11, datada de 04 de janeiro de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção para instalação de bombas no Terminal de Cubatão, como parte da Fase 1 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP;

- os demais Sumários do projeto pretendido relativos à Fase 1 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP já publicados no Diário Oficial da União (DOU), quais sejam: o Despacho de Superintendente n° 1193, de 20/07/2010, publicado na Seção 1 do DOU n°138, de 21/07/2010, referente aos dutos de GLP e petróleo entre a futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo, a Refinaria de Capuava - RECAP e o Terminal de São Caetano do Sul; e o Despacho de Superintendente n° 1197, de 21/07/2010, publicado na Seção 1 do DOU n°139, de 22/07/2010, referente à Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo; resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

1 - INTRODUÇÃO

Consta do Processo Administrativo n° 48610.006038/2010-14 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção para a instalação de novas bombas, em substituição às existentes, para o aumento da capacidade de transporte de petróleo por meio do oleoduto OSSP P-12", de 12 (doze) polegadas, no Terminal de Cubatão, Município de Cubatão, Estado de São Paulo. Após a conclusão da Fase 1 do PDD, o oleoduto OSSP P-12" transportará petróleo desde o Terminal de Cubatão, passando pela futura Estação de bombeamento de São Bernardo do Campo, até a Refinaria de Capuava (RECAP) e o Terminal de São Caetano do Sul, atravessando os Municípios de de São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. A solicitação foi encaminhada pela correspondência TRANS/DTO/COM-3.003/10, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998.

O PDD-SP tem dois objetivos: minimizar as interferências com as áreas urbanas em São Paulo, desativando trechos de faixas e alguns dutos e realocando-os para outras áreas e melhorar o sistema de transporte de petróleo e derivados.

O presente Sumário do Projeto trata apenas dos processos e instalações referentes à Fase 1 do PDD-SP e, em específico, à instalação de novas bombas para o transporte de petróleo por meio do oleoduto OSSP P-12" no Terminal de Cubatão, em Cubatão/SP. As demais Fases do PDD, bem como obras que imprescindem de autorização da ANP relativas à Fase 1 deste projeto, também estão sujeitas a publicação dos respectivos sumários.

O presente Sumário foi elaborado com base nas informações prestadas pela Transpetro mediante encaminhamento de documentos e informações.

2 - DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Para a Fase 1 do PDD, fazem parte do escopo de projeto no Terminal de Cubatão, as instalações que envolvem as operações com GLP desde o Terminal de Santos e RPBC até a RECAP, e com o petróleo desde os tanques do Terminal de Cubatão até a RECAP, utilizando em ambos os casos as bombas principais existentes no Terminal para a transferência de produtos. No caso do petróleo, as atuais bombas "booster" serão substituídas por novas bombas.

No oleoduto OSSP P-12", as bombas principais do duto são existentes. No entanto, para se adequar às novas condições de operação, as bombas "boosters" atuais (B-140116A/B) serão substituídas por três bombas novas, vazão de 250m³/h cada, altura manométrica total (AMT) de 60 m, arranjo paralelo, sendo uma das bombas de reserva, do tipo centrífuga, montagem vertical, de potência máxima estimada de 105 kW cada, para operação em regime contínuo. Vale destacar que a atual capacidade do duto OSSP P-12", autorizado por meio da Autorização ANP nº 170/98 (sob a sigla RE-4/12-P), é de 3.177.910 m³/ano, ou aproximadamente 360 m³/h.

Considerando a necessidade da continuidade de abastecimento de petróleo à RECAP, será construída uma nova casa de bombas "booster" de petróleo ao lado da atual, que será demolida quando da entrada em operação das novas bombas.

Na antiga casa de bombas de QAV - atualmente desativada - localizada ao lado da atual casa de bombas "booster" de petróleo, vão ser instalados os painéis do sistema de monitoração de vibração das novas bombas "booster". A interligação dos painéis aos controladores lógicos programáveis (CLP) será através de rede "profibus" e com as gavetas das respectivas bombas por "hardwire".

3 - SISTEMAS ADICIONAIS

3.1. Sistema de Drenagem

A drenagem da bacia da nova casa de bombas auxiliares de petróleo vai para a rede de drenagem oleosa e contaminada existente.

3.2. Sistema de Combate à Incêndio

O sistema de combate a incêndio do Terminal de Cubatão foi dimensionado para atender às novas instalações do Terminal. Está previsto, também, um sistema de detecção de fogo e gás contem-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

plando detectores de chama e hidrocarbonetos gasosos e alarme de combate a incêndio nas novas instalações.

3.3. Sistema Elétrico

O Sistema elétrico será dimensionado para atender basicamente as seguintes cargas: bombas, válvulas motorizadas, iluminação, instrumentação.

4 - MEIO AMBIENTE

Foi remetida à ANP cópia da Licença Prévia e de Instalação nº 25000080, expedida em 31/08/2010 pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB referente à implantação de: 2 (duas) bombas "booster" e interligações 105kW / 250 m³/h, 1(uma) bomba "booster" reserva 105 kW / 250 m³/h, 3 (três) adaptadores no painel de monitoração de vibração e 1 (uma) casa de bombas "booster" de 20,00 m².

5 - CRONOGRAMA PREVISTO

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Obtenção de Licença Ambiental	Outubro / 2010	Outubro / 2010
2	Aquisições de Serviços (Licitações, etc.)	Outubro /2010	Março / 2011
3	Construção e Montagem	Abril / 2011	Abril / 2012
4	Obtenção de Licença de Operação	Maio / 2012	Maio / 2012
5	Operação Assistida	Maio / 2012	Maio / 2012

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

850.018/2003-SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO- DOU de 06/12/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ademar Moreira de Almeida - 896155/03

Almir Zavarize - 896454/04

Altair e Mendonça ME. - 896007/01

Antônio Carlos do Rosário Cintra - 890521/94

Arlindo Wagner Filho - M.E. - 896211/02

Barragran LTDA. - 896658/02, 896659/02, 896661/02, 896662/02

Brás de Sousa Júnior - 896238/02

Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 896522/02, 896523/02, 896524/02, 896525/02

Cachita Mineração LTDA. - 896521/02, 896280/02

Calegari Granitos Ltda ME. - 896195/02

Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 896425/04

Carlos David Antunes Netto - 896290/02

Celestino Pinto - 896515/02, 896514/02

Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896440/01

Cremildo Badke - 896054/03, 896295/01

Edson Dias Lima - 896303/04

Elias Grola - 896212/00

Elizio Carlos Cupertino - 896023/03

Empresa de Mineração Barrinha Ltda . - ME. - 896285/02

Fardin Extração e COM. de Areia Ltda - 896022/03

Fernando da Silva Santanna - 896664/02

Florindo Antonio de Freitas - 896153/03

Francisco de Paula Durão Costa - 896292/02

Gabriel Souza Abreu - 896388/02

Gerusa Demoner Curto - 896166/06

Granitos Itaguacu LTDA. - 890426/90

Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896619/01

Guilherme Herzog - 896044/02

Imigrante Mineração Ltda me - 896229/02

Jandir Fraga - 896610/02

João Carlos Leite - 896377/01

Jõao Vicente Carleti - 896516/02

José Carlos Marques Vieira - 896728/02

José Isac de Oliveira - 896136/03, 896248/03

Jose Luiz de Souza - 896387/02

José Mário Ferreira Pinto - 896263/05

José Roberto Menegardo Siqueira - 896065/04

Laruama da Silva Givaw - 896498/01

Luiz Antonio Cansi - 896001/03

Luiz Henrique Toniato - 896352/99

Manfrine Delfino Amaro - 896558/01

Marcelo Ribeiro - 896231/02

Marco Aurelio Nardi - 896535/02

Marcolan Mineração Ltda - Epp - 896188/02

Maria de Lourdes Barreto Teixeira - 896183/02

Maria do Carmo Sorio-me - 896045/03

Marly Amaral Queiroz - 896614/03

Migma Mineração e Geologia e Meio Ambiente Ltda - 896021/05

Miguel Domingos Costalonga - 896250/02

Mineraçao Cantagallo Ltda - 896298/95

Mineração Espiríto Santo LTDA. Epp - 896432/02

Mineração Irmãos Castelari LTDA. - 896266/02

Mineração Minete Ltda - 896657/02

Mineração Pancieri Ltda - 896471/02

Mineração Santa Luzia Ltda - me - 896673/02

Mineração São Lourenço Ltda - ME. - 896726/02

Paulo Vicente Gonçalves Rezende - 890414/92

Pedra Nobre do Brasil LTDA. - 896652/02

Ravenagran Ltda - 896279/03

Reynaldo Dos Santos Guerra - 896096/03

Roberto Soares Fonseca - 896255/02

Robinson Scaramussa - 896196/02

Samuel de Oliveira Soares - 896437/03

Stonegran Mineração Ltda - 896548/03

T.G Mineração Ltda - Epp - 896264/02

Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - 896172/01, 896173/01, 896174/01, 896175/01, 896176/01, 896177/01, 896178/01, 896179/01, 896180/01, 896181/01, 896182/01, 896183/01, 896184/01, 896185/01, 896186/01, 896187/01, 896188/01, 896189/01

Teresinha Motta da Costa - 896184/02

Terranorte Locações e Terraplanagem Ltda - me - 896179/02

Thalmon Ruela Campagnoli - 896219/02

Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda Epp - 896653/01

Valdeci Dansi - 896420/02

Valdevino Holz - 896578/02, 896591/02, 896593/02

Vera Lúcia Benimcá Borges - 896557/01

Walter Luiz Basso - 896173/02

Wilderlan Nascimento Mattoso - 896694/02

Zotti e Milbratz Mineração LTDA. - 896284/02

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de visores de fluxo para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelos ELAFLEX SG 3/4 e ELAFLEX SG 1, marca ELAFLEX, em mangueira para bombas medidoras, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 358, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de dispositivo para desconexão de segurança em mangueira para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelos ELAFLEX SSB 3/4 e ELAFLEX SSB 1, marca ELAFLEX, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 064, de 11 de abril de 2003, resolve:

Incluir o item 3.4.2 na Portaria Inmetro / Dimel nº 166, de 28 de abril de 2009, de medidor de vazão do tipo V-cone, para medição de gases e líquidos, marca Hirsa, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 64/2003, resolve:

Aprovar o modelo SMV COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, de sistema de medição de abastecimento de combustíveis líquidos, marca Metroval, e condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº246/2000;

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nºs 057, de 25 de junho de 1998 e 015 de 28 de janeiro de 2003, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de 12 outubro de 1988 do Conmetro,

Considerando o constante de item 5.2 da Portaria Inmetro n. 484/2010, atendido mediante a apresentação do relatório n.º 1.5-4037579, de 10 de novembro de 2008, emitido por "Physikalisch-TechnischeBundesanstalt - PTB", resolve:

Aprovar o medidor de vazão, ultrassônico, para líquidos, marca Metering & Technology SAS, modelos DFX-MM04, DFX-MM06, DFX-MM08, DFX-MM10, DFX-MM12, DFX-MM14, DFX-MM16, DFX-MM18, DFX-MM20 e DFX-MM24, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de 12 outubro de 1988 do Conmetro,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 083 de 01 de junho de 1990.

Considerando o constante de item 5.2 da Portaria Inmetro n. 484/2010, atendido mediante a apresentação do relatório n.º 1.5-4035948, de 30 de setembro de 2008, emitido por "Physikalisch-Technische Bundesanstalt - PTB", resolve:

Aprovar o medidor de volume de líquidos, mecânico, tipo turbina, marca Metering & Technology SAS, modelos HTM03, HTM04, HTM06, HTM08, HTM10, HTM12 e HTM16, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos medidores de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 099/99, resolve:

Aprovar o modelo SST-00-05-2010, de medidor de comprimento, marca ERBRAI-FIO, classe de exatidão III, e condições de aprovações especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.047570/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 273, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2113, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n° 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.055389/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 137, de 30 de agosto de 1996, que aprova o modelo SL 1621, em 120 V, de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n° 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.055389/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 056, de 15 de maio de 1997, que aprova o modelo SL 1621, em 240 V, de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n° 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.055389/2006, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 057, de 15 de maio de 1997, que aprova o modelo SL 1631, em 480 V, de medidor de energia elétrica ativa de indução, monofásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo ANIMED de termômetro clínico digital marca INCOTERM, destinado à medição de temperatura de animais, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 02/09/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a)aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em 02/09/2010 e em reunião extraordinária realizada em e 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004391/2010-02
Proponente: Trabalho de Iniciativa Ambiental Desportiva e Educacional - TRIADE
Título: Rio Vela Show
Registro/ ME: 02RJ058462009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.055.000/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.810.994,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35735-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004445/2010-21
Proponente: Trabalho de Iniciativa Ambiental Desportiva Educacional - TRIADE
Título: Desafio dos Mares
Valor aprovado para captação: R$ 427.961,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35736-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58000.005027/2008-34
Proponente: BH Bowling Team
Título: BH Bowling - Desenvolvimento Técnico e Esportivo
Valor aprovado para captação: R$ 218.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3491 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28751-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002424/2010-71

No Diário Oficial da União nº 66, de 25 de novembro de 2010, na Seção 1, página 225 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 162/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 832.453,44, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 816.519,95.

Processo Nº 58701.005251/2010-43

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional.

Processo Nº 58000.003417/2008-70

No Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 222 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 294.117,53.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 134, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção I, Página nº 153, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 134, de 30 de dezembro de 2010", LEIA-SE: "Portaria nº 136, de 30 de dezembro de 2010".

Na Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção I, Página nº 153, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010", LEIA-SE: "Portaria nº 137, de 30 de dezembro de 2010".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre as regras de alocação e exercício descentralizado dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do MINISTÉRIO DO Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e no art. 8º da Portaria nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as regras para a alocação e exercício dos Analistas em Tecnologia da Informação - ATI, na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP e, de forma descentralizada, nos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e informática - SISP.

Parágrafo único. O procedimento para a modificação da unidade de exercício dos ATI, nos órgãos integrantes do SISP, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Capítulo I

DO EXERCÍCIO

Art. 2º A SLTI/MP, na condição de Órgão Central do SISP, coordenará a definição da unidade de exercício dos servidores ocupantes do cargo de ATI, com base nos seguintes critérios:

I - número de vagas destinadas para cada Órgão e Entidade integrante do SISP, que será definida com base nos dados anuais oriundos do formulário de Autodiagnóstico e na publicação do Plano de Metas;

II - correlação entre as atividades a serem exercidas no órgão de exercício e as competências e atribuições inerentes ao cargo de ATI, conforme dispõe o inciso II do art. 81, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

III - necessidade dos Órgãos Central, Setoriais, Seccionais e Correlatos do SISP, de acordo com levantamento prévio dos perfis dos servidores e o interesse da Administração Pública Federal.

§ 1º Os formulários relacionados ao Autodiagnóstico e Plano de Metas serão disponibilizados anualmente, em meio eletrônico, para os órgãos e entidades integrantes do SISP, para que possam pactuar junto à SLTI/MP as metas a serem alcançadas até o final do ano.

§ 2º Será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de ATI, o preenchimento do formulário disponibilizado em meio eletrônico, com os dados relativos a suas habilidades e formação profissional, os quais servirão de base para a análise do perfil e a definição do local de exercício em um dos órgãos ou entidades integrantes do SISP.

Art. 3º A SLTI/MP terá a prerrogativa quanto à definição da alocação e do exercício descentralizado.

Art. 4º Ao se tratar de exercício descentralizado em Órgãos Setoriais ou Seccionais, caberá ao Coordenador Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, ou servidor que possua função equivalente, designar se o ATI ficará alocado em Órgão Correlato do seu respectivo órgão ou entidade.

§ 1º Fica a critério do Órgão Setorial e Seccional a definição do tempo de exercício do ATI em Órgão Correlato, respeitando o disposto no art. 5º.

Capítulo II

DA MODIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 5º Após 2 (dois) anos de efetivo exercício na mesma unidade, o servidor poderá solicitar modificação da unidade de exercício.

§ 1º A modificação da unidade, antes dos 2 (dois) anos de efetivo exercício, somente ocorrerá, excepcionalmente, caso haja vaga disponível, por interesse da Administração Pública e por intermédio da SLTI/MP.

§ 2º A análise das solicitações de modificação da unidade de exercício a que se refere o caput observará o interesse da Administração, as prioridades de governo e as correlações entre as atribuições inerentes ao cargo de ATI, conforme o art. 2º, inciso II, desta Portaria, e as atividades exercidas no órgão ou entidade de futuro exercício do servidor.

Art. 6º O procedimento de modificação da unidade de exercício ocorrerá mediante termo próprio do servidor junto à autoridade competente do órgão ou entidade de exercício atual, que solicitará, a critério da Administração, a modificação à SLTI/MP.

§ 1º Caso o órgão ou entidade de exercício seja contrário à modificação da unidade de exercício do servidor, A SLTI/MP, se entender que há interesse da Administração e que os critérios de modificação foram atendidos, decidirá a respeito.

§ 2º Na modificação da unidade de exercício em decorrência de cessão para exercício de cargo em comissão ou funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, e cargo de natureza especial, o ATI só continuará recebendo a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, caso o local de exercício esteja dentro da área de TI do órgão de destino.

§ 3º Ficam resguardados os dispostos no § 4º e § 7º do Art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º O exercício descentralizado dos ATIs, regulamentado nesta Portaria, não se confunde com os institutos da remoção e da cessão, constantes nos arts.36 e 93, respectivamente, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.

Art. 7º A solicitação de modificação da unidade de exercício não será deferida:

I - quando o servidor não houver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade, salvo nos casos já previstos anteriormente;

II - quando não houver vagas disponíveis na unidade de exercício pretendida; e

III - quando o órgão de origem indeferir a modificação de unidade de exercício e, posteriormente, a SLTI/MP indeferir conjuntamente com aquele.

Parágrafo Único - O exercício descentralizado do ATI, fora de Brasília - DF, implicará na não percepção da GSISP, conforme o Art. 6º da Portaria MP nº 89, de 23 de abril de 2009.

Art. 8º A devolução de ATI não justificada por Órgão Setorial ou Seccional do SISP, de maneira unilateral, implicará na perda da vaga de ATI pelo Órgão, não havendo substituição por outro servidor.

Parágrafo Único - O Órgão Setorial ou Seccional do SISP poderá ser novamente contemplado com a vaga mencionada no caput deste artigo, após nova publicação do Autodiagnóstico e Plano de Metas.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A resposta à solicitação de modificação de unidade de exercício será enviada ao órgão ou entidade de exercício ou ao servidor por meio de ofício.

Art. 10. As consultas apresentadas em desacordo com esta Portaria serão desconsideradas e arquivadas.

Art. 11. A SLTI/MP poderá expedir instrumentos complementares à esta Portaria.

Parágrafo único. Os assuntos omissos nesta Portaria e nos instrumentos complementares serão tratados pela SLTI/MP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de janeiro de 2011

Cancelamento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 06/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Restaurantes e Bares de Ipojuca - SINTRAH, processo administrativo nº. 46213.021038/2007-04, CNPJ nº. 09.171.865/0001-95, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca/PE, nos autos do processo nº. 0134100-90.2009.5.06.0192.

Em 15 de dezembro de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 382/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 46000.020388/2009-11, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao SINDCOMERCIO-CONGONHAS-MG - Sindicato Do Comércio Var. De Congonhas, processo N. 46211.007101/2008-92, CNPJ 23.969.991/0001-10, para representar a Categoria Econômica de todo o comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Congonhas-MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Congonhas da representação do SNCAPP - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, CNPJ 33.907.585/0001-87, Carta sindical nº L008 P040 A1941; do MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivado de Petróleo, CNPJ 17.409.988/0001-40, L029 P006 A1959; do SIRTGAS/MG - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 42.770.818/0001-33, processo administrativo nº 24000.001664/90-20; e do SINDSOLV - Sindicato Nacional do Com. Atac. de Solventes de Petróleo, CNPJ de nº 52.845.229/0001-20, Carta Sindical L096 P068 A1983, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 384/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR as impugnações n° 46000.010902/2010-35 e 46000.011199/2010-82, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao SINCOMERCIO/SP - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região, processo de pedido de alteração estatutária n° 46219.004396/2010-90, CNPJ nº. 50.235.464/0001-55, para representar o comércio varejista e lojista no comércio, independente do porte (micros, pequenas, médias ou grandes empresas) e do local de exercício da atividade comercial (na rua, em shopping centers, outlets, multilets ou qualquer outra forma de instalação coletiva) das empresas representadas, com as seguintes exclusões: a) Nos municípios de Itu, Salto, Porto Feliz, e Cabreúva, com exclusão das categorias econômicas do comércio varejista: de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de material médico, hospitalar e científico, de peças e acessórios para veículos, de veículos automotores usados, de produtos farmacêuticos e de combustíveis minerais. b) Nos municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim, com exclusão das categorias econômicas do comércio varejista: de carnes frescas; de carvão vegetal e lenha; de flores e plantas ornamentais; de gêneros alimentícios; de material médico, hospitalar e científico; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de material ótico, fotográfico e cinematográfico; de pneumáticos; de peças e acessórios para veículos; de produtos farmacêuticos; de veículos automotores usados; dos feirantes; de empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; de material de construção, maquinismos, ferragens, tintas, louças e vidros; de material de escritório e papelaria; de vendedores ambulantes e de combustíveis minerais, com abrangência Intermunicipal nos Municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Iperó, Itu, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim- SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) Sindicato do Comércio Varejista de Veículos no Estado de São Paulo, Carta Sindical: L070 P047 A1973, Processo: 315699, excluindo de sua representação a categoria Econômica, do Comércio Varejista de Veículos Novos nos Municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim- SP b) do Sindicato do Comércio Varejista de Jóias, Bijuterias, Gemas, Pedras Semipreciosas, Presentes, Adornos e Relógios no Estado de São Paulo, processo nº. 24000.005781/91-16, excluindo de sua representação a categoria do Comércio Varejista de Jóias, Bijuterias, Gemas, Pedras Semipreciosas, Presentes, Adornos e Relógios nos Municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim- SP; c) do Sindicato do Comércio Varejista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de São Paulo - SP, processo nº. 46010.004303/93-65, excluindo de sua representação a categoria do Comércio Varejista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim- SP; d) do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capvari e Região - SP, processo nº. 46000.015858/2004-10, CNPJ 06.885.159/0001-17, excluindo de sua representação a categoria do Comércio Varejista e Lojista no Município de Cerquilho -SP, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 378/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 46000.020532/2010-44, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINDIPAN-MARACANAU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú no Estado do Ceará, 46205.014460/2009-66, CNPJ: 11.038.074/0001-33, para representar a categoria trabalhadores nas indústrias de panificação, confeitaria, massas alimentícias e biscoitos, nos municípios Maracanaú- CE. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Maracanaú- CE do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará - SINDIPAN-CEARÁ, Processo: 24170.003380/90-15, CNPJ n.º 07.949.472/0001-34, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 380/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 46000.023285/2009-02, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Passos, n° 46211.001653/2008-97, CNPJ 09.182.637/0001-10, para representar a categoria econômica do co-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mércio varejista, com exceção do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência municipal na base territorial no município de Passos/MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Passos-MG da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Belo Horizonte, L029 P006 A1959, CNPJ: 17.409.988/0001-40, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 379/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 46000.001263/2010-17, nos termos do art. 10, inciso X, da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Professores do Município de Novo Gama - GO - SINPRO-NG, processo n°. 46206.005741/2008-37, CNPJ nº. 09.386.241/0001-95, para representar a categoria dos professores da educação básica da rede pública de ensino, no município de Novo Gama-GO, com abrangência municipal e base territorial no município de Novo Gama-GO. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO, Carta Sindical: L037 P074 A1963, CNPJ: 01.660.141/0001-01, a categoria profissional dos professores da educação básica da rede pública de ensino de Novo Gama-GO, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 372/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 24000.004950/92-27, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração, Beneficiamento de Minerais de Candiota, n° 24000.001838/92-71, CNPJ 92.911.650/0001-07, para representar a categoria dos Trabalhadores em Indústrias da Extração, Beneficiamento de Minerais, com abrangência intermunicipal na base territorial dos municípios de Candiota e Bagé no Estado do Rio Grande do Sul - RS.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 377/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 46000.007973/2010-51, nos termos do art. 10, inciso VIII, e a impugnação nº. 46000.007977/2010-39, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical SINDITAC-ARARUAMA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Araruama e Região dos Lagos, 46215.476397/2009-39, CNPJ: 10.950.455/0001-21, para representar a categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, nos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Macaé, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá- RJ. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) Sindicato dos Motoristas, Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região de Lagos - SINDILAGOS - RJ , Processo: 46000.006200/96-47, CNPJ nº. 00.368.582/0001-63, para excluir a categoria dos transportadores autônomos de carga nos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema- RJ, b) SINDICAM-RJ-ES - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Carta Sindical: L102 P084 A1986, CNPJ 31.170.335/0001-81, exclusão dos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Macaé, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá- RJ, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 373/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR as impugnações n° 46000.006664/2006-87 e 46000.008692/2006-39, nos termos do art. 10, inciso X, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o pedido de registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Leste e Vale do Paraíba, n° 46000.018127/2003-37, CNPJ 08.035.357/0001-17, para representar a categoria dos trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário, com abrangência intermunicipal na base territorial de Aparecida, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Roseira, São José dos Campos, Suzano e Taubaté- SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) STEFZCB - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, L030 P084 A1961, CNPJ: 34.060.749/0001-46, excluindo de sua representação a categoria dos trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário na base territorial dos Municípios de Aparecida, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Roseira, São José dos Campos, Suzano e Taubaté- SP b) do SINDICATO MOGIANA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Nº. 24000.002530/90-07, CNPJ: 46.111.811/0001-60, excluindo de sua representação a categoria dos trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário na base territorial dos Municípios de Aparecida, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Roseira, São José dos Campos, Suzano e Taubaté- SP, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 371/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação n° 46000.033065/2008-06, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINDICOMÉRCIO - Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT, n° 46210.006069/2007-57, CNPJ 08.963.041/0001-95, para representar a categoria dos Trabalhadores e Profissionais do Comercio em Geral, com abrangência intermunicipal na base territorial de Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos, Tabaporã- MT. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol D'Oeste e Região - MT, Processo: 46000.016033/2005-95, CNPJ: 07.550.576/0001-71, excluindo de sua representação os Municípios de Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos, Tabaporã- MT; b) do SECOMJUR - Sindicato dos Empregados no Comercio em Geral de Juína, Processo: 46000.000859/2001-17, CNPJ: 00.866.149/0001-58, excluindo de sua representação os Municípios de Aripuanã, Cotriguaçu e Juruena -MT; c) do SINTRADEP - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes no Estado de Mato Grosso, processo n. 46000.000012/95-33, CNPJ: 24.770.869/0001-83, excluindo de sua representação os Municípios de Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos, Tabaporã.- MT, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de janeiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000000348200600 Empresa: ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA. Passaporte: 094583717 Estrangeiro: JANET ILONA ROSALIND HORVATH, Processo: 46094000984201016 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G277699 Estrangeiro: RICARDO CASTELA GOMES DE AZEVEDO, Processo: 46000011104201021 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: JW658654 Estrangeiro: SAMIR AMIOUNY, Processo: 46000010530201047 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: NMD2HDC99 Estrangeiro: JACOBUS JOHANNES BREGMAN, Processo: 46000010529201012 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 27612321 Estrangeiro: MORTEN IVAR HAMMER IVERSEN, Processo: 46000009170201031 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 102548886 Estrangeiro: RONALD IAN HAYGARTH FARRER, Processo: 46000009167201017 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 458377649 Estrangeiro: JAYSON PETER CAVILL, Processo: 46000005699201085 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G26818828 Estrangeiro: LIN XU, Processo: 46000005058201021 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 23050047N Estrangeiro: LEONARDO CARLOS MONTI, Processo: 46000004016201072 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Passaporte: 15789915 Estrangeiro: JUHO MATIAS HIETAVIRTA, Processo: 46000001088201068 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 03 M0704814 38 Estrangeiro: ANDRE INGEBRIGTSEN, Processo: 46000001087201013 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 27451238 Estrangeiro: STIAN LOEVDAL, Processo: 46000001084201080 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 03M061574638 Estrangeiro: HAKON MATHIAS STEINNES, Processo: 46000001082201091 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26850038 Estrangeiro: ANITA DIDRICHSEN HARAM, Processo: 46000001081201046 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25570095 Estrangeiro: ERLING ANDRE AAMAAS, Processo: 46000001080201000 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 00-L0708967-29 Estrangeiro: SIGURD EITLAND, Processo: 46000034962200918 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: AAA455609 Estrangeiro: OSKAR MATEOS GONZALEZ, Processo: 46000032638200957 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: AD137760 Estrangeiro: JULIO IRIMIA SECO, Processo: 46000029665200861 Empresa: OPTIMI DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARES LTDA Passaporte: BE182325 Estrangeiro: SALVADOR HIERREZUELO CRESPILLO, Processo: 46000018181201010 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Passaporte: 1963844 Estrangeiro: CARLOS ALEXANDER ESPINO LLERENA, Processo: 46000011286200904 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Passaporte: 096409683 Estrangeiro: JOHN G NEJMAN, Processo: 46000008133201013 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: BF335568 Estrangeiro: JUAN ANTONIO CATALÁN DEL ARCO, Processo: 46000003548201092 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: AAA552176 Estrangeiro: RUBEN RAMAJO SANTIBAÑEZ, Processo: 46000003546201001 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: AB765530 Estrangeiro: JOSÉ IGNÁCIO PEREZ BERDONCES, Processo: 46000003545201059 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: A4413783300 Estrangeiro: JOSE MARIA ARRANZ MERINO, Processo: 46000001811201017 Empresa: SGR - SAN GRAEL RESOURCES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Passaporte: E3036423 Estrangeiro: IAN LINDSAY CULLLEN, Processo: 46094000093201051 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: E749978 Estrangeiro: SERGIO CORSIGLIA, Processo: 46000035679200814 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: G9035137 Estrangeiro: MICHAEL DAVID THASON NADAR, Processo: 46000031000200907 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AU1102570 Estrangeiro: MAGDALENA MONIKA ROSINSKA, Processo: 46000023013200902 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Passaporte: 070073292 Estrangeiro: JUSTIN MANN, Processo: 46000020772200913 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: EE996547 Estrangeiro: VITALIY CHUGAY, Processo: 46000018765200943 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX2132197 Estrangeiro: NILO SANCHEZ GORUMBA, Processo: 46000018043200999 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 400580065 Estrangeiro: GEORGE PHILLIP FRIEND JR., Processo: 46000009028201093 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 437723503 Estrangeiro: RAY LYNN FAIN, Processo: 46000007428201064 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 704731584 Estrangeiro: ROBERT JASON LANGFORD, Processo: 46000007420201006 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: A086333 Estrangeiro: ELI TABIAH, Processo: 46000007263201021 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: UU0192640 Estrangeiro: GERMINIO MARASIGAN MARANAN, Processo: 46000007099201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 463039651 Estrangeiro: JULIO GUITY Passaporte: 403264998 Estrangeiro: JOHN RANDOLPH BODDEN, Processo: 46000006933200958 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: TT0378268 Estrangeiro: NELSON LARGO DURA, Processo: 46000003335200927 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: SS0578052 Estrangeiro: LUTHER LIBO-ON SETERA, Processo: 46000002888200962 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: F3720474 Estrangeiro: ERNST HEPP, Processo: 46000000133200923 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 461767269 Estrangeiro: ROBERT ALEXIS PEMBERTON, Processo: 46000010646201086 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: TRP498343 Estrangeiro: MERVE DULGER, Processo: 46000010658201019 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 421301048 Estrangeiro: SHANE MAX PIERCE, Processo: 46000001897200936 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 402621843 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES STEWART, Processo: 46000009155201092 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Passaporte: TH5466684 Estrangeiro: KEITA YAMAKAWA, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ANA MARIA CIOBANU Passaporte: 10878335, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ANDREW JOHN ALEXANDER RAMSAY Passaporte: 402816599, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ANGELIKA IRENA CHOMA Passaporte: AE9031285, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ARMANDO BEY CASTILLO LOWE Passaporte: 1426300, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: BEN BALOBAL CREBELLO Passaporte: SS0887679, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: FRANZ GERHARD LITZNER Passaporte: L3042432, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: FRIDA CORA EMILY JACQUETTE RUNESSON BENGTSSON Passaporte: 53453909, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: IAN CHARLES DIMBLEBEE Passaporte: 093013601, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: MICHAEL ROCAMORA ROMULO Passaporte: XX3211643, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: O NEIL HERBERT WAL-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

KER Passaporte: A2474520, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: OSWIN CUTHBERT JOSEPH Passaporte: R0029645, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: PETER NICHOLAS HUME Passaporte: 107266245, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: RAMAMOORTHI GURUSAMY NAICKER Passaporte: G2581257, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ROSARIO INACIO DE LOYOLA OLGA COSTAY Passaporte: A-4321662, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: RUDOLF MACALINAO SALONGA Passaporte: WW0078727, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: SANDRO SEVERINO ORTIZ Passaporte: SS0415071, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: SANESH PUTHUVELIL SASI Passaporte: F1793304, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: SAVIO INACIO VAZ Passaporte: E8769693, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: SHRIKANTH JAYARAM PRABHU Passaporte: F3048949, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: WARREN DE OCA AGRAVANTE Passaporte: XX4686349, Processo: 46094006211201035 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: JESUS ENRRIQUE BELLORIN GARCIA Passaporte: 018232200, Processo: 46094006211201035 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: MALCON ROSARIO GOES Passaporte: H1244640, Processo: 46094006893201086 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: MOHAMAD ESSEN Passaporte: B928622, Processo: 46094007159201034 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: ION IULIAN PRODAN Passaporte: 10892323, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ALAN QUIMEN AQUINO Passaporte: XX1529061, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: HENRY FERNANDES Passaporte: B5930821, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JOAQUIM ROSARIO FERNANDES Passaporte: H2005126, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JOSE MANUEL DE SOUSA COUTINHO Passaporte: G142035, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JULIUS PETRAS EGOC Passaporte: VV0241486, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: PLAMEN RUMENOV SAVOV Passaporte: 368924160, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: TOMISLAV ANTIC Passaporte: 002910615, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ZELJKO RADOVIC Passaporte: 004145873, Processo: 46094007642201019 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Estrangeiro: ANTÓNIO JORGE DE BRITO CONDE Passaporte: G528481, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ABDUL RIFAI LANDA Passaporte: R727013, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ALFRED LADINES CAJIPE Passaporte: TT0763837, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ALRICKA ALISON-FERN SMITH Passaporte: A2311655, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: AMIR HASIC Passaporte: 5164615, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ANDRE BARRINGTON BOGLE Passaporte: A2700816, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ANTHONY MARIO FERNANDES Passaporte: E3835539, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ARJAY URRIZA COROZA Passaporte: XX3050050, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: BIMAL KUMAR Passaporte: E2929957, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: CERICA ITASHA GRANT Passaporte: A2516214, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: COURTNEY O´NEIL DAWKINS Passaporte: A3019962, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: DELFIN MAGALONG BIAG Passaporte: SS0868464, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: DELVIN ROYSTON DODSON Passaporte: R0074738, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: DWIGHT PAUL EAST Passaporte: A2840092, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ERNIE ANDRES POCHE BRITO Passaporte: SE1328729, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: FARIL REFIANDI Passaporte: T898666, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: GILBER GABRIEL VELASQUEZ MAZA Passaporte: CC73131790, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: HANS MORTEN GULDAL Passaporte: 27979854, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: HERMOSILO LUMOR LUMANTAS Passaporte: UU0167405, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JAGDISH PARKAR Passaporte: F8457089, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JUAN JOSE MORALES WALLACE Passaporte: C1772317, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JULIUS DONESA BASAMOT Passaporte: XX0583018, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: KATHERINE DEL PILAR GUTARRA PALACIOS Passaporte: 2487031, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: MITESH PRABHAKAR CHAUDHARI Passaporte: F7374232, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: NELSON HOLLWEG JOHNSON ZUNIGA Passaporte: C339412, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: NOEL JIMENEZ FACTOR Passaporte: EA0017054, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: REYNOLD MINGEL DABRE Passaporte: G3362154, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: SATHASIVAN RAJASEKAR Passaporte: G3278347, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: SIDNEY SILVEIRA Passaporte: F8418331, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: TEODORO LIPUMANO PULIDO Passaporte: XX1833662, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: TERENCIO BERSABAL RANQUE Passaporte: TT0163048, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: VISHAL SURESH MARCHANDE Passaporte: G3884106, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: WAYNE NORVILLE STODDARD Passaporte: R0073241, Processo: 46094008982201067 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: GERMAN HURTADO REDONDO Passaporte: B991360, Processo: 46094008982201067 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: STENNET LEE BRISSETT Passaporte: A2499853, Processo: 46094008909201095 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: ALBERTO CARLOS SOARES DE MOURA MARINHO Passaporte: J833988, Processo: 46094008909201095 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: RAJKUMAR SHIVCHARAN VALMIKI Passaporte: Z2175813, Processo: 46094008983201010 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Estrangeiro: HERJOHN ALOJADO LOYA Passaporte: XX5346903, Processo: 46094011242201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I GUSTI NYOMAN RAMAWIGUNA Passaporte: P051575, Processo: 46094011242201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: I WAYAN EKA SUSANTA Passaporte: R584646, Processo: 46094011242201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: KADEK TRISNA YUDA Passaporte: B212198, Processo: 46094011408201096 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Estrangeiro: MALVIN ANTOLIN LOPEZ Passaporte: VV0179406, Processo: 46094008280201083 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: DICK RAMOS JOAQUIN Passaporte: XX4708675, Processo: 46094008280201083 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: FREDERICK NAVARRO LARIOSA Passaporte: WW0238135, Processo: 46094008585201095 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JUHA PEKKA HUUHTANEN Passaporte: PG7079343, Processo: 46094004629201016 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Estrangeiro: CLAUDIA CHARLOTTE HARTEL LLAMOZAS Passaporte: C1826659, Processo: 46094006785201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ELSA NERI OLIVA Passaporte: G05282502, Processo: 46094011149201001 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PRASHANTH BANGALORE VIJAYENDRA Passaporte: G9338371, Processo: 46094008158201015 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GLENN EDWARD FRENCH Passaporte: 460083372, Processo: 46094005125201013 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JAMES MATTHEW TAIT Passaporte: 093243790, Processo: 46094005125201013 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JONATHAN DAVID RHODES Passaporte: 305137340, Processo: 46094005099201015 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: RAYMOND JORDAN Passaporte: 462132410, Processo: 46094005122201071 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANDRIY MALAKHOV Passaporte: EK750606, Processo: 46094005122201071 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MAKSYM ZAYTSEV Passaporte: AH693679, Processo: 46094005122201071 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VITALIY ALEKSANDROV Passaporte: EA866723, Processo: 46094005124201061 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JOHN SMITH Passaporte: 109674069, Processo: 46094005124201061 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JOSEPH BARNABY WOODALL Passaporte: 466090572, Processo: 46094005127201002 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ARKADIUSZ TOMASZ MACIAZEK Passaporte: AK2882048, Processo: 46094005127201002 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KAMIL WERBEL Passaporte: EA7388024, Processo: 46094005127201002 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MARCIN STOSIK Passaporte: AJ2602159, Processo: 46094005127201002 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MAREK SZMIDT Passaporte: AT6666768, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: BORISLAV HRISTOV BORISOV Passaporte: 365739755, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: DYANKO PETKOV GYOKOV Passaporte: 364895021, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: GEORGI STEFANOV KALINKOV Passaporte: 380213620, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: PLAMEN LYUBOMIROV NIKOLOV Passaporte: 363146680, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RUMEN SLAVOV IVANOV Passaporte: 359845016, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: STEFAN VATKOV VATKOV Passaporte: 380361192, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: DMYTRO GONCHARENKO Passaporte: EK399030, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: GENNADIY ZAVODENKO Passaporte: EK523871, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MYKHAILO PECHURA Passaporte: EC635298, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MYKOLA SOROKOV Passaporte: EK140679, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: OLEKSANDR ONYSHCHENKO Passaporte: EM045301, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: OLEKSANDR SEMERENKO Passaporte: EK274710, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SERGIY PLYASULYA Passaporte: EK209344, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SERHIY BUBLIK Passaporte: EK057259, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VALERIY KYSELYOV Passaporte: EH216043, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VIKTOR KALYNYCHENKO Passaporte: EK224200, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VLADYSLAV VDOVICHENKO Passaporte: EC662630, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: YEVGEN SHELUKHANOV Passaporte: AX738190, Processo: 46094005133201051 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ALEXEY KALYENEN Passaporte: 702268496, Processo: 46094005133201051 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANDREY VOLODIN Passaporte: 62Nº5199925, Processo: 46094005133201051 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ARKADIY POPRAVKO Passaporte: 703254102, Processo: 46094005133201051 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: VLADISLAV BIRIN Passaporte: 705240749, Processo: 46094005129201093 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ALEN BORAK Passaporte: P00642033, Processo: 46094005129201093 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: NEVEN RACUNICA Passaporte: P01082305, Processo: 46094008468201021 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Estrangeiro: EARL THOMAS FERREBEE JR Passaporte: 134817909, Processo: 46094008522201039 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDRÉ TORGERSEN Passaporte: 25069589, Processo: 46094008522201039 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: BJARTE FOSSE Passaporte: 25687718, Processo: 46094008522201039 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JO HAMRE Passaporte: 27753352, Processo: 46094008522201039 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOHN ANDRE GJERDE Passaporte: 25971944, Processo: 46094008522201039 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: OEYVIND HAUGSETH Passaporte: 26909967, Processo: 46094006423201012 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: CHRISTIAN MEURIC Passaporte: 05AT47745, Processo: 46094008093201008 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: GUNN RAGNHILD BALLE RENER-LARSEN Passaporte: 25773213.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094006573201026 Empresa: RODRIGO MARQUES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MANUELA TELES DIAS DA SILVA Passaporte: J277157, Processo: 46094009795201009 Empresa: OCEAN MACHINERY SERVICOS DE INTERMEDIACAO E MEDIACAO DE NEGOCIOS DA AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY CHARLES SOBEL Passaporte: 097247053, Processo: 46094011799201049 Empresa: EMAILVISION - PROGRAMAS DE INFORMATICA DE ENVIO DE CORREIOS ELETRONICOS A PEDIDO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT SYLVAIN DJOULIZIBARITCH Passaporte: 08AH15105.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010901201099 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY STEWART CHALMERS Passaporte: 400302175, Processo: 46094010902201033 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COREY JOHN COURVILLE Passaporte: 447846990, Processo: 46094010911201024 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALFRED JONES Passaporte: 445864713, Processo: 46094010908201019 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERAPIO GONZALEZ Passaporte: 135745301, Processo: 46094010906201011 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LILLARD CURRY JR Passaporte: 470983248, Processo: 46094010907201066 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR HUMBERTO FASCI JR Passaporte: 135960397, Processo: 46094010909201055 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BOUNGNADETH Passaporte: 450185741, Processo: 46094010920201015 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKEEM ADEOLA ATEKOJA Passaporte: 430500117, Processo: 46094011750201096 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Dario Rossi Yokota Passaporte: 4348433, Processo: 46094011751201031 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Andres Gomez Mesa Passaporte: CC 71786874, Processo: 46094011746201028 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Renzo Christian Sommerfeld Espinoza Passaporte: 3869355, Processo: 46094012694201015 Empresa:

NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CALLAGHAN Passaporte: 110312556, Processo: 46094012661201067 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HENRY HARRISON Passaporte: 099179190, Processo: 46094012662201010 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LIVINGSTON STARK Passaporte: 400875510, Processo: 46094012666201090 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE CHRISTOPHER JONATHAN MCKEE Passaporte: 800406882, Processo: 46094012234201089 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER DAVID COYNE Passaporte: 453245251, Processo: 46094012673201091 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSS HUTCHEON Passaporte: 400217637, Processo: 46094012239201010 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PREBEN ANKERSEN Passaporte: 27094624, Processo: 46094012238201067 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOFFER THELIN THEISS HAMRE Passaporte: 02-M0382256-31, Processo: 46094012542201012 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODDGEIR HOBBERSTAD Passaporte: 26169230, Processo: 46094012237201012 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVEN TOBIASSEN Passaporte: 25652004, Processo: 46094012236201078 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINO SAEBOE Passaporte: 26225229, Processo: 46094012235201023 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN ARILD LEGANGER Passaporte: 26993223, Processo: 46094012980201072 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN ADAM KENT Passaporte: 464677702, Processo: 46094012678201014 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CARR Passaporte: 451554125, Processo: 46094012670201058 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HOWARD NEWBY Passaporte: 464705481, Processo: 46094012667201034 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER MCCLELLAND Passaporte: 452381596, Processo: 46094012663201056 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EWAN EDWARD MACDONALD Passaporte: 080044401, Processo: 46094012680201093 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES WADDELL Passaporte: 099197198, Processo: 46094012669201023 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN WILLIAM YOUNG Passaporte: 463533321, Processo: 46094012677201070 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK RORSTAD HJELM Passaporte: 27412583, Processo: 46094012688201050 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DAVID FRANK Passaporte: 463450310, Processo: 46094012676201025 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WINSTON NORMAN Passaporte: 135364313, Processo: 46094012849201013 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY WATSON Passaporte: 460043339, Processo: 46094012847201016 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN NATHANIEL CHARLES Passaporte: 447656218, Processo: 46094012848201061 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY IAN SAMSON Passaporte: 401213476, Processo: 46094012850201030 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE GRAHAM Passaporte: 800733955, Processo: 46094012979201048 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW RUSSELL TAYLOR Passaporte: 444843908, Processo: 46094012981201017 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORY TODD FOUNTAIN Passaporte: 458067209, Processo: 46094012978201001 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ALAN MILLER Passaporte: 210285223, Processo: 46094012977201059 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHOPS Passaporte: 7722012791, Processo: 46094012983201014 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BLAIR MILLIGAN Passaporte: 111342004, Processo: 46094013102201074 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON OYSTEIN DALSMO Passaporte: 25697545.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0001/2011 de 03/01/2011, 0004/2011 de 04/01/2011, 0005/2011 de 05/01/2011, 0009/2011 de 06/01/2011, 0010/2011 de 07/01/2011 e 0014/2011 de 07/01/2011, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094018316201037 Empresa: ESPORTE CLUBE BARREIRA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN VIERI Passaporte: AA4069371, Processo: 46094018317201081 Empresa: AMERICO ESPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI HAMANO Passaporte: MS0443490.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094005031201036 Empresa: SIKA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS MOREIRA DE SANTIAGO Passaporte: AB707200, Processo: 46094012733201076 Empresa: CLARION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEAKI SHIMIZU Passaporte: TK1901024, Processo: 46094013797201094 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Luis Del Prim Marcén Passaporte: AAA906719, Processo: 46880000082201013 Empresa: CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bijeesh Kozhikkodan Veettil Passaporte: F2437893, Processo: 46094014978201038 Empresa: GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tanausu Franco Cabo Passaporte: AAC510906, Processo: 46094011755201019 Empresa: CONECTE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE RODRIGUEZ MACEDO Passaporte: 4423708, Processo: 46094014694201041 Empresa: MSI COMPUTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE, CHEN - WEI Passaporte: 216176367, Processo: 46094013152201051 Empresa: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAGHI OPHELIE BAHAR SAEDLOU Passaporte: 06AF73148, Processo: 46094012834201047 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD EDWARD SHARP BENTLEY Passaporte: 704962897, Processo: 46094013796201040 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paula Sneek Passaporte: NYDF678F7, Processo: 46094011234201061 Empresa: ASSOCIACAO CAPITAL SPEED DE PATINACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO RIVEROS LASERNA Passaporte: CC75076276, Processo: 46094014605201067 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF NÄGEL Passaporte: CH1H9G9LP, Processo: 46094013813201049 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MATTHEW MOONEY Passaporte: 097714942, Processo: 46094012073201023 Empresa: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEP GENIS FITO Passaporte: AAB643596, Processo: 46094014615201001 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL RENOUX Passaporte: 077468500, Processo: 46094015009201002 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN MARIE JACQUES DEVILLERS Passaporte: 04HB87423, Processo: 46094014607201056 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEIJI KAMEYAMA Passaporte: MS6476194, Processo: 46094014655201044 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO FLORES AVILA Passaporte: G01062557, Processo: 46094014806201064 Empresa: APM GLOBAL LOGISTICS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO EDUARDO AMADOR COLINDRES Passaporte: C781247, Processo: 46215039717201015 Empresa: K2FS SISTEMAS E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC DANIEL DARTAYRE Passaporte: 06AI35545, Processo: 46094015016201004 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FRANKE Passaporte: C8WT13P51, Processo: 46094014808201053 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYED ABBAS RAZA BUKHARI Passaporte: AA3345982, Processo: 46094014807201017 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT BERNARD MARIE CARRUETTE Passaporte: 05RT61734, Processo: 46094015013201062 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJIAN XU Passaporte: G44804768, Processo: 46094014786201021 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Taylor Marie Anderson Passaporte: 076933764, Processo: 46094014829201079 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT PIERRE HENRI CONSTANTY Passaporte: 09PP48862, Processo: 46094014783201098 Empresa: VITRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Vivero Vinay Passaporte: G04312767, Processo: 46094012217201041 Empresa: BRAVIEW INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHI-YEN HUNG Passaporte: 212094919, Processo: 46094012218201096 Empresa: BRAVIEW INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIH HANG LIU Passaporte: 215472279, Processo: 46094012219201031 Empresa: BRAVIEW INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN CHANG HUANG Passaporte: 210892250, Processo: 46094015012201018 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG ZHAN Passaporte: G43435465, Processo: 46094015008201050 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROELAND HUYSKENS Passaporte: EG238150, Processo: 46094015014201015 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINA SUN Passaporte: G29852701, Processo: 46094015015201051 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN WEI Passaporte: G23050476, Processo: 46215040576201075 Empresa: HEARTS AND MINDS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE CAROLINE MELOT-LARCIER Passaporte: 09AF98249, Processo: 46094013513201060 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIM NABATCHIKOV Passaporte: 711430061, Processo: 46211009294201031 Empresa: TRUST BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO DE SOUSA RAMALHO Passaporte: J113575, Processo: 46094013817201027 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES VINCENT ALBAN GARCIA Passaporte: 02VC00873, Processo: 46094013932201000 Empresa: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK GOTTFRIED BEHR Passaporte: 4123678946, Processo: 46094014231201080 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL EYRIES Passaporte: 05EK14333, Processo: 46094014156201057 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNORI NONAKA Passaporte: TK2932930, Processo: 46094014458201025 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER EUGENE MAY Passaporte: 135021975, Processo: 46094014501201052 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEO MURAKAWA Passaporte: TH1151606, Processo: 46094014142201033 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY DENVER ALTOM Passaporte: 447526595, Processo: 46094014445201056 Empresa: EDICOES GLOBO CONDE NAST S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO FAVALORO Passaporte: AA1449401, Processo: 46094014570201066 Empresa: CIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN HOUARD Passaporte: 02ZB89780, Processo: 46094014565201053 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS GILBERT COURTIAL Passaporte: 10AI63928, Processo: 46094014571201019 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHARATH SRIKANTH JAMI Passaporte: F9530540, Processo: 46094014572201055 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO ROBERTO CHASVIN Passaporte: 22474588N, Processo: 46094014616201047 Empresa: XIANGLAN DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENDONG YU Passaporte: G32861466.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094013780201037 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA PAULE BEGHI Passaporte: 05TV21588.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007861201006 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT GEORGE COLE Passaporte: BA115655, Processo: 46094009101201025 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Markus Osterreicher Passaporte: P2436245, Processo: 46094009102201070 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Thaller Passaporte: P4658361, Processo: 46094009103201014 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Plank Passaporte: P2436217, Processo: 46094009104201069 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Leonhartsberger Passaporte: P3966119, Processo: 46094010921201060 Empresa: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUHUANG LI Passaporte: G44405324, Processo: 46094011467201064 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MAHER Passaporte: 215750711, Processo: 46094011468201017 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WILLIAM SELLMAN Passaporte: 404011480, Processo: 46094011465201075 Empresa: SALVAGNINI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW EDWARD HUMERICK Passaporte: 448914980, Processo: 46094011466201010 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS RUDOLF KAFERBOCK Passaporte: P3235322, Processo: 46094011798201002 Empresa: EVERLUX & MASTERLUX - INDUSTRIA DE SINALIZACAO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM JOSÉ GARCIA MATOS Passaporte: G602896, Processo: 46094009846201094 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ROBERT CROWE Passaporte: 455436375, Processo: 46094009845201040 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH KLEIN Passaporte: 093083728, Processo: 46094014054201031 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM SKJOERESTAD Passaporte: 26313975, Processo: 46094013630201023 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NOBORU AONO Passaporte: TK2674494, Processo: 46094013992201014 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wayne Ellis Nixon Passaporte: 218177572, Processo: 46094013991201070 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicolae Pana Passaporte: 13473265, Processo: 46094011165201096 Empresa: LATAM TRAINING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERCY ELOY RAMOS YRRARAZABAL Passaporte: 4936972, Processo: 46094014097201017 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYWEL RICHARD WATKINS Passaporte: 050366712, Processo: 46094013915201064 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JEAN LOUIS JOSEPH NAVEZ Passaporte: EH900244, Processo: 46094014037201002 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH PAUL KONOPA Passaporte: 437192317, Processo: 46094014099201014 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP ALAN EVANS Passaporte: 208105269, Processo: 46094014098201061 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAMES DYSON Passaporte: 108096717, Processo: 46094013990201025 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Mocellin Passaporte: YA0086201, Processo: 46094013989201009 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Massimo Carone Passaporte: Y404787, Processo: 46094013775201024 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Jesper Passaporte: C6XT72FVG, Processo: 46094014023201081 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMBIT KUMAR NEOGI Passaporte: E4344017, Processo: 46094013776201079 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Franz Martin Rath Passaporte: 5422200629, Processo: 46094014200201029 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN LANGORGEN Passaporte: 20380893, Processo: 46094011963201018 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CERVANTES JAUREGUI Passaporte: 06150013128, Processo: 46094014502201005 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER RIMBOECK Passaporte: 849602967, Processo: 46094014526201056 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD WOLF Passaporte: CFK27F682, Processo: 46094014525201010 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL HEINZ DOEFLER Passaporte: 800188133, Processo: 46094014646201053 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAITIDA KANTA LAHIRI CHOWDHURY Passaporte: G5425761, Processo: 46094014532201011 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BEATRICE RENEE ROBERTSON Passaporte: 427501050, Processo: 46094014531201069 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAMES STUART ROBERTSON Passaporte: 401127132, Processo: 46094014527201009 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS ALOIS GEIGER Passaporte: CFRKC4984, Processo: 46094012342201051 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS FRITZ Passaporte: C6W9RZZKZ, Processo: 46094014652201019 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMNATH GHOSH Passaporte: G0706785, Processo: 46094012340201062 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH KLEIN Passaporte: C6W9JFW1H, Processo: 46094012638201072 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER AHUJA GALAN Passaporte: 070010010505, Processo: 46094013402201053 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARGARET ANN MACHIBRODA Passaporte: WM400125, Processo: 46094013223201016 Empresa: VASCO DATA SECURITY INC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID KUHL Passaporte: EH934516, Processo: 46094013548201007 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO EMILIO REDAELLI Passaporte: YA0048769, Processo: 46094013533201031 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENZO SANTORIELLO Passaporte: 827269X, Processo: 46094013403201006 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS M P MORAO Passaporte: BA376960, Processo: 46094013683201044 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: CRAIG EMMENT ADELIZZI Passaporte: 310125723, Processo: 46094014006201043 Empresa: ELETROMAR LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS XAVIER JEAN MARC PIERREL Passaporte: 07AZ83652, Processo: 46094013987201010 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LICIA MIRELLA ORJEDA MOTTA Passaporte: 3823012, Processo: 46094014001201011 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO FAJARDO PINZON Passaporte: CC19337358, Processo: 46094014004201054 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN PATRICK GUIDRY Passaporte: 457966495, Processo: 46094014005201007 Empresa: ELETROMAR LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABDELOUAHID LAKSIR Passaporte: 10CR01596, Processo: 46094014018201078 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS EDER Passaporte: P3327231, Processo: 46094013969201020 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER GAMARRA RAMIREZ Passaporte: 5126380, Processo: 46094013968201085 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LAUREANO EXEQUIEL PASINA Passaporte: 29985756N, Processo: 46094014000201076 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSTY JAMES HACKWORTH Passaporte: 446831858, Processo: 46094014002201065 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD JOSEPH BONNET Passaporte: 428041728, Processo: 46094014003201018 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEATH JOHN GIROIR Passaporte: 438322003, Processo: 46094014117201050 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RYAN Passaporte: L041722, Processo: 46094014118201002 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PETER MEEN Passaporte: 304656313, Processo: 46094014120201073 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR GONCAR Passaporte: 20360458, Processo: 46094014457201081 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANÇOIS ANDRÉ DUBOSCLARD Passaporte: 04CH55213, Processo: 46094014423201096 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERRICO GIGLIANO Passaporte: A206994, Processo: 46094014420201052 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC SAINT-GELAIS Passaporte: BA513695, Processo: 46094014421201005 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILHELM SLOWAK Passaporte: P2428519, Processo: 46094014317201011 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAZ VAZQUEZ CERVANTES Passaporte: 05050078109, Processo: 46094014316201068 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER HEINRICH JOSEF JEHLE Passaporte: CF4T8FZX2.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094009990201021 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE ERSLAND Passaporte: 03-M0672659-32, Processo: 46094010200201050 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNT JOAKIM KIRKNES Passaporte: 28079871, Processo: 46094013224201061 Empresa: ESTALEIRO MAUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY GRAF Passaporte: 046399746, Processo: 46094012262201004 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN HAGGER Passaporte: 761084751, Processo: 46094012878201077 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAMID BELARBI Passaporte: AA2615584, Processo: 46094012607201011 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI HIGUCHI Passaporte: TG6701183, Processo: 46094012675201081 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SETH MITCHELL DELUNA Passaporte: 448108126, Processo: 47999002739201012 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Richard Riggins Passaporte: 057402010, Processo: 47999002738201060 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAY WILLARD BRION III Passaporte: 444285138, Processo: 47999002741201083 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN THOMAS HUBBIRD Passaporte: 469841563, Processo: 47999002742201028 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN KRANDA Passaporte: 077363144, Processo: 47999002743201072 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAY JOSEF HAMMOND Passaporte: 218977911, Processo: 47999002744201017 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAM WILBUR WHITE JR Passaporte: 469330037, Processo: 47999002745201061 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENE SULLIVAN Passaporte: 45088510, Processo: 47999002740201039 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CAVALLI BIGLOW Passaporte: 2133487012, Processo: 46094014587201013 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO NARIZUKA Passaporte: TH3886079, Processo: 46094013833201010 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICE LELAND MARTIN Passaporte: 436592285, Processo: 46094014113201071 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH KENT Passaporte: 212049390, Processo: 46094014114201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE JAMES HILL Passaporte: BA671110, Processo: 46094013551201012 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAL MACIEJ SULEMAN Passaporte: AJ5216007, Processo: 46094014139201010 Empresa: TUPY S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRASHANNA SUBRAMANIAM Passaporte: 134035660, Processo: 46094014144201022 Empresa: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO LUZARRAGA JR. Passaporte: 112732580, Processo: 46000018638201088 Empresa: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406060253 Estrangeiro: MARK LEE WILLIAMSON.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094017157201053 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA KASHLEVA Passaporte: 639975695, Processo: 46094017156201017 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ULIANA TIKHOVA Passaporte: 705380469, Processo: 46094017155201064 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOVILÉ VIRSILAITÉ Passaporte: 22571181, Processo: 46094018271201009 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASSINE BEN ACHOUR Passaporte: 500474943, Processo: 46094018336201016 Empresa: GIGS PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY JOHN BLAKENEY Passaporte: M9626530 Estrangeiro: BRETT JAMES LOMAS Passaporte: 094590379 Estrangeiro: BRETT TRAVIS DOIG Passaporte: L9309887 Estrangeiro: JOSEPH HARLING Passaporte: 099216934 Estrangeiro: KATE MARIE NASH Passaporte: PA5816678 Estrangeiro: LYNDON ROBERT GRAY Passaporte: L4375063 Estrangeiro: PAULA TROUNCE Passaporte: 800986152 Estrangeiro: TOBIN CHRISTOPHER LANG Passaporte: M3023751, Processo: 46880000122201019 Empresa: ROBSON LIMA DUARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LILIBELL TORREJÓN CEPEDILLO Passaporte: B828933.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094014070201024 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RIFAI LANDA Passaporte: R727013 Estrangeiro: ALFRED LADINES CAJIPE Passaporte: TT0763837 Estrangeiro: ALRICKA ALISON-FERN SMITH Passaporte: A2311655 Estrangeiro: AMIR HASIC Passaporte: 5164615 Estrangeiro: ANDRE BARRINGTON BOGLE Passaporte: A2700816 Estrangeiro: ANTHONY MARIO FERNANDES Passaporte: E3835539 Estrangeiro: ARJAY URRIZA COROZA Passaporte: XX3050050 Estrangeiro: BIMAL KUMAR Passaporte: E2929957 Estrangeiro: CERICA ITASHA GRANT Passaporte: A2516214 Estrangeiro: COURTNEY O´NEIL DAWKINS Passaporte: A3019962 Estrangeiro: DELVIN ROYSTON DODSON Passaporte: R0074738 Estrangeiro: DWIGHT PAUL EAST Passaporte: A2840092 Estrangeiro: ERNIE ANDRES POCHE BRITO Passaporte: SE1328729 Estrangeiro: FARIL REIANDI Passaporte: T898666 Estrangeiro: GILBER GABRIEL VELASQUEZ MAZA Passaporte: CC73131790 Estrangeiro: HERMOSILO LUMOR LUMANTAS Passaporte: UU0167405 Estrangeiro: JAGDISH PARKAR Passaporte: F8457089 Estrangeiro: JUAN JOSE MORALES WALLACE Passaporte: C1772317 Estrangeiro: KATHERINE DEL PILAR GUTARRA PALACIOS Passaporte: 2487031 Estrangeiro: MITESH PRABHAKAR CHAUDHARI Passaporte: F7374232 Estrangeiro: NOEL JIMENEZ FACTOR Passaporte: EA0017054 Estrangeiro: SATHASIVAN RAJASEKAR Passaporte: G3278347 Estrangeiro: SIDNEY SILVEIRA Passaporte: F8418331 Estrangeiro: VISHAL SURESH MARCHANDE Passaporte: G3884106 Estrangeiro: WAYNE NORVILLE STODDARD Passaporte: R0073241, Processo: 46094016393201052 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUGO JUVENAL DOMINGUEZ MENDOZA Passaporte: 2723033 Estrangeiro: SAVIO DAVIDO D'COSTA Passaporte: E1660221, Processo: 46094017787201028 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GRIMM Passaporte: 405009645 Estrangeiro: BERND KRAKOWSKI Passaporte: CGR3YM2HC Estrangeiro: BRIAN ADARO DEIPARINE Passaporte: VV0706748 Estrangeiro: DANIEL GLINGAGUTWALD Passaporte: C3TH943HJ Estrangeiro: DAVID ADRIAN Passaporte: 120004981 Estrangeiro: DENBER PAGLINAWAN HERMOSO Passaporte: XX4258519 Estrangeiro: DIANA GARCES LACABA Passaporte: XX3621144 Estrangeiro: FERDIE JOYA FRANCO Passaporte: XX0437993 Estrangeiro: FROILAN BURERROS JOYOHOY Passaporte: XX3272872 Estrangeiro: JEEHMAR BERAME GALVEZ Passaporte: XX2886915 Estrangeiro: JEROME CALUMPANG GORIT Passaporte: XX2415010 Estrangeiro: MARK JAYSON MANLAPAZ MERIOLES Passaporte: XX0418316 Estrangeiro: MARK QUILO CALI AT Passaporte: XX2817219 Estrangeiro: MARK RONALD DE CLARO DE VILLA Passaporte: XX5072435 Estrangeiro: MAYUR JAYWANT DHOTRE Passaporte: F1668155 Estrangeiro: MELVIN INONOG GUERRA Passaporte: XX2703661 Estrangeiro: MERSON MALASAN DE GUZMAN Passaporte: EA0021021 Estrangeiro: NOEL SOLIMAN DE LEON Passaporte: VV0593978 Estrangeiro: RAFAEL LAGANA QUINTOS Passaporte: XX0097381 Estrangeiro: ROMEO JR. SOSING VIENA Passaporte: UU0407305 Estrangeiro: ROY MENDOZA GUBAC Passaporte: UU0318148 Estrangeiro: RYAN GERMAN BALAGTAS Passaporte: VV0300347 Estrangeiro: SAHRIR EKA PUTRA Passaporte: R778985 Estrangeiro: THOMAS SCHWAEBE Passaporte: C752K3XC7 Estrangeiro: TIBOR VOEROES Passaporte: BA2725147 Estrangeiro: VEIT BURMANN Passaporte: 5447503143, Processo: 46094018056201008 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOACHIM KUNZ Passaporte: C2CTVMWZ7 Estrangeiro: ALLWYN ULLAS ALBERT QUADRAS Passaporte: E7545583 Estrangeiro: CARLO FRANCO GRAMATICA DIVINO Passaporte: EB1443828 Estrangeiro: CHRISTIAN SCHUERMANN Passaporte: 572007064 Estrangeiro: HEINZ NAVE Passaporte: 050301334 Estrangeiro: JULIUS GEORGE BRAGANZA Passaporte: H0883554 Estrangeiro: LUIS FERNANDES Passaporte: G3199180 Estrangeiro: MARIO ANDREAS GRAU Passaporte: 536425080 Estrangeiro: MARIO HENSEL Passaporte: C84H25VY0 Estrangeiro: MELANIE PATRICIA PETROWSKI Passaporte: CONY8G3L9 Estrangeiro: MELANIE SIEGEL Passaporte: CCW423Z7F Estrangeiro: MONIKA REITZ Passaporte: C73KJ5R3X Estrangeiro: NELSON PASCHAL FERNANDES Passaporte: F7451184 Estrangeiro: NOEL SARONA MUNOZ Passaporte: XX1366340 Estrangeiro: SABRINA URSULA OS-

IMPRENSA NACIONAL DA IMPRENSA NACIONAL

MAK Passaporte: CG6KRVYTT Estrangeiro: STEPHAN GIESEN Passaporte: 188890681 Estrangeiro: STEVE WILLIAM FERNANDES Passaporte: G5503195 Estrangeiro: SVEN GAERTNER Passaporte: 1888885943 Estrangeiro: TRISHUL NANASAHEB MOHOKAR Passaporte: F2399580 Estrangeiro: VICKY FERNANDES Passaporte: G2829239 Estrangeiro: WOLFGANG RUDOLF WASSERMANN Passaporte: COLF64CWM, Processo: 46094017799201052 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADEWOLEY ODELLE HUGH SAMPSON Passaporte: R0106062 Estrangeiro: ANNA MYSTKOWSKA Passaporte: AF8426043 Estrangeiro: FILRANDY NEIL DINGLE BUSTO Passaporte: XX5724988 Estrangeiro: JENRI NAVARRO ROMERO Passaporte: 4826557 Estrangeiro: LEAH PEREZ ATACADOR Passaporte: XX5214192 Estrangeiro: LEONARD HENSLEY FRANCIS Passaporte: G0006387 Estrangeiro: LOKMAN BILIR Passaporte: TR-O Nº 597186 Estrangeiro: MARILYN IGNACIO LIBRES Passaporte: XX1338175 Estrangeiro: MAYBEL JANEL GREEN HODGSON Passaporte: C1306942 Estrangeiro: MILEN NIKOLOV VASILEV Passaporte: 364360005 Estrangeiro: MR. GANESH PAUDYAL Passaporte: 1867660 Estrangeiro: SIDDHESH ANIL WALAVALKAR Passaporte: E4518901 Estrangeiro: WALTER ENRIQUE TAFUR GARCIA Passaporte: 4253940, Processo: 46094018067201080 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHNSON IGNATIOUS CORREIA Passaporte: E2505829 Estrangeiro: RUPORTH DEMRY PINEER SINCLAIR Passaporte: C1303068, Processo: 46094018063201000 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTINA NECULA CIOCHINA Passaporte: 15238108 Estrangeiro: JOEL MENDOZA PASCUAL Passaporte: XX0093070 Estrangeiro: MARTIN II DALUSONG BARRERA Passaporte: VV0213375, Processo: 46094017793201085 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AUREN AURIS QUINN HAWLACK Passaporte: C0869816 Estrangeiro: KATHRYN SUZANNE FRANCOMBE Passaporte: N2862984, Processo: 46094017795201074 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MR. RODWELL ORLANDO MOORE Passaporte: 2886009, Processo: 46094017791201096 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERIC OBANON Passaporte: XX2354582 Estrangeiro: FRANCIS CUEVAS CALZADO Passaporte: SS0563842 Estrangeiro: JASMINA MILISAVLJEVIC Passaporte: 007725301 Estrangeiro: JAYSON GUTIERREZ AMADOR Passaporte: XX1153544 Estrangeiro: JORGE EMANUEL KING FERNANDEZ Passaporte: 1426269 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ZUNIGA PADILLA Passaporte: C028068 Estrangeiro: LEON RAFAEL REYES LEYVA ZAVALA Passaporte: 06230016926 Estrangeiro: SHERWEN CANALES POTANE Passaporte: XX0041054 Estrangeiro: ZLATKO BRKIC Passaporte: 000922899, Processo: 46094017796201019 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY TAURO Passaporte: G0633783 Estrangeiro: ARNEL CERENO JALATA Passaporte: EB0892051 Estrangeiro: CIARA THORNTON Passaporte: PC6271498 Estrangeiro: CLARA FIGUEIREDO DUMONT Passaporte: L537205 Estrangeiro: CRYSTAL MASHALL YOUNG Passaporte: 484113177 Estrangeiro: DEVONA MADELAINE JONES Passaporte: 465156096 Estrangeiro: DILON DAVISON PEREIRA Passaporte: R0066067 Estrangeiro: EDISON ROQUE FERNANDES Passaporte: E4301108 Estrangeiro: ELIZABETH ANNE O´DONNELL Passaporte: 304689635 Estrangeiro: IAN KOOS WILSON Passaporte: 099211407 Estrangeiro: JEFFREY ROTOL BUAL Passaporte: XX3177262 Estrangeiro: JESUS ALBERTO CHAMBI CHININ Passaporte: 2040906 Estrangeiro: JOYDEEP DUTTA Passaporte: A9547018 Estrangeiro: LENWORTH GEORGE CLUNIE Passaporte: A3027518 Estrangeiro: NICOLE MARIE ABRAMS Passaporte: 483419555 Estrangeiro: ORHAN SAGLAM Passaporte: TR-V N° 375572 Estrangeiro: RALSTON PATRICK D´SILVA Passaporte: B3348900 Estrangeiro: RICCARDO RAVASCHIO Passaporte: Y 470186 Estrangeiro: ROBYN MICHELLE JOHNSTONE Passaporte: EA957321 Estrangeiro: RODINY JEAN-BAPTISTE Passaporte: PP1704744 Estrangeiro: RON MICHAEL KHO DIAMANTE Passaporte: XX2844974 Estrangeiro: TERESA ALMORFE RAMIREZ Passaporte: XX0448943 Estrangeiro: VAN ERICK CUSTODIO CAMACHO Passaporte: EB0961534 Estrangeiro: WILLIAM KRAMER HARRIS Passaporte: 446922115, Processo: 46094018068201024 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN EDUARDO ALEGRÍA PÉREZ Passaporte: 122939863, Processo: 46094018064201046 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD MOHLIS Passaporte: B 179919 Estrangeiro: ALEXANDER ANTHONY FERRAO Passaporte: E0200017 Estrangeiro: ALFREDO RODOLFO PEREZ BARBA Passaporte: 3694571 Estrangeiro: ARUN BABAN MOHITE Passaporte: F1749677 Estrangeiro: BIBIN PUTHENPARAMPIL SASI Passaporte: E5510818 Estrangeiro: CELINO JACOB FURTADO COELHO Passaporte: E3804829 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN COLLARD Passaporte: 800535962 Estrangeiro: EDDY GUNAWAN TAUFIK Passaporte: R 687127 Estrangeiro: FRANC JOHN PEREZ DE LEON Passaporte: XX5735424 Estrangeiro: HAMSON TILAK PAES Passaporte: G0450292 Estrangeiro: JOSEPH ABELLA BABIERA Passaporte: XX5130789 Estrangeiro: KAREN ANNJANEATTE HERNANDEZ Passaporte: TA296421 Estrangeiro: KARL ARTHUR MEINTZER Passaporte: 710678589 Estrangeiro: MARY SHARON VANESSA LOTCHOO Passaporte: 1084694 Estrangeiro: RENE SCHICK KANDLER HISLOP Passaporte: C1784883 Estrangeiro: RODNEY ANTHONY CLARKE Passaporte: A2269241 Estrangeiro: ROGELIO JR. BAUTISTA RIVERA Passaporte: XX3671282 Estrangeiro: SANJEEV VERMA Passaporte: F4562463 Estrangeiro: SHASI TIBURCIO FERRAO Passaporte: G5730424 Estrangeiro: WILMER ALEXIS ESCOBAR CAMPOS Passaporte: 12495588, Processo: 46094017786201083 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO JAVIER NIÑO GUZMAN Passaporte: G05246281 Estrangeiro: JONATHAN FAUSTINO NALDO Passaporte: XX3732971 Estrangeiro: JUSTINA BEATRIZ NARVAEZ GUEVARA Passaporte: 4637821 Estrangeiro: MARIO ORDINEZ YAPE Passaporte: XX3489262, Processo: 46094018069201079 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE VANEGAS BUELVAS Passaporte: CC78692585 Estrangeiro: EMANUEL TRIFON Passaporte: 050127369 Estrangeiro: JUAN CARLOS ARVIZU TRUJILLO Passaporte: 06190213540 Estrangeiro: MYRA SANTOS SANCHEZ Passaporte: XX3779021, Processo: 46094018071201048 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALDRIN CEMBRANO TACTAY Passaporte: XX5210467 Estrangeiro: ALLAN SEBASTIAN FERNANDO ROY Passaporte: XX1255610 Estrangeiro: ELEUTERIO JR. MARTINEZ LAZARO Passaporte: XX2600063 Estrangeiro: JOHN FRANCIS ESPARTA ALVARADO Passaporte: 42065059 Estrangeiro: JOSE ANDRES RAZURI BECERRA Passaporte: 4880693 Estrangeiro: JOSUE SARONG CARTAGENA Passaporte: XX5328416 Estrangeiro: RECUERDO CRUZ JARING Passaporte: XX4455353 Estrangeiro: RICCIS JAY GUILLERMO AGBAYANI Passaporte: XX3165308 Estrangeiro: RUEL JAMIG EBERO Passaporte: XX0308378, Processo: 46094018070201001 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CONRAD JOSEPH CASTELINO Passaporte: G2624840 Estrangeiro: GIOVANNI UNLA UNABIA Passaporte: XX2833401 Estrangeiro: IRVIN ARMANDO REYES MARTINEZ Passaporte: C492596 Estrangeiro: RONALD MEMPIN LIBUNAO Passaporte: XX3128661, Processo: 46094018305201057 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERNADETTE LIM GABARDA Passaporte: EB1074493, Processo: 46094018300201024 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARCHIE NEPOMUCENO RAMOS Passaporte: VV0457398 Estrangeiro: DARWIN JOCSON CALINGASAN Passaporte: XX0808497 Estrangeiro: EDWIN GALDONEZ GABUAT Passaporte: XX4766070 Estrangeiro: MARIANO CUESTAS AMBAYEC Passaporte: VV0823000 Estrangeiro: MARLON LORENZO DALISAY Passaporte: XX0042327 Estrangeiro: PRASHANTH REDDY MUDDASANI Passaporte: G7060627 Estrangeiro: RODOLFO VILLANUEVA PALOMARES Passaporte: VV0133858, Processo: 46094018308201091 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL DE JESUS GODOY SUAZO Passaporte: C701276 Estrangeiro: RICHARD PUBLICO BARON Passaporte: XX5550945 Estrangeiro: SANDY RODRIGUES Passaporte: E4448754 Estrangeiro: THULASEEDHARAN SIVARAMAN Passaporte: E7645152.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094015775201069 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: LEIV SVEINUNG RASMUSSEN Passaporte: 25056170, Processo: 46094015394201080 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD RALPH TAYLOR Passaporte: 213963978, Processo: 46094015393201035 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAY ROY CARROLL Passaporte: 422664777, Processo: 46094013709201054 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM BARR Passaporte: 652241985 Estrangeiro: ANTHONY SIDNEY GORDON BUCKNOLE Passaporte: 305914827, Processo: 46094015776201011 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MLADEN PERKOVIC Passaporte: PB0601704, Processo: 46094015891201088 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UMED SINGH Passaporte: Z 1719390, Processo: 46094015774201014 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: TOMASZ STANISLAW KLIMKIEWICZ Passaporte: AC 6421553, Processo: 46094013034201043 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Ray Laru-an Besanez Passaporte: XX3139156, Processo: 46094015780201071 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRABIR DEBNATH Passaporte: G8839564, Processo: 46094015992201059 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRIS GALLENERO GEVERO Passaporte: XX1526305, Processo: 46094015991201012 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ROBIN WARREN Passaporte: 210960237, Processo: 46094015890201033 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 12/06/2011 Estrangeiro: ACE GEBILAGUIN GUETA Passaporte: XX0595123 Estrangeiro: ARON SADIASA BERDONAR Passaporte: UU 0234847 Estrangeiro: ERWIN MAGOLLADO VILLAMOR Passaporte: TT0905948 Estrangeiro: RICARDO BARBA TOBIAS Passaporte: EB 0711242, Processo: 46094015874201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/01/2012 Estrangeiro: Nestor Rivera Soriano Passaporte: EB0658784, Processo: 46094015937201069 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: AAZIZ HMIMOU Passaporte: M766192, Processo: 46094015666201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: FREDERICK ORDILLANO VILLALVA Passaporte: XX4180421 Estrangeiro: RITCHIE ROMERO VARGAS Passaporte: EB0138327, Processo: 46094015667201096 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/04/2011 Estrangeiro: ADALBERTO OGALESCO ARCILLA Passaporte: XX0835851 Estrangeiro: LIBORIO RANA Passaporte: YA1276875, Processo: 46094015936201014 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: ABDELKRIM BAAZZOUZ Passaporte: T492439, Processo: 46094015873201004 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: Shaikh Majibuk Rahaman Passaporte: E1604537, Processo: 46094015679201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: Roman Chernyshov Passaporte: 62Nº9439903, Processo: 46094015680201045 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristeidis Voulgaris Passaporte: AA3867829, Processo: 46094015932201036 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: AZZEDDINE CHAFIRA Passaporte: W929982, Processo: 46094015868201093 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/02/2011 Estrangeiro: Valentyn Budylkin Passaporte: PO117348, Processo: 46094015933201081 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: LARBI LOULIJATE Passaporte: W348979, Processo: 46094015934201025 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: KARIM BOUSIRI Passaporte: X026156, Processo: 46094015935201070 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: MOURAD AZABI Passaporte: W760942, Processo: 46094015778201001 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD HANSEN Passaporte: 27428261 Estrangeiro: SVEIN OVE FURNES Passaporte: 27173741, Processo: 46094015779201047 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN EDWARD MCGREGOR Passaporte: 460980373, Processo: 46094015938201011 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: OMAR AZZOUZI Passaporte: GR8756475, Processo: 46094015939201058 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: HASSAN EL JELLOULI Passaporte: W173532, Processo: 46094015940201082 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: MOHAMED EL MAALY Passaporte: W016801, Processo: 46094015941201027 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: MOHAMED MHAOUI Passaporte: T690214, Processo: 46094015942201071 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: SAID SOUALI Passaporte: T495374, Processo: 46094015788201038 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN-MARIE DANIEL LATOUCHE Passaporte: 10AF21632 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE PIERRE BUREL Passaporte: 07CV60649, Processo: 46094015783201013 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: ADRIAAN CORNELIS GOSSIJE Passaporte: NS00R22F7 Estrangeiro: WIEGER CHARLES ALPHONS RADEMAKER Passaporte: BM7PFR5H3, Processo: 46094015527201018 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL SOLANO DELFIN Passaporte: G05723899, Processo: 46094015792201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN ROBERT LAWSON Passaporte: 459498503 Estrangeiro: GARY SHAUN MCCUSKER Passaporte: 204455864, Processo: 46094015793201041 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEBORAH ANNE NAVIN Passaporte: 093121500 Estrangeiro: LUKE PETER JENNINGS Passaporte: 099201457 Estrangeiro: PETER WILLIAM BAGNALL Passaporte: 099069584, Processo: 46094015791201051 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN HELGE JOSOKBAKKE Passaporte: 25183735 Estrangeiro: RYAN STUART KELLY Passaporte: 402639703, Processo: 46094015823201019 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ROQUETO ARSENAL MARGARICO Passaporte: XX1200927, Processo: 46094015993201001 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO JOSÉ RIVAS DE BARROS Passaporte: 01.395.060-6, Processo: 46094015824201063 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: IGOR KHANNIKOV Passaporte: 710986227, Processo: 46094015998201026 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALF KJETIL SORENSEN Passaporte: 26356255 Estrangeiro: CARL-GUNNAR PETER ERIKSSON Passaporte: 34028827 Estrangeiro: DAVID MATHIAS EMANUELSSON Passaporte: 80515816 Estrangeiro: ERIK LOEVOLD Passaporte: 26972517 Estrangeiro: JAN-OVE EVEBOE Passaporte: 27624033 Estrangeiro: JOHN ANDRE REMPLING Passaporte: 56155850 Estrangeiro: KJELL ARNE ROEREN Passaporte: 25235315 Estrangeiro: KJELL PETTERSEN Passaporte: 20583325 Estrangeiro: RAYMOND ANDRE SALBU Passaporte: 26178077, Processo: 46094015996201037 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: JOERGEN KINGO LUNDEHAVE HANSEN Passaporte: 204879460, Processo: 46094015960201053 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: STEFFAN RAVNENG Passaporte: 28043280, Processo: 46094015897201055 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO TUSCANO TABERDO Passaporte: XX0688994 Estrangeiro: PATRICIO JR. IGNACIO DELA CRUZ Passaporte: VV 0020840 Estrangeiro: ROMUALDO SERGIO SEGUI Passaporte: EB0371577, Processo: 46094015969201064 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estrangeiro: Ciriaco Jr Saldon Jaralve Passaporte: EB1308197 Estrangeiro: Eduardo Jr. Ledres Deliso Passaporte: EB0889862, Processo: 46094016026201059 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: CHARLES DALE LUNNEMANN Passaporte: 220309109 Estrangeiro: VITALIY KOLISNYCHENKO Passaporte: AB 411686 Estrangeiro: YURIY LEBEDENKO Passaporte: AX966916, Processo: 46094016017201068 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR ROMAN SZYMANSKI Passaporte: AB7438463 Estrangeiro: BALTAZAR PUNAY CARBONQUILLO Passaporte: UU0458169 Estrangeiro: BAYANI HACHERO ENRIQUEZ Passaporte: XX2994571 Estrangeiro: DENNIS LOPEZ SABANG Passaporte: VV0690681 Estrangeiro: DENNIS PABLEO LUMASAG Passaporte: TT0871855 Estrangeiro: DEXTER YUSON BATOON Passaporte: UU0789677 Estrangeiro: ELMER BERNASOR BUTLIG Passaporte: TT0448220 Estrangeiro: JESSIE JR. MACUJA BUNUG Passaporte: VV0683120 Estrangeiro: JESUS PURA PRESADO Passaporte: VV0392995 Estrangeiro: MARLON PALGAN REGANON Passaporte: VV0778401, Processo: 46094013972201043 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HUGH KESSINGER Passaporte: 472808900, Processo: 46094013750201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2011 Estrangeiro: Artem Golubenko Passaporte: AT288683 Estrangeiro: Douglas Harold Van Leuven Passaporte: 215802968 Estrangeiro: Guido A. R. Olislagers Passaporte: EG585226 Estrangeiro: Henri Moens Passaporte: EG170907 Estrangeiro: Jan De Deken Passaporte: EG034923 Estrangeiro: Jaroslaw Zenon Maj Passaporte: 9552188048 Estrangeiro: Scott Franklin Adler Passaporte: 308055823, Processo: 46094014904201000 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MEURIC Passaporte: 05AT47745, Processo: 46094015482201081 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: GIUSEPPE GIOVANNI SPADARO Passaporte: D185924, Processo: 46094015370201021 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 30/08/2011 Estrangeiro: GENER CRUZA CUADRO Passaporte: XX1698561, Processo: 46094015365201018 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK DROENEN Passaporte: 25419681, Processo: 46094015226201094 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WATSON Passaporte: 651681587, Processo: 46094015483201026 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS JEAN MARIE VINTRAS Passaporte: 09PT09174, Processo: 46094015480201092 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANNE HOLST NIELSEN Passaporte: 02/M0157459/09, Processo: 46094015456201053 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN IKECHUKWU NWOKE Passaporte: 448451175.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°):

Processo: 46094015602201041 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDVARD JOHAN DYB Passaporte: 20593236, Processo: 46094016011201091 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/07/2012 Estrangeiro: ANGELO PAPARELLA Passaporte: YA1276795.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094014314201079 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNY WILLIAM YU WOO Passaporte: 13637158, Processo: 46094015100201010 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL OSCAR CARPIO VASQUEZ Passaporte: 032087109.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094010228201097 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALEXIS AGOSTO Passaporte: 444206285, Processo: 46094011106201018 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: JAN RONALD CALDER Passaporte: 457753564, Processo: 46094011719201055 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: JAMES DUNNE Passaporte: 104409701, Processo: 46094011490201059 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALVARO ALAMILLO RODRIGUEZ Passaporte: BD222633, Processo: 46094011720201080 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: JOSE LUIS RUIZ GONZALEZ Passaporte: AB187510, Processo: 46094013211201091 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO ALEJANDRO BERRIOS PACHECO Passaporte: 138830101.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094013699201057 Empresa: FUNDACAO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANCAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREW WARREN HOROWITZ Passaporte: 206737412, Processo: 46094014083201001 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL DARIO DURAND FARFAN Passaporte: 2282381, Processo: 46094015096201090 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO GARCIA GARCIA Passaporte: C781167.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094003919201034 Empresa: SENOR - ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANA RITA MORGADO FERREIRA LINTO Passaporte: J768786, Processo: 46094012338201093 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL KIM Passaporte: M15980910, Processo: 46094012337201049 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUK YONG HONG Passaporte: JR3732175, Processo: 46094013044201089 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG KIM Passaporte: M12625762, Processo: 46094013045201023 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAN SIK JEONG Passaporte: M39377780, Processo: 46094013046201078 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUHYUN KIM Passaporte: MP0178855, Processo: 46094012547201037 Empresa: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CAI HONGXIAN Passaporte: P00768918, Processo: 46094012545201048 Empresa: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OU XIAOMING Passaporte: P00845287, Processo: 46094012548201081 Empresa: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PAN YUEHUI Passaporte: P00289963, Processo: 46094012546201092 Empresa: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHI XIANYUAN Passaporte: P01177300, Processo: 46094012549201026 Empresa: STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: QU YANG Passaporte: P00988314, Processo: 46094013404201042 Empresa: GMH DO BRASIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAN VELTEL Passaporte: C7CTPWN38, Processo: 46094013365201083 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUN GI LEE Passaporte: M62891210, Processo: 46094014623201049 Empresa: WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ALMANSA PORRAS Passaporte: AC012153, Processo: 46094014130201017 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE ANDRE ANTOINETTE CAROLINE DEKLERCK Passaporte: EG627982, Processo: 46094014411201061 Empresa: EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEPPE NYMANN JENSEN Passaporte: 204065735, Processo: 46094014143201088 Empresa: GLOBAL HABITAT BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FRANCISCO PEREZ DOSIO VERDU Passaporte: AAA884618, Processo: 46094014158201046 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBUO MIKI Passaporte: TK3179205, Processo: 46094014625201038 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRAZIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LUNDGREN LOCHRIDGE Passaporte: 135285436, Processo: 46094014624201093 Empresa: WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE MARQUÊS MARTINS Passaporte: J580763, Processo: 46094014627201027 Empresa: JUAN MARTIN COMERCIO DE MAQUINAS FERRAMENTA LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANA SOFIA DE OLIVEIRA CARREIRA Passaporte: J992948, Processo: 46094001741201097 Empresa: PYLSA DO BRASIL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC074127 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LÓPEZ BOLÍVAR.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094009813201044 Empresa: C.I CIMPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR FERNANDO JARAMILLO SERNA Passaporte: CC16077215, Processo: 46094005673201035 Empresa: CAVAZZANA & GONCALVES LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUGGERO CAVAZZANA Passaporte: C727077, Processo: 46094007400201025 Empresa: CATAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC RETO DOGGWILER Passaporte: F3764770, Processo: 46880000078201047 Empresa: DA CAL & COCKHILL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY STEPHEN COCKHILL Passaporte: 651219933, Processo: 46094007805201063 Empresa: R13 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RULON CHARLES JENSON Passaporte: 457330940, Processo: 46205010910201085 Empresa: RONA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE VARCHETTA Passaporte: AA2839829, Processo: 46220004878201019 Empresa: TERRA SUL CONSTRUTORA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISMAEL TEJADA RENUNCIO Passaporte: BA469204, Processo: 46094011791201082 Empresa: PATRIMONIAL BRASIL SOBRE RODAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ENRIQUE GUTIERREZ MUNOZ Passaporte: AA364440, Processo: 46094008642201036 Empresa: HAGEN INVESTIMENTOS E CONSULTORIA EM COMERCIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KJELL HAGEN Passaporte: 26103282, Processo: 46204007356201069 Empresa: LEVEL 5 EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYRON LEE GIST Passaporte: 039031562, Processo: 46094012090201061 Empresa: ALEX WU BAZAR E PRESENTES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tan Chuhuai Passaporte: G37038279, Processo: 46094012859201041 Empresa: MARI ANN AVIAMENTOS LTDA-EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRHA CHANG Passaporte: 7093191, Processo: 46094013423201079 Empresa: HIZHO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIHAN LI Passaporte: G27953502, Processo: 46094013653201038 Empresa: OLIMPO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIN KUNG WEI Passaporte: 133771520, Processo: 46205014450201064 Empresa: A&GA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFONSO AMURO Passaporte: A364417, Processo: 46094014169201026 Empresa: PB GROUP PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO BELDA ROMAN Passaporte: AAA884019, Processo: 46094014552201084 Empresa: TANQ INVESTMENTS - CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID CORTEZ SEIXAS MOURA GEORGE Passaporte: H642600, Processo: 46212015678201082 Empresa: HARAS LAS MADRES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LESLIE FREDERICK HARLOW Passaporte: 761283655, Processo: 46094012514201097 Empresa: RESTAURANTE TA SAN YUEN LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KWOK CHOI CHUI Passaporte: 752056761, Processo: 46094013155201095 Empresa: ERA COMERCIO DE BIJUTERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIYUAN REN Passaporte: G39081878, Processo: 46094013422201024 Empresa: PEOPLE E COISAS IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MIGUEL BARREIRA NUNES CATANAS Passaporte: J863575, Processo: 46220005936201013 Empresa: NFM INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NEBOJSA VLAHOVIC Passaporte: 1676790, Processo: 46220005937201068 Empresa: NFM INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BOZANA VLAHOVIC JOVICIC Passaporte: 1676795, Processo: 46302001487201024 Empresa: K-MEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUN-YING HUANG Passaporte: 3007866550, Processo: 46094014046201095 Empresa: SANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL BERMUDEZ GALLEGO Passaporte: BF506804, Processo: 46094014044201004 Empresa: SANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO VIEIRA CARDONA Passaporte: P694990, Processo: 46094002512201090 Empresa: GUANABARA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3471792 Estrangeiro: ROBERTO TOMMASETTI, Processo: 46207004015201010 Empresa: ALFILUX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G700968 Estrangeiro: FERNANDO CESAR DE ARAUJO BARBOSA, Processo: 46207004016201056 Empresa: ALFILUX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H376905 Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO DE ARAUJO BARBOSA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 250 de 30/12/2010, Seção 1, pág. 230, Processo: 46094.008773/2010-13, onde se lê: MARCOS FERNANDEZ OTERO, leia-se: MARCOS OTERO FERNANDEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 05/01/2011 Seção 1, pág. 63, Processo: 46094.013659/2010-13, Onde se lê: Passaporte: G25599736, leia-se: Passaporte: G26397401.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 206 de 27/10/2010, Seção 1, pág. 84, Processo: 46094.006797/2010-38, onde se lê: Prazo: 2 ANOS, Leia-se: Prazo: 1 ANO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 214 de 09/11/2010, Seção 1, pág. 55, Processo: 46094.005479/2010-50, onde se lê: Prazo: Até 26/11/2010, Leia-se: Prazo: 1 ANO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 3 de 05/01/2011, Seção 1, pág. 64, Processo: 46094.015283/2010-73, onde se lê: Prazo: Até 12/06/2010, Leia-se: Prazo: Até 12/06/2011.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 3 de 05/01/2011, Seção 1, pág. 63, Processo: 46094.014214/2010-42, onde se lê: Prazo: 2 MESES, Leia-se: Prazo: 2 ANOS.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento dos estrangeiros publicado no DOU 179 de 17/09/2010 seção 01 página 99. Processo 46000.018043/2009-99 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento dos estrangeiros publicado no DOU 237 de 13/12/2010 seção 01 página 90. Processo 46000.007099/2010-51 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga prazo de validade de Certificado de Aprovação - CA.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CA dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:

I. Equipamentos de proteção individual contra agentes térmicos calor e/ou chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio, até 30 de abril de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário de Inspeção do Trabalho
Substituto

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 15 de dezembro de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 370/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde - SINDACS/AL, CNPJ 01.766.305/0001-71, processo nº. 46000.016290/2004-46, e o SINDAS/AL - Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas, CNPJ 10.766.204/0001-91, impugnação nº. 46000.014045/2010-42, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 381/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação nº. 46000.001774/2010-39 nos termos do art. 10, inciso II da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina impugnação 46000.000676/2010-84, CNPJ Nº 78.637.824/0001-64; e o Sindicato dos Empregados em Hipermercados, Supermercados e Mercados de Londrina - SINTMERC-LD processo administrativo nº. 46293.003386/2008-20 e CNPJ Nº 10.284.314/0001-17, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 376/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Cornélio Procópio - PR, processo nº. 46000.023236/2005-38, CNPJ n.º 76.259.548/0001-12 e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Jacarezinho - PR, impugnação nº. 46000.032951/2009-95, CNPJ n.º 03.528.589/0001-93, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 375/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Patrocínio - MG, CNPJ de n.º 09.590.200/0001-16, processo nº. 46211.001134/2009-18, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - MG, CNPJ de n.º 38.736.377/0001-86, Impugnação nº. 46000.020245/2010-34, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Patos de Minas, CNPJ de n.º 23.356.603/0001-26, Impugnação nº. 46000.020543/2010-24 e o Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ de n.º 08.675.575/0001-16, Impugnação nº. 46000.020622/2010-35, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 374/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de auto composição as seguintes entidades: SINTRACOM E SERVIÇOS - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS, processo n° 46312.003849/2009-69 CNPJ: 11.193.424/0001- 36, SINPOSPETRO - MS - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço e de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Mato Grosso do Sul, Impugnação n° 46000.019285/2010-33 CNPJ: 08.268.947/0001-90. SINDVENDAS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul, Impugnação n° 46000.019699/2010-62 CNPJ: 00.780.288/0001-64, SECA-MS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana-MS, impugnação n° 46000.019701/2010-01 CNPJ: 15.388.622/0001-06, SINTRACONTA/MS - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Mato Grosso do Sul, Impugnação n° 46000.019700/2010-59 CNPJ: 03.753.270/0001-61, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010 e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 631/2010-ACD, de 20 de dezembro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparado no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 309.994,46 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ n.° 00.070.698/0001-11, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da sede da ANTAQ em Brasília/DF, durante o exercício de 2011.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

Faço publicar que de acordo com a Ata da 285ª Reunião de Diretoria, de 22/12/2010, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 631/2010-ACD, de 20 de dezembro de 2010, foi RATIFICADO O ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Senhor Diretor-Geral Substituto desta Agência, com amparo no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ n.° 00.070.698/0001-11, visando o fornecimento de energia elétrica nas instalações da sede da ANTAQ, durante o exercício de 2011.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.014770/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 000+000m e o km 321+600m, nos municípios de Campos dos Goytacazes/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Quissamã/RJ, Carapebus/RJ, Macaé/RJ, Rio das Ostras/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Silva Jardim/RJ, Rio Bonito/RJ, Tanguá/RJ, Itaboraí/RJ, São Gonçalo/RJ e Niterói/RJ, de interesse da Vivo S/A.

§ 1º As 40 (quarenta) ocupações longitudinais, totalizando 321.600m (trezentos e vinte e um mil e seiscentos metros), serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I Entre o km 000+000m e o km 007+900m, na Pista Norte;

II Entre o km 007+900m e o km 008+200m, na Pista Sul;

III Entre o km 008+200m e o km 010+700m, na Pista Norte;

IV Entre o km 010+700m e o km 011+100m, na Pista Sul;

V Entre o km 011+100m e o km 011+400m, na Pista Norte;

VI Entre o km 011+400m e o km 013+100m, na Pista Sul;

VII Entre o km 013+100m e o km 019+900m, na Pista Norte;

VIII Entre o km 019+900m e o km 022+700m, na Pista Sul;

IX Entre o km 022+700m e o km 023+100m, na Pista Norte;

X Entre o km 023+100m e o km 025+950m, na Pista Sul;

XI Entre o km 025+950m e o km 026+250m, na Pista Norte;

XII Entre o km 026+250m e o km 034+600m, na Pista Sul;

XIII Entre o km 034+600m e o km 041+075m, na Pista Norte;

XIV Entre o km 041+075m e o km 044+900m, na Pista Sul;

XV Entre o km 044+900m e o km 053+250m, na Pista Norte;

XVI Entre o km 053+250m e o km 059+000m, na Pista Sul;

XVII Entre o km 059+000m e o km 066+000m, na Pista Norte;

XVIII Entre o km 066+000m e o km 081+500m, na Pista Sul;

XIX Entre o km 081+500m e o km 122+600m, na Pista Norte;

XX Entre o km 122+600m e o km 123+450m, na Pista Sul;

XXI Entre o km 123+450m e o km 190+000m, na Pista Norte;

XXII Entre o km 190+000m e o km 194+400m, na Pista Sul;

XXIII Entre o km 194+400m e o km 200+050m, na Pista Norte;

XXIV Entre o km 200+050m e o km 207+300m, na Pista Sul;

XXV Entre o km 207+300m e o km 227+200m, na Pista Norte;

XXVI Entre o km 227+200m e o km 252+278m, na Pista Sul;

XXVII Entre o km 252+278m e o km 253+220m, na Pista Norte;

XXVIII Entre o km 253+220m e o km 262+050m, na Pista Sul;

XXIX Entre o km 262+050m e o km 266+800m, na Pista Norte;

XXX Entre o km 266+800m e o km 269+400m, no Canteiro Central;

XXXI Entre o km 269+400m e o km 270+650m, na Pista Norte;

XXXIII Entre o km 270+650m e o km 273+525m, no Canteiro Central;

XXXIII Entre o km 273+525m e o km 274+635m, na Pista Norte;

XXXIV Entre o km 274+635m e o km 282+500m, no Canteiro Central;

XXXV Entre o km 282+500m e o km 293+600m, na Pista Norte;

XXXVI Entre o km 293+600m e o km 297+550m, na Pista Sul;

XXXVII Entre o km 297+550m e o km 320+185m, no Canteiro Central;

XXXVIII Entre o km 320+185m e o km 320+683m, na Pista Norte;

XXXIX Entre o km 320+683m e o km 321+065m, na Pista Sul; e

XL Entre o km 321+065m e o km 321+600m, na Pista Norte.

§ 2º As 39 (trinta e nove) travessias, totalizando 967m (novecentos e sessenta e sete metros), serão implantadas nos seguintes locais:

I No km 007+900m;
II No km 008+200m;
III No km 010+700m;
IV No km 011+100m;
V No km 011+400m;
VI No km 013+100m;
VII No km 019+900m;
VIII No km 022+700m;
IX No km 023+100m;
X No km 025+950m;
XI No km 026+250m;
XII No km 034+600m;
XIII No km 041+075m;
XIV No km 044+900m;
XV No km 053+250m;
XVI No km 059+000m;
XVII No km 066+000m;
XVIII No km 081+500m;
XIX No km 122+600m;
XX No km 123+450m;
XXI No km 190+000m;
XXII No km 194+400m;
XXIII No km 200+050m;
XXIV No km 207+300m;
XXV No km 227+200m;
XXVI No km 252+278m;
XXVII No km 253+220m;
XXVIII No km 262+050m;
XXIX No km 266+800m;
XXX No km 269+400m;
XXXII No km 270+650m;
XXXII No km 273+525m;
XXXIII No km 274+635m;
XXXIV No km 282+500m;
XXXV No km 293+600m;
XXXVI No km 297+550m;
XXXVII No km 320+185m;
XXXVIII No km 320+683m; e
XXXIX No km 321+065m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Vivo S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Vivo S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A Vivo S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Vivo S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Vivo S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Vivo S/A deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 914.572,09 (novecentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivos S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.050210/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a implantação de rede de distribuição de energia elétrica faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal. no trecho entre o km 192+100m e o km 194+050m, na Pista Sul, em Casimiro de Abreu/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

Art. 2º No deslocamento, na implantação e na conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar o deslocamento e a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo ao deslocamento, à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de deslocamento e implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ampla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de deslocamento e implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º O deslocamento e a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 77.629,50 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.059996/2010-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 065+475m e o km 065+580m, na Pista Sul, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Águas do Paraíba S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Águas do Paraíba S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas do Paraíba S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas do Paraíba S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas do Paraíba S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Águas do Paraíba verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Águas do Paraíba S/A deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 1.433,16 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas do Paraíba S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.059999/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 066+530m e o km 066+700m, na Pista Sul, e travessia no km 066+530m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Águas do Paraíba S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Águas do Paraíba S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas do Paraíba S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas do Paraíba S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas do Paraíba S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Águas do Paraíba S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Águas do Paraíba S/A deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 4.259,67 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas do Paraíba S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.028563/2010-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 056+200m, em ambas as Pistas, em Papanduva/SC, de interesse da Cooperativa CEREAGRO.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a CEREAGRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEREAGRO não poderá iniciar a regularização do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEREAGRO assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEREAGRO deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEREAGRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A CEREAGRO deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEREAGRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MONDOLFO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 23.11.10, publicada no DOU nº 225, de 25.11.10, Seção 1, Pág. 71, onde se lê: "...Plano Anual de Fiscalização do exercício 2010...", e "...Manual de Fiscalização do exercício 2010...", leia-se: "...Plano Anual de Fiscalização do exercício 2011...", e "...Manual de Fiscalização do exercício 2011...", respectivamente.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 746 Data:07/01/2011 Hora:14:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.002377/2010-83
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Belém/PA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000003/2011-12
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.002361/2010-71
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belém/PA
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.002362/2010-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Nova Friburgo/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.002347/2010-77
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Neópolis/RN
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.002345/2010-88
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002339/2010-21
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Não informado.
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.002372/2010-51
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Não informado
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.002373/2010-03
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.002376/2010-39
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Patrocínio/MG
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000004/2011-59
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Luziânia/GO
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.002351/2010-35
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Não informado
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.002020/2010-03
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : São Paulo/SP
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.002338/2010-86
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Caraúbas/RN
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.002375/2010-94
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Porto Seguro/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002379/2010-72
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.002381/2010-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.002382/2010-96
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.002346/2010-22
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000005/2011-01
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : União da Vitória/PR
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.002350/2010-91
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vila Velha/ES
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.002344/2010-33
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : SABARÁ/MG
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.002387/2010-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.002392/2010-21
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitória/ES
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.002371/2010-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Afogados da Ingazeira/PE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.002348/2010-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.002368/2010-92
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002349/2010-66
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Janduís/RN
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.002340/2010-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santo André/SP
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.002354/2010-79
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000001/2011-15
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000002/2011-60
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

Sessão: 744 Data:03/01/2011 Hora:18:25
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.002355/2010-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Formoso do Araguaia
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual - SG/CNMP
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 745 Data:04/01/2011 Hora:16:32
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.002305/2010-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Betim/MG
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.002331/2010-64
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Sérgio Feltrin

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÕES

PROCESSO Nº 0.00.000.001150/2010-11
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS DIAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
DECISÃO
" (...) Ante ao exposto, conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de prazo, para julgá-la improcedente, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Publique-se.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2011.
LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001856/2010-82
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Tutelar do Município de Vitória do Xingu/PA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
"(...) Saliento que nada obsta a eventual e posterior formulação, pelos requerentes, de pedido de avocação do processo de remoção por interesse público que tramita na origem, se restarem configurados motivos suficientes que indiquem a omissão da Corregedoria-Geral ou do Conselho Superior local na condução de tais procedimentos.
Não obsta, também, que o próprio Promotor investigado requeira, em procedimento próprio e na forma regimental, tal avocação caso entenda presentes seus pressupostos.
Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.
TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS

PROCESSO N° 0.00.000.000531/2009-49
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Tribunal de Constas do Estado da Paraíba
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS IRREGULARES. COMPROVAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1- Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

2- Constatação de irregularidades, quais sejam, convênio com prazo indeterminado e recursos disponibilizados a título de custeio.

3- Determinação ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba para que providencie, no prazo de 15 (dias), a rescisão do Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB.

4- Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
ALMINO AFONSO FERNANDES
RELATOR
PROCESSO N° 0.00.000.000809/2010-11
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Espirito Santo
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP N° 23/2.007.READEQUAÇÕES.

1- Deve conter na portaria de instrução do inquérito civil ou procedimento preparatório o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público.

2- A atribuição dos Procuradores de justiça para instaurar inquérito civil se dá apenas nos casos em que a ação civil pública deverá ser proposta originalmente no Tribunal de Justiça.

3- O requerido deve suprimir de seu texto normativo a possibilidade de nomeação de estagiários para secretariar os trabalhos de inquérito civil ou procedimento preparatório.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4- Se o membro do Ministério Público se convence que há elementos suficientes para provocar a jurisdição todos os seus fundamentos fáticos e jurídicos serão explanados na petição inicial, de modo que é totalmente desnecessária a elaboração de relatório conclusivo em tal circunstância.

5- O prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de inquérito civil, prorrogável por mais 30 (trinta)dias é demasiadamente exíguo. Determinação para elastecer os prazos para a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos, bem como possibilitar a prorrogação do prazo motivadamente, em especial quando os fatos apurados se revelam complexos.

6- O termo de ajustamento de conduta deverá ser homologado pelo conselho Superior do Ministério Público quando redundar no arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de novembro de 2010.
ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001400/2009-89
RECLAMANTE: ALCIMAR CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (…)

Ante o exposto, impõe-se a instauração de sindicância, nos exatos termos do art. 75 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (…).

Brasília-DF, 05 de novembro de 2010.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 165/177 e, considerando o disposto no art. 75, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001400/2009-89.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário do CNMP, nos termos regimentais.

À Secretaria-Geral do CNMP para reautuação do processo como Sindicância. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se;
registre-se e
intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

PR/TO 000060/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a declaração do representante da Comissão Pastoral da Terra, apresentada no Sessão de Audiência Pública realizada pela PRDC-TO no dia 12 de maio de 2010, que denunciou a existência de conflitos e supostas violações aos direitos humanos das famílias que vivem no Projeto Assentamento Alto da Paz, localizado no município de Araguatins/TO;

CONSIDERANDO o Dossiê que relata todos as irregularidades ocorrentes no Projeto Assentamento Alto da Paz, apresentado pelo representante da Comissão Pastoral da Terra, que relata momentos de violência e tortura sofridos pelos assentados e causados por policiais militares e civis em atos de desapropriação de terra;

CONSIDERANDO que um grupo formado pelo Movimento Estadual de Direitos Humanos (MEDH), o Centro de Direitos Humanos de Palmas (CDHP), o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM), a Comissão Pastoral da Terra (CPI), a Ong Alternativas para a Pequena Agricultura do Tocantins (APA-TO) e a Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado do Tocantins (FETAET) - juntamente com a direção estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) chegaram em Araguatins e constataram as violações de direitos sofridos pelas famílias do acampamento Alto da Paz;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO as ilegalidades detectadas na desapropriação de terra, ocorrida no dia 03/04/2010 no acampamento Alto da Paz, no qual homens, mulheres e crianças foram vítimas de violência física, moral e ameaças pelos policiais, com apoio de fazendeiros e pistoleiros;

CONSIDERANDO que a posse da terra é objeto de ação que está tramitando do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as famílias foram alojadas no INCRA, em local de condições inadequadas para abrigar as famílias;

CONSIDERANDO que foi instaurada uma Peça de Informação para apurar a atual situação do Projeto Assentamento Alto da Paz, e se houve ou ainda há algum conflito que constitua violação a direito humanos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao INCRA o Ofício nº 1556/2010, posteriormente reiterado pelo Ofício nº3162/2010, solicitando informações sobre o Projeto Assentamento Alto da Paz, sendo que, em resposta, a autarquia informou apenas que foi transferido para o município de São Bento/TO, e passou a chamar acampamento União II, coordenado pelo Movimento sem terra, mas não se referiu a situação das famílias, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a situação das famílias que foram retiradas do acampamento Alto da Paz, município de Araguatins/TO, especialmente se houve violação a direitos humanos no ato de desapropriação ocorrido no dia 03/04/2010, e se os conflitos ainda persistem;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000459/2010-85, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

PR/TO 000062/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os fatos relatados na reunião ocorrida na sede desta PR/TO com a presença de representantes do Centro de Direitos Humanos de Palmas, que relataram irregularidades na aquisição de terras do Projeto de Assentamento Santo Antônio do Bom Sossego, localizado no município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO os relatos de ocorrência de ameaças ao representante do Centro de Direitos Humanos de Colinas/TO, Sr. Silvano, em razão da denúncia das irregularidades que ocorrem no referido assentamento;

CONSIDERANDO o Dossiê que relata todos as irregularidades ocorrentes no Projeto Assentamento Santo Antônio Bom Sossego, apresentado pelo CPT - Regional Araguaia - Tocantins, relatando ser a terra objeto de disputa judicial entre grileiros e posseiros que extrapolam os limites da ordem pública;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO as ilegalidades detectadas na desapropriação de terra, ocorrida no PA Santo Antônio Bom Sossego, bem como a ocupação ilegal de terras da União por fazendeiros na região do projeto de assentamento;

CONSIDERANDO que o PA Santo Antônio do Bom Sossego foi criado para atender 19 (dezenove) famílias, porém após a criação do PA o INCRA diminuiu a capacidade do projeto para 09 (nove) famílias, num acordo informal entre INCRA e pretensos donos das terras;, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na aquisição de terras no Projeto Assentamento Santo Antônio Bom Sossego, bem como as supostas ameaças sofridas pelo Sr. Silvano Lima Rezende;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000336/2010-44, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4)oficie-se ao Incra, após encerrado o prazo negociado na reunião realizada dia 17 de novembro de 2010 na sede da Procuradoria da república do Tocantins, questionando a respeito dos encaminhamentos acertados na mesma;

5)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

PR/TO 000064/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a representação enviada a esta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, pelo Sr. Alderico Iloide Cabral, vice-presidente da Associação Produtora Rural do PA São Pedro, localizado no município de São Valério/TO, que relata que, apesar de ter protocolizado mais de vinte ofícios junto ao INCRA solicitando DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF)para o recebimento dos créditos destinados ao assentamento, tais documentos não foram fornecidos até a presente data;

CONSIDERANDO que a representação relata também, a existência de assassinato e de recentes tentativas de homicídios, inclusive contra menores, dentro no Projeto Assentamento São Pedro;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nesta PR/TO, para apuração dos fatos narrados pelo declarante;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que os documentos de Aptidão ao PRONAF não foram fornecidos em virtude da falta de documentos necessários como a Planilha de Qualificação, e requisitos pessoais dos assentados;

CONSIDERANDO que enquanto a situação não é solucionada, os assentados encontram-se em situação de degradação humana, sem recursos e sem condições a moradia e alimentação;, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a situação do Projeto Assentamento São Pedro, no município de São Valério/TO, sobretudo quanto aos recursos do PRONAF que devem ser fornecidos aos assentados;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1)encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000859/2009-57, para autuação e cadastro;

2)encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

PR/TO 000065/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração colhido na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o comparecimento da Sra. Maria de Lourdes da Conceição Oliveira, que relatou irregularidades no Projeto de Assentamento Entre Rios, sobretudo quanto à construção da estrada em desacordo com projeto originário, não cumprindo, assim, o seu objetivo que era o de servir a todos os moradores do Assentamento Entre Rios;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nesta PR/TO, para apuração dos fatos narrados pela declarante;

CONSIDERANDO que foi detectado que havia uma previsão para a construção de 18 Km de estrada, sendo que foram construídos apenas 8 Km;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao INCRA Ofício de nº 1028/2010, solicitando informações sobre a previsão para a construção dos 10 Km restantes no Projeto Assentamento Entre Rios, sendo que em resposta o INCRA informou que pela redução de recursos não havia previsão, pelo menos para o exercício de 2010, para a execução dos 10 Km restantes;, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a execução dos 10 km de estradas restantes, a serem construídos no Projeto Assentamento Entre Rios, no município de Palmas/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1)encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000236/2009-84, para autuação e cadastro;

2)encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3)publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4)designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)que seja oficiado ao INCRA, solicitando informações sobre a previsão orçamentária e de execução para o exercício de 2011, da construção dos 10 Km (dez quilômetros) de estradas, que ainda não foram construídos no Projeto Assentamento Entre Rios, localizado no município de Palmas/TO;

6)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 354, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001492/2009-47, que tem por objeto apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde na Clínica Pediátrica do Pará, instituição credenciada a atender pelo SUS ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Expeça-se ofício ao departamento de Regulação da SES-MA requisitando informações atualizadas a respeito do Processo de Auditoria nº012/2010, relativo ao funcionamento da Clínica Pediátrica do Pará.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001062/2009-25, que tem por objeto apurar supostas irregularidades no exercício do ato pericial pelos médicos da APS - Icoaraci;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Suspenda-se a tramitação do presente apuratório pelo prazo de sessenta dias, tempo razoável para se aguardar a conclusão do Processo-Consulta nº 5343/2007, tramitando junto ao Conselho Federal de Medicina, relevante para a resolução do presente apuratório.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003544/2006-77, que tem por objeto acompanhar a implementação das obras do Plano de Desenvolvimento Local da Bacia do Tucunduba, com vistas à concretização do direito à moradia e ao saneamento básico, dentre outros assegurados pela Constituição Federal;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, venham conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000586/2009-07, que tem por objeto acompanhar a implementação das obras do Projeto Habitacional Vila da Barca, com vistas à concretização do direito à moradia e ao saneamento básico, dentre outros;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Aguarde-se o cumprimento do prazo de remessa de documentos, conferido à Caixa Econômica Federal, em visita técnica realizada no dia 26/11/2010.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 370, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000131/2009-83, que tem por objeto aferir supostas irregularidades por parte do INSS, consubstanciadas: 1) na deficiente segurança de suas Agências Previdenciárias, que coloca em risco os seus médicos peritos e os seus servidores; e 2) no deficiente número de médicos peritos disponíveis para o atendimento da população;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, venham conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000885/2008-52, que tem por objeto acompanhar a implementação das obras do Projeto Sanear Maguary-Açu e Jaderlândia, no Município de Ananindeua;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 377, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente dos idoso (art. 5, inciso III, alínea e da Lei Complementar Nº75/93);

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001651/2005-80, que tem por objeto apurar possível descumprimento da obrigatória gratuidade devida aos idosos que utilizam o transporte aquaviários intermunicipais;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Oficie-se à ANTAQ para que se exponha com maior detalhamento quais as ações que irão compor os plano de divulgação da gratuidade do idoso no ano de 2011.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 433, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Inquérito Civil nº 1.16.000.006159/2010-01.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que a representação atende aos requisitos impostos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Instauro INQUÉRITO CIVIL com o intuito de apurar:

PROGRAMAÇÃO DE TV. CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA. APURAÇÃO DE SUSPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTE NO DESRESPEITO À CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA ETÁRIA NA PROGRAMAÇÃO DO CANAL DE TV A CABO E ENTERTAINMENT. SUPOSTAS EXPOSIÇÃO DE MENORES A CENAS INADEQUADAS. PROGRAMA É ESPECIAL, EXIBIDO EM 22/11/2010, ÀS 21 HS.

Assim, determino:

I - a publicação e registro da presente Portaria;

II - o encaminhamento da presente Portaria à PFDC.

III - oficie-se ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DJCTQ) solicitando informações a respeito da classificação etária do programa E ESPECIAL do canal de TV a cabo E ENTERTAIMENT! e que seja analisada a possibilidade de revisão desta classificação caso seja indicativa para crianças de 13 anos.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.25.000.002395/2010-31 1.11.000.001126/2010-42
1.30.005.000035/2008-70
1.25.000.003105/2009-32 1.23.000.002028/2008-97
1.29.011.000152/2010-90
1.18.000.002537/2010-02 1.29.011.000144/2010-43

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.003002/2010-15 1.29.017.000146/2010-82
1.22.000.004609/2006-39
1.25.000.001220/2008-91 1.23.000.001664/2010-16
1.24.002.000162/2009-87
1.16.000.001640/2010-00

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.33.001.000387/2010-78 1.29.011.000146/2010-32
1.25.000.000749/2010-11
1.24.001.000191/2009-59 1.04.100.000468/2010-51
1.16.000.001965/2010-84
1.16.000.000067/2008-94

Total de procedimentos distribuídos: 022

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.20.000.000979/2010-58 1.34.001.004203/2010-10
1.11.000.001223/2010-35
1.22.002.000119/2010-20 1.15.002.000021/2010-15

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.010.000425/2009-11 1.30.012.000479/2007-35
1.25.000.002762/2010-04
1.15.002.000147/2009-48 1.11.000.001142/2009-00

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.012.000835/2010-77 1.11.000.001219/2010-77
1.20.000.000329/2010-11
1.25.000.001545/2008-74

Total de procedimentos distribuídos: 014

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República - Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 05 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.001.008582/2010-17 1.15.000.003253/2010-37
1.33.001.000378/2010-87

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.15.000.003139/2010-15 1.12.000.000384/2009-31
1.25.006.001718/2010-19
1.33.008.000108/2002-04

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.16.000.003113/2009-98 1.34.001.008338/2010-46
1.15.000.003100/2010-90
1.29.006.000293/2010-81

Total de procedimentos distribuídos: 011

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara

RETIFICAÇÃO

No item 89 da ata da 218ª Sessão Ordinária da 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no Diário de Justiça, Seção 1, página 10, em 21 de dezembro de 2010.

Onde se lê:

89) PROCESSO N.º :1.16.000.000047/2008-13 CONCLUSÃO:Voto da Relatora vencido.

Leia - se:

89) PROCESSO N.º :1.16.000.000047/2008-13 CONCLUSÃO:Voto aprovado à unanimidade.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democráico, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a União das Associações de Moradores de Cabo Frio protocolizou representação na Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia (nº 2010.001044) questionando a futura implantação do empreendimento denominado Shopping Park Lagos, no Bairro Palmeiras, no Município de Cabo Frio, com área de 100.000m²;

CONSIDERANDO que a representante aventa a possibilidade de o local do futuro empreendimento caracterizar-se como área de preservação permanente e como terreno de marinha, dado seu posicionamento em relação à Lagoa de Araruama;

CONSIDERANDO que a representante noticia que o local do futuro empreendimento é vizinho a uma área de especial interesse arqueológico, já protegida pelo IPHAN e cercada, mas sem outras medidas de proteção efetiva;

CONSIDERANDO que a representante traz preocupações com o esgotamento sanitário no local, dado o número de 180 lojas que deverão integrar o empreendimento;

CONSIDERANDO que a representante pede seja garantida a participação dos moradores no processo de licenciamento, notadamente quando das consultas públicas referentes ao EIA/RIMA e ao EIV;

CONSIDERANDO que na rede mundial de computadores (http://www.shoppingparklagos.com.br/) é informado que o citado empreendimento já foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio (nº 1502/10) e pelo INEA (LI nº 003079); delibera por:

1. instaurar, inquérito civil a partir da representação nº 2010.001044, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO - CABO FRIO - SHOPPING PARK LAGOS - POSSÍVEL INCIDÊNCIA EM TERRENOS DE MARINHA E EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS - POSSÍVEIS DANOS A SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS - ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar a elaboração de ofício à Coordenadoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Cabo Frio requisitando cópia integral do processo administrativo em que foi concedida a licença nº 1502/10, referente ao empreendimento denominado Shopping Park Lagos, de responsabilidade das empresas Shopinvest e João Fortes Engenharia, com prazo de 10 dias para resposta;

5. determinar a elaboração de ofício à Presidência do INEA requisitando cópia integral do processo administrativo em que foi concedida a licença LI nº 003079, referente ao empreendimento denominado Shopping Park Lagos, de responsabilidade das empresas Shopinvest e João Fortes Engenharia, com prazo de 10 dias para resposta; e

6. determinar que seja remetida cópia da presente portaria com os ofícios acima referidos.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.01.001.000118/2007-85 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão da invasão de pessoas estranhas ao Assentamento Padre Josimo, com o objetivo de desmatar e plantar roça.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: José Rodrigues da Silva, presidente do assentamento Padre Josimo.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fls. 81/81-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pela União ao Estado de Alagoas para a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino médio e a melhoria das condições de atendimento das unidades escolares da rede estadual, no âmbito do projeto alvorada. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. Trata-se de peças de informação autuadas em virtude de relatório encaminhado pela Controladoria Geral da União - CGU, noticiando irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, por força do Convênio nº 161/2001 (SIAFI nº 429049), para a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino médio e a melhoria das condições de atendimento das unidades escolares da rede estadual, no âmbito do Projeto Alvorada (fls. 18/33).

2. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

em suposta aplicação irregular de recursos públicos federais transferidos à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, por força do Convênio nº 161/2001 (SIAFI nº 429049), para a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino médio e a melhoria das condições de atendimento das unidades escolares da rede estadual, no âmbito do Projeto Alvorada.

3. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

4. Retifique-se a autuação deste procedimento, de modo a que:

a) passe a constar como reclamado o Estado de Alagoas;

b) o seu assunto passe a constar nos seguintes termos: "Improbidade administrativa. Agente político. Suposta aplicação irregular de recursos públicos federais transferidos à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, por força do convênio 161/2001 (SIAF 429049), para a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino médio e a melhoria das condições de atendimento das unidades escolares da rede estadual, no âmbito do Projeto Alvorada".

5. Em seguida, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando resposta às seguintes indagações:

a) foram prestadas as contas da aplicação dos recursos objeto do Convênio nº 161/2001 (SIAFI 429049)?

b) no caso de resposta positiva à indagação anterior, qual foi o resultado da análise da citada prestação de contas?

c) a prestação de contas em alusão, se existente, foi realizada no prazo estabelecido?

d) foi instaurada tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 161/2001 (SIAFI 429049)?

6. Determino que o ofício mencionado no item anterior dessa portaria seja instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 298 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pela União a associação cultural, mediante convênio. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. Trata-se de peças informativas autuadas em virtude de representação formulada pelo Tribunal de Contas da União, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Ministério da Cultura ao Círculo Cultural Anima Alagoana, por força do Convênio MINC/FNC nº 35/2005 (SIAFI nº 522792), para a realização de oficinas de música e dança para jovens.

2. Ao fiscalizar a execução do objeto do convênio em alusão, no ano de 2005, a Controladoria-Geral da União - CGU constatou a existência de várias irregularidades, as quais se encontram descritas no Relatório de Fiscalização nº 526/2005 (fls. 14/20 e 52/57).

3. Por seu turno, a Secretaria de Programas e Projetos, do Ministério da Cultura, inspecionou, no ano de 2007, as instalações da entidade beneficiada pela transferência dos recursos, oportunidade em que chegou à seguinte conclusão: "Considerando que a sede da instituição foi transformada em restaurante, que não há comprovação de realização das oficinas, objeto do convênio, e que há mais de um ano o Ministério da Cultura solicita o envio da Prestação de Contas referente aos recursos já recebidos por este Ponto de Cultura sem qualquer resposta por parte da entidade, conclui-se que a Instituição não cumpre com as responsabilidades definidas no Termo de Convênio firmado pelas partes, o que, em última análise, torna prejudicada a liberação das próximas parcelas como também a própria continuidade deste Convênio" (fls. 24/25).

4. As constatações da CGU e do Ministério da Cultura evidenciam a possibilidade de que tais recursos não tenham sido aplicados no objeto do convênio em questão, fato que, se confirmado, poderia, em tese, constituir crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal) e ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92).

5. Vale destacar que, durante o período em que tais recursos foram transferidos, Eugênio Pacelli Oliveira de Rezende era o presidente do Círculo Cultural Anima Alagoana.

6. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão destas peças de informação em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Ministério da Cultura ao Círculo Cultural Anima Alagoana, por força do Convênio MINC/FNC nº 35/2005 (SIAFI nº 522792), para a realização de oficinas de música e dança para jovens.

7. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico;

c) retificação da autuação deste procedimento, de modo a que passe a ser clafissificado como procedimento "cível", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

8. No que se refere à caracterização de eventual ato de improbidade administrativa, cumpre verificar se os responsáveis pela administração do Círculo Cultural Anima Alagoana enquadram-se no conceito de agente público (art. 2º da Lei nº 8.429/92).

9. Destarte, oficie-se ao Ministério da Fazenda, à Caixa Econômica Federal e ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, indagando se o Círculo Cultural Anima Alagoana, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.871/0001-66, recebe subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

10. Junte-se o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Círculo Cultural Anima Alagoana no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, documento obtido no sítio da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br - acesso em 4/1/2011).

11. Por fim, oficie-se à Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito para investigar a ocorrência de crime de apropriação indébita dos recursos repassados pelo Ministério da Cultura ao Círculo Cultural Anima Alagoana, por força do Convênio MINC/FNC nº 35/2005 (SIAFI nº 522792), para a realização de oficinas de música e dança para jovens.

12. Esclareço que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 3/7 e 13/25 destes autos, bem como às folhas 4/21, 77/83 e 97/99 de seu Anexo I.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000061/2006-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de um posto de saúde na Vila Cafeteira, em Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Sousa, ex-prefeito municipal de Imperatriz/MA.

3) Autor(es) da representação: Jorge Luís Fidelix da Cruz.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício nº 912/2010/GAB/FMA (fl. 09).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000018/2004-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela executora do INCRA em Açailândia, Marly de Jesus Nogueira Trinta.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Marly de Jesus Nogueira Trinta.

3) Autor(es) da representação: José Tarcísio de Melo.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000010/2004-40 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar possíveis ilícitos consistentes em desvio de recursos do FUNDEF, bem como outros recursos federais obtidos através de emenda parlamentares, de autoria do deputado Sebastião Madeira, destinadas à execução de diversas obras na região tocantina.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Sebastião Torres Madeira, Roberto Vasconcelos, Francisco das Chagas e Hamilton Miranda.

3) Autor(es) da representação: Denúncia anônima.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000950/2004-49 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR/SUDENE pela empresa LR Empreendimentos Agrícolas S/A.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Responsáveis pela empresa L.R. Empreendimentos Agrícolas S/A.

3) Autor(es) da representação: Ministério da Integração Nacional.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão do Procedimento Administrativo de nº 1.25.002.001897/2010-24 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de irregularidades no tocante ao arquivamento de documentação comprobatória dos serviços médicos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Toledo/PR, em cumprimento à parte final da sentença proferida nos autos da ação penal nº 98.601.4190-8, da 2ª Vara Federal de Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

(PA 1.11.001.000188/2010-27)

Patrimônio Público. Improbidade administrativa Instauração de Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados ao município de Lagoa da Canoa/AL, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Dispensas de licitação possivelmente indevidas desde o ano de 2005. Contas PNAE/2008 ainda não aprovadas.

O signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 28 de julho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000188/2010-27, instaurado a partir de denuncia anônima encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dando conta de que, desde 2005, o município de Lagoa da Canoa/AL vem efetuando compras de merenda escolar sem realizar o devido processo licitatório, mas também considerando informação no sítio do FNDE de que a prestação de contas do PNAE/2008 oferecida pelo município ainda não foi aprovada;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se ofício de fl.12 à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

(PA. 1.11.000.000518.2006-16)

Patrimônio Público. Improbidade administrativa Instauração de Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao município de São Brás/AL.

O signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 26 de maio de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000518.2006-16, instaurado a partir de relatório elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/Diretoria de Auditoria de Programas na Área Social, dando conta de que ocorreram supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao município de São Brás/AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) reitere-se o ofício de fl. 64 ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200063.2009-37.

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Requerido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar irregularidades na execução do Convênio nº 2030/2000, firmado entre o município de Campinas e o Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), que tinha por objeto a construção de uma unidade de saúde de atendimento integral no bairro parque camburiu, em Campinas.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200054.2010-80

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): PROCURADOR DA REPÚBLICA

Requerido(s): A APURAR

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 450919 E Nº 498200, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIVARI E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE, RESPECTIVAMENTE, ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI E PARA SANTA CASA DE CAPIVARI.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200039/2009-06

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

Requerido(s): Rádio Difusora Jundiaiense Ltda.

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apurar possíveis irregularidades consistentes no mau uso do meio de comunicação, por parte da Rádio Difusora (AM 810) de Jundiaí, em razão da entrevista dada por Eduardo Santos Palhares, então presidente da DAE S/A, no dia 21/09/2008, no Programa "Revista de Domingo".

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio SG para as providências administrativas, e E3 para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200178/2007-60

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas

Requerido(s): A apurar

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Relatório de fiscalização nº 335/2004- CGU - Município de Itatiba - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - apurar irregularidades nos Programas Bolsa Família e Bolsa Escola.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'AS' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200249/2008-13

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradores da República

Requerido(s): Responsáveis Legais no Âmbito do TRT da 15ª Região

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apurar notícia de eventual irregularidade em ato administrativo do Presidente do TRT da 15ª Região, acerca da obrigatoriedade na abertura/manutenção de contas para percepção da remuneração no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'AS' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200084/2010-96

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procurador da República PRM/Campinas

Requerido(s): Delegado da Receita Federal em Jundiaí

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Controle Administrativo. Verificar o cumprimento do parecer PGFN/CRJ/nº 287/2009, fls. 39/45, no que pertine à dispensa de apresentação de recursos e contestações, bem como desistência dos já interpostos, em relação aos casos em que pleiteia o cálculo de imposto de renda de forma mensal e não global, pelos membros da Procuradoria da Fazenda Nacional da Subseção Judiciária de Campinas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'E1' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200062/2009-92

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradora Regional da República- PRR 3ª Região

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Jarinu

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:Apurar irregularidades na execução do Convênio nº 2381/2004, firmado entre o município de Jarinu e o Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), que tinha por objeto dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'E1' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200193/2009-70

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Associação dos Professores, Recreacionistas e Trabalhadores da Educação de Hortolândia.

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Concurso público, art. 67, I, da Lei de diretrizes e bases da educação - cargos de confiança - funções de supervisão, direção e coordenação pedagógica - risco de lesão na ausência de critérios técnicos e objetivos.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apurar a existência de eventual dano ao patrimônio público e de responsabilidade administrativa funcional pelo fornecimento de cartuchos remanufaturados em desacordo com o que deveriam ser pelo edital e contratos celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e 'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200100/2010-41

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s):PROCURADOR DA REPÚBLICA

Requerido(s): A APURAR.

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Agência Nacional do Petróleo. Omissão na comunicação funcional de infração de que tem conhecimento informal pelo servidor Reinaldo Cardone.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio SG para as providências administrativas, e E3 para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.000236/2004-12

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Instaurado de ofício

Requerido(s): Sigiloso

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:Apurar medidas adotadas pela Secretaria da Receita Federal em Campinas/SP diante da prática de fraude contra o Fisco Federal na Inspetoria da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200195/2009-69

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): ONG Grupo Ecológico Aquárius , CNPJ 52.351.079/0001-07

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:Apurar eventual desvio de verba pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, cujo valor seria utilizado para quitar guias do INSS, bem como a não aplicação dos 25% das receitas oriundas de impostos, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200008/2010-81

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Coordenador do Conselho Municipal de Saúde de Campinas/SP

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Campinas/SP

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:Apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços e obras complementares à construção do Hospital Municipal Ouro Verde, em Campinas/SP, sem processo licitatório, pela Prefeitura Municipal de Campinas

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e'AG' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.000131/2006-17

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s):

Requerido(s): ONG Patrulha Aérea Civil.

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Resitual - apurar a existência da ONG Patrulha Aérea Civil em Organização de moldes militares.

Destaque-se que a instrução apenas mostrou o uso de nomes parecidos e não qualquer atividade paramilitar.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e'E2' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200183/2009-34

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradora da República- Tutela Coletiva-PR/SP

Requerido(s): ACEPEP- Associação Centro Público de Educação Profissional de Jaguariúna, entidade mantenedora do Centro Público de Educação Profissional de Jaguariúna/SP

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:Apurar a utilização correta dos recursos federais repassados pelo Ministério da Educação, para implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional no município de Jaguariúna/SP, à entidade Associação Centro Público de Educação Profissional - ACEPEP.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200025/2007-12

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Fiberwork Comunicações Ópticas Ltda.

Requerido(s): Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apurar a denúncia acerca de possíveis irregularidades pertinentes à distorção na aplicação de recursos públicos federais pela fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, na prestação de serviços para redes de fibras ópticas.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e ' AS ' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Preparatório nº 1.34.004.200068/2008-89

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8080/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais;

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados no expediente que deu origem à presente portaria: irregularidades e prejuízos no âmbito dos empreendimentos do Programa de Arrendamento Residencial em cidades desta Subsecção.

Considerando que sobre tais temais incidem, dentre outras, as seguintes normas : Arts. 117, inciso IX e 132, da Lei nº 8.112/90, arts. 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objetivo de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário praticados por Carlos Alberto Pinto da Silva, Luis César Figueiredo, Maurício Orestes Toledo,Eliana de Fátima Francisco Vaccari, que utilizaram-se do cargo para obterem vantagem para si e para outrem, as empresas CENTRIUN, DIRETIVA, TECNOSUL, EMAN Engenharia e Construções e JPG Engenharia e Construção Ltda. e Augusto Junqueira e Rafael Pinto da Silva.

Outrossim, determino, as seguintes providências em relação ao objeto deste inquérito civil público:

1- Oficie-se ao Gerente de Auditoria Regional de Campinas, da CEF, perquirindo acerca dos valores do dano causado ao erário e se o servidor está promovendo a reparação dos danos causados com sua conduta (fls. 275 e 445 dos autos);

Em caso de não recebimento de respostas, renove(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) de acordo com a seguinte contagem: Data de expedição do(s) mesmo(s) desta PRM + 20 dias + mais o prazo concedido no ofício: Data da renovação: - - .

Por fim, em atendimento à regulamentação do Inquérito Civil Público: I) registre-se o presente ato, com as anotações de praxe; II) encaminhe-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; III) retifique-se, em caso de alteração, a ementa/objeto anterior deste procedimento preparatório, na capa dos autos, sistema eletrônico (ARP) e onde mais couber.

Após obtidas as informações, documentos e realizadas as demais providências determinadas, promova-se ciência da situação atual deste ICP ao co-responsável imediato do Gabinete, para análise, em interlocução com procurador titular e, após, faça-se conclusão ao mesmo.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200014/2009-02

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): VEREADOR MUNICIPAL EM CAMPINAS/SP

Requerido(s): ONGS ACADEC e REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM AIDS (RNP+)

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:Apurar possíveis irregularidades constatadas no programa municipal de DST/AIDS do município de Campinas, envolvendo a contratação das Ongs Acadec e (RNP+).

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.1.1 Nomeio 'SG' para as providências administrativas, e'AG' para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

(ICP nº1.22.009.000573/2010-11)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0164549-69/2004(SIAFI nº. 516217), firmado entre o município de Marilac/MG e o Ministério do Esporte, visando a construção de um campo de futebol;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0164549-69/2004, firmado entre o município de Marilac/MG e o Ministério do Esporte, visando a construção de um campo de futebol na sede do referido município.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, realizando, na capa dos autos e no "ARP", os devidos registros.

Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para as seguintes providências:

1.Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2.Após, sejam os autos conclusos.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

(ICP nº 1.22.009.000570/2010-87)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0231137-15/2007(SIAFI nº. 607111), firmado entre o município de Marilac/MG e o Ministério das Cidades, visando a pavimentação e drenagem pluvial de logradouros do referido município;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0231137-15/2007, firmado entre o município de Marilac/MG e o Ministério das Cidades, visando a pavimentação e drenagem pluvial de logradouros do referido município.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, realizando, na capa dos autos e no "ARP", os devidos registros.

Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para as seguintes providências:

1.Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2.Após, sejam os autos conclusos.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

(ICP nº 1.22.009.000572/2010-76)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0194510-48/2006(SIAFI nº. 565089), firmado entre o município de Goiabeiras/MG e o Ministério das Cidades, visando a pavimentação de ruas do referido município;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0194510-48/2006, firmado entre o município de Goiabeiras/MG e o Ministério das Cidades, visando a pavimentação de ruas do referido município.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, realizando, na capa dos autos e no "ARP", os devidos registros.

Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para as seguintes providências:

1.Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2.Após, sejam os autos conclusos.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 2.068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000141.2010.01.002/2-202, instaurada em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA - FAOL, em decorrência de irregularidade trabalhista consistente em recusa de recebimento de empregados após gozo de benefício previdenciário, sem justificativa fundamentada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000141.2010.01.002/2-202, em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA - FAOL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, CEP 28635000 . Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.624, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil nº 000111.2006.01.001/2-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada anonimamente, em face da Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes ao (à) (1) não-pagamento de horas extras; (2) não-pagamento de gratificação natalina; (3) falta de regitro de empregados;

CONSIDERANDO o constante do relatório de fiscalização exarado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Volta Redonda (fls. 185-186), que registra apenas que a Investigadas não realizava o registro de seus empregados;

CONSIDERANDO o teor da ata de audiência de fl. 192, por meio da qual a Investigada sustentara o encerramento de suas atividades, sendo subsituída pela Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Retificar:

1. o polo passivo do Inquérito Civil de nº 000111.2006.01.001/2-102, para fazer constar o nome do sucessor empresarial, ou seja, da Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente de Volta Redonda, com sede na Rua 35, nº 650, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27.265-540, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

2. o assunto objeto de investigação, para fazer constar o tema "08.11 - CTPS e registro de empregados.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vítor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.913, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador (a) do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de autos nº 000016.2010.01.001/4-101, autuado pela Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, , em face de COOPERAÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TÁXI DA CIDADE DE VOLTA REDONDA para apuração de supostas irregularidades atinentes a fraude à relação de emprego e à abuso do poder diretivo do empregador;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Cooperativa de Trabalho de Motoristas de Táxi da Cidade de Volta Redonda, CNPJ nº. 28.307.379/0001-04, e do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 30.920.573/0001-02, com sede na rua O, nº 417, Morada da Colina, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.251-163, para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª - Nº 1.914, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 000150.2010.01.001/2-101, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: abuso do poder diretivo do empregador e transporte.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 000150.2010.01.001/2-101 em face de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., situado na Rua Marina Godoy Barreira Cravo nº 267, Voldac, Volta Redonda/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Michelle Bastos Chermont, que poderá ser secretariada pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª - Nº 1.915, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 006051.2009.01.001/1-101, autuado pela Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, em face do Sindicato do Funcionalismo Público do Município de Quatis, com o escopo de apurar supostas irregularidades no que tange à liberdade sindical;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face Sindicato do Funcionalismo Público do Município de Quatis, CNPJ nº. 07.017.861/0001-21, situado na praça Oswaldo Porto, nº 110, Floriano, Barra Mansa/RJ - CEP: 27.345-970, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª - Nº 1.916, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 006054.2009.01.001/8-101, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de METALÚRGICA BARRA MANSA LTDA., para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, atinentes ao meio ambiente do trabalho principalmente em relação a acidente de trabalho, recusa na emissão de CAT, não fornecimento de EPI's e desvio de função.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 006054.2009.01.001/8-101 em face de METALÚRGICA BARRA MANSA LTDA., situado na Rodovia Presidente Dutra, km 270, São Luiz, Barra Mansa/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Michelle Bastos Chermont, que poderá ser secretariada pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (Representação nº 006049.2009.01.001/9 - 101) em face da REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENCÃO DE REFRATÁRIOS LTDA e da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, com o escopo de investigar supostas irregularidades no que tange ao excesso de jornada, ao intervalo intrajornada e à demissão de cipista em período de estabilidade provisória;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face das empresas Reframom - Montagem e Manutenção de Refratários Ltda, CNPJ nº. 35.985.696/0001-37, e Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, CNPJ nº. 33.042.730/0001-04, com sede, respectivamente, na rua das Palmeiras, nº 722, sala 104 ED, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP: 29.047-550 e na rua São Jose, nº20, Grupo 1602 Pte, Centro/RJ - CEP: 20.010-020, para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.918, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (Representação nº 000004.2010.01.001/0 - 101) em face da Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda, com o escopo de investigar supostas irregularidades no que tange à recusa em receber atestado médico e a não concessão de férias;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº. 29.176.302/0001-05, situada na rua Marina Godoy, nº 267 , Voldac, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.285-140, para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.919, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (procedimento preparatório nº 000014.2010.01.001/0 - 101) em face da Conserv Engenharia e Manutenção Ltda e Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda, com o escopo de investigar supostas irregularidades no que tange a fraude à relação de emprego e terceirização ilícita;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Conserv Engenharia e Manutenção Ltda, CNPJ nº. 55.120.513/0001-28, situada na rua Dom Pedro I, nº. 2231, Partido Alto, Piracicaba/SP - CEP: 13.147-791 e Seres Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda, CNPJ nº. 33.168.659/0001-00, situada na rua Alcindo Guanabara, nº. 24, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-130, para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.920, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 000010.2010.01.001/0-101, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE, para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: lide simulada, não pagamento das verbas rescisórias, seguro-desemprego e FGTS.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 000010.2010.01.001/0-101 em face de FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE, situado na Rua Sargento Victor Hugo, nº 161, Bairro de Fátima, Valença/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Michelle Bastos Chermont, que poderá ser secretariada pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.921, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 006055.2009.01.001/3-101, autuada pela Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, em face da Sociedade Acadêmica Militar - SAM, com o escopo de apurar supostas irregularidades trabalhistas - registro de empregados e ausência de controle de ponto;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Sociedade Acadêmica Militar - SAM, CNPJ nº. 30.423.586/0001-68, situada na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 306,6, Guararapes, Resende/RJ - CEP: 27.533-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.934, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento investigatório (representação nº 004458.2009.01.001-101) em face da Inset Rooter Prestação de Serviços Ltda., com o escopo de investigar suposta irregularidade no que tange a descontos irregulares efetuados pela empresa no salário dos obreiros;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Inset Rooter Prestação de Serviços Ltda., CNPJ nº. 86.873.759/0001-02, com endereço na rua 62, nº 246, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.256-005, para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª Nº 1.935, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de nº 004459.2009.01.001/8 - 101, autuado pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face das empresas Stratus & Quality Hoteis Ltda. ME e Quality & Stratus Hoteis Ltda. ME, com o fito de investigar supostas irregularidades atinentes ao Meio Ambiente do Trabalho e à Jornada de Trabalho;

CONSIDERANDO o Relatório da Gerência Regional do Trabalho em Volta Redonda, lavrado pelo Dr. José M. Simões dos Santos (fls. 21/26), o qual constatou a existência das seguintes irregularidades nas respectivas empresas: Stratus & Quality Hoteis Ltda. ME, excesso de jornada, Quality & Stratus Hoteis Ltda. ME, intervalo interjornada inferior a 11 (onze) horas;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL em face das empresas Stratus & Quality Hotéis Ltda. ME (CNPJ nº 08.203.736/0001-79) e Quality & Stratus Hotéis Ltda. ME (CNPJ nº 08.203.573/0001-24), com sede nos respectivos endereços, rua Quatro A, nº 20, Conforto, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.263-43 e rua Gustavo Lira, nº 32, Centro, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.253-280 , para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª - Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autos nº 000018.2010.01.001/9-101, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, a partir de denúncia formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Volta Redonda, em face da Casa de Saúde Cananéia LTDA, para apuração de suposta irregularidade trabalhista, concernente a saúde e segurança do trabalhador, no que tange não pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 000018.2010.01.001/9-101, em face da Casa de Saúde Cananéia LTDA, com sede na Estrada de Cananéia,1935 prédio, CEP. 27.700-000, bairro Cananéia, Vassouras, Rio de Janeiro.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Michelle Bastos Chermont, que poderá ser secretariada pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

PORTARIA PRT 1ª - Nº 25, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 000140.2010.01.001/5-102, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de TRANSPORTES TONIATO LTDA., para apuração de supostas irregularidades, atinente ao excesso de jornada de trabalho.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 000140.2010.01.001/5-102 em face de TRANSPORTES TONIATO LTDA., situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 175, Jardim Paraíso, Resende/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Silvana da Silva de Suckow, que poderá ser secretariada pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual.

SILVANA DA SILVA DE SUCKOW

PORTARIA PRT 1ª - Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de autos nº 000062.2010.01.001/6-101, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, a partir de denúncia formulada anonimamente, em face da Fundação CSN, para apuração de suposta irregularidade trabalhista concernente ao abuso do poder diretivo do empregador.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº000062.2010.01.001/6-101, em face da Fundação CSN , com sede a Rua 19 A S/N, alto da Bela Vista, CEP 27.211-130, Volta Redonda, Rio de Janeiro.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Michelle Bastos Chermont, que poderá ser secretariada pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MICHELLE BASTOS CHERMONT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de janeiro de 2011

A Secretária de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho - substituta, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 502.234/2009-4, convoca a empresa GIGA BYTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 04.219.818/0001-50, em função da não localização no endereço contratual, para abertura de prazo para apresentação de recurso contra aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem assim descredenciamento do SICAF por 1 (um) ano.

A Secretária de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho - substituta, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 505.535/2009-3, convoca a empresa COMERCIAL TERRA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.188.693/0001-86, em função da não localização no endereço contratual, para abertura de prazo para apresentação de recurso contra aplicação de multa de R$2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais), pelo atraso na entrega do objeto pactuado.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Altera as Resoluções CFP nº 006/2002 e nº 017/2003, que dispõem sobre os valores de diárias, ajuda de custo e jetons a ser pagos pelo Conselho Federal de Psicologia

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o valor constante da Resolução CFP nº 006/2002, bem como da tabela presente no Anexo I da Resolução CFP nº 17/2003, alterada pela Resolução CFP nº 007/2005;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o valor do jetom a ser pago pelo Conselho Federal de Psicologia, que passa a ter o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 2º - Alterar o valor da diária e da ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia aos conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados, cuja tabela constante do Anexo I da Resolução CFP nº 017/2003 passa a ter os seguintes valores:

ANEXO I

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R$ 250,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1(UM) DIA	R$ 215,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US$ 300,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US$ 120,00
AJUDA DE CUSTO	**VALOR**
PRESIDENTE, CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES	R$ 125,00

Art. 3° - Esta Resolução terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
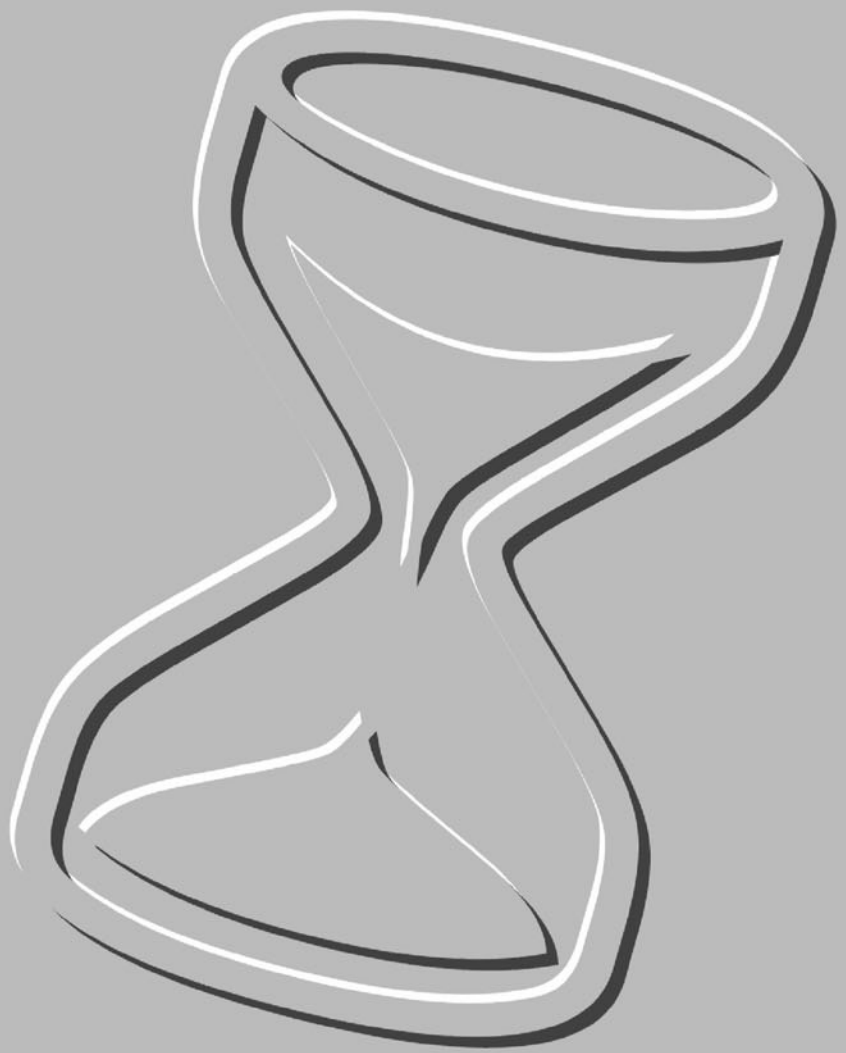
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011011100094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011011100096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.